



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº288/2009

Data da divulgação: Terça-feira, 04 de Agosto de 2009.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Presidente

Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO

Vice-Presidente

SAS, QUADRA 01, BLOCO D
PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 281, de 3 de agosto de 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei e nos termos da Resolução Administrativa nº 70/2003, art. 2º, *caput*,

R E S O L V E

Art. 1º Designar os seguintes Juizes do Trabalho Substitutos como auxiliares das Varas do Trabalho abaixo relacionadas, a contar de 5 de agosto de 2009:

I - MM. 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a Juíza DÉBORA HERINGER MEGIORIN;

II - MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a Juíza ELIANA PEDROSO VITELLI;

III - MM. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a Juíza ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON;

IV - MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a Juíza NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA;

V - MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a Juíza PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS;

VI - MM. 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a Juíza SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS;

VII - MM. 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a Juíza ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI;

VIII - MM. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a Juíza LARISSA

LIZITA LOBO SILVEIRA;

IX - MM. 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a Juíza TAMARA GIL ALVES PORTUGAL;

X - MM. 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a Juíza MÔNICA RAMOS EMERY;

XI - MM. 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a Juíza PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI;

XII - MM. 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a Juíza FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO;

XIII - MM. 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, o Juiz RUBENS CORBO;

XIV - MM. 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, o Juiz JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES;

XV - MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, o Juiz CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA;

XVI - MM. 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a Juíza SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY;

XVII - MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, o Juiz JONATHAN QUINTÃO JACOB;

XVIII - MM. 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, o Juiz ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA;

XIX - MM. 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a Juíza SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES;

XX - MM. 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, o Juiz ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO;

XXI - MM. 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO;

XXII - MM. 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, o Juiz JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA;

XXIII - MM. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, a Juíza IDALIA ROSA DA SILVA;

XXIV - MM. 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, a Juíza PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO;

XXV - MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, a Juíza SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES;

XXVI - MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, o Juiz REINALDO MARTINI;

XXVII - MM. Vara do Trabalho de Gurupi-TO, o Juiz LEADOR MACHADO;

XXVIII - MM. 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, a Juíza MARLY COSTA DA SILVEIRA;

XXIX - MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, o Juiz VILMAR RÊGO OLIVEIRA.

Art. 2º Tornar sem efeito, a partir de 5 de agosto de 2009, inclusive, o art. 1º da Portaria da Presidência nº 195, de 9 de junho de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-298/2009-000-10-00.0

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Autor	Vanderlino Ferreira de Brito
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Réu	Distrito Federal

Pelo despacho de fl. 275, foi determinado ao autor que promovesse a autenticação da cópia da decisão rescindenda, bem como das demais peças essenciais à propositura da ação rescisória.

À fl. 276 o autor apresenta a cópia autenticada da decisão rescindenda, contudo, permanecem inautênticas as demais peças essenciais à compreensão da controvérsia juntadas com a exordial. Assim, considerando que não restou cumprida integralmente a determinação judicial e tampouco comprovou o autor a impossibilidade de fazê-lo, indefiro a petição inicial com fulcro no parágrafo único do art. 284 do CPC e extingo o processo sem julgamento do mérito com base no inc. I do art. 267 do mesmo diploma legal.

Custas pelo autor no importe de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, ante a declaração de fl. 13. Publique-se.

À Secretaria da Primeira Seção Especializada para as providências cabíveis.

Brasília, 30 de julho de 2009.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Desembargadora Federal do Trabalho Relatora

Despacho

Processo Nº AR-332/2009-000-10-00.6

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Autor	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado	Aroldo Plínio Gonçalves
Réu	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica no Distrito Federal - SINERGIA - DF e Outros
Réu	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas - STIU-AM
Réu	Sindicato dos Trabalhadores na Indústrias Urbanas do Estado do Amapá - STIU-AM
Réu	Sindicato dos Trabalhadores na Indústrias Urbanas do Estado do Maranhão - STIU-MA

Réu	Sindicato dos Trabalhadores na Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR
Réu	Sindicato dos Trabalhadores na Indústrias Urbanas do Estado de Roraima - STIU
Réu	Sindicato dos Trabalhadores na Indústrias Urbanas de Água Energia Laticínio Empresas de Habitação e Empresa de Processamento de Dados do Estado do Acre
Réu	Sindicato dos Trabalhadores na Indústrias Urbanas do Estado do Mato Grosso - STIU-MT
Réu	Sindicato dos Trabalhadores na Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIU-PA

Intime-se a parte autora para regularizar a representação processual nos autos da presente ação rescisória.

Prazo de 10(dez) dias, sob pena de nenhum efeito jurídico produzir o instrumento apresentado à fl. 25, porquanto apócrifo.

À Secretaria da Primeira Seção Especializada para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 31 de julho de 2009.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Desembargadora Federal do Trabalho Relatora

Despacho

Processo Nº AR-337/2009-000-10-00.9

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Autor	Caixa Econômica Federal
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto
Réu	Maria Luiza Centeno Braun

Vistos etc.

Trata a hipótese de ação rescisória ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de MARIA LUIZA CENTENNO BRAUN, com o objetivo de rescindir a r. sentença de primeiro grau na parte em que condenada a pagar o benefício cesta-alimentação. O pleito rescisório tem fundamento no inciso V do artigo 485 do CPC c/c o artigo 836 da CLT e artigo 25 do Regimento Interno desta Corte.

Há pedido de antecipação dos efeitos da tutela, de natureza cautelar, a fim de suspender a execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista de nº 00252-2005-008-10-00-8, que tramita perante a MMª 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Documento destinado à comprovação do depósito prévio colacionado à fl. 17.

Em apertada síntese, afirma a Autora que, na decisão que pretende ver rescindida, pronunciou-se a extensão do benefício cesta-alimentação a Ré, na qualidade de pensionista, em franca violação ao inciso XXVI do artigo 7º da CF/88, porquanto não se reconheceu a validade de norma coletiva, firmada em 2002, que dispôs a contemplar apenas os empregados da ativa ao recebimento do benefício cesta-alimentação.

Fundamenta a pretensão de concessão de antecipação dos efeitos da tutela no fato de que a execução se processa com fundamento em decisão contrária à Constituição da República, bem como que estará sofrendo expropriação de numerário, cuja restituição dificilmente conseguirá mediante ação de repetição de indébito, haja vista a natureza alimentar da verba.

Penso que a presente ação rescisória não merece prosseguimento, desde que caracterizado o fenômeno negativo relativo à decadência.

Com efeito, ajuizou a Autora a presente ação em 30.07.2009, postulando a rescisão parcial da decisão proferida no primeiro grau no aspecto em que deferido pagamento da cesta-alimentação à Ré. Nada obstante a interposição de recurso ordinário, a Autora, então Reclamada, não se insurgiu quanto à sentença nesse aspecto, tendo a Segunda Turma deste Tribunal confirmado o pronunciamento de origem nos limites do recurso, cujos pleitos nele contido limitavam-se à declaração da prescrição da pretensão condenatória e, ainda, à exclusão da condenação ao pagamento do tíquete-alimentação, benefício suprimido em 1995.

Eis a ementa do mencionado julgado:

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PAGAMENTO A PENSIONISTA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 51 DA SBDI - 1 DO TST. A supressão do pagamento de auxílio- alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício. Nesse contexto, e considerando que referida norma concessiva aderira ao contrato do marido da autora, a posterior supressão viola o art. 468 da CLT - inteligência da OJ Transitória nº 51 da SBDI-1 do co. TST. Recurso conhecido e desprovido. (Relator Desembargador Brasilino Santos Ramos).

A Reclamação Trabalhista, na qual proferida a decisão que se busca rescindir, tratou da hipótese de cumulação objetiva de pedidos (artigo 292 do CPC), sendo que o tema atinente ao deferimento do benefício cesta-alimentação não foi objeto de impugnação quando da interposição do recurso ordinário.

Ora, havendo interposição de recurso apenas quanto à parte das parcelas alcançadas pela condenação, o biênio decadencial para o ajuizamento de ação rescisória (artigo 495 do CPC), em relação às matérias não impugnadas, começa a fluir após o término do prazo recursal respectivo.

O pronunciamento jurisdicional rescidendo foi proferido em 13.09.2005 e a interposição do recurso ordinário em 21.09.2005, razão pela qual forçoso o reconhecimento da decadência, com a conseqüente extinção do processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC.

Custas pela Autora no importe de R\$240,54, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$12.027,48).

Intime-se.

Brasília-DF, 30 de julho de 2009.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz Convocado

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-903/2008-002-10-00.4

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Juliana Furtado de Moura
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrente	Maysa Rodrigues Albuquerque Ribeiro (Recurso Adesivo)

Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro
Recorrido	Os Mesmos

Determino o sobrestamento do feito, em face do que dispõe o art. 168 do Regimento Interno deste Tribunal, por ter sido suscitado IUJ nos autos do RO 0349-2008-021-10-00-3, versando sobre a contagem do prazo prescricional após a propositura de protesto judicial interruptivo, matéria esta também versada nos presentes autos.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.
Brasília, 31 de julho de 2009.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Relatora
FSF/h

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-50/2009-006-10-00.7

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Embargante	Diomar Rocha Lacerda
Advogado	José Eymard Loguércio
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Caixa Econômica Federal - CEF (Recurso Adesivo)
Advogado	Ana Carolina Alves de Lana Torres

Existindo pretensão de efeitos modificativos, intime-se a reclamada, querendo, no quinquídio legal, manifestar-se sobre os embargos de declaração de fls. 948/950, nos termos do artigo 216 do Regimento Interno desta Corte.

Brasília(DF),31 de julho de 2009.

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator (Convocado)

Despacho

Processo Nº AC-132/2009-000-10-00.3

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Autor	Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito Federal - SINPOSPETRO/DF
Advogado	Hélio Stefani Gherardi
Réu	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Distrito Federal - SINTRAMICO

Vistos etc.

Encerro a instrução processual.

Concedo prazo sucessivo de 10 (dez) dias às partes, a começar pelo Autor, para razões finais.

Após, ao d. Ministério Público.

Brasília(DF), 27 de julho de 2009.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz Convocado

Pauta

PAUTA

005ª SESSAO EXTRAORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA
13/08/2009 ÀS 14:00

ADITAMENTO Recurso Ordinário

Processo Nº RO-1224/2007-013-10-00.5

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BERTHOLDO SATYRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Banco Bradesco S.A. e Outro
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrente	Bradesco Vida e Previdência S.A.
Recorrido	Dinorilde Rodrigues Trindade Maia
Advogado	Marciano Côrtes Neto

OBSERVAÇÕES:

1. Serão também julgados processos remanescentes de sessões anteriores, caso existentes;

2. Restando 20 (vinte) ou mais processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 14 de agosto de 2009, às 14 horas. Restando menos de 20 (vinte) processos, estes serão incluídos na sessão seguinte, independente de nova inclusão em pauta ou publicação no DJU;

3. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta será publicada no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região,
Secretaria da 3ª Turma.

LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO
Secretário da Turma

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-533/2002-003-10-00.6

Reclamante	JULIO CESAR MOSQUERA RIBEIRO
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	TV OMEGA LTDA
Advogado	JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DESPACHO À FL.758:"Assino à executada o prazo de quinze dias para comprovar o pagamento do IRPF, das custas processuais e das contribuições previdenciárias cotas-partes do empregado, do empregador + sat e de terceiros determinados no acordo celebrado às folhas 731/733. Publique-se".Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8329/2005-003-10-00.6

Exequirente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Roberto da Costa Pereira
Advogado	HENRIQUE DA COSTA PEREIRA

DESPACHO À FL.332:"Tendo em vista o requerimento da exequirente à fl. 330 de que seja extinta a execução pelo pagamento da dívida posterior à propositura da ação, que não houve a interposição de embargos à execução e que as custas já compõem o valor da dívida, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC.

Há valor remanescente na execução. Considerando que há processo em desfavor do executado perante a MM. 4a VT de Brasília, entendo que antes de devolver o valor ao executado faz-se necessário oficial àquela Vara, a fim de verificar o interesse na transferência do valor.Determino:1.oficie-se à MM. 4a VT/BSB,

questionando-lhe quanto ao interesse na transferência do valor remanescente;

2.intime-se o executado, pelo DJ; 3.intime-se a exequirente".

Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8369/2005-003-10-00.8

Exequirente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	CAMBIO NEGRO MODAS LTDA
Advogado	EDSON MARAUI

DESPACHO À FL.359:"Vistos.1 A documentação apresentada pelo Banco do Brasil às fls. 356/358 demonstram que o leiloeiro já levantou o valor de sua comissão. 2 A exequirente peticiona às fls. 346 e seguintes, demonstrando que ficou pendente o resíduo da dívida de n. 10 5 92 003032-40, que em maio de 2009 era de R\$173,72.

Desse modo, determino: 2.1)cadastre-se o advogado de fl. 219 no SAP, o qual representa a primeira executada;2.2)intimem-se os executados, pela via postal (endereço de fl. 96) e pelo DJ, para que comprovem o pagamento da dívida de inscrição n. 10 5 92 003032-40, que em maio era de R\$173,72, e que deverá ser atualizado até a data do pagamento, sob pena de nova penhora e leilão de bens".Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-908/1989-004-10-00.6

Reclamante	AIMORE HAZANHA ABRAS
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDACAO EDUCACIONAL DO DF)
Advogado	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

DESPACHO À FL.354:"Torno sem efeito a determinação de requisição dos autos principais, exarada no despacho de fl.349. Concedo ao Distrito Federal o Prazo de 10 (dez) dias para que instrua sua petição com as provas de sua alegação de duplicidade de pagamento, sob pena de indeferimento. Intime-se e publique-se..."Ricicare-se".Ricardo Alencar Machado - Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRT da 10ª Região

Despacho

Processo Nº RT-1073/2007-005-10-00.0

Reclamante	Maria do Carmo de Oliveira
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JULIANA TAVARES ALMEIDA

DESPACHO À FL.185:"...Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Secretaria do Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se".Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-720/2001-007-10-00.4

Reclamante	MARIA LUSIA ALVES MACHADO
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARANOIA ASCARP (NA PESSOA DO SR. ANTONIO MARIA MACHADO DA SILVA)
Advogado	FABIO HENRIQUE BINICHESKI
Reclamado	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DF - BELACAP

DESPACHO À FL.394:"A exequente, por intermédio de seu advogado, requer vista dos autos, conforme petição protocolizada sob o nº 00.016.782/2009 (fl.393).Defiro o pedido formulado, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos fora do cartório. Publique-se".Ricardo Alencar Machado - Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRT da 10ª Região

Despacho

Processo Nº RT-1200/2002-009-10-00.2

Reclamante	MARIA DA GRACA ALVES
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ASSOCIACAO DOS CARROCEIROS DE PLANALTINA
Reclamado	BELACAP SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASILIA
Advogado	PROCURADORIA GERAL DO D.F.

DESPACHO À FL.320:"A exequente, por intermédio de seu advogado, requer vista dos autos, conforme petição protocolizada sob o nº 00.016.137/2009 (fl.319).Defiro o pedido formulado, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos fora do cartório. Publique-se".Ricardo Alencar Machado - Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRT da 10ª Região

Despacho

Processo Nº RT-8161/2005-009-10-00.7

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Ajax Construtora Ltda.
Executado	Lucy Gabriela Pritzke Schulz
Advogado	SUENY ALMEIDA DE MEDEIROS

DESPACHO À FL.134:"A Para fim de melhor compreensão do feito, esclareço que tramitam reunidas 4 (quatro) execuções fiscais. Tais processos voltam-se contra o mesmo devedor e foram reunidas na Justiça Federal, sendo comandadas pelo processo 8166-2005-009 (conforme certidão de fl. 09 daqueles autos).Quando da distribuição na Justiça do Trabalho, as execuções foram separadas e passaram a tramitar isoladamente, sendo que em junho de 2008 elas foram novamente reunidas (fl. 53 destes autos), mas dessa vez passaram a ser comandadas pelo processo 8166-2005-009.A segunda executada, Sra. Lucy Gabriela Pritzke Schultz arguiu neste processo exceção de pré-executividade (fls. 63 e seguintes), a qual foi acolhida para declarar a prescrição intercorrente (fls. 94/97). Quando houve a interposição da exceção de pré-executividade as execuções já tramitavam reunidas, motivo pelo qual a decisão que acolheu a prescrição vale para todos os processos apensados. Na execução n. 8166-2005-009 houve a apresentação de petição arguindo a prescrição, sendo que a petição foi apresentada antes de decretada a nova reunião processual. Todavia, como o tema da prescrição também foi ventilado na exceção de pré-executividade, tendo sido acolhido, desnecessária nova análise da petição apresentada no processo n. 8166-2005-009.

Há agravo de petição interposto pela exequente (fls. 102 e seguintes), estando pendente a intimação da primeira executada para apresentar contraminuta. Isso posto, determino: 1)para fins de harmonização de procedimentos, as execuções em apenso (proc. 8162-2005-009, 8163-2005-009 e 8166-2005-009)_ deverão ser amarradas com costura. Coloque-se etiqueta na capa de tais processos, indicando que eles são comandados pelo processo 8161-2005-009; certifique-se em cada processo em apenso a reunião processual; anote-se no cadastro processual, via SAP, a reunião dos processos.2)intime-se a primeira executada a tomar ciência da decisão de fls. 63 e seguintes, e para apresentar contraminuta ao

agravo de petição, no prazo preclusivo de 8 (oito) dias. A intimação deverá ser feita na pessoa da segunda executada (sócia), pela via postal, observando o endereço de fl. 58;

3)publique-se este despacho para conhecimento da segunda executada".

AUDREY CHOUCAIR VAZ - JUIZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-8001/2007-018-10-00.0

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	VINICIUS VENUS GOMES DA SILVA
Advogado	DEBORA SILVA DE BRITO
Executado	Vinicius Venus Gomes da Silva
Advogado	DEBORA SILVA DE BRITO

DESPACHO À FL.315:"Neste feito encontra-se penhorado o veículo de fl. 210. Encontram-se bloqueados os depósitos de fls. 97 e 101. Foram liberados os depósitos de fls. 300 e 301, por ter entendido o juízo que houve incidência sobre proventos de aposentadoria.Houve a penhora de um imóvel, confirmando-se posteriormente que ele já havia sido arrematado em processo judicial. Desse modo, cancelo a penhora de fl. 234.O juízo não se encontra integralmente garantido, motivo pelo qual a executada não foi intimada da abertura de prazo para embargos à execução, quando da penhora feita pelo oficial de Justiça.

A regra da garantia do juízo favorece principalmente ao credor-exequente. No entanto, já no processo civil tal exigência foi mitigada, levando à revogação do artigo 737 do CPC (Lei 11382/2006).

Adoto a regra do CPC em caráter excepcional, vislumbrando que não haverá prejuízo para as partes, inclusive a exequente, pois se não houverem embargos ou se eles forem julgados improcedentes, o bem penhorado poderá ser levado à hasta pública.Desse modo, determino:

1) cadastre-se a advogada de fl. 305 no SAP, a qual representa o segundo executado;2)intime-se o segundo executado, pela via postal, no endereço da SQN 104, BLOCO K, APTO 408, BRASÍLIA/DF, para que tome ciência que foi cancelada a penhora sobre o imóvel da SMPW QD 27, CONJUNTO 01, LOTE 1, do qual ela era o depositário, e ainda, para que tome ciência, como representante da primeira executada, de que ele possui o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução.

3)intime-se o segundo executado da garantia parcial do juízo e da abertura do prazo legal de 30 (trinta) para interposição de embargos à execução. A intimação deverá se dar pelo DJ, na pessoa da advogada do segundo executado". Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8021/2006-019-10-00.7

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Sersan Soc. de Terreaplanagem Const. Civ. e Agropec. Ltda.
Executado	João de Castro
Advogado	CARLOS VINICIUS RAMOS DE OLIVEIRA

DESPACHO À FL.239V:"À fl.233 o embargante alega que pretende produzir "prova documental e testemunhal a fim de provar os fatos alegados". A afirmação do embargante é genérica, tendo sido ele intimado a especificar provas. Outrossim, o art. 16 da Lei6830/80, em seu parágrafo 2º, determina que o embargante deve, no prazo dos embargos, juntar documentos e apresentar rol de testemunhas.

para que não haja qualquer alegação de nulidade, intime-se o segundo executado e embargante, para: que junte no prazo de 5 (cinco) dias documentos adicionais que entenda oportunas, justifique a necessidade de prova testemunhal (pena de indeferimento) e apresente rol de no máximo 3 (tres) testemunhas".
Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-656/2001-001-10-00.3

Reclamante	ROBSON LOPES DO NASCIMENTO
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	UNG UNIAO METROPOLITANA DE ENSINO NORTE GOIANO (SISTEMA DE ENSINO NDA)
Advogado	JOSE ARAUJO DIAS
Reclamado	Silvana Soares de Godoi e Sousa

DESPACHO FI. 255. "Conforme se verifica da consulta feita no cadastro da Receita Federal o Sr. Gilmar Godoi de Sousa não é socio da executada, razão pela qual indefiro a inclusão deste no polo passivo. Considerando que as diligências efetuadas contra a empresa executada restaram infrutíferas, defiro a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, determinando a inclusão da sócia SILVANA SOARES DE GODOI E SOUSA, devendo a Secretaria anotar nos registros pertinentes. Atualizem-se os cálculos. Após, proceda a citação postal da executada, para os fins de pagamento, no prazo de 48 horas, na forma do art. 880/CLT. Em 03/08/2009."

Despacho

Processo Nº RT-206/2002-001-10-00.1

Reclamante	MARIA MAIA DE FREITAS
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

DESPACHO FI. 345. "Expeça-se a certidão na forma requerida, intimando a requerente ao recebimento. Em 31/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1047/2003-001-10-00.3

Reclamante	LUIZ ALENCAR DA SILVA
Advogado	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

DESPACHO FI. 769. "Expeça-se alvará para desmembrar os depósitos às fls. 626 e 768, nos valores da planilha à fl. 760, liberando-se o saldo remanescente ao exequente. Expeça-se, ainda, alvará para liberar os depósitos recursais, às fls. 416 e 479, ao executado. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 22/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-960/2006-001-10-00.5

Reclamante	Raimundo Marques Pereira
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Reclamado	SATA SERV. AUX. DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO
Reclamado	Viação Aérea Rio Grandense S/A

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DESPACHO FI. 611. "Homologo os cálculos de atualização de fls. 604/605. Expeça-se alvará para desmembrar os depósitos de fls. 451, 452, 453 e 592, nos valores discriminados na planilha à fl. 604, liberando-se ao exequente o crédito líquido e o saldo remanescente para a executada. Libere-se ao exequente a guia de fl. 510, já deduzida nos cálculos. Intimem-se os peritos para receberem os honorários periciais. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 31/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-958/2007-001-10-00.7

Reclamante	Halice Helena de Xavier Estrela
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Hospital Santa Luzia S.A.
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

DESPACHO FI. 427. "Intime-se a reclamante para receber, no prazo de cinco dias, a guia à fl. 425. Deverá, ainda, informar a conta corrente e agência bancária, a fim de que a reclamada possa proceder aos depósitos das pensões vincendas. Em 03/08/2009."

Despacho

Processo Nº RT-830/2008-001-10-00.4

Reclamante	Ebron Hellen da Silva Soares
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.
Advogado	SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

DESPACHO FI. 219. "Vista ao exequente do bem indicado à penhora, prazo de 5 dias. Em 31/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1183/2008-001-10-00.8

Reclamante	João Antonio Miranda de Azevedo
Advogado	GLADSTOM DE LIMA DONOLA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	VALTER RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO FI. 547. "Ante a concordância do exequente com os cálculos manifestada às fls. 545, expeça-se alvará para desmembrar a guia de fl. 543, nos valores da planilha de fl. 526, recolhendo as custas processuais, contribuições previdenciárias e fiscais, e liberando ao exequente o saldo remanescente da conta. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 03/08/2009."

Despacho

Processo Nº RT-369/2009-001-10-00.0

Reclamante	Bruno Miquett Duarte da Silva
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União Federal (Ministério do Desenvolvimento Social)

DESPACHO FI. 436. "Não há como acolher o vasto requerimento, sem que ao menos seja feito um direcionamento preciso e mediante à comprovação da existência de crédito, sob pena de desvirtuar o andamento do processo. Em 31/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-449/2009-001-10-00.6

Reclamante	Ana Carolina Mendes Queiroz Campos
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA

Reclamado União Federal (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)

DESPACHO Fl. 471. "Não há como acolher o vasto requerimento, sem que ao menos seja feito um direcionamento preciso e mediante à comprovação da existência de crédito, sob pena de desvirtuar o andamento do processo. Em 31/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-546/2009-001-10-00.9

Reclamante Sérgio Ricardo Silva Souza
Advogado JOSE RAIMUNDO DE CASTRO NETO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado União

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos, para suprimir omissão, mantendo a responsabilidade subsidiária da UNIÃO, na forma da argumentação supra, que chamo a fazer parte integrante da presente conclusão. Brasília/DF, 30 de julho de 2009." Decisão de fls. 58/60.

Despacho

Processo Nº RT-691/2009-001-10-00.0

Reclamante Elizeu Lino de Santana
Advogado JACIARA VALADARES
Reclamado LB Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado União(Tribunal Superior Eleitoral)

DESPACHO Fl. 332. "Vista ao reclamante e 1º reclamado do Recurso Ordinário interposto, no prazo de 8 dias. Em 02/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-972/2009-001-10-00.2

Reclamante Sergio Cavalcante da Silva
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda. - Atacadão Extra
Advogado ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos, para prestar esclarecimentos, na forma da argumentação supra, que chamo a fazer parte integrante da presente conclusão. Brasília/DF, 30 de julho de 2009." Decisão de fls. 164/165.

Despacho

Processo Nº RT-1055/2009-001-10-00.5

Reclamante Wanderley Vieira de Paiva
Advogado JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado TAÍSE MACHADO MELO
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

DESPACHO Fl. 209. "Reabro vista às partes dos Recursos interpostos e da ratificação e complemento do Recurso Ordinário do 2º reclamado, no prazo sucessivo de oito dias a começar pelo reclamante. Em 30/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1068/2009-001-10-00.4

Reclamante Luzia Mara Mataveli de Araujo
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado TAÍSE MACHADO MELO
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

DESPACHO Fl. 425. "Vista às partes dos embargos declaratórios, no prazo legal e sucessivo, a começar pela autora. Em 30/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1093/2009-001-10-00.8

Reclamante Francisco das Chagas Miranda da Silva
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado TAÍSE MACHADO MELO
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

DESPACHO Fl. 332. "Vista às partes para manifestação dos embargos declaratórios interpostos pelo reclamante e 2º reclamado, no prazo legal e sucessivo, a começar pelo autor. Em 30/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1096/2009-001-10-00.1

Reclamante Wagner Sebba da Silva
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO
Reclamado PREVI - Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

DESPACHO Fl. 270. "Vista aos reclamados dos embargos declaratórios, por cinco dias. Em 30/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1107/2009-001-10-00.3

Reclamante Sebastião Miguel de Oliveira
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO
Reclamado PREVI - Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

DESPACHO Fl. 254. "Vista aos reclamados dos embargos declaratórios, por cinco dias. Em 30/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1123/2009-001-10-00.6

Reclamante Jose Caetano Cordeiro
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos, apenas para prestar esclarecimentos, na forma da argumentação supra, que chamo a fazer parte integrante da presente conclusão. Brasília/DF, 30 de julho de 2009." Decisão de fls. 216/217.

Despacho

Processo Nº RT-1138/2009-001-10-00.4

Reclamante Eliane Pingarilho Mendizabal
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA
Reclamado Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

DESPACHO Fl. 368. "O recurso à fl. 338 é do primeiro reclamado. Assim, revejo a determinação à fl. 338. Dê-se vista à reclamante e segunda reclamada do Recurso Ordinário interposto, no prazo sucessivo de oito dias a começar pela reclamada. Em 03/08/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1141/2009-001-10-00.8

Reclamante Flávio Ferreira de Sousa
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado JC Comércio e Transporte de Gás Ltda.
Advogado GEDERSON GUDIN DI MARZO

DESPACHO Fl. 70. "Intime-se o reclamante para receber, no prazo de cinco dias, a CTPS e os documentos apresentados pelo reclamado. Em 03/08/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1409/2009-001-10-00.1

Reclamante Dalva Gomes Goveia
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Futuro Panificadora Confeitaria e Lanchonete Ltda.

DESPACHO Fl. 11. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 09/09/2009, às 10:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 03/08/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1410/2009-001-10-00.6

Reclamante Abilio Francisco do Carmo
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado Irmãos Soares Ltda.

DESPACHO Fl. 27. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 09/09/2009, às 11:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 03/08/2009."

Edital

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo : 00299-2007-001-10-00-9

Agravante.: ERCÍLIO VALDIR DE SOUZA

Advogado : CELSO JOSE SOARES OAB/DF nº 17.919

Agravada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADA a agravada SUPRACITADA, que se encontra em local incerto e não sabido, para se manifestar sobre o Agravo de Petição, no prazo legal de 08 dias. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na

Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 04/08/2009.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 00883-1995-001-10-00-0

Reclamante: TERESA TOME DE SOUSA

Advogado : IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI OAB/DF nº 13.505

Reclamado : WILSON CAVALCANTE BARBOSA

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado supracitado, que se encontra em local incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo(a)reclamante, no prazo de 08 dias. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 04/08/2009.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo : 00883-2008-001-10-00-5

Exeqüente : ILDENI RIBEIRO DA SILVA e outros

Advogado : DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO OAB/DF Nº 4.604

Executado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica CITADO o executado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 4.263,37 (quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos), atualizada até 31/07/2009. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília -DF, 04/08/2009.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 00930-1993-001-10-00-3

Reclamante: MARIA NERES DA SILVA

Advogado : IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI OAB/DF nº 13.505

Reclamada : ESTRELA CONSERVADORA LTDA

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADA a reclamada supracitada, que se encontra em local incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante, no prazo de 08 dias. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 04/08/2009.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF
EDITAL DE CITAÇÃO

Processo : 00688-2008-001-10-00-5

Exeqüente : LOURDES DA CONCEIÇÃO DE SOUZA CALDAS

Advogado : IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI OAB/DF Nº 13.505

Executado : CARMO E ABOULHOSSEM LTDA

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica CITADO o executado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 3.022,58 (três mil, vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos), atualizada até 30/06/2009. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 04/08/2009.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF
EDITAL DE CITAÇÃO

Processo : 01240-2008-001-10-00-9

Exeqüente : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE BRASILIA
- STICMB

Advogado : ROBSON FREITAS MELO OAB/DF Nº 1.982

Executado : JBC ENGENHARIA LTDA

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica CITADO o executado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 1.709,20 (um mil, setecentos e nove reais e vinte centavos), atualizada até 30/06/2009. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 04/08/2009.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo : 00213-2009-001-10-00-0

Agravante.: IVETE DA SILVA LOPES

Advogado : JOSE CARLOS DE ALMEIDA OAB/DF nº 12.409

Agravada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADA a agravada SUPRACITADA, que se encontra em local incerto e não sabido, para se manifestar sobre o Agravo de Instrumento, no prazo legal de 08 dias. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 04/08/2009.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo : 001067-2007-001-10-00-8

Agravante.: DISTRITO FEDERAL (Recte: ANTÔNIO EMANUEL

ALVES RODRIGUES)

Advogado : RODRIGO SILVÉRIO SALOMÃO OAB/DF nº 25077

Agravada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADA a agravada SUPRACITADA, que se encontra em local incerto e não sabido, para se manifestar sobre o Agravo de Petição, no prazo legal de 08 dias. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 04/08/2009.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo : 01238-2007-001-10-00-9

Exeqüente : JOSIMAR CARDOSO BARROS

Advogado : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR OAB/DF
Nº 12.919

Executado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica CITADO o executado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 3.016,39 (três mil, dezesseis reais e trinta e nove centavos), atualizada até 31/07/2009. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 04/08/2009.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 01458-1996-001-10-00-9

Reclamante: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA

Advogado : IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI OAB/DF nº 13.505

Reclamada : VERT REPRESENTAÇÕES E COM. LTDA A/C
LAERCIO ROSA VIEIRA

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADA a reclamada supracitada, que se encontra em local incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo(a)reclamante, no prazo de 08 dias. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 04/08/2009.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo : 00971-2007-001-10-00-6

Exeqüente : MANOEL BATISTA DA SILVA

Advogado : MARIA DE LURDES MARTINS OAB/DF Nº 12.015

Executado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica CITADO o executado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 2.936,45 (doze mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos), atualizada até 31/07/2009. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 04/08/2009.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo : 00193-2009-001-10-00-7

Exeqüente : MARCO AURELIO FERREIRA

Advogado : CELSO JOSE SOARES OAB/DF Nº 17.919

Executado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe

confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica CITADO o executado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 30.790,44 (trinta mil, setecentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos), atualizada até 30/06/2009. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília -DF, 04/08/2009.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo : 00776-2008-001-10-00-7

Exeqüente : SUZIANE FERNANDES ASSUNÇÃO

Advogado : RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA OAB/DF Nº

26.962

Executado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica CITADO o executado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 1.882,43 (um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos), atualizada até 31/07/2009. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília -DF, 04/08/2009.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo : 00482-2006-001-10-00-3

Agravante.: UNIÃO (Recte: DAMARIS LUIZA DE SOUZA)

Advogado : JORGE ADEMAR DA SILVA OAB/DF nº 16.128

Agravada : RJA SERVIÇOS LTDA

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara

do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADA a agravada SUPRACITADA, que se encontra em local incerto e não sabido, para se manifestar sobre o Agravo de Petição, no prazo legal de 08 dias. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 04/08/2009.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-722/1990-002-10-00.8

Reclamante	OZEMAR DIAS OLIVEIRA (1)
Advogado	HUDSON CUNHA
Reclamado	ACAO SOCIAL DO PLANALTO
Advogado	ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO

J. Defiro o prazo de dez dias para vista dos autos, conforme ora requerido pela reclamada. Transcorrido o prazo, venham conclusos os autos para Exceção de pré executividade.

Despacho

Processo Nº RT-1501/1996-002-10-00.2

Reclamante	JOSE CAVALCANTE RODRIGUES
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	EBAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA

Revogo o despacho anterior. Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de cinco anos, sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução. É certo que antes de remeter o processo para o arquivo provisório, foi deferido ao credor um prazo razoável para indicar meios de prosseguimento da execução, tendo permanecido inerte até a presente data. A manutenção dos autos no arquivo provisório vem apenas causando transtornos administrativos. O período já decorrido de suspensão do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio. Assim, objetivando dar prosseguimento à execução e em cumprimento às regras do Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, intime-se o autor através de advogado, para que no prazo de trinta dias, informe o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS, bem como seu endereço atualizado. Advirto que a sua inércia implicará na aplicação da prescrição intercorrente, conforme a Súmula nº 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, já que se trata de ato processual exclusivo do exeqüente e necessário para prosseguimento do feito.

J. Indefiro. Cumpra o exequente, primeiramente, o despacho de fl.56, no prazo já concedido.

Despacho

Processo Nº RT-1189/1997-002-10-00.8

Reclamante	JOSE CARLOS DE ANDRADE
Advogado	CLAUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES
Reclamado	MASSA FALIDA DO BANFORT (síndico dativo Olyntho de Rizzo Filho)

Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação do Reclamante para vista e manifestação no prazo de 05 (cinco) dias aos Embargos à Execução propostos pela Reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-912/2000-002-10-00.8

Reclamante SILVANA SOARES VIANA JARDIM
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado ACAO SOCIAL DO PLANALTO
Advogado ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO

Defiro a vista requerida pela Reclamada por 10(dez)dias.

Despacho

Processo Nº RT-888/2006-002-10-00.2

Reclamante NILTON CAVALCANTI MARIANO
Advogado GILVANIA TELES DE ARAUJO ALVES
Reclamado SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Libere-se a Empresa reclamada todo o saldo remanescente, existente na conta judicial do Banco do Brasil nº 3200121937364, zerando-a.

Despacho

Processo Nº RT-203/2008-002-10-00.0

Reclamante Jair de Oliveira Rodrigues
Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL
Reclamado Nardin Júnior Arquitetura e Engenharia Ltda.
Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA
Reclamado Sebastião Nardim Junior
Reclamado Emerson Kleber Albuquerque Ramos
Reclamado Vater Bonilha Reguera Junior

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação do reclamante para vista e manifestação no prazo de 08 (oito) dias ao Agravo de Petição ora interposto pelo reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-323/2008-002-10-00.7

Reclamante Idamar Costa Lima
Advogado JORGE NARA
Reclamado FORMA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
Advogado LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA
Reclamado Via Engenharia S.A
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

J. Nada a deferir ou apreciar ao pedido da 2ª reclamada, considerando que a Certidão ora requerida encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-429/2008-002-10-00.0

Reclamante Raimunda Nonata Queiroz Costa
Advogado MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS
Reclamado Marina Severino Nascimento
Advogado ARIEL GOMIDE FOINA

J. Intime-se a Reclamante para vista e manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, acerca dos Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada. Após, aguarde-se a realização da audiência já designada.

Despacho

Processo Nº RT-527/2008-002-10-00.8

Reclamante Weidman Ferreira da Silva
Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA
Reclamado Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Ministério da Defesa
Advogado ISABEL ALBURQUERQUE

J. Considerando a Promoção da D. Contadoria deste Juízo, intimem-se as Partes para em trinta dias apresentarem os contracheques ora solicitados.

Despacho

Processo Nº RT-685/2008-002-10-00.8

Reclamante Priscila Pereira Camargo
Advogado PAULO SERGIO QUEIROZ DE AMORIM
Reclamado Fundação Univertária de Brasília - Fubra
Advogado ANDRE VIEIRA MACARINI

J. Considerando a Promoção da D. Contadoria deste Juízo, intimem-se as Partes para em trinta dias apresentarem os contracheques ora solicitados.

Despacho

Processo Nº RT-834/2008-002-10-00.9

Reclamante Elizângela Lima de Oliveira
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Márcia Valéria Ferreria da Silva
Advogado PATRICIA GUERRA DA CUNHA

Homologo a arrematação. Decorrido o prazo de cinco dias, sem oposição de embargos à arrematação, expeça-se carta de arrematação e mandado de imissão na posse.

Despacho

Processo Nº RT-9137/2008-002-10-00.3

Autor União Federal (TRT 10 Região)
Réu José Edson Ferreira de Miranda
Réu Hilda Maria Lemos Pantoja Coelho

Libere-se a Empresa reclamada, todo o saldo existente na conta judicial do Banco do Brasil nº3200121937364, zerando-a.

Despacho

Processo Nº RT-12/2009-002-10-00.9

Reclamante Milena Pereira dos Santos
Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA
Reclamado Com panhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se a executada, para opor embargos à execução, caso queira, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-166/2009-002-10-00.0

Reclamante Camila Corrêa Gomes
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 08 (oito) dias ao R.Ordinário Adesivo ora interposto pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-215/2009-002-10-00.5

Reclamante Devaldo Ferreira da Silva

Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Centro Universitário do Distrito Federal. - UNIDF
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das reclamadas para vista e manifestação no prazo comum de 08 (oito) dias ao R.Ordinário ora interposto pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-225/2009-002-10-00.0

Reclamante	Cláudio Mourão Greco(espólio de)
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado	Posto Paraíso Ltda

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pelo reclamado e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE, pedidos constantes da ação ajuizada por CLÁUDIO MOURÃO GRECO (ESPÓLIO DE), para condenar o reclamado POSTO PARAÍSO LTDA. a pagar ao reclamante títulos deferidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante do presente dispositivo. Expeça a secretaria Alvará para levantamento do FGTS depositado na conta vinculada de CLÁUDIO MOURÃO GRECO, pelo inventariante, imediatamente, independentemente do trânsito em julgado. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pelo réu, no importe de R\$ 3.800,00, calculadas sobre R\$ 190.000,00, valor arbitrado à condenação. Não há recolhimento previdenciário nem imposto de renda incidente sobre as parcelas de condenação, exceto sobre o salário de dezembro/08.

Despacho

Processo Nº RT-535/2009-002-10-00.5

Reclamante	Nenice de Matos Rocha
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	DÉCIO FREIRE

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 08 (oito) dias ao R.Ordinário ora interposto pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-693/2009-002-10-00.5

Reclamante	Francisco de Assis Silva Costa
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
Advogado	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

À luz de todo o expendido, julgo IMPROCEDENTES pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por FRANCISCO DE ASSIS SILVA COSTA, para absolver a reclamada COMPANHIA BRASILEIRA DE ABASTECIMENTO - CONAB de qualquer condenação. Custas de 2% sobre o valor dado à causa de R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00, pelo reclamante, que delas fica isenta, nos termos da lei.

Despacho

Processo Nº RT-695/2009-002-10-00.4

Reclamante	Francisco de Assis Silva Costa
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
Advogado	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

À luz de todo o expendido, julgo IMPROCEDENTES pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por FRANCISCO DE ASSIS SILVA COSTA, para absolver a reclamada COMPANHIA BRASILEIRA DE ABASTECIMENTO - CONAB de qualquer condenação. Custas de 2% sobre o valor dado à causa de R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00, pelo reclamante, que delas fica isenta, nos termos da lei.

Despacho

Processo Nº RT-985/2009-002-10-00.8

Reclamante	Wesley Moraes Prado
Advogado	JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
Reclamado	FNS Panificadora e Confeitaria Ltda. - ME

J. Intime-se o Reclamante para vir receber sua CTPS, devidamente anotada pela Reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-527/2008-002-10-00.8

Reclamante	Weidman Ferreira da Silva
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA
Reclamado	Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Ministério da Defesa
Advogado	ISABEL ALBURQUERQUE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "J. Considerando a Promoção da D. Contadoria deste Juízo, intemem-se as Partes para em trinta dias apresentarem os contracheques ora solicitados. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 3, AGOSTO de 2009. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 3, AGOSTO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1258/2008-002-10-00.7

Reclamante	Etelvino Rosa de Jesus
Advogado	VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Instituto Candango de Solidariedade - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.112,01 (97,56%)

Custas do Processo: 22,24 (1,95%)

Custas Art.789.....: 5,56 (0,49%)

Total Geral: 1.139,81

Atualizado:31/07/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 3, AGOSTO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-1045/1987-002-10-00.0**

Reclamante	JOAO EUSTAQUIO DOS SANTOS
Reclamado	ORYBA IND E COM LTDA
Reclamado	José de La Pena Neto
Reclamado	Na Pauta Comunicação
Reclamado	MCI2000 Comunicação e Marketing Ltda
Reclamado	Oryba Transportes Ltda
Reclamado	Oryba Agropecuária Ltda
Reclamado	Emporios dos Aromas Indústria e Comércio Ltda
Reclamado	Aromas Naturais Indústria e Comércio Ltda
Reclamado	Instituto do Saber
Reclamado	MCI Comunicação Direta Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) ORYBA AGROPECUÁRIA LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.830,75 (100,00%)

Total Geral: 4.830,75

Atualizado:31/07/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 3, AGOSTO de 2009.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1439/1993-003-10-00.2**

Reclamante	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Advogado	JOAO AMERICO P. MARTINS
Reclamado	CLEAN MASTER SERVICOS GERAIS LTDA

Advogado LUIZ GRATO DAVID

Reclamado Rodrigo Alfredo Verissimo de Saboia Lima

Reclamado Antonio Alfredo de Saboia Lima

Vistos os autos.Assino ao exequente o prazo de 10 dias para vista do ofício de fls. 227/228 e requerimento do que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-638/2000-003-10-00.3**

Reclamante	JOSE ANDRE DE MACEDO CONCEIÇÃO
Advogado	VICENTE PAULINO DA SILVA
Reclamado	UNIVERSO - SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS LTDA

Vistos.Anote-se o nome do patrono ora constituído pelo reclamante nos assentamentos próprios.Concedo vista ao reclamante por dez dias.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-698/2000-003-10-00.6**

Reclamante	JOSE DE ARIMATEIA MARTINS LEITE FILHO
Advogado	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
Reclamado	PONTA VIDROS E BOX LTDA
Reclamado	José Batista Soares
Reclamado	Marcos Antonio Rodrigues da Silva

Vistos os autos.1. Indefiro a expedição de mandado de penhora de bens dos sócios em face das certidões negativas de fls. 217 e 274. Publique-se para ciência do exequente.

2. Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho**Processo Nº RT-46/2005-003-10-00.6**

Reclamante	MAURICIO AMARO DO NASCIMENTO FILHO
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE
Reclamado	Vasp - Viação Aérea São Paulo S.A (n/p do interventor Dr. Raul Levino de Medeiros Filho)

Vistos os autos.Diante do requerimento do exequente, assino-lhe o prazo de 15 dias para receber a certidão, com vistas à habilitação de seu crédito no Juízo Falimentar. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-534/2006-003-10-00.4**

Reclamante	Antônio Pereira dos Santos
Advogado	RITA HELENA PEREIRA
Reclamado	CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA.
Reclamado	Furnas Centrais elétricas S.A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO
Reclamado	Jamel Sabá Matrak
Reclamado	Azize Saba Matrak
Reclamado	Banco Finasa S.A.
Advogado	ANDREA CRISTINA SERPE GANHO LOLLÍ

Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida: R\$ 9.475,08 (atualizada até 30/04/2009).

Despacho

Processo Nº RT-250/2007-003-10-00.9

Reclamante Ellen Cristina Martins Peregrino
 Advogado MARIA DE LURDES MARTINS
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH)
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
 Reclamado Lazaro Severo Rocha
 Reclamado Ronan Batista de Souza
 Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA
 Reclamado José Vital de Araujo Fagundes

Vistos os autos. Assino ao exequente o prazo de 10 dias para nomear depositário idôneo para o imóvel penhorado, devendo, ainda, manifestar-se sobre a certidão negativa de fl. 343, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-338/2007-003-10-00.0**

Reclamante MARCELINO DA SILVA PINTO
 Advogado THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA

Vistos os autos. Assino ao exequente o prazo de 8 dias para contraminutar o agravo de petição interposto pela segunda executada. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-641/2007-003-10-00.3**

Reclamante Vanuza Soares Leite Pereira
 Advogado RODRIGO SILVERIO SALOMAO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Governo do Distrito Federal
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
 Reclamado Lazaro Severo Rocha
 Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA
 Reclamado José Vital de Araujo Fagundes
 Reclamado Ronan Batista de Souza
 Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA

DEFIRO VISTA AO REQUERENTE POR 10 DIAS. TRANSCORRIDO O PRAZO "IN ALBIS", RETORNEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

Despacho**Processo Nº RT-1042/2007-003-10-00.7**

Reclamante Ruy Pereira Oliveira
 Advogado CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

J. Homologo os cálculos, fixando o débito das executadas em R\$ 298.515,49, na data de 30.06.2009, sem prejuízo de posteriores atualizações. 1. Cite-se a Executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Quanto ao requerimento de fls. 1066/1067, o executado poderá manifestar-se sobre os cálculos após a garantia da execução (art. 884 da CLT).

Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-1140/2007-003-10-00.4**

Reclamante Luís Fernando Pimentel Fernandes
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado GÊNESIS CURSOS E CONCURSOS LTDA. (ARTHUR RICARDO REIS CERUTTI)
 Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília Ltda.
 Advogado PAULO RICARDO SILVA
 Reclamado Escola Evangélica de Brasília Ltda.

Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida: R\$ 199.641,17 (atualizada até 31/05/2009).

Despacho**Processo Nº RT-1270/2007-003-10-00.7**

Reclamante Orlando Marques Barreto
 Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Assino à executada o prazo de 5 dias para para pagar o débito residual, no importe de R\$ 14.699,07, atualizado até 31.07.2009, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-405/2008-003-10-00.8**

Reclamante Karlos Régio Lima Miranda
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
 Reclamado Ambev - Companhia de Bebidas das Américas
 Advogado ROSALINA GONCALVES PEREIRA

NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO, FICA EXTINTA A EXECUÇÃO (ART. 794, I, DO CPC). PUBLIQUE-SE INCLUSIVE PARA QUE O EXEQUENTE RECEBA A GUIA E O ALVARÁ.

Despacho**Processo Nº RT-668/2008-003-10-00.7**

Reclamante Josue Mariano de Oliveira
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
 Reclamado Pisocap do Brasil Ltda.
 Advogado AIRTON RODRIGUES MOREIRA

INTIME-SE O EXEQUENTE PARA RECEBER O ALVARÁ Nº 391/2009.

Despacho**Processo Nº RT-829/2008-003-10-00.2**

Reclamante Vildácio Magalhães dos Santos
 Advogado JACKELINE GUIMARAES SANTOS
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos. Retiro o feito da pauta de audiência do dia 17.8.2009 às 14h50min e incluo-o na pauta de audiência de encerramento de instrução do dia 07.10.2009 às 15h45min, facultado o comparecimento das partes e procuradores.

Tendo em vista a informação da perita acerca da impossibilidade de realização da perícia, em virtude da ausência do reclamante, concedo o prazo de cinco dias ao reclamante para indicar telefone

para contato e dizer se persiste interesse na realização da perícia. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1159/2008-003-10-00.1

Reclamante José Miranda Marques
Advogado KARIANE LUISA RASIA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA

Vistos. Dê-se ciência ao reclamante das informações prestadas pela reclamada acerca do restabelecimento do auxílio alimentação, devendo manifestar-se sobre os documentos e valor apurado, no prazo de dez dias. Publique-se. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1163/2008-003-10-00.0

Indiciante Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda.
Advogado MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD
Indiciado Marcus Andrey Vasconcelos
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO

Vistos. Assino o prazo de cinco dias à executada para se manifestar sobre a impugnação apresentada pelo exequente no item 3 da petição retro. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1243/2008-003-10-00.5

Reclamante Edilson Ernesto Lins Alecrim
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP
Reclamado BrasilTelecom S/A
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado Wagner Mattos Bacelar
Reclamado Carlos Augusto Guimarães Calaça

2. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para apresentar sua CTPS para baixa, que será feita pela Secretaria da Vara. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-206/2009-003-10-00.0

Reclamante Maria de Lourdes Nogueira Angelo dos Santos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Prelympe - Prestadora de Serviços LTDA
Reclamado Procuradoria-Geral do Trabalho

Atualizados os cálculos, o débito residual importa em R\$ 99,46. Intime-se o exequente, via DEJT, para indicar bens da primeira executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado em caso de inércia. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-209/2009-003-10-00.4

Reclamante Mirian Vieira de Lima
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Prelympe Prestadora de Serviços LTDA
Reclamado Procuradoria Geral do Trabalho - União Federal

Atualizados os cálculos, o débito residual importa em R\$ 148,79. Intime-se o exequente, via DEJT, para indicar bens da primeira executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado em caso de inércia.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-210/2009-003-10-00.9

Reclamante Renilson Abreu Silva
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Prelympe Prestadora de Serviços Ltda.
Reclamado Procuradoria Geral do Trabalho União Federal

Atualizados os cálculos, o débito residual importa em R\$ 229,57. Intime-se o exequente, via DEJT, para indicar bens da primeira executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado em caso de inércia. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-212/2009-003-10-00.8

Reclamante Simone Carlos da Silva
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Prelympe Prestadora de Serviços Ltda.
Reclamado União (Procuradoria Geral do Trabalho)

Atualizados os cálculos, o débito residual importa em R\$ 148,46. Intime-se o exequente, via DEJT, para indicar bens da primeira executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado em caso de inércia. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-213/2009-003-10-00.2

Reclamante Antonio Barros Miguel
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Prelympe Prestadora de Serviços Ltda
Reclamado União (Procuradoria Geral do Trabalho)

Atualizados os cálculos, o débito residual importa em R\$ 199,65. Intime-se o exequente, via DEJT, para indicar bens da primeira executada passíveis de penhora, inclusive para informar o valor depositado pela executada em 16.01.2009, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado em caso de inércia. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-214/2009-003-10-00.7

Reclamante Maria do Socorro da Silva Pereira
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Prelympe Pretstadora de Serviços Ltda.
Reclamado União (Procuradoria Geral do Trabalho)

Atualizados os cálculos, o débito residual importa em R\$ 98,87. Intime-se o exequente, via DEJT, para indicar bens da primeira executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado em caso de inércia. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-215/2009-003-10-00.1

Reclamante Reginaldo Macena da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Prelympe Prestadora de Serviços Ltda.
Reclamado União (Procuradoria Geral do Trabalho)

Atualizados os cálculos, o débito residual importa em R\$ 89,03. Intime-se o exequente, via DEJT, para indicar bens da primeira executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado em caso de inércia.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-218/2009-003-10-00.5

Reclamante Maria das Mercedes Barbosa dos Santos
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Prelimpe Prestadora de Serviços Ltda.
 Reclamado União (Procuradoria Geral do Trabalho)

Atualizados os cálculos, o débito residual importa em R\$ 119,78. Intime-se o exequente, via DEJT, para indicar bens da primeira executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado em caso de inércia.

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-219/2009-003-10-00.0

Reclamante Geraldo Manoel de Oliveira
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
 Reclamado Prelimpe Prestadora de Serviços Ltda.
 Reclamado União (Procuradoria Geral do Trabalho)

Atualizados os cálculos, o débito residual importa em R\$ 112,08. Intime-se o exequente, via DEJT, para indicar bens da primeira executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado em caso de inércia.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-220/2009-003-10-00.4

Reclamante Josefa Carvalho Pereira
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Prelimpe Prestadora de Serviço Ltda
 Reclamado União (Procuradoria Geral do Trabalho)

Atualizados os cálculos, o débito residual importa em R\$ 128,69. Intime-se o exequente, via DEJT, para indicar bens da primeira executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado em caso de inércia.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-221/2009-003-10-00.9

Reclamante Elton Juba Pereira Santana
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
 Reclamado Prelimpe Prestadora de Serviços Ltda.
 Reclamado União (Procuradoria Geral do Trabalho)

Atualizados os cálculos, o débito residual importa em R\$ 178,91. Intime-se o exequente, via DEJT, para indicar bens da primeira executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado em caso de inércia.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-224/2009-003-10-00.2

Reclamante Sandra de Jesus
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Prelimpe Prestadora de Serviços Ltda.
 Reclamado União (Procuradoria Geral do Trabalho)

Atualizados os cálculos, o débito residual importa em R\$ 99,46. Intime-se o exequente, via DEJT, para indicar bens da primeira executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado em caso de inércia.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-225/2009-003-10-00.7

Reclamante Neide Barros Miguel
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Prelimpe Prestadora de Serviços Ltda.
 Reclamado União (Procuradoria Geral do Trabalho)

Atualizados os cálculos, o débito residual importa em R\$ 117,58. Intime-se o exequente, via DEJT, para indicar bens da primeira executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado em caso de inércia. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-239/2009-003-10-00.0

Reclamante José de Ribamar da Silva Chaves
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Prelimpe Prestadora de Serviços Ltda.
 Reclamado União (Procuradoria Geral do Trabalho)

Atualizados os cálculos, o débito residual importa em R\$ 342,85. Intime-se o exequente, via DEJT, para indicar bens da primeira executada passíveis de penhora, devendo, inclusive informar o valor depositado em sua conta no dia 16.01.2009, conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado em caso de inércia. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-324/2009-003-10-00.9

Reclamante Nilva Simeí de Sousa
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.
 Reclamado Cia Brasileira de Distribuição- Grupo Pão de Açúcar
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

2. Assino à segunda reclamada o prazo de 8 dias para contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-365/2009-003-10-00.5

Reclamante Gilberto Jose da Silva
 Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
 Reclamado Mako Comércio de Serviços Automotivos Ltda.
 Advogado LUCIANNA COELHO FERNANDES

Assino ao autor o prazo de 05 dias para receber a guia de levantamento relativa ao depósito de fl. 90, referente ao valor da 1ª parcela do acordo mais a multa de 100% pela inadimplência. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-534/2009-003-10-00.7

Reclamante Giovanni Paolo Tonon
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
 Reclamado União Federal

INTIME-SE O PRIMEIRO RECLAMADO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE 08 DIAS.

Despacho

Processo Nº RT-628/2009-003-10-00.6

Reclamante Uelerson Alves Barbosa
 Advogado SANDRA GUERRA MESQUITA

Reclamado Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda.
Advogado LUCIANO MENDES NUNES

Vistos.Tendo em vista o atraso no pagamento do acordo, assino o prazo de cinco dias à reclamada para pagar a multa de 50%, que importa em R\$ 3.400,00, sob pena de execução. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-709/2009-003-10-00.6

Reclamante Maria Ayres da Fonseca
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado Exímia Serviços Temporários

ASSINO À RECLAMANTE O PRAZO DE 05 DIAS PARA APRESENTAR SUA CTPS PARA ANOTAÇÕES, BEM COMO PARA RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL E COMPROVAR O VALOR LEVANTADO DO FGTS PARA FINS DE PROSEGUIMENTO DO FEITO.

Despacho

Processo Nº RT-768/2009-003-10-00.4

Reclamante Artur Silveira Junior
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Mastros Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado LOURIVAL VASQUES DA SILVA

Vistos.Diante das alegações do reclamante e da manifestação da reclamada, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o acordo homologado e incluir os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 08.09.2009 às 14h30min.Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores para ciência, mantidas as cominações legais em caso de ausência. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-846/2009-003-10-00.0

Reclamante Bruno de Mello Santos
Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
Reclamado Edumari Pizzaria e Bar Ltda-ME
Advogado EZEQUIEL JERONIMO DA SILVA

Vistos.Homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, no que concerne ao crédito obreiro.Custas processuais pelo reclamante, no valor de R\$ 65,00, dispensadas, na forma da lei.A reclamada deverá comprovar o pagamento do IRPF incidente sobre o acordo e as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, no prazo de noventa dias a partir da ciência deste, sob pena de ofício à SRF quanto à primeira obrigação e execução no que concerne à segunda.Publique-se.Intime-se a PGF, via SCAE, sobre os termos do acordo, após o integral cumprimento. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-849/2009-003-10-00.4

Reclamante Adriano Teles Machado Junior
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado Caixa Economica Federal

Assino ao reclamante o prazo de 05 dias para apresentar sua CTPS. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-865/2009-003-10-00.7

Reclamante José Luiz de Fátima
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal-Caesb
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Vistos os autos.Assino à reclamada o prazo de 8 dias para contrarrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-890/2009-003-10-00.0

Reclamante Gean Carlos dos Santos Ribeiro (Espólio de)
Advogado LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado Vitela's Restaurante Ltda.
Advogado PRISCILA MOUSINHO DE MOURA FE

Assino à reclamada o prazo de 10 dias para comprovar nos autos o pagamento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução, desde já autorizada. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-962/2009-003-10-00.0

Reclamante Gilvan Mendes Soares
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Grupo Pão de Açúcar
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos os autos.Assino ao reclamante o prazo de 8 dias para contrarrarrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1334/2009-003-10-00.1

Reclamante Mayquele Machado Cardoso
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Hélio Instituto de Beleza Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

04/09/2009 às 11:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1336/2009-003-10-00.0

Reclamante Paulo Antonio de Santana
Advogado FABIO JOSE GOMES AGUIAR
Reclamado Viação Planeta Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

04/09/2009 às 11:20 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente

do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-1337/2009-003-10-00.5

Reclamante José Vilmar Ribeiro da Silva
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado BC e S Engenharia e Construções Ltda.
Reclamado Gce S.A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

04/09/2009 às 11:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-1339/2009-003-10-00.4

Reclamante Priscila Carolina Santos Dantas
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado Irmãos Soares Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

04/09/2009 às 11:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-1340/2009-003-10-00.9

Reclamante Patrícia Keity Amorim
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado Caixa Econômica Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

04/09/2009 às 11:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-1341/2009-003-10-00.3

Reclamante Erlan da Gama Silva
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Panificadora Florida

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

04/09/2009 às 12:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-1344/2009-003-10-00.7

Reclamante Paulo Cesar dos Santos Borbora
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Saint Moritz Distribuidora de Veículos e Serviços Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

08/09/2009 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-1345/2009-003-10-00.1

Reclamante Benedito Cardoso de Melo
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Supermercados Big Box Filial nº 05

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

08/09/2009 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-212/1998-004-10-00.0

Reclamante José Carlos Ataíde
 Advogado RUBENS SANTORO NETO
 Reclamado JG HOME SERVICE
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
 LTDA. (n/p da sócia Leonor Neves de
 Medeiros)
 Advogado NOE ALEXANDRE DE MELO
 Reclamado José Gerardo de Medeiros
 Reclamado Leonor Neves de Medeiros
 Advogado NOE ALEXANDRE DE MELO

Fl. 381 Ante o ínfimo valor bloqueado à fl.375, libere-o à sócia executada, Sra. Leonor Neves de Medeiros, intimando-a ao recebimento. No mais, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao Exequente. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-121/2002-004-10-00.2

Reclamante LUCIANA MARQUES DE ARAUJO
 Advogado FLAVIO EDUARDO WANDERLEY
 BRITTO
 Reclamado SINDIRETA - SINDICATO DOS
 SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA
 ADM. DIRTEA AUTARQUIAS
 FUNDAÇÕES E TCDF DO DF
 Advogado MARCONI MEDEIROS MARQUES DE
 OLIVEIRA

Fl. 297 Intime-se o Reclamante ao recebimento de sua CTPS no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1041/2003-004-10-00.5

Reclamante ANTONIO PEREIRA DA HORA
 Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
 Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
 Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA

Fl. 81 Autos desarquivados nesta data. Concedo vista ao Reclamante por dez dias. Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação, devolvam-se ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-405/2007-004-10-00.3

Reclamante Claudomiro Gomes de Almeida
 Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
 Reclamado Semco - Manutenção Volante Ltda.
 Advogado RAQUEL CORAZZA

Fl. 243 Intime-se o Exequente ao recebimento do seu crédito por meio da guia de levantamento de fl.236, prazo de cinco dias, cabendo observar que fica extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC, tendo em vista que estando os cálculos atualizados até 30/06/2009 a quitação se deu apenas nove dias após, ou seja, 09/07/2009, não havendo que se falar em atualização. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1234/2007-004-10-00.0

Consignante Juiz de Fora Empresa de Vigilância
 Ltda.
 Advogado PAULA DOS SANTOS ECHAMENDE
 Consignado Cícero Jesus Moraes do Nascimento
 Advogado JOMAR ALVES MORENO

Fl. 228 Intime-se novamente o Consignado a comprovar nos autos, documentalmente, no prazo de 10 dias, quando cessou o auxílio-doença, ou em igual prazo requerer o que entender de direito, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-35/2008-004-10-00.5

Reclamante Leo Vaz Almeida de Oliveira
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
 Reclamado FISHING WELL COMÉRCIO DE
 ARTIGO DO VESTUÁRIO LTDA.
 Advogado CARLOS ALBERTO CAUDURO
 DAMIANI
 Reclamado Vallmarg Confecções Ltda.
 Advogado CARLOS ALBERTO CAUDURO
 DAMIANI
 Reclamado Bonus Indústria e Comércio de
 Confecções Ltda. (nome fantasia:
 Yachtsman)
 Advogado CARLOS ALBERTO CAUDURO
 DAMIANI

Fl. 326 Antes de efetuar o desmembramento, intime-se o exequente para

se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução, devendo, em igual prazo, informar nos autos o CPF de seu patrono, para que se cumpram os ditames expostos na Lei nº 10.833/2003. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-283/2008-004-10-00.6

Reclamante João Batista Pereira Gonçalves
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
 Reclamado ELDORADO RESTAURANTES LTDA.
 ME (ESPOLETO CULINÁRIA
 ITALIANA)
 Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO
 Reclamado Brasília Restaurantes Ltda. (Bob's)
 Advogado KELEN CRISTINA LEMOS PEREIRA

Renovação do despacho publicado dia 29/07/2009 à fl.356, em decorrência de erro material.

Fl. 355 Homologo os cálculos de fls. 325-349, fixando o débito exequendo em R\$ 68.429,91, na data de 31.07.2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.325. Intimem-se os executados, condenados solidariamente, por seus procuradores, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagarem o débito ou indicarem bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-289/2008-004-10-00.3

Reclamante Júlio César Pinto Henriques
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado Carlton Hotelaria e Turismo Ltda.
 Advogado FERNANDO FERREIRA DE ARAUJO

Fl. 191 Estando o juízo integralmente garantido por meio do bloqueio, via bacen-jud, de fl.190, bem como por meio do depósito recursal convolado em penhora de fl.143, intime-se o Executado para os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-978/2008-004-10-00.8

Reclamante Michelle Cristhina Dias
 Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS
 Reclamado Júlio Cesar e Roberto Advogados
 Associados

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Fl. 120 Estando o juízo integralmente garantido por meio do bloqueio, via bacen-jud, de fl.119, intime-se o Executado para os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1005/2008-004-10-00.6

Reclamante Adão de Jesus Costa
Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Construtora Beter S.A
Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

Fl. 532 Intime-se o Reclamante ao recebimento do alvará para liberação do FGTS, devendo comprovar o valor sacado em dez dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1108/2008-004-10-00.6

Reclamante Valéria Ximenes de Jesus
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS

Fl. 219 Intime-se o Reclamado a se manifestar acerca do alegado inadimplemento da quinta parcela do acordo, prazo de cinco dias, sob pena de se considerar vencidas as demais parcelas, com a consequente instauração do procedimento executório. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-87/2009-004-10-00.2

Reclamante Cícero Marcelino Rocha
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Vulcanização Centro Oeste Ltda.
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Fl.162 Intime-se o Reclamante para recebimento do alvará para liberação do FGTS. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-181/2009-004-10-00.1

Autor SITIMME-DF-GO-TO Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico e Similar, Informática, Siderurgia ...
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Réu Kyoto Star Motors Ltda.
Advogado VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES
Réu Kyoto Star Motors Ltda.
Advogado VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES
Réu Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado GUSTAVO VARELA

Fl. 344 Intimem-se os Réus a se manifestarem acerca do presente recurso, caso queiram, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-326/2009-004-10-00.4

Reclamante Deise Aparecida de Jesus Silva
Advogado FRANCISCO FELIX RIBEIRO
Reclamado SME Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. - EPP
Advogado FERNANDO GOULART DE OLIVEIRA SILVA

Fl. 48 Estando o juízo integralmente garantido por meio do bloqueio, via bacen-jud, de fl.47, intime-se o Executado para os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-444/2009-004-10-00.2

Reclamante Jairo Fernando Mecabô
Advogado JOSE MANOEL MENDONCA
Reclamado Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA
Advogado JOAO DE CARVALHO LEITE NETO
Reclamado Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina
Advogado LINCOLN DE PAULA

Sent. fls.1059/1064 Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-503/2009-004-10-00.2

Reclamante Domingos Pinto
Advogado JOAO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado Condomínio Rural Residencial RK
Advogado RAPHAEL PAULINO GONZAGA

Fl. 44 Intime-se o Exequente ao recebimento da guia de fl.41, referente à multa incidente sobre a 1ª parcela, devendo requerer o que entender de direito, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-522/2009-004-10-00.9

Reclamante Nedir José Perusso
Advogado RALYSE CHRISTINE ANTUNES MADUREIRA RIERA
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LEONARDO RABELO DE AMORIM
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Sent. fls.320/323 Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 303/308 para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-609/2009-004-10-00.6

Reclamante José de Paulo dos Santos
Advogado HITOSHI ITO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado SHV Gás Brasil (Minasgás Supergasbrás)
Advogado ARISTIDES FELICIANO JUNIOR

Fl. 66 Intimem-se o Reclamante e a 1ª Reclamada, via DEJT, a se manifestarem acerca dos Embargos de Declaração de fls.63/65, caso queiram, prazo comum de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-755/2009-004-10-00.1

Autor Betania Siqueira Monteiro

Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Réu Federal Serviços Gerais Ltda.

Sent. fls.77/78 Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES os pedidos. Custas de R\$ 3.120,00 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 156.000,00), a cargo da requerida. INTIMEM-SE AS PARTES. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-895/2009-004-10-00.0

Reclamante Alessandro da Silva Lisboa
Advogado LEONARDO FARIAS DAS CHAGAS
Reclamado Espólio de Hudson Carrano (N/P do inventariante Guilherme Carrano)
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

Fl. 128 Intime-se a Reclamada a se manifestar, caso queira, acerca dos presentes embargos de declaração, prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-947/2009-004-10-00.8

Reclamante Maria Cecília Lemos de Bittencourt
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado CLAUDIA SANT'ANNA VIEIRA

Sent. fls.221/228 Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA CECÍLIA LEMOS DE BITTENCOURT, condenando BANCO DO BRASIL S.A. a recalculer os salários de participação com base no acréscimo salarial havido em razão do valor acordado em CCP e proceder ao recolhimento de sua cota parte como patrocinador do plano, bem como CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI a pagar-lhe as diferenças de complementação de aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas, compensando os valores das cotas devidas pela reclamante, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula nº 381); tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1307/2009-004-10-00.5

Reclamante Dilson Pereira Sobrinho
Advogado LUCAS RICHARD GONCALVES
Reclamado JLO - Engenharia e Telecomunicações Ltda.

Decisão fls.14 DILSON PEREIRA SOBRINHO ajuizou a presente reclamação trabalhista em desfavor de JLO- ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia, por isto formulando os pedidos de fls.05/06. Deu à causa o valor de R\$ 1.200,00. Juntou documentos. A presente ação enquadrada no rito sumaríssimo não atendeu a determinação legal de que todos os pedidos viessem acompanhados da indicação do valor correspondente (CLT, artigo 852-B, inciso I). Ressalte-se, ainda, a incompatibilidade de determinação de emenda à exordial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (CLT, art. 852-B, inciso III). Sendo esta a situação dos autos, determino o ARQUIVAMENTO da

reclamatória, nos termos do artigo 852-B, inciso III, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho). Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 24,00, calculadas sobre R\$ 1.200,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas. Autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se a reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1309/2009-004-10-00.4

Reclamante Paulo Renato Leite de Castro
Advogado Guilherme Arruda de Oliveira
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)

despacho de fls (178/179):"(...)Neste contexto, e na forma do §7º do artigo 273 do CPC, expeça-se mandado para que, de eventuais créditos da MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA junto à Agência Nacional do Petróleo - SGAN e à Caixa Econômica Federal, seja - com urgência - bloqueada, em favor da reclamante, a importância de R\$70.444,84. Inclua-se o feito em pauta.

despacho de fls.80: ".Designo o dia 16/09/2009, às 14:45horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intimem-se os reclamantes, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Citem-se as partes reclamadas, sendo o segundo reclamado, por mandado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1318/2009-004-10-00.5

Reclamante Antonio Lopes da Silva Neto
Advogado SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Designo audiência para o dia 18/08/09, às 13:15horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por

seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-924/2005-004-10-00.0

Reclamante	Eduardo Francisco Machado
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	Pollyana Indústria e Comércio Ltda.
Reclamado	Valberto Teixeira Nobre
Reclamado	Valdileide Teixeira da Silva
Reclamado	Valdir Teixeira da Silva
Advogado	JOVANKA BAPTISTA DA SILVA
Reclamado	JDR Representações de Móveis Planejados Eletros Ltda
Reclamado	Miguel Tavares Comércio de Móveis Planejados Eletros Ltda (Detalhes Ambientes Planejados)
Advogado	FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS
Reclamado	Astrea Pereira Rodrigues
Advogado	FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS
Reclamado	Roberto Carlos Tavares
Advogado	FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO :Valdir Teixeira da Silva
Endereço : QNF 7 - Casa 6 - Taguatinga/DF
1ª Praça : 02/09/2009, às 13:06 horas
2ª Praça : 09/09/2009, às 13:06 horas
Data de emissão: 03/08/2009 (2ª feira)
Localidade do bem: QNF 7 - Casa 6 - Taguatinga/DF

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

Relação de bens: Um veículo Volkswagen, modelo Kombi, placa JER8153, ano 1991, cor branca, com uma faixa azul em diagonal na lateral direita, em razoável estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Data da avaliação 29.04.2009.

Da praça: No dia e na hora acima especificado, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília - DF, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante (s) do rol em epígrafe. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. Conforme jurisprudência dominante do Egrégio TRT da 10ª Região, não serão aceitos lances inferiores a 30% do valor da avaliação. Não havendo licitante, nem sendo remida a execução, fica desde já designada a 2ª praça, na data e hora acima indicadas, mantidas todas as cominações e condições já estipuladas em relação à 1ª. Para constar, eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinado pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-314/1992-005-10-00.7

Reclamante	ANTONIO MARCIO MACHAY DE ASSIS NOGUEIRA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	DIGIREDE INFORMATICA LTDA
Advogado	LUIZ VICENTE DE CARVALHO
Reclamado	Digirede Empreendimentos e Participações Ltda
Reclamado	Digirede Nordeste Ltda
Reclamado	Paulo Cesar Bianchini
Reclamado	Israel Arnon Schreiber
Reclamado	Jean Schreiber
Reclamado	Zemar Carneiro de Rezende (espólio)

Vistos os autos.

O exequente requer expedição de carta precatória ao Juízo Deprecado para habilitação de crédito.

Defiro o pedido, expeça-se nova carta precatória ao Juízo de uma das Varas de Trabalho de São Paulo para habilitação dos créditos do exequente nos autos do processo da 6ª Vara da Família e Sucessões no Forum Central João Mendes, nº 011.02.013333-8, no importe de R\$34.328,47, valores atualizados até 31/07/2009.

Aguarde-se a resposta da carta precatória pelo prazo de 90 dias.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-825/2002-005-10-00.1

Reclamante	MARIA DA CONCEICAO DE ALMEIDA MODESTO
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	TEREZINHA DE JESUS SANTOS RIBEIRO

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se à exequente o seu crédito, por meio da advogada PATRÍCIA ELIZA ALVES MOREIRA OAB/DF 12562, utilizando o saldo das contas judiciais nº 3920.042.01519636-0, via guia de levantamento, e 2.300.113.231.646 (fl. 184), via alvará.

Condiciono o pagamento ao recolhimento dos encargos, bem como ao fornecimento pela exequente do número do seu PIS ou CEI no ato do saque, para fins de recolhimento previdenciário, dado que tal informação não consta nos autos.

Após o decurso do prazo recursal (08 dias), a exequente deverá comparecer à Secretaria nos 05 dias que seguirem para receber a guia e o alvará judicial, devendo promover o saque nos 05 dias subsequentes.

O Banco do Brasil S/A deverá encaminhar à Vara os comprovantes da operação no prazo de 5 dias.

Comprovada a transação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-385/2004-005-10-00.4

Reclamante	JOSE ALVES DOS SANTOS
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
Advogado	MURILO BOUZADA DE BARROS

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$ 36.153,46, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Considerando que o momento para questionamento quanto à conta já se encontra ultrapassado, defiro às partes o prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo exequente, para que tenham vista dos cálculos retificados, devendo o executado, no prazo já assinado, efetuar o depósito da quantia devida, sob pena de execução.

Fica o executado ciente de que após o depósito da quantia devida e não havendo oposição, os autos retornarão conclusos para imediata extinção da execução, com a liberação do crédito e recolhimento dos encargos.

Decorrido o prazo sem que se verifique a quitação espontânea do débito remanescente, atualize-se a conta e proceda-se aos atos necessários à penhora de ativos financeiros do executado COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASILIA CEB (CNPJ nº 07.522.669/0001-92), utilizando-se do convênio BACENJUD, diligência esta que se mostrando proveitosa deverá ser renovada até a quitação total do débito.

Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado ou Carta Precatória para a sua penhora, conforme o caso, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que

estejam livres e desembaraçados.

Despacho

Processo Nº RT-398/2004-005-10-00.3

Reclamante	LUIZ AFONSO GATTO
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
Advogado	MURILO BOUZADA DE BARROS

Vistos os autos.

Homologo os cálculos retificados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico em observância à decisão transitada em julgado proferida em sede de impugnação aos cálculos e fixo do débito em R\$ 8.526,51.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Expeça-se alvará ao exequente para levantamento do seu crédito, a ser liberado à advogada MARIA FRANCILÊNIA DE MEDEIROS GOMES OAB/DF 10876, utilizando o saldo dos depósitos recursais efetuados em 22-6-2004, no valor de R\$ 4.169,33 (fl. 165), e 8-10-2004, no importe de R\$ 8.803,52 (fl. 202).

Condiciono o pagamento ao recolhimento dos encargos, bem como à transferência do saldo remanescente para conta judicial à disposição do Juízo.

Após o decurso do prazo recursal (08 dias), o exequente deverá comparecer à Secretaria nos 05 dias que seguirem para receber o alvará judicial, devendo promover o saque nos 05 dias subsequentes.

O Banco deverá encaminhar à Vara os comprovantes da operação no prazo de 5 dias.

Comprovados os recolhimentos, restitua-se ao executado o saldo remanescente, via guia de levantamento, intimando-o para o seu recebimento no prazo de 05 dias, devendo promover o saque nos 05 dias subsequentes.

Entregue a guia ao executado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-988/2005-005-10-00.7

Reclamante	Eneilson Sousa
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	José Maria da Costa
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURAO

Vistos os autos.

Diante do pagamento da execução e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Expeça-se alvará à Caixa Econômica Federal para recolhimento dos encargos previdenciários utilizando o saldo da conta judicial nº 3920.042.04827385-1.

O Banco deverá encaminhar à Vara os comprovantes da operação no prazo de 5 dias.

Libere-se ao executado o seu crédito remanescente, via guia de levantamento do saldo das contas judiciais 3920.042.01533610-2 (fl. 152) e 04801630-1 (fl. 172), intimando-o para o seu recebimento em 05 dias e proceder ao saque nos 05 dias seguintes.

Comprovados os recolhimentos e entregues as guias para saque do saldo remanescente, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-686/2006-005-10-00.0

Reclamante	ANDERSON DE MOURA
Advogado	GERALDO DE ASSIS ALVES
Reclamado	BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Luiz Estevão de Oliveira Neto
Reclamado	Fábio Simão
Advogado	LEONARDO DA COSTA GUIMARAES

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão exarada pelo Chefe do Departamento de Mandados Judiciais, bem como tendo em conta que nestes próprios autos já consta diligência que restou infrutífera na tentativa de penhorar créditos do executado na boca do caixa de estádio, determino a expedição de novo mandado de penhora, desta feita a ser cumprido no dia 25-8-2009, ou em outra data ou local a critério do Oficial de Justiça, caso em que este Juízo deverá ser informado da alteração da data de cumprimento da providência.

Independentemente do cumprimento do mandado, retornem os autos conclusos para julgamento da Exceção de Pré-executividade. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-175/2007-005-10-00.9

Reclamante	SINETEL - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadoras de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) no Estado de São Paulo
Advogado	HELIO STEFANI GHERARDI
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Comunicação de Dados de São Paulo - SINCONET
Advogado	JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO

Vistos os autos.

Diante do pagamento da execução e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao procurador do Autor, o Dr. HÉLIO STEFANI GHERARDI OAB/DF 23891/A, os honorários advocatícios, utilizando o saldo da conta judicial no Banco do Brasil S/A nº 1.800.115.135.036 (fl. 749), via guia de levantamento.

O exequente deverá comparecer à Secretaria no prazo de 05 dias para receber o alvará judicial, devendo promover o saque nos 05 dias subsequentes.

Entregue a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-337/2007-005-10-00.9

Reclamante	Elaine Gonçalves Gomes
Advogado	CARLOS ANTONIO DOS REIS
Reclamado	Deib Otoch S.A
Advogado	SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Expeça-se alvará à exequente para levantamento do seu crédito, a ser liberado ao advogado CARLOS ANTÔNIO DOS REIS OAB/DF 7650, utilizando o saldo da conta judicial nº 1.200.134.155.023 (fl. 130).

Condiciono o pagamento ao recolhimento dos encargos.

Após o decurso do prazo recursal (08 dias), A exequente deverá comparecer à Secretaria nos 05 dias que seguirem para receber o alvará judicial, devendo promover o saque nos 05 dias subsequentes.

O Banco deverá encaminhar à Vara os comprovantes da operação no prazo de 5 dias.

Ultimadas e comprovadas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1321/2007-005-10-00.3

Reclamante	Maria Aparecida Costa Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	BF Utilidades Domésticas Ltda. (Baú da Felicidade)
Advogado	CARLUCIO CAMPOS R.COELHO

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Expeça-se alvará à exequente para levantamento do seu crédito, a ser liberado à advogada MARCELE MENEZES NASCIMENTO ALMEIDA DE OLIVEIRA OAB/DF 18817, inclusive os honorários advocatícios, utilizando o saldo da conta judicial nº 3920.042.04835022-8 (fl. 245).

Condiciono o pagamento ao recolhimento dos encargos.

Após o decurso do prazo recursal (08 dias), a exequente deverá comparecer à Secretaria nos 05 dias que seguirem para receber o alvará judicial, devendo promover o saque nos 05 dias subsequentes.

O Banco deverá encaminhar à Vara os comprovantes da operação no prazo de 5 dias.

Ultimadas e comprovadas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-4/2008-005-10-00.0

Reclamante	Elsio Francisco da Silva
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Expeça-se alvará para recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais, entregando-o à Caixa Econômica Federal para cumprimento, utilizando o saldo da conta judicial nº 3920.042.04828134-0.

O Banco deverá encaminhar à Vara os comprovantes da operação no prazo de 5 dias.

Ultimadas e comprovadas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-5/2008-005-10-00.5

Reclamante	Rafaella Carvalho Albuquerque
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado	Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal

Vistos os autos.

Compulsando os autos verifico que o pedido da exequente às fls. 381/384 para início da execução provisória já havia sido deferido, revogo o despacho de fls. 384.

Assim, prossiga com a execução conforme decisão de fls. 378, com a pesquisa para constrição de ativos financeiros, em desfavor da executada RAVELE LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA CNPJ:16.166.852/0001-93, via bacenjud, até o total da execução R\$1.054,65, diligência esta que mostrando-se proveitosa deverá ser renovada até a quitação total do débito.

Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

Frustradas todas as diligências efetuadas, verifique a Secretaria a constituição societária da empresa, via RECEITANET, visando verificar os elementos ensejadores da aplicação da teoria da desconsideração da sua personalidade jurídica, e retornem os autos conclusos para deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-309/2008-005-10-00.2

Reclamante	Washington Nunes Barbosa
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda.

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do exequente para no prazo de 30 dias comparecer à Secretaria e retirar a guia acostada na contracapa dos autos e no mesmo prazo deverá indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-310/2008-005-10-00.7

Reclamante	Welton Nunes Barbosa
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda.

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do exequente para no prazo de 30 dias comparecer à Secretaria e retirar a guia acostada na contracapa dos autos e no mesmo prazo deverá indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Adalberto P. Correa de Araújo

Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-312/2008-005-10-00.6

Reclamante	Rozinaldo Alves Pereira
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda.

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do exequente para no prazo de 30 dias comparecer à Secretaria e retirar a guia acostada na contracapa dos autos e no mesmo prazo deverá indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-314/2008-005-10-00.5

Reclamante	Raimundo Domingos Lima da Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda.

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do exequente para no prazo de 30 dias comparecer à Secretaria e retirar a guia acostada na contracapa dos autos e no mesmo prazo deverá indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-315/2008-005-10-00.0

Reclamante	José Gaudêncio Pereira
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda.

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do exequente para no prazo de 30 dias comparecer à Secretaria e retirar a guia acostada na contracapa dos autos e no mesmo prazo deverá indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-316/2008-005-10-00.4

Reclamante Francisco Rodrigues Pereira
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda.

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do exequente para no prazo de 30 dias comparecer à Secretaria e retirar a guia acostada na contracapa dos autos e no mesmo prazo deverá indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-317/2008-005-10-00.9

Reclamante Alessandro Sousa Martins
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda.

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do exequente para no prazo de 30 dias comparecer à Secretaria e retirar a guia acostada na contracapa dos autos e no mesmo prazo deverá indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-318/2008-005-10-00.3

Reclamante Agnaldo Ferreira Figueiredo
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda.

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do exequente para no prazo de 30 dias comparecer à Secretaria e retirar a guia acostada na contracapa dos autos e no mesmo prazo deverá indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos,

pelo prazo de um ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-319/2008-005-10-00.8

Reclamante Adrião Oliveira de Araújo
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda.

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do exequente para no prazo de 30 dias comparecer à Secretaria e retirar a guia acostada na contracapa dos autos e no mesmo prazo deverá indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-410/2008-005-10-00.3

Reclamante Macio Eudes de Arruda Castro
Advogado THAYANE VILARINO DE RESENDE
Reclamado Caixa Seguradora S.A
Advogado URSULINO SANTOS FILHO

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Expeça-se alvará ao exequente para liberação do crédito, a ser levantado pela Dra. THAYANE VILARINO DE RESENDE OAB/DF 26716, utilizando o saldo da conta judicial nº 3920.042.04831811-1 (fl. 202).

Condiciono o pagamento ao recolhimento dos encargos.

Após o decurso do prazo recursal (08 dias), o exequente deverá comparecer à Secretaria nos 05 dias que seguirem para receber o alvará judicial, devendo promover o saque nos 05 dias subsequentes.

O Banco deverá encaminhar à Vara os comprovantes da operação no prazo de 5 dias.

Ultimadas e comprovadas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-529/2008-005-10-00.6

Reclamante Pedro Valentim de Souza
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado PW Construções Ltda.
Advogado JOSE EDILBERTO MOURAO

Vistos os autos.

Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ante o trânsito em julgado da Sentença proferida, a homologação do acordo não prejudica os créditos da União, conforme disposto no art. 832, § 6º, da CLT.

Desse modo, continuam sendo devidos pelo executado a quantia de R\$ 140,95 a título de INSS e custas, que deverá ser comprovada no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

O exequente deverá se manifestar, no mesmo prazo, quanto ao adimplemento do acordo, sob pena de sua inércia ser tida como quitação.

Diante dessa decisão, resta prejudicada a apreciação dos Embargos de Declaração apresentados.

Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-779/2008-005-10-00.6

Reclamante	Cleber Alves de Arruda
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Jb Serviços Ltda.
Advogado	IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS
Reclamado	Bgr Sonorização Ltda.
Advogado	IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para que comprove, no prazo de 5 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos do acordo homologado à fls.112, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-843/2008-005-10-00.9

Reclamante	Mario Ferreira Lima
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda (Grupo Conservo de BH).
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, intime-se a perita Tânia Aparecida Artur para comparecer à Secretaria no prazo de 05 dias e receber o seu crédito, via guia de levantamento do saldo da conta judicial 3920.042.04828234-6, devendo proceder ao saque nos 05 dias seguintes.

Considerando que resta pendente de comprovação o recolhimento previdenciário incidente sobre o acordo entabulado entre as partes, intime-se o executado para, no prazo de 5 dias, comprovar o cumprimento da obrigação, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-875/2008-005-10-00.4

Reclamante	Oziel Lopes de Sousa
Advogado	CLINO BENEDITO BENTO
Reclamado	Lairto Alves Ataíde- EPP
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Expedição de novo mandado de citação, desta feita, devendo observar o endereço fornecido pela exequente em sua petição, às fls. 68.

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-876/2008-005-10-00.9

Reclamante	Marcos Pereira de Oliveira
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Arezza RH Ltda.
Advogado	CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente o seu crédito, por intermédio do seu procurador o Dr. ABÁDIO FERREIRA DA SILVA OAB/DF 26888, utilizando-se do saldo da conta judicial 3920.042.04829895-1.

Após o decurso do prazo recursal (08 dias), o exequente deverá comparecer à Secretaria nos 05 dias que seguirem para receber a guia de levantamento, devendo promover o saque nos 05 dias subsequentes.

Expeça-se a certidão requerida pelo segundo reclamado, intimando-o para o seu recebimento no prazo de 05 dias.

Entregues os documentos ao exequente e segundo reclamado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1037/2008-005-10-00.8

Reclamante	Maria Aparecida da Costa da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Kompe Comercio e Serviços Ltda.
Advogado	MIKAELA MINARE BRAUNA
Reclamado	Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP
Advogado	JOSE LEITE SARAIVA FILHO

...intime-se o primeiro Reclamado para, no prazo de 05 dias, proceder à anotação da CTPS obreira sob pena de pagamento de multa fixada no importe de R\$200,00, consoante autorizado no art. 461 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-66/2009-005-10-00.3

Reclamante	Edson Gonçalves de Araujo
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

Vistos os autos.

O exequente requer expedição de ofício à Polícia Militar e Polícia Federal para que o veículo indicado em sua petição seja removido ao depósito judicial.

Resta prejudicado o pedido, tendo em vista que tal procedimento já foi efetivado com a pesquisa e bloqueio no sistema Renajud, conforme se infere às fls. 30/58 e decisão de fls. 59.

Tendo restado infrutíferas as diligências efetuadas, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-369/2009-005-10-00.6

Reclamante	Marcelo de Sousa
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Vistos os autos.

Tendo em conta a dispensa de intimação da União em razão do que dispõe a Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008, complementada pelo Ofício PRF 1ª Região/PGF/AGU nº 996/09, desnecessário o envio dos autos à Procuradoria-Geral Federal, conforme havia sido determinado na ata de fls. 26/27.

Ademais, considerando que o ofício de fl. 33 foi recebido pela Advocacia-Geral da União em 15-5-2009 e até o momento não houve resposta, expeça-se mandado reiterando o seu teor, bem como fazendo constar prazo de 10 dias para cumprimento. O expediente deverá seguir com cópia de fls. 26/27 e 33, esta frente e verso.

Caso não remanesçam créditos hábeis a garantir o cumprimento do acordo, cite-se o reclamado, via postal, para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Decorrido o prazo sem que se verifique a quitação espontânea do débito e considerando que têm se mostrado infrutíferas todas as diligências que cabiam ao Juízo efetuar de ofício e no uso das ferramentas disponíveis, tudo visando garantir a execução, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-440/2009-005-10-00.0

Autor	Ipanema Segurança Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Réu	União (Delegacia Regional do Trabalho)
Réu	Fazenda Nacional

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da autora para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto à defesa apresentada pela União (Delegacia Regional do Trabalho). Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, os autos serão encaminhados conclusos para deliberação.

Eugênio Neto F. de Miranda
Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-491/2009-005-10-00.2

Reclamante	Soraya Cláudia Mendes de Oliveira
Advogado	ODILON VALE DE MESQUITA
Reclamado	Itiquira Turismo Ltda.
Advogado	ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO

Vistos os autos.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação/retificação, acaso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação no particular.

Despacho

Processo Nº RT-493/2009-005-10-00.1

Reclamante	Jaqueline Aparecida Alves
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	Saad Representações Ltda
Advogado	FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do

Eg. TRT/10:

Intimação da reclamada, via postal, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca das alegações do reclamante sobre o inadimplemento do acordo.

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-567/2009-005-10-00.0

Reclamante	Flávio da Silva Cassiano
Advogado	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado	Móveis Flex Comércio Novos e Usados Ltda.

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do

Eg. TRT/10:

Intimação da reclamada, via postal, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca das alegações do reclamante sobre o inadimplemento do acordo.

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-579/2009-005-10-00.4

Reclamante	Adelia Alvez dos Santos
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Samara Furtado

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para que comprove, no prazo de 5 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos do acordo homologado à fls.23, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-662/2009-005-10-00.3

Reclamante	Evaldo Silva da Conceição
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Sial Construções Civis Ltda.
Advogado	FABIOLA DE NEGREIROS GUIMARAES ARNALDI

109ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos de Declaração interpostos, ante a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado.

Eugênio Neto F. de Miranda
Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-685/2009-005-10-00.8

Reclamante	Jefferson Bento dos Santos Alves
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Delta Serviços de Logística Ltda-EPP (Traço Logística)
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10: Intimação do reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos de Declaração interpostos, ante a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado.

Eugênio Neto F. de Miranda
Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-707/2009-005-10-00.0

Reclamante Sindicato dos Pintores Funileiros e Gesseiros de Piracicaba e Região
Advogado Simões Antonio Trevizan
Reclamado União

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, o que evidencia a ausência de interstício legal para intimação da União, retiro o feito da pauta e designo o dia 25-9-2009, às 10h40min para nova audiência INAUGURAL, que será realizada na sala de audiências da MM. 8ª Vara do Trabalho.

Ficam mantidas as cominações de fl. 213.

Expeça-se mandado para notificação da União.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-752/2009-005-10-00.4

Reclamante Zaqueu Oliveira dos Santos
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Arezza RH Ltda.

Vistos os autos.

Intime-se o primeiro reclamado, via postal, para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto à alegação de descumprimento do acordo quanto ao pagamento da segunda parcela, sob pena de sua inércia implicar em execução.

Despacho

Processo Nº RT-818/2009-005-10-00.6

Reclamante David Thomas Menezes da Silva
Advogado ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
Reclamado Doc Lounge e Restaurante Ltda
Advogado LEONARDO PIMENTA FRANCO

"Vistos os autos.Tendo em vista o reordenamento de pauta, redesigno audiência de instrução para o dia 02/09/2009 às 14h20min, mantidas as cominações anteriores.Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 05/08/2009.Junte-se aos autos este despacho após a devolução do processo pelo Advogado.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-832/2009-005-10-00.0

Reclamante Marcela Lopes Costa
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Taguasul Comercio de Alimentos Ltda.
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

"Vistos os autos.Tendo em vista o reordenamento de pauta, redesigno audiência de instrução para o dia 02/09/2009 às 14h40min, mantidas as cominações anteriores.Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 05/08/2009.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-850/2009-005-10-00.1

Reclamante Manoel Pedro dos Santos

Advogado JOAO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado Lema Segurança Ltda.
Advogado MICHELLE DE ARAUJO POVOA

"Vistos os autos.Tendo em vista o reordenamento de pauta, redesigno audiência de instrução para o dia 02/09/2009 às 13h40min, mantidas as cominações anteriores.Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 05/08/2009.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-854/2009-005-10-00.0

Reclamante Edimilson Batista do Nascimento
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado CQO- Construtora Queiroz Oliveira Ltda.
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

"Vistos os autos.Tendo em vista o reordenamento de pauta, redesigno audiência de instrução para o dia 02/09/2009 às 14h, mantidas as cominações anteriores.Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 05/08/2009.Junte-se aos autos este despacho após a devolução do processo pelo Advogado.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-894/2009-005-10-00.1

Reclamante Vanderlei Laureano da Silva
Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado D'CORLINE Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado União Federal - Min. da Indústria e Comércio Exterior

Vistos os autos.

A despeito de já ter sido expedido edital de notificação do primeiro reclamado, mas tendo em conta que não foi efetuada tentativa de sua notificação no endereço informado pelo reclamante, determino que seja a diligência realizada via postal no endereço indicado pelo reclamante, qual seja SCLN 306, BLOCO "A", LOJA 12, BRASÍLIA/DF.

Caso a providência se mostre infrutífera, aguarde-se a realização da audiência.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1081/1997-006-10-00.0

Reclamante Neyva Betânia Vasconcelos de Oliveira
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Campanelle Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Reclamado Colling Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Reclamado Tânia dos Santos Saldanha
Reclamado Débora Cristina Ferreira
Advogado ANA CARINA MENDES SOUTO

Vistos. Indefiro o pedido, pois já ultimada a providência pelo próprio juízo, às fls. 270/272. Sobrestem-se até que o exequente forneça meios efetivos de prosseguimento do feito.Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1289/2004-006-10-00.0

Reclamante Eumar Borges de Aguiar
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado Massa Falida de Viação Aérea São Paulo Sociedade Anônima

Advogado IVAN CLEMENTINO
 Reclamado Hotel Nacional S.A.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Bratur Brasília Turismo Ltda.
 Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
 Reclamado Bramind Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda.
 Reclamado Expresso Brasília LTDA
 Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

Vistos. Extraia-se cópia apenas da petição de agravo de instrumento e deste despacho, juntando-os autos principais. Os originais formarão o instrumento do agravo, já que mantenho o despacho agravado (fl. 730) pelos seus próprios fundamentos. Efetivadas as medidas, assino ao agravado o prazo de 8 dias para, querendo, oferecer resposta ao agravo de instrumento interposto e ao recurso principal interposto, em atenção ao disposto no art. 897, § 6º, da CLT. Decorrido o prazo, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egr. Regional, observadas as cautelas de estilo. Sobrestem-se os autos principais. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-248/2005-006-10-00.7

Reclamante Francisca Leite Soares Tavares
 Advogado GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
 Reclamado Brasiliense Futebol Clube S. C. Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(...)3. Ultimada a providência determinada no item 2, intime-se o reclamado, via publicação do presente despacho no DJ, para que, em 8 dias, deposite na conta vinculada as contribuições ao FGTS determinadas no item (iii) de fl. 50; bem como, nos 5 dias subsequentes ao prazo assinado para os depósitos de FGTS, proceda às anotações na CTPS determinadas em sentença, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (fl. 44), conforme item (i) de fl. 50, e efetue a entrega do TRCT do contrato de trabalho, em que conste a dispensa sem justa causa como motivo para dispensa, o comunicado de dispensa e as guias CD/SD, sob as penas estabelecidas no item (ii) de fl. 50. 4. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1137/2005-006-10-00.8

Reclamante José Garcia Pereira Neves
 Advogado DÉBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado Box 11 Regulagem Eletrônica de Injeção Ltda Me
 Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO
 Reclamado Camilla Murta Itacaramby
 Reclamado Roberto César Itacaramby

Vistos. Defiro o pedido feito pela reclamada de desentranhamento dos cheques constantes a fls. 90/92, mediante traslado. Prazo de 5 dias. Decorridos, retornem ao arquivo definitivo. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-793/2006-006-10-00.4

Reclamante Orébio Oliveira Sousa

Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
 Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
 Advogado NEWTON RAMOS CHAVES

Vistos. 1. Diligencie a Secretaria sobre o saldo existente na conta de fl. 361. 2. Positivada a existência de saldo suficiente à satisfação das custas do art. 789-A, V e VII, da CLT, fixadas na sentença de fls. 469/474 (total de R\$ 99,61, correspondente ao somatório de ambas as custas), expeça-se alvará ao exequente para liberação do saldo remanescente da conta a que alude o documento de fl. 361, observando-se a transferência de R\$ 99,61 à RFB. 3. Comprovada a liberação e o recolhimento das custas mencionadas, atualizem-se os cálculos homologados na sentença de fls. 469/474 (atualizados somente até 30.11.2007 e liberados ao exequente em 11.02.2009 - fl. 489), compensando-se os valores levantados às fls. 487 e verso/488, bem como o valor remanescente liberado ao exequente (item 2), para viabilizar a intimação da executada ao pagamento da diferença de atualização, em 5 dias, sob pena de prosseguimento na execução. 4. Cumpra-se. 5. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-906/2006-006-10-00.1

Reclamante Maria Joana Ferreira da Silva
 Advogado MOISES JOSE MARQUES
 Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito do executado em R\$ 6.260,61 até 31/07/2009. Quitado integralmente o débito declarado, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Libere-se à exequente, por Alvará Judicial, do saldo existente na Conta Judicial 042/04837231-0 (folha 232), o valor líquido de R\$ 3.331,60, transferindo-se do saldo remanescente: R\$ 325,97 (IRPF de acordo com a Lei 10.833/2003, Base de Cálculo de R\$ 3.563,43 em 30/04/2009) à SRFB e R\$ 1.050,43 (Recolhimentos Previdenciários - Código 2909) ao INSS. Libere-se ao perito, por Alvará Judicial, do saldo existente na Conta Judicial 042/04839875-1 (folha 239) o valor líquido de R\$ 1.552,61. Concedo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento. Intimem-nos diretamente, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-622/2007-006-10-00.6

Autor Roseli Rodrigues Nuven
 Advogado ELVIRA MARTINS MENDONÇA
 Réu Sanoli - Indústria e Comércio de Alimentação Ltda
 Advogado VITÓRIO AUGUSTO FERNANDES MELO

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 8 dias, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-120/2008-006-10-00.6

Reclamante Maria de Jesus Dias Pereira
 Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado DENILSON FONSECA GONCALVES

Vistos. Assino ao DF novo prazo de 5 dias, para que apresente os endereços atualizados dos ex-dirigentes do ICS indicados em sua petição, assim como apresente as certidões do CRI alusivas aos

imóveis que pretende ver penhorados, como procedido em casos análogos. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-198/2008-006-10-00.0

Reclamante Antonio Alves Maciel
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para receber a CTPS devidamente anotada, bem como as guias do TRCT e SD acostadas à contracapa, comprovando o valor sacado a título de FGTS dentro deste prazo, a fim de possibilitar a liquidação do feito quanto a multa de 40%. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-878/2008-006-10-00.4

Reclamante José Laercio Quito
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos. Assino às partes o prazo sucessivo de prazo de 8 dias, a iniciar pela reclamante, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela parte contrária. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1112/2008-006-10-00.7

Reclamante Sheila Saraiva Dantas
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Raco Calçados Ltda.

Vistos. Considerando-se que o acordo homologado tem força de coisa julgada e que nele há previsão de regularidade dos depósitos de FGTS, inexistente preclusão sobre o tema em face do decurso do prazo assinado à fl. 57. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para vista e manifestação sobre o requerimento obreiro e documentos que o acompanham. Decorrido o prazo, à conclusão para deliberação sobre a remessa à SCJAE. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1240/2008-006-10-00.0

Impetrante Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS
Aut. Coatora União

Vistos. Vista à impetrante, por 5 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, reputar-se-á cumprida a obrigação da União fixada em sentença, com a consequente remessa dos autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1313/2008-006-10-00.4

Reclamante Julyanna Alynnne Brunel
Advogado AMERICO PAES DA SILVA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado ALINE PINHEIRO MACEDO COUTO

Vistos, etc. Considerando a documentação colacionada aos autos, informando a existência de saldo positivo na conta vinculada da Reclamante, expeça-se alvará em favor do Reclamante do saldo existente na conta vinculada, devendo o mesmo recebê-lo em 05 dias. Intime-se o Reclamante. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-133/2009-006-10-00.6

Reclamante Joelma Nascimento Henriques
Advogado EDSON GALASSI NEVES
Reclamado E M Transportes Ltda. - ME
Advogado JOAO CARLOS DE MEDEIROS CARNEIRO

Vistos. Concedo à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar o pagamento tempestivo da 3ª parcela do acordo, conforme Ata de Audiência de folha 25, sob pena de execução. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-371/2009-006-10-00.1

Reclamante Jorge Natal da Silva Júnior
Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado Vissi D'Arte Comércio Ltda. - ME

Vistos. À Secretaria para a confecção dos Alvarás Judiciais de: Levantamento do FGTS e Suprimento do Requerimento do Seguro Desemprego e da Comunicação de Dispensa. Concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante Extrato Analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de sobrestamento dos autos. Intime-o diretamente. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-607/2009-006-10-00.0

Reclamante Obelino Bispo de Souza
Advogado JADIR SANTOS FERREIRA
Reclamado Equatorial Locação de Máquinas Ltda. EPP
Advogado GERALDO LUCAS ALVIM

Vistos, etc. Considerando o teor da ata de audiência de fls. 49/50, que homologou o acordo entabulado pelas partes, indefiro o pedido do Reclamante para que as três primeiras parcelas sejam depositadas na conta do patrono do obreiro, eis que restou expressamente homologado por este juízo que todas as parcelas serão depositadas diretamente na conta corrente do Reclamante. Assim, assino o prazo de 05 dias para a Reclamada tomar ciência dos dados informados pelo Reclamante da sua conta corrente, devendo a mesma cumprir fielmente o que foi acordado e homologado por este juízo quanto aos depósitos a serem realizados diretamente na conta do Reclamante. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-794/2009-006-10-00.1

Reclamante Adilson Rodrigues do Nascimento
Advogado NATHALIA MONICI LIMA
Reclamado Unimed dos Estados da Região do Centro Oeste

Vistos, etc. Considerando o teor da ata de audiência de fls. 23, bem como a fim de evitar qualquer alegação de nulidade, assino ao Autor o prazo de 05 dias para que informe o endereço correto da testemunha, a fim de possibilitar a sua intimação, tendo em vista a certidão de fls. 124/verso. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-823/2009-006-10-00.5

Reclamante Roberto de Souza Cruz
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES

Reclamado EBC - Empresa Brasil de Telecomunicação S. A.
 Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 8 dias, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-978/2009-006-10-00.1

Reclamante Carlos Koshino
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Vistos, etc. Ante a possibilidade de se emprestar efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante, abro vista aos Embargados para sobre eles se manifestarem no prazo comum de cinco dias (Orientação Jurisprudencial SDI-1/TST 142). Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1001/2009-006-10-00.1

Autor Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no DF. SINDISERVIÇOS/DF
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Réu Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Vistos, etc. Assino ao Autor o prazo de 05 dia para manifestação acerca da documentação acostada aos autos pela Exata Transportes e Logísticas Ltda. Após, venham os autos conclusos. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1086/2009-006-10-00.8

Reclamante José Geraldo Pereira dos Santos
 Advogado MANOEL AGUIMON PEREIRA ROCHA
 Reclamado Santa Izabel Transportes e Turismo Ltda.
 Advogado MAURICIO MIGUEL DA MOTA

Vistos, etc. Para homologação do acordo noticiado pelas partes, designo o dia 10/07/2009 às 13:50 horas, sendo imprescindível o comparecimento de ambas as partes, conforme Provimento nº 03/2000. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 21/08/2009, às 11:10 horas. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1159/2009-006-10-00.1

Reclamante Wellington Dantas Feitosa
 Advogado OSNIR OSTWALD
 Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
 Advogado CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA MONTEIRO

Vistos, etc. Para homologação do acordo noticiado entre as partes por petição, aguarde-se a audiência já designada nos presentes autos (dia 10/08/2009, às 14h10), sendo imprescindível o comparecimento de ambas as partes, conforme Provimento nº 03/2000. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1189/2009-006-10-00.8

Reclamante Gerson Rodrigues Reis
 Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
 Reclamado Luciano de Jesus Passos

Vistos, etc. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pelo reclamante para o reclamado está incorreto nos termos da certidão de fl. 25/verso e 26/verso, segundo a qual o endereço está incorreto, situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 350,59, calculadas sobre R\$ 17.529,71, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração de pobreza de fl. 12. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado. Retiro o processo da pauta designada para o dia 01.09.2009 às 15h00. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1266/2009-006-10-00.0

Reclamante Gabriel Aguiar de Moura Melo
 Advogado MARCELO DE BRITO MARINHO CORREA
 Reclamado Brasília Soluções Inteligentes do Brasil Ltda.
 Reclamado União

Vistos. Designo para Audiência Una a data de 21/09/2009 às 14:40, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se as duas reclamadas, sendo à segunda por Mandado Judicial via AGU. Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado da (o) reclamante, o qual deverá informar, conforme Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Art. 32, o número da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP e/ou NIT da (o) reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1274/2009-006-10-00.6

Reclamante Marcelo de Freitas Rodrigues
 Advogado CLOVES JOSE DA SILVA
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado União

Vistos. Designo para Audiência Una a data de 22/09/2009 às 14:40, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se as duas reclamadas, sendo à segunda por Mandado Judicial via AGU. Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado da (o) reclamante, o qual deverá informar, conforme Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Art. 32, o número da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP e/ou NIT da (o) reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1275/2009-006-10-00.0

Reclamante Cristiane Mendes de Assis
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Banco Bradesco S.A.

Vistos, etc. Analisando os autos, observa-se que a petição inicial está apócrifa, ou seja, não assinada pelo advogado da reclamante (fl.10). Logo, trata-se de peça juridicamente inexistente. Diante disso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos

termos do art. 840, §1º, da CLT e do art. 267, incisos I e IV, do CPC. Concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita, ante a declaração de pobreza firmada pelo patrono da Reclamante às fls. 09. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 4.442,97, valor atribuído à causa, dispensadas eis que beneficiária da justiça gratuita. Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Publique-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho

Processo Nº RT-1288/2009-006-10-00.0

Reclamante	Marília Câmara Borges
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultural de Brasília
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações - UNIBRAPAR

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para Audiência Una a data de 24/09/2009 às 15:15, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H. Notifiquem-se as duas reclamadas. Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado da (o) reclamante, o qual deverá informar, conforme Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Art. 32, o número da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP e/ou NIT da (o) reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1294/2009-006-10-00.7

Reclamante	Raquel Saraiva dos Santos
Advogado	LILIAN LOURENCO SANTANA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

Vistos. Designo para Audiência Una a data de 21/09/2009 às 14:30, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se os dois reclamados, sendo o segundo por Mandado Judicial. Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado da (o) reclamante, o qual deverá informar, conforme Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Art. 32, o número da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP e/ou NIT da (o) reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1296/2009-006-10-00.6

Reclamante	Francisco Antonio Moura Nascimento
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Marcos Rodrigues de Lima ME

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para Audiência Una a data de 11/09/2009 às 10:30, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H. Notifique-se o reclamado. Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado da (o) reclamante, o qual deverá informar, conforme Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Art. 32, o número da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP e/ou NIT da (o) reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1302/2009-006-10-00.5

Reclamante	Francisco de Assis Ferreira da Silva
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
Reclamado	Pontual Materiais de Construção e Reformas Ltda.
Reclamado	Uni Engenharia e Comércio Ltda.

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para Audiência Una a data de 24/09/2009 às 14:50, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H. Notifiquem-se as duas reclamadas. Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado da (o) reclamante, o qual deverá informar, conforme Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Art. 32, o número da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP e/ou NIT da (o) reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1303/2009-006-10-00.0

Reclamante	Ilfenei Torres Rodrigues
Advogado	JOSEFINA SERRA DOS SANTOS
Reclamado	Visual Locação de Serviços Construção Civil e Mineração Ltda.

Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, Designar para audiência una a data de 04/09/2009, às 10:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1314/2009-006-10-00.0

Reclamante	Francisca Ilka Carvalho Gomes
Advogado	GRACIETE SARAIVA LIMA
Reclamado	Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda. (Massa Falida)
Reclamado	Ministério das Relações Exteriores

Designar para audiência una a data de 22/09/2009, às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se as duas reclamadas, sendo a 2ª por mandado, via AGU. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-274/2002-007-10-00.9

Reclamante	MIGUEL RUFINO DA SILVA NETO
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	PHOENIX SEGURANCA LTDA
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

(fl.494) Vistos, etc. 1. Assiste razão à Reclamada. 2. Aguarde-se até o dia 16/08/2009 para a comprovação, pela Reclamada, do

pagamento dos honorários periciais. 3. Após, aguarde-se até o dia 16/10/2009 para a comprovação, pela Reclamada, do recolhimento das parcelas previdenciárias e fiscais. 4. Intime-se. Brasília/DF, 03 de agosto de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-549/2004-007-10-00.6

Reclamante ANTONIO CLAUDIONOR MOTA
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado JLJ TELEFONIA LTDA (LACY MARIANO DE ARAUJO E LACY MARIANO ARAUJO JUNIOR)
 Reclamado TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

(fl.403) Vistos os autos. 1. Por tratar-se de execução provisória (fls. 332), mantenham-se os autos sobrestados até o trânsito em julgado do AI (fls. 326) interposto pela 2ª Reclamada. 2. Intimem-se o Reclamante e a 2ª Reclamada. Brasília/DF, 03 de agosto de 2009. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-669/2005-007-10-00.4

Reclamante Ana Maria Silva Costa Ferreira
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

(fl.308) Vistos, etc. 1. Considerando-se que a Reclamada efetuou o recolhimento das custas sem o levantamento do alvará de fls., 302, expeça-se novo alvará à Reclamada para levantamento do saldo existente nas contas judiciais nº 042.04829593-6 e 042.04827269-3 (depósitos recursais), intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 29 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-929/2005-007-10-00.1

Reclamante Patrícia Avelar Borborema Ferreira
 Advogado NILTON CORREIA
 Reclamado União Brasileira de Educação e Cultura (Universidade Católica de Brasília)
 Advogado LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

(fls.320)Vistos,etc.1.Vista à Reclamante,no prazo legal,dos embargos à execução opostos pela Reclamada.2.Intime-se.Brasília/DF,03 de agosto de 2009.Claudio Bittencourt de Pinho,Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1204/2006-007-10-00.1

Reclamante Daniela Freire Aragão
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

(fls. 502/527) (...) III - DISPOSITIVO Ex positis, rejeito a prejudicial de mérito, declaro a nulidade da dispensa da reclamante e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DANIELA FREIRE ARAGÃO, condenando HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO a pagar a reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, além de adimplir a obrigação de fazer ali delineada, sob pena de pagamento de multa diária. Indefiro os demais pleitos. Liquidação por cálculos. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmula nº 200 do TST. Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. Tratando-se de condenação em pagamento de parcela indenizatória (indenização por danos morais) e de verba excluída da incidência das contribuições sociais (complementação do auxílio-doença), não há recolhimento das contribuições previdenciárias. Custas devidas pelo reclamado no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Em razão da antecipação do julgamento, publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 30 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-249/2007-007-10-00.0

Reclamante João Batista Borges de Oliveira
 Advogado MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES

(fl.540) Vistos os autos. 1. Expeça-se alvará à Reclamada para levantamento do saldo existente na conta judicial nº 042.04837267-1, intimando-a para o recebimento no prazo de 05 dias. 2. Após o recebimento, forme-se o RPH, conforme determinação de fls. 437. 3. Expedido o RPH, aguarde-se o cumprimento do acordo. Brasília/DF, 30 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-612/2007-007-10-00.7

Reclamante Marcilio Provazi Pesci
 Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO
 Reclamado CEB - Distribuição
 Advogado JANINE OCARIZ ALVES

(fl.258) Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 30 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti.

Despacho

Processo Nº RT-1017/2007-007-10-00.9

Reclamante Maria Regina Silva Almeida
 Advogado LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA
 Reclamado Aero Suporte Ltda.
 Advogado NAILA DE ARAUJO QUINTANILHA

(fl.77) Vistos, etc.Expedido o alvará, intime-se a Reclamante para o recebimento do documento e requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 27 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti.

Despacho

Processo Nº RT-1238/2007-007-10-00.7

Reclamante Georgina Ventura de Brito
 Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
 Reclamado Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

(fl.74) Vistos os autos. 1. Intime-se o Reclamante para o recebimento da certidão acostada à contracapa, no prazo de 05 dias. 2. Após, ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. Brasília-DF, 03 de agosto de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-25/2008-007-10-00.9

Reclamante Alex Ferreira de Souza
 Advogado JONAS ALVES DE OLIVEIRA
 Reclamado Conveniência 212 Sul Ltda. Posto da Árvore
 Advogado MARCELO JAIME FERREIRA

(fl.203) Vistos, etc. 1. Libere-se à Reclamada a guia (conta nº 042.04830121-9) de levantamento acostada à contracapa, intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Após, aguarde-se o levantamento, pelo Autor, do alvará acostado à contracapa. Brasília/DF, 03 de agosto de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-269/2008-007-10-00.1

Reclamante	Marineiva Cardoso de Oliveira
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	GKR Serviços de Odontologia Ltda.
Advogado	IVALDO DANTAS DE CARVALHO

(fl.85) Vistos os autos. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, tenha vista da promoção da Contadoria (fls.84), e traga aos autos os documentos essenciais a elaboração da conta. Brasília/DF, 3 de agosto de 2009. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-510/2008-007-10-00.2

Reclamante	Anyele Vilar Caldeira
Advogado	LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA
Reclamado	Teleperformance CRM S.A.
Advogado	EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

(fl.196) Vistos os autos. 1. Expeça-se alvará ao Reclamante (PIS nº 13119746273) para levantamento de seu crédito, bem como que se proceda aos recolhimentos, na forma abaixo discriminada, cujos valores deverão ser deduzidos do saldo existente na conta judicial nº 042.04836636-1. PARCELA Valores (R\$) Líquido do Reclamante 3.768,88

INSS Empregado 46,37 INSS Empregador 160,02 Total 3.975,27 2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias.

3. Decorrido o prazo sem manifestação pelo Reclamante e comprovados os recolhimentos, expeça-se alvará à Reclamada para levantamento do saldo remanescente da conta judicial nº 042.04836636-1, intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias. 4. Após o recebimento do alvará pela Reclamada, ao arquivo definitivo, OBSERVANDO-SE A EXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS ORIGINAIS NOS AUTOS. Brasília-DF, 30 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-665/2008-007-10-00.9

Reclamante	Roselene Monteiro da Silva
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Finasa Promotora de Vendas Ltda.(Empresa do Grupo Bradesco S/A)
Advogado	THOMAS RIETH MARCELLO

(fl.556) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência de encerramento de instrução para o dia 26/08/2009, às 08h50 horas, dispensando o comparecimento das partes. 2. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 31 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1186/2008-007-10-00.0

Reclamante	Marcílio Alves da Silva
Advogado	ALESSANDRA NUNES CABRAL
Reclamado	Magnífica Comércio de Calçados Ltda. ME
Advogado	MARCIO GOUVEA COURI

(fls.273 e 208) Vistos, etc. 1. Cumpra-se o despacho de fls.273. 2.

Após a manifestação do Reclamante ou o decurso do seu prazo, vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso interposto pelo Reclamante.

3. Intime-se. (despacho de fl. 273) 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pela Reclamada. 2.Intime-se.

Brasília/DF, 31 de julho de 2009. Darlon Batista de Oliveira, Assistente do Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-50/2009-007-10-00.3

Reclamante	Reinaldo José Morinigo
Advogado	Anildo Santos Prado Júnior
Reclamado	Pontocom Services Ltda.
Advogado	ANDRÉA COUTINHO PEREIRA
Reclamado	Aerosoft Cargas Aéreas Ltda.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

(fl.386) Vistos, etc. 1. Vista aos Reclamados, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo 1º Reclamado, sobre os termos da petição de fls. 369 e seguintes. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 03 de agosto de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-113/2009-007-10-00.1

Reclamante	Zilton Leite de Carvalho
Advogado	CELSO JOSE SOARES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade. ICS

(fl.35) Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para que, no prazo de 10 dias, tenha vista da promoção da Contadoria (fls.34), e traga aos autos os documentos essenciais a elaboração da conta. Brasília/DF, 3 de agosto de 2009. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-280/2009-007-10-00.2

Reclamante	Sidney Melquezedec Soares Campos
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidaidade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

(fls.107)Vistos,etc.(...)2.Expedido o edital,intime-se inicialmente o Reclamante,dando-lhe vista,no prazo legal,do recurso interposto pelo 2º Reclamado.Brasília/DF,27 de julho de 2009.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-315/2009-007-10-00.3

Reclamante	Antonio Carlos da Silva Farias
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Alfa X Clínica Odontológica Ltda.
Advogado	IVANA ROCHA MAIA DE ALMEIDA

(fl.42) Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para que, no prazo legal, efetue a devolução da CTPS do Reclamante, devidamente anotada, conforme determinado na ata de fls. 38/39. Brasília/DF, 03 de agosto de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-348/2009-007-10-00.3

Reclamante	Carla Santos de Matos
Advogado	MANOEL FRANCISCO DA COSTA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA JANTALIA
Reclamado	União Federal (Ministério da Educação - MEC)

(fl.205) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pela 2ª Reclamada. 2. Intime-se.

Brasília/DF, 31 de julho de 2009. Claudio Bittencourt de Pinho,
Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-763/2009-007-10-00.7

Reclamante	Wagner Ultra Silva
Advogado	MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - NOVACAP
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA

(fl.110) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 31 de julho 2009. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-787/2009-007-10-00.6

Reclamante	Osmar Braz de Oliveira
Advogado	GUSTAVO ARTHUR COELHO L. DE CARVALHO
Reclamado	Postalís- Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos
Advogado	LUIS SOBREIRA SOARES

(fls. 415/418) (...) II - FUNDAMENTAÇÃO 1. PRESCRIÇÃO A requerida arguiu a prejudicial de mérito de prescrição. No caso vertente, o autor diz ter aderido ao regulamento da reclamada, por ocasião de sua fundação, em 29/03/1981. Narra, outrossim, que, em 01/01/1997, a reclamada promoveu a alteração do regulamento para exigir mais dois requisitos para o recebimento da complementação de aposentadoria, inexistentes quando da adesão do autor, sendo certo que, em 24/02/2002, o autor reuniu as condições para a percepção da complementação de aposentadoria, nos moldes insculpidos no regulamento de 1981. Análise. A Súmula nº 294 do TST assim versa:

PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. TRABALHADOR URBANO. Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei. Veja-se que as inovações propaladas na exordial foram introduzidas no regulamento em 1983 (fls. 226/228) e, inegavelmente, constituem alteração contratual estabelecida por ato único do empregador, pois o direito, in casu, não possui sua fonte em preceito de lei, mas em regulamento empresarial. Assim sendo, incide a prescrição quinquenal, pois o contrato de trabalho ainda está em curso. Segundo o critério da actio nata, entendo que a lesão ao direito do autor ocorreu no momento em que ele reuniu os requisitos estabelecidos pelo regulamento de 1981 para obter a complementação de aposentadoria, ou seja, em 24/02/2002, como ele mesmo noticiou. A partir daí, estando em curso o contrato de emprego, começou a correr o prazo de 5 anos para a propositura da ação. No entanto, a presente ação somente foi proposta em 13/05/2009, mais de 7 anos após a data em que o autor reuniu os requisitos para a obtenção da complementação de aposentadoria. Neste quadro, como a presente Reclamação Trabalhista somente foi proposta em 13/05/2009, declaro a prescrição total das pretensões do reclamante e julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos moldes preceituados pelo artigo 269, IV do CPC. 2. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA Considerando a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 35, concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, com base no permissivo legal insculpido no artigo 790, § 3º da CLT. III - DISPOSITIVO Ex positus, nos autos da ação proposta por OSMAR BRAZ DE OLIVEIRA em face de POSTALIS & INSTITUTE DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS,

declaro a prescrição total das pretensões do reclamante e julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos moldes preceituados pelo artigo 269, IV do CPC. Custas devidas pelo autor no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, e dispensadas face à concessão das benesses da gratuidade de justiça. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 29 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-835/2009-007-10-00.6

Reclamante	Veronildo Guedes da Silva
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Magnum Engenharia LTDA
Reclamado	Paulo Octavio Investimento Imobiliarios LTDA
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

(fls. 42/49) (...) II - FUNDAMENTAÇÃO 1. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL VALE-TRANSPORTE O reclamante requereu o pagamento do vale-transporte, sem, contudo, mencionar qual seria o valor da passagem e quanto dispndia diariamente no deslocamento no percurso residência-trabalho-residência. Constitui ônus do reclamante trazer aos autos suas pretensões e todos os fatos que lhe dão suporte (causa de pedir), o que não ocorreu em relação a tal pedido. Desse modo, de acordo com o permissivo insculpido no § 4º do artigo 301 do CPC, conheço de ofício da preliminar contida no inciso III do mesmo artigo e, acolhendo-a, apenas em relação ao pedido referente ao vale-transporte, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos moldes dos artigos 267, I c/c 295, I e seu parágrafo único, I, todos do CPC. 2. AUSÊNCIA DA PRIMEIRA RECLAMADA À AUDIÊNCIA INAUGURAL - REVELIA E CONFISSÃO FICTA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 844 DA CLT

Diante da ausência injustificada da primeira reclamada à audiência inaugural, o reclamante requereu que fosse considerada revel e que lhe fosse aplicada a pena de confissão ficta quanto à matéria de fato. Assim dispõe o artigo 844 da CLT: O não comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não comparecimento do reclamado importa revelia, além da confissão, quanto à matéria de fato. - destacado Desse modo, reconheço a revelia da primeira reclamada, ante a ausência injustificada à audiência para a qual foram regularmente notificada, aplicando a ela a pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato. Será observado o disposto no artigo 320, I do CPC. 3. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA EXPIRAÇÃO NO TERMO AVENÇADO AVISO PRÉVIO O reclamante mencionou que foi admitido, mediante contrato de experiência, no dia 17/11/2008, pelo prazo de 30 dias, tendo sido dispensado em 16/12/2008. Noticiou que a primeira reclamada não poderia ter celebrado contrato de experiência, já que o reclamante é antigo profissional na área de construção civil. A tese do reclamante não colhe. Por mais experiência profissional que o trabalhador tenha em seu ramo, é direito do empregador firmar o contrato de experiência, pois, nesse período, se verifica a compatibilidade entre empregado e empregador, além da idoneidade moral e profissional de ambas as partes e não somente a correção na execução dos serviços. O contrato de experiência serve para avaliar todos os aspectos, sejam pessoais ou profissionais, a fim de se ponderar se valeria a pena a vinculação em caráter definitivo. Fora a alegação de que o reclamante já era antigo profissional no ramo da construção civil, nada mais foi apontado a macular o pacto de experiência que, no meu entender, deve prevalecer.

Indefiro o pedido de pagamento do aviso prévio. 4. DURAÇÃO

SEMANAL DO TRABALHO HORAS EXTRAS E SEUS REFLEXOS
O reclamante asseverou que trabalhava de segunda-feira a sábado, das 7h às 20h, com 1h de intervalo, sem a contraprestação devida. Requereu, assim, o pagamento de 96 horas extras e reflexos. A segunda reclamada negou a existência de labor em sobrejornada. A testemunha ouvida confirmou a jornada declinada na peça de ingresso. Fixo como duração semanal do trabalho do autor: segunda-feira a sábado, das 7h às 20h, com 1h de intervalo. Julgo procedente o pedido de horas extras, assim consideradas as laboradas além da 44ª semanal e defiro reflexos das desoras em férias com 1/3, gratificação natalina e no FGTS. Indefiro reflexos em aviso prévio e na multa fundiária, em razão do contrato de experiência mencionado no item anterior da fundamentação. Indefiro reflexos em repouso semanal remunerado, pois tal verba integra a base de cálculo das horas extras e o seu deferimento implicaria em bis in idem.

Para fins de cálculo, observar o divisor 220, o adicional de 50%, a exclusão dos feriados nacionais e distritais, a remuneração de R\$ 728,00, a duração do contrato de trabalho (17/11/2008 a 16/12/2008) e o limite de 96 horas extras, conforme pleiteado.

5. MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT Ante a controvérsia verificada, julgo improcedente o pedido de aplicação da multa prevista no artigo 467 da CLT.

6. MULTA PREVISTA NOS PARÁGRAFOS 6º E 8º DO ARTIGO 477 DA CLT Não tendo havido quitação das verbas rescisórias no prazo preceituado pelo § 6º do artigo 477 da CLT, julgo procedente o pedido relativo à multa prevista no § 8º do mesmo artigo.

10. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS A presente reclamação trabalhista foi proposta em face de MAGNUM ENGENHARIA LTDA e PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com o pedido de responsabilização subsidiária da segunda reclamada. O quadro fático delineado nos autos revela que o reclamante foi contratado pela primeira reclamada para prestar serviços à segunda ré, sob regime de terceirização. Não obstante o crescimento da terceirização, observa-se uma defasagem jurídica, visto que a normatização legislativa não é capaz de acompanhar a evolução dos fatos, fazendo com que esse tipo de relação laboral esteja situada fora dos parâmetros estabelecidos pelo Direito do Trabalho pátrio. Diante da inércia legislativa, a jurisprudência trabalhista, a fim de manter sob o pálio do princípio tutelar os empregados terceirizados e assimilar a situação fática às normas juslaborais vigentes, firmou-se no sentido insculpido na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, in verbis: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LEGALIDADE I** - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador de serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei n. 6.019, de 03.01.1974). **II** - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988). **III** - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei n. 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta. **IV** - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei n. 8.666, de 21.06.1993) - destacado A segunda reclamada foi a beneficiária

direta do trabalho do autor e, como corolário, deve responder por obrigações decorrentes desse trabalho, nos termos da Súmula nº 331 do TST. O ordenamento jurídico repele entendimento contrário, sobretudo quando se trata de parcelas salariais, de natureza alimentar. Verifica-se, ainda, a culpa in eligendo e in vigilando da segunda ré ao contratar empresa que não cumpriu corretamente as obrigações trabalhistas. A segunda reclamada não logrou êxito em comprovar que o reclamante prestava serviços a outros tomadores, observando-se que não foram deferidas aqui verbas rescisórias, mas horas extras e reflexos. Por estar em estrita consonância com o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, comungo com o entendimento dimanado do TST, e, por este motivo, nos termos da Súmula nº 331, IV, daquela Corte, declaro a existência de responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo pagamento dos créditos trabalhistas originalmente devidos ao reclamante pela primeira ré. Deve ser observado o contido nos Verbetes nº 11/2004 e 37/2008 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

8. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA Considerando a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 06, concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, com base no permissivo legal insculpido no artigo 790, § 3º da CLT.

9. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS As horas extras e seus reflexos em 13º salários devem sofrer a incidência das contribuições previdenciárias, nos termos do artigo 832, § 3º da CLT. Determino que cada parte arque com a sua cota das contribuições previdenciárias, devendo as reclamadas deduzirem do crédito obreiro a cota-parte do empregado e comprovar o recolhimento nos autos.

III - DISPOSITIVO Ex positis, de acordo com o permissivo insculpido no § 4º do artigo 301 do CPC, conheço de ofício da preliminar contida no inciso III do mesmo artigo e, acolhendo-a, apenas em relação ao pedido referente ao vale-transporte, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos moldes dos artigos 267, I c/c 295, I e seu parágrafo único, I, todos do CPC. No mais, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por VERONILDO GUEDES DA SILVA, condenando MAGNUM ENGENHARIA LTDA a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação. Declaro a responsabilidade subsidiária de PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA quanto aos créditos trabalhistas originariamente devidos pela primeira reclamada, com fulcro na Súmula nº 331, IV do TST. Deve ser observado o contido nos Verbetes nº 11/2004 e 37/2008 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Indefiro os demais pleitos. Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs 200 e 381 do TST. Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST, a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. Custas devidas pelas reclamadas no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Em razão da antecipação do julgamento, publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 27 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta. idência das contribuições previdenciárias, nos termos do artigo 832, § 3º da CLT. Determino que cada parte arque com a sua cota das contribuições previdenciárias, devendo as reclamadas deduzirem do crédito obreiro a cota-parte do empregado e comprovar o recolhimento nos autos.

III - DISPOSITIVO Ex positis, de acordo com o permissivo insculpido no § 4º do artigo 301 do CPC, conheço de ofício da preliminar contida no inciso III do mesmo artigo e, acolhendo-a, apenas em relação ao pedido referente ao vale-transporte, julgo extinto o processo sem

apreciação do mérito, nos moldes dos artigos 267, I c/c 295, I e seu parágrafo único, I, todos do CPC.

No mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por VERONILDO GUEDES DA SILVA, condenando MAGNUM ENGENHARIA LTDA a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação. Declaro a responsabilidade subsidiária de PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA quanto aos créditos trabalhistas originariamente devidos pela primeira reclamada, com fulcro na Súmula nº 331, IV do TST. Deve ser observado o contido nos Verbetes nº 11/2004 e 37/2008 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Indefiro os demais pleitos. Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs 200 e 381 do TST. Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST, a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. Custas devidas pelas reclamadas no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Em razão da antecipação do julgamento, publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 27 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-857/2009-007-10-00.6

Reclamante	Valéria Rodrigues Santana
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Ilê Restaurante (Paulo Ferreira da Silva)
Advogado	CINTIA CASTRO TIRAPELLE

(fls. 97) Vistos os autos. Determino a retirada do feito da pauta de julgamento do dia 12 de agosto de 2008. Um dos pedidos da reclamante é o registro do contrato de trabalho em CTPS. Ocorre que a CTPS foi entregue à reclamante na audiência inaugural e a mesma não declinou se houve o referido registro ou não. Desse modo, determino à autora que colacione aos autos a sua CTPS (original) no prazo de 5 dias, sob pena de considerar a existência de registro feito corretamente. Após, venham imediatamente conclusos para julgamento. Brasília, 30 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-903/2009-007-10-00.7

Reclamante	Genésio Santos Riotinto Sena
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado	Data Construções e Projetos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(fls. 112/117)(...) II - FUNDAMENTAÇÃO 1. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

O parágrafo único do artigo 295 do CPC assim versa: Considera-se inepta a petição inicial quando: I - lhe faltar pedido ou causa de pedir; II - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão; III - o pedido for juridicamente impossível; IV - contiver pedidos incompatíveis entre si. No caso vertente, não ocorreu nenhuma das hipóteses acima listadas para que fosse a peça exordial considerada inepta. Rejeito a preliminar. 2. QUITAÇÃO - SÚMULA Nº 330 DO TST - PRINCÍPIO DA INAFESTABILIDADE DA JURISDIÇÃO A quitação passada pelo empregado, com assistência da entidade sindical, possui eficácia liberatória somente em relação às parcelas consignadas no recibo (Súmula nº 330 do TST), bem assim, em relação aos valores ali discriminados. Resta assegurada a apreciação, em juízo, dos direitos que não foram

objeto do acerto rescisório, sob pena de afronta ao artigo 5º, XXXV da Constituição da República. A Súmula nº 330 do TST, ao dispor que a quitação "... tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo...", nada mais diz do que o § 2º do artigo 477 da CLT. Parcela é sinônimo de prestação, valores. Título, sim, é sinônimo de direito. Não se referindo a citada Súmula a títulos, sua eficácia liberatória restringe-se mesmo, e tão-somente, às parcelas expressamente consignadas no recibo, como valores que representam, em nada afetando seus fundamentos, sendo, portanto, discutível a quitação dos direitos ali descritos. Não fosse esse o sentido da Súmula, estar-se-ia excluindo da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, transformando a entidade sindical em tribunal de exceção e, ainda, conferindo à homologação status de decisão irrecurável. Tão-somente se dá quitação do quanto se recebeu, porque seria totalmente antijurídico supor que alguém pode quitar o que não lhe foi pago. Quem considera satisfeito algo que não lhe foi dado, pratica outro ato de exoneração de dívida, como remissão ou transação, mas não quitação. Por isso, a quitação efetiva somente se opera em face do que realmente foi pago, não havendo possibilidade de ser considerada quitada parcela que não foi satisfeita. É totalmente destituído de fundamento pensar-se que a mera assistência sindical outorga rasa quitação dos direitos dos trabalhadores que, de resto, são irrenunciáveis. O artigo 324 do Código Civil relativiza a validade do instrumento de quitação, permitindo ao credor que comprove, em 60 dias, a falta do pagamento atestado pelo documento. Com muito mais razão, é de se admitir a relativização da quitação trabalhista, dada a natureza dos direitos regulados pelo Direito do Trabalho. Rejeito. 3. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE DESVIO DE FUNÇÃO O reclamante mencionou que, tendo sido contratado para trabalhar como servente, passou a exercer a função de operador de betoneira, a partir de 02/01/2005, sem a contraprestação devida. Requeru, na oportunidade, o pagamento das diferenças salariais decorrentes de desvio de função. A reclamada negou que o autor tivesse trabalhado como operador de betoneira, observando que ele sempre exerceu a função de servente. O que fundamenta o pleito de diferenças salariais é o enriquecimento indébito do empregador que se beneficia do trabalho mais complexo e de maiores responsabilidades carreado ao empregado sem a contraprestação correspondente. O pleito de diferenças salariais decorrentes de desvio de função pode ser formulado ainda que não exista quadro de carreira na empresa, sendo ônus do autor demonstrar a ocorrência do desvio. No caso vertente, o reclamante não logrou êxito em comprovar a existência de desvio de função. Desse modo, julgo improcedente o pedido. 4. DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO HORAS EXTRAS E SEUS REFLEXOS O reclamante aduziu que trabalhava em sobrejornada, sem a percepção de horas extras. A reclamada apontou a jornada trabalhada pelo autor, aduzindo que eventuais horas extras trabalhadas foram devidamente pagas e negando a existência de horas extras habituais. Juntou os cartões de ponto e contracheques para demonstrar a veracidade de suas alegações. É esse o entendimento dimanado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região:

DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. Alegada a quitação de horas extras e juntados recibos de pagamento sob tal rubrica, compete ao reclamante apontar, de forma específica, a existência de diferenças a seu favor, quando da apresentação da réplica. Não se desincumbindo o reclamante desse ônus, a improcedência do pedido de diferenças de horas extras e consectários é mera decorrência que se impõe. (Processo 00792-2004-014-10-00-2 RO, Ac. 3ª Turma, Relator Desembargador BERTHOLDO SATYRO, DJ

de 03/06/2005) - destacado Por outro lado, os recibos de pagamento apresentados a fls. 73/113 comprovam o pagamento de horas extras somente em alguns meses, assim como a folga compensatória. Se os recibos de pagamento constantes dos autos demonstram o pagamento de horas extras, cumpria ao reclamante apontar, especificadamente, a existência de diferenças em seu favor, (...). (Processo 00822-2004-102-10-00-9 RO, Ac. 1ª Turma, Relator Desembargador ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO, DJ de 08/07/2005) - destacado

Os contracheques carreados aos autos demonstram o pagamento de horas extras. Tendo havido comprovação de pagamento do labor extraordinário, deveria o autor, em réplica, ter demonstrado, especificadamente, as diferenças que lhe seriam devidas, mas não o fez. No que tange ao horário de trabalho das 7h às 19h, vê-se que os cartões de ponto revelam a prática de jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso e, sendo assim, não há falar em labor em sobrejornada. Ressalto que o reclamante não logrou êxito em desconstituir a validade dos cartões de ponto. Nesse quadro, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 5. MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT O deferimento da multa prevista no artigo 467 da CLT possui como condição a falta de pagamento das verbas RESCISÓRIAS incontroversas por ocasião da audiência inaugural. Não tendo sido formulado pleito de verbas rescisórias, julgo improcedente o pedido de aplicação da multa prevista no artigo 467 da CLT. 6. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA Considerando a declarações de hipossuficiência econômica de fls. 07, concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, com base no permissivo legal insculpido no artigo 790, § 3º da CLT. III - DISPOSITIVO Ex positus, rejeito as preliminares aventadas pela ré e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por GENÉSIO SANTOS RIOTINTO SENA em face de DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. Custas devidas pelo reclamante no valor de R\$ 300,91 (trezentos reais e noventa e um centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa e dispensadas face à concessão das benesses da gratuidade de justiça. Em razão da antecipação do julgamento, publique-se para conhecimento das partes.

Brasília, 29 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta. te pagas e negando a existência de horas extras habituais. Juntou os cartões de ponto e contracheques para demonstrar a veracidade de suas alegações. É esse o entendimento dimanado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região:

DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. Alegada a quitação de horas extras e juntados recibos de pagamento sob tal rubrica, compete ao reclamante apontar, de forma específica, a existência de diferenças a seu favor, quando da apresentação da réplica. Não se desincumbindo o reclamante desse ônus, a improcedência do pedido de diferenças de horas extras e consectários é mera decorrência que se impõe. (Processo 00792-2004-014-10-00-2 RO, Ac. 3ª Turma, Relator Desembargador BERTHOLDO SATYRO, DJ de 03/06/2005) - destacado Por outro lado, os recibos de pagamento apresentados a fls. 73/113 comprovam o pagamento de horas extras somente em alguns meses, assim como a folga compensatória. Se os recibos de pagamento constantes dos autos demonstram o pagamento de horas extras, cumpria ao reclamante apontar, especificadamente, a existência de diferenças em seu favor, (...). (Processo 00822-2004-102-10-00-9 RO, Ac. 1ª Turma, Relator Desembargador ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO, DJ de 08/07/2005) - destacado

Os contracheques carreados aos autos demonstram o pagamento de horas extras. Tendo havido comprovação de pagamento do labor extraordinário, deveria o autor, em réplica, ter demonstrado,

especificadamente, as diferenças que lhe seriam devidas, mas não o fez. No que tange ao horário de trabalho das 7h às 19h, vê-se que os cartões de ponto revelam a prática de jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso e, sendo assim, não há falar em labor em sobrejornada. Ressalto que o reclamante não logrou êxito em desconstituir a validade dos cartões de ponto. Nesse quadro, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 5. MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT O deferimento da multa prevista no artigo 467 da CLT possui como condição a falta de pagamento das verbas RESCISÓRIAS incontroversas por ocasião da audiência inaugural. Não tendo sido formulado pleito de verbas rescisórias, julgo improcedente o pedido de aplicação da multa prevista no artigo 467 da CLT. 6. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA Considerando a declarações de hipossuficiência econômica de fls. 07, concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, com base no permissivo legal insculpido no artigo 790, § 3º da CLT. III - DISPOSITIVO Ex positus, rejeito as preliminares aventadas pela ré e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por GENÉSIO SANTOS RIOTINTO SENA em face de DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. Custas devidas pelo reclamante no valor de R\$ 300,91 (trezentos reais e noventa e um centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa e dispensadas face à concessão das benesses da gratuidade de justiça. Em razão da antecipação do julgamento, publique-se para conhecimento das partes.

Brasília, 29 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-930/2009-007-10-00.0

Reclamante	Viviane Cortat Feijó
Advogado	DANIEL MUNIZ DA SILVA
Reclamado	Instituto Euro Americano de Educação Ciência e Tecnologia - UNIEURO
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

(fls. 158/169) (...) II - FUNDAMENTAÇÃO 1. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT A reclamante entende devida a multa prevista no artigo 477 da CLT, sem esclarecer o motivo pelo qual teria jus à mesma. Constitui ônus da reclamante trazer aos autos suas pretensões e todos os fatos que lhe dão suporte (causa de pedir), o que não ocorreu em relação a tal pedido. Desse modo, de acordo com o permissivo insculpido no § 4º do artigo 301 do CPC, conheço de ofício da preliminar contida no inciso III do mesmo artigo e, acolhendo-a, apenas em relação ao pedido referente à multa do artigo 477 da CLT, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos moldes dos artigos 267, I c/c 295, I e seu parágrafo único, I, todos do CPC. 2. RETIFICAÇÃO DAS ANOTAÇÕES NA CTPS PROJEÇÃO DO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO INTEGRAÇÃO AO TEMPO DE SERVIÇO PARA TODOS OS FINS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 487, § 6º DA CLT E DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 82 DA SBDI-1 DO TST A reclamante mencionou que foi imotivadamente dispensada em 06/02/2009. No entanto, aduziu que o reclamado deixou de considerar a projeção do período do aviso prévio para fins de anotação da baixa na CTPS. O artigo 487, § 6º da CLT assim preceitua: "Art. 487 (...) § 6º - O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, que integra seu tempo de serviço para todos os efeitos legais." - destacado Não é outra a dicção da Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1 do TST, in verbis: "82. AVISO PRÉVIO. BAIXA NA CTPS A data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado." Nesse diapasão, julgo

procedente o pedido de retificação das anotações na CTPS, devendo o reclamado fazer constar como data de afastamento o dia 06/03/2009. A retificação deverá ser feita no prazo de 5 dias após a intimação do reclamado para tanto sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 600,00, limitada ao valor global de R\$ 6.000,00.3. FÉRIAS NÃO GOZADAS TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS DOBRA PREVISTA NO ARTIGO 137 DA CLT A reclamante, sob o argumento de que sempre tinha que trabalhar durante as férias, requereu o pagamento das férias relativas ao período aquisitivo 2006/2007 e 2007/2008, acrescidas do terço constitucional e com a respectiva dobra. Como o pacto laboral expirou-se em 06/02/2009 e o período concessivo das férias 2007/2008 findar-se-ia em 31/08/2009, não há falar em dobra. Indefiro, no particular. Veja-se que, com relação às férias 2007/2008, a reclamante confessou que "usufruiu de férias apenas no mês de janeiro de 2009." (fls. 152). Julgo improcedente o pedido relativo às férias relativas ao período aquisitivo 2007/2008 acrescidas de 1/3. A preposta da reclamada asseverou "que nem sempre o gozo de férias era integral no mês de janeiro; que podia acontecer de os coordenadores serem chamados para realizar algum trabalho no mês de janeiro; que os coordenadores são chamados para assinarem o recibo de férias, mas não sabe dizer se a reclamante assinou, observando que as férias da reclamante foram devidamente pagas" (fls. 152). A testemunha AMILTON PAULINO DA SILVA confirmou o fato de que as férias não eram concedidas integralmente, observando que, no mês de julho de cada ano, tinha apenas 3 ou 4 dias de recesso. Desse modo, defiro o pedido relativo às férias 2006/2007, de forma dobrada, acrescidas do terço constitucional. Observo que, nesse caso, o terço constitucional deve ser pago de forma simples, eis que a autora, por ocasião do pagamento de tais férias, nas quais teve de trabalhar, já havia recebido 1/3. Para fins de cálculo, observar a remuneração contida no contracheque de fls. 112.4. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS A reclamante mencionou que, em 02/02/2009, foi realizada reunião entre a reitoria e os coordenadores dos cursos, observando que a proreitora, em tom absolutamente grosseiro e hostil, explicou aos presentes que faria uma "limpeza" no reclamado, retirando todos os "ratos" da instituição. No dia 06/02/2009, a autora foi imotivadamente dispensada, fato que causou espanto não somente à autora, mas como a vários colegas de trabalho e alunos, pois a reclamante é profissional de alto gabarito, que sempre zelou pelo bom nome da reclamada e elaborou todo o projeto pedagógico do Curso de Gastronomia, além de ter participado como jurada em várias revistas de porte para a escolha dos melhores restaurantes da cidade. Por fim, a autora mencionou que o conhecimento do fato narrado na reunião ocorrida no dia 02/02/2009 não se limitou aos presentes, mas se espalhou entre o corpo docente e discente da instituição. Sentindo-se profundamente abalada em sua honra e dignidade, a autora formulou pedido de indenização por danos morais. O reclamado, por sua vez, afirma que a reclamante jamais foi vítima de dano moral enquanto esteve a seu serviço. Assevera o réu que a decisão de demitir a reclamante já havia sido tomada, sendo certo que foram dispensados outros 18 professores. Não nega o reclamado a existência de mal estar criado entre a proreitora e os documentos, mas aduz que tal fato está dissociado da dispensa da obreira. Posteriormente, o reclamado nega que a proreitora tenha se utilizado das expressões lançadas na peça de ingresso, esclarecendo que, na reunião, a proreitora não dirigiu a palavra à reclamante e vice-versa. Por fim, menciona que houve outra reunião anterior à citada na exordial e que outro coordenador questionou a escolha da proreitora para a ocupação de um cargo, culminando com ofensas à honra e à vida privada da proreitora, fato

que nada teve a ver com a reclamante. Posta a controvérsia, passo à análise. A testemunha IVANNA SANT'ANA TORRES mencionou "que trabalha para a reclamada desde agosto de 2008; que a depoente é coordenadora do curso de Pedagogia, observando que está cumprindo aviso prévio; que a depoente esteve presente à reunião realizada em 02/02/2009; que a reunião transcorreu normalmente e, ao final, a professora Mirian, proreitora de graduação, disse que queria fazer um esclarecimento sobre situações ocorridas na instituição e disse que havia ratos e que seria feita uma limpeza na instituição, observando que até 6ª feira isso seria definido; que a professora Mirian não se dirigiu especificamente a nenhum dos presentes e cada um deles ficou pensando que poderia se tratar da própria pessoa; que a reunião transcorreu normalmente, mas essa parte final da reunião foi tensa, observando a depoente que a ela pareceu um tom ameaçador, como se a proreitora quisesse demonstrar o seu poder; que, na 6ª feira após a reunião, foram dispensados a reclamante e o coordenador Amilton; que, ao saber das dispensas, a depoente concluiu que os ratos mencionados na reunião seriam a reclamante e o professor Amilton; que tal fato foi comentado entre os coordenadores e o pessoal que trabalhava diretamente aos coordenadores; que anteriormente à reunião citada, houve outra reunião, sendo certo que era a reunião de início de semestre, na qual houve uma discussão; que a discussão mencionada ocorreu entre a proreitora e a professora Silvana e versou sobre a indicação do professor Wilson para responder pelos coordenadores na unidade da Asa Norte; que o professor Wilson é marido da proreitora; que, na reunião do dia 02/02/2009, não houve qualquer discussão; que a depoente não vê nenhum motivo para que a proreitora tenha se referido à limpeza e a ratos." (fls. 153). Neste momento, cabe registrar as impressões desta magistrada a respeito da audiência de instrução. A reclamante mostrou-se sinceramente atingida em sua honra. Era claro perceber que estava sofrendo em razão das atitudes de sua superiora hierárquica, a proreitora Mirian. A reclamante apresentou-se cabisbaixa e abalada, tendo demonstrado claramente que se sentiu humilhada ante a atitude do réu. Para esta magistrada, não há dúvidas de que a reclamante foi, de fato, vítima de dano moral, eis que restou cabalmente comprovado que a proreitora Mirian, na reunião de 02/02/2009 (segunda-feira), disse que faria uma "limpeza" na instituição, eliminando os "ratos" e que até sexta-feira (dia 06/02/2009), se definiria essa situação. Antes de estudar o processo para a audiência de instrução, ao ler o nome da reclamante na capa dos autos, esta magistrada até pensou que já pudesse ter lido as peças do processo, mas ao se deparar com o cargo ocupado pela reclamante coordenadora do Curso de Gastronomia - lembrou-se, de imediato, ter visto o nome da reclamante no júri da Revista Veja Brasília Melhores da Cidade, fato posteriormente confirmado com a leitura dos documentos de fls. 26/28. Veja-se que o reclamado utilizava a imagem da reclamante para anunciar o curso de Gastronomia (fls. 23). Os e-mails de alunos da instituição trazidos aos autos demonstram a preocupação destes com o reconhecimento do curso, cujo projeto estava a cargo da reclamante. Nesse quadro, só se pode concluir que a reclamante é profissional de alto gabarito e foi dispensada justamente no dia 06/02/2009, a sexta-feira em que seria feita a "limpeza" para a eliminação dos "ratos", conforme mencionado pela proreitora. Qualquer pessoa que estivesse presente à reunião, à vista da dispensa apenas da reclamante e do professor Amilton, pensaria que tais pessoas foram consideradas como ratos pela superiora hierárquica e que, com a sua dispensa, teria sido feita a "limpeza" na instituição. Além disso, restou comprovado que o fato

se espalhou entre o pessoal que trabalhava diretamente com os coordenadores. Veja-se que a testemunha IVANNA considera que nem mesmo a questão surgida entre a proreitora e a professora Silvana teria sido suficiente para que a proreitora se mencionasse a "limpeza" e a "ratos", como o fez. Apesar de o reclamado mencionar, na defesa, a discussão em que a proreitora é que teria sido ofendida, vê-se que a pessoa que supostamente causou a ofensa (professora Silvana) não foi dispensada e continua trabalhando na instituição. José Afonso Dallegrave Neto, em sua obra Responsabilidade Civil no Direito do Trabalho, Ed. Ltr, citando o brilhante Américo Plá Rodríguez, assim se manifesta sobre o dever patronal de respeitar a dignidade do trabalhador: "Sobre o dever patronal de respeitar a dignidade pessoal do trabalhador, Américo Plá Rodríguez observa suas diversas implicações práticas, tais como: - o trato pessoal que deve ser correto e digno tanto pela linguagem quanto pelo tom de voz; - a devida consideração para com o trabalhador diante da clientela ou de terceiros, abstendo-se de fazer observações ou recriminações;" (pág. 131) - destacado. O empregador é o responsável pela atitude de seus prepostos, nos termos da Súmula nº 341 do STF, que preceitua: "A empresa demandada, pela culpa na escolha e na fiscalização, torna-se objetivamente responsável pelos atos de seus prepostos." Em conclusão, tem-se que a conduta da proreitora Miriam, na condição de preposta do reclamado, constituiu ato lesivo à honra e à dignidade da autor, já que houve desrespeito a estes bens morais, de forma inequívoca. O dano moral configura-se pela violação aos direitos da personalidade, como uma ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana. Na lição de Maurício Godinho Delgado, em sua obra Curso de Direito do Trabalho, Ed. Ltr, 2ª ed, "é toda dor física ou psicológica, injustamente provocada em uma pessoa humana" (pág. 608).

Para caracterização do dano moral, indispensável conduta revestida de uma gravidade tal que ocasione profunda dor moral ao indivíduo. Nada justifica um tratamento que atente contra a dignidade do indivíduo, que antes de ser empregado, é um ser humano, com sentimentos, fraquezas e emoções. O comprometimento da imagem da autor no círculo profissional constitui, inegavelmente, agressão à sua honra objetiva.

Não se faz mister ser um indivíduo de sensibilidade aguçada para sentir-se humilhado nas situações narradas, mormente pela superexposição no ambiente laboral. Basta recorrer-se ao padrão do homem médio, para a constatação de patente afronta aos direitos da personalidade. No caso vertente, ocorreu lesão a direito constitucionalmente garantido, qual seja, a inviolabilidade da honra e da dignidade da pessoa. Segundo os ensinamentos da ínsigne Alice Monteiro de Barros, em sua obra, Curso de Direito do Trabalho, Ed. Ltr, "O dever de indenizar atribuído ao agente causador do dano moral decorre do simples fato da violação (damnum in re ipsa), dispensando prova do dano ou da dor in se." (pág. 607). Esposa este entendimento o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme se extrai da leitura do seguinte aresto: DANO MORAL. PROVA. O dano causado ao acervo imaterial do indivíduo, consoante majoritária corrente doutrinária, prescinde de prova, pois este se encontra in re ipsa, o que significa dizer que a dor moral se prova por si mesma. (Processo 01224-2002-002-10-00-7 RO, Ac. 1ª Turma, Relatora Juíza Maria Regina Machado Guimarães) - destacado Configurada agressão à honra e à dignidade da autora no meio ambiente laboral, e principalmente ao princípio da dignidade da pessoa humana, não há dúvidas de que o dano moral deve ser ressarcido. Presente o nexos causal, vez que a humilhação sofrida decorre do ato ilícito imputável ao reclamado. O conjunto fático-probatório demonstra

que o autor foi tratado de forma desrespeitosa e humilhante por sua superior hierárquica. Configurados os três elementos em que se funda o dever de reparar o dano causado, patente o dever de indenizar. Em relação ao quantum da indenização por danos morais, tem-se que o mesmo deve possuir, a um só tempo, cunho compensatório, a fim de tentar amenizar a lesão aos direitos da personalidade; e punitivo, para desestimular o autor do dano a não repetir a conduta ilícita; sem dar azo ao locupletamento indébito. Considerando a humilhação sofrida pela empregada no meio ambiente laboral, agredida em sua honra, o período contratual da reclamante, o porte do empregador, sua projeção e seu alto conceito no meio social e o fato de que o empregador deixou que o fato se espalhasse no ambiente de trabalho, julgo procedente o pedido, fixando a indenização por danos morais em quantia correspondente a 8 remunerações brutas da autora, remuneração esta constante do contracheque de fls. 112. 5. MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT

O deferimento da multa prevista no artigo 467 da CLT possui como condição a falta de pagamento das verbas RESCISÓRIAS incontroversas por ocasião da audiência inaugural. Não tendo sido formulado pleito de verbas rescisórias, julgo improcedente o pedido de aplicação da multa prevista no artigo 467 da CLT. 6. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Considerando a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 09, concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita, com base no permissivo legal insculpido no artigo 790, § 3º da CLT. III - DISPOSITIVO Ex positus, de acordo com o permissivo insculpido no § 4º do artigo 301 do CPC, conheço de ofício da preliminar contida no inciso III do mesmo artigo e, acolhendo-a, apenas em relação ao pedido referente à multa do artigo 477 da CLT, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos moldes dos artigos 267, I c/c 295, I e seu parágrafo único, I, todos do CPC. No mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por VIVIANE CORTAT FEIJÓ, condenando INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - UNIEURO a pagar à reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo, além de cumprir a obrigação de fazer ali delineada sob pena de pagamento de multa diária. Indefiro os demais pleitos. Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nº 200 e 381 do TST.

Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. Por se tratar de deferimento de verbas indenizatórias, não há falar em recolhimento das contribuições previdenciárias. Custas devidas pelo reclamado no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Em razão da antecipação do julgamento, publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 29 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta. tratar de deferimento de verbas indenizatórias, não há falar em recolhimento das contribuições previdenciárias. Custas devidas pelo reclamado no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Em razão da antecipação do julgamento, publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 29 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1236/2009-007-10-00.0

Reclamante Alonso de Moura Gomes
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
 Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.

(fl.15) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 15/09/2009, às 11:30 horas, a qual será realizada na sala 103(5ª VT/DF). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

3. Cite-se a Reclamada, por edital. 4. Após, intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 24 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1300/2009-007-10-00.2

Reclamante José Osvaldo Gomes de Souza
 Advogado ANA PAULA BEZERRA CARVALHO
 Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
 Reclamado União

(fl.54) Vistos, etc. Considerando-se que são dois os Reclamados e que o Autor apresentou apenas uma cópia da inicial, intime-se a advogada do Reclamante para que apresente, no prazo de 10 dias, mais uma cópia da exordial, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. Brasília/DF, 03 de agosto de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1238/2009-008-10-00.5

Reclamante Francisco Alexandre da Silva
 Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Designo o dia 03.09.09 às 10:45 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº

9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1124/2003-009-10-00.6

Consignante INFORMANET EDITORA DE PUBLICACOES PERIODICAS LTDA
 Advogado SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO
 Consignado WAGNER PIMENTEL AZEVEDO
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS

Vistos os autos.

1- Em face da certidão supra, atualizem-se os cálculos e libere-se ao Exequente o saldo remanescente, com base nos percentuais.

2- Expeça-se alvará, devendo a movimentação ocorrer na conta judicial da CEF nº 042/04839265-6 (fl. 666), com a utilização de todo o numerário ali existente.

3- Expedido o alvará, intime-se o Exequente para levantamento. Prazo de 5 dias.

4- Retirado o alvará, voltem conclusos para extinção da execução.

À Secretaria para as devidas providências.

Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1207/2003-009-10-00.5

Reclamante CARLOS MAGNO DA SILVA MENDES
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
 Reclamado GL MARCENARIA LTDA ME
 Advogado ANTONIO JOSE DA CRUZ

Despacho fl. 242: "Defiro em parte os pedidos formulados à fl. 241, sendo eles: 1- a pesquisa junto ao Detran-DF de veículos em nome das sócias indicadas, excluindo-se a empresa executada, uma vez que comprovada nos autos sua inatividade; 2- expedição de ofício a Secretaria da Receita Federal solicitando cópia da última declaração de bens da sócia; 3- quanto ao pedido de diligências junto aos Cartórios de Imóveis do Distrito Federal, indefiro, uma vez que a diligência está ao alcance da parte e de seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-177/2005-009-10-00.1

Reclamante Ivanildo Portela da Silva
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE
 Reclamado Companhia Energética de Brasília - CEB
 Advogado ANA PAULA SOUZA DA COSTA

Despacho fl. 415: " Cite-se o Executado, por intermédio de seu Procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora."

Despacho**Processo Nº RT-173/2006-009-10-00.4**

Reclamante Hélio Carlos Olino de Oliveira
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

" fl, 217. Junte-se. Intime-se o Exequente, para, querendo, no prazo de 05 dias manifestar-se sobre os Embargos à Execução opostos pelo Distrito Federal." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-765/2007-009-10-00.7**

Reclamante Patricia Camargos Azevedo
 Advogado MARCIANO CORTES NETO
 Reclamado BANCO BRADESCO S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 Reclamado Bradesco Vida e Previdência S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

" fl, 1421. Vistos os autos.

Instauro a execução provisória.

Homologo os cálculos de fls.1398/1420, fixando o débito exequendo em R\$93.122,99, valores atualizados até 31/07/2009, sem prejuízo de futuras atualizações.

1 - Oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando a transferência dos depósitos recursais de fls.1250 e 1381 para uma conta judicial à disposição deste Juízo, com a informação do seu saldo atualizado.

2 - Cite-se o(a) Executado(a), por intermédio de seu Procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, Julho 31, 2009.

FERNANDO GABRIELE

BERNARDES Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-609/2008-009-10-00.7**

Reclamante Glauco Venicio Gualberto
 Advogado RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda.
 Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Vistos os autos.

Garantida a execução, intime-se o Executado nos termos do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1007/2008-009-10-00.7**

Reclamante Edivado Barros Teixeira
 Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado SERGIO CUPERTINO MARQUES

Despacho fl. 129:"Cite o (a) Executado, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora."

Despacho**Processo Nº RT-1/2009-009-10-00.3**

Reclamante Carlos Batista de Sousa
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
 Reclamado Tavares Comércio de Veículos Automotores Ltda. (sócio proprietário Genivane Alves Tavares)
 Advogado GRACIELA SLOGO

Despacho fl. 52:" Intime-se o Exequente para que se manifeste no prazo de 05 dias sobre os comprovantes apresentados pela executada, sob pena de ser considerado, inclusive, litigante de má-fé."

Despacho**Processo Nº RT-479/2009-009-10-00.3**

Reclamante Pompílio Pereira da Silva Almeida
 Advogado JULIANA MORATO CAMARGOS
 Reclamado Leão Almeida e Cia Ltda

Vistos os autos.

1- Intime-se o Reclamante a apresentar sua CTPS, conforme consignado na sentença. Prazo de 5 dias.

Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-718/2009-009-10-00.5**

Reclamante Tiago do Nascimento Martins
 Advogado CIRENE ESTRELA
 Reclamado Sial Construções Cíveis Ltda.
 Advogado FABIOLA DE NEGREIROS GUIMARAES ARNALDI

" fl, 123. J. Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-864/2009-009-10-00.0**

Reclamante Leandro Rodrigues Pinto
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
 Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda
 Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA
 Reclamado União Federal
 Advogado ANNA MARIA FELIPE BORGES

" fl, 29. Junte-se.

Intime-se o Reclamado para, no prazo de 48 horas, depositar a 1ª parcela do acordo, vencida em 10/07/2009, acrescida da multa de 100%, sob pena de início do processo de execução, com antecipação de todas as parcelas e aplicação da multa de 100% sobre a totalidade do acordo.

Brasília, 20 de julho de 2009.

Tamara Gil Alves Portugal Juíza do Trabalho

Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-1294/2009-009-10-00.6**

Autor Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federa

Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
 Réu Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Réu União Federal - Câmara dos Deputados

"Emende o reclamante a petição inicial, no prazo de 10 dias, formulando pedido específico e esclarecendo a causa de pedir, com indicação dos dados fáticos que permitam estabelecer relação lógica com o vultoso montante que se pretende bloquear.2.Intime-se.3.Decorrido o prazo, conclusos para inclusão em pauta e notificação das reclamadas" Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-226/2002-010-10-00.3

Reclamante ADAJENICE CRISOSTOMO SARDEIRO
 Advogado RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
 Reclamado DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS (VICENTE DE BARROS NOGUEIRA)

Diante do ofício à fl.163, vista às partes da arrematação ocorrido para manifestação, no prazo legal.

Publique-se.

Intime-se o executado, via postal. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-644/2004-010-10-00.2

Reclamante LUZIANO RIBEIRO DA SILVA
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
 Reclamado MEGGA GERENCIA PREDIAL LTDA

1 - Diante da petição de acordo de fls.135/143, incluo o feito na pauta de audiência do dia 20/08/2009 às 17.45 horas, para homologação do acordo.

2 - Intimem-se as partes para comparecimento à audiência ora designada, via postal.

3 - Publique-se. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-690/2006-010-10-00.3

Reclamante LUZIETH LIRA LEMOS
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado CENTRO DE ENSINO MINAS GERAIS SC LTDA (Jose Pio de Abreu)
 Reclamado José Pio de Abreu

1-Fica intimada a exequente para recebimento de seu crédito e o sindicato os honorários advocatícios assistenciais, diretamente junto ao Banco do Brasil, agência 4200-5, Ordem Judicial nº 216/09, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-476/2007-010-10-00.8

Reclamante Arlindo Pedro de Torres
 Advogado HEILER MONTEIRO SOARES
 Reclamado ICS INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Distrito Federal (RA XXI - Riacho Fundo II)

Advogado JOSE CARDOSO DUTRA JUNIOR

Vistos os autos.

Dê-se vista ao exequente para se manifestar nos presentes autos, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias, findo os quais sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-342/2008-010-10-00.8

Reclamante Naélisson Martins Marques
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Arezza Rh Ltda.
 Advogado CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA

1. Em face da certidão supra, declaro extinta a execução, na forma do artigo 794, inciso I, do CPC.

2. Libere-se o crédito do exequente por meio de Ordem judicial (depósito de fls. 128), recolhendo-se os encargos, custas, IRPF e INSS conforme cálculos de fls. 107.

3. Após, intime-se o exequente para recebimento de seu crédito diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº214/09.

4. Comprovadas as movimentações da Ordem Judicial, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-658/2008-010-10-00.0

Reclamante José Raimundo Moreira dos Santos
 Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
 Reclamado Orion Construtora Ltda.
 Advogado CHRYSYAN JUNQUEIRA ROSSATO

1.Chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fl.374, tendo em vista restar comprovado o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, que, apesar de não terem sido apresentados concomitantemente ao recurso, foram recolhidos no prazo alusivo a este, em consonância com entendimento do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

2. Diante disso, declaro prejudicado o Agravo de Instrumento de fls. 376/381.

3. Retornem os autos para o processamento do Recurso Ordinário.

4. Intime-se o reclamante para contra-arrazoar o recurso de fls. 366/370.

Despacho

Processo Nº RT-762/2008-010-10-00.4

Reclamante Sidney de Jesus de Abreu
 Advogado VICTOR ALVES MARTINS
 Reclamado CBTV Comunicações Ltda.
 Advogado EMERSON HENRIQUES PONTES

1 - Em face da certidão à fl.44, vista ao exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena arquivamento provisório dos autos, que desde já determino.

Publique-se. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-817/2008-010-10-00.6

Reclamante Gilmar Pereira da Silva

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado JAMES CORREA CALDAS

1-Fica intimado o exequente para recebimento de seu crédito e o sindicato os honorários advocatícios assistenciais, diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 215/09, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-838/2008-010-10-00.1

Reclamante Sandra Maria Rodrigues da Silva
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Arte Forte Marmoaria Ltda.
 Advogado ISAC SOARES CAMARA

Vistos os autos

1 - Vista ao exequente das certidões de fls. 52 e 53, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-886/2008-010-10-00.0

Reclamante Selma Maria Pires
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado IARA PEREIRA LARA

Despacho de fl. 184: "...Vistos os autos.1 - Nego seguimento ao Recurso Ordinário da Reclamante, às fls. 168/172, por ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade, qual seja, tempestividade, uma vez que o trânsito em julgado da sentença ocorreu em 22 de junho de 2009.2 - Publique-se.Data supra..." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-363/2009-010-10-00.4

Reclamante Antonio Dimas Pereira da Costa
 Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados. - Ltda.
 Reclamado Supermercado Pao de açúcar
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca do recurso interposto pela 2ª reclamada, às fls. 62/68, no prazo de oito dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-390/2009-010-10-00.7

Reclamante Raja Hamdar
 Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA

Vistos os autos.

Dê-se vista ao exequente para se manifestar nos presentes autos, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias, findo os quais sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-787/2009-010-10-00.9

Reclamante Leda Soares Bezerra
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Carrefour - Comércio e Indústria Ltda
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Fica intimada a reclamante para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pela reclamada, às fls.172/176, bem como a reclamada para manifestar-se acerca do recurso interposto pela reclamante, às fls.165/171, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1871/1994-012-10-00.5

Reclamante ANTONIO BEZERRA FILHO
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado CORDIAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 Advogado RUBER MARCELO SARDINHA

Despacho. Vistos. Providência já efetivada sem sucesso. Requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-792/1997-012-10-00.0

Reclamante ISMAEL DE GOIS BAY
 Advogado JOAO ROCHA MARTINS
 Reclamado CANAL SELECAO RECRUTAMENTO E REPRESENTACAO LTDA
 Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA
 Reclamado Isabel Cristina da Silva
 Reclamado Juan Pablo Londono Mora
 Advogado RODRIGO DA ROCHA LIMA BORGES

Despacho. Vistos. Assino ao 3º executado o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento da 12ª parcela do acordo, vencida em 15/07/2009, sob pena de execução.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-517/2003-012-10-00.5

Reclamante SHEILE DOS SANTOS BARBOSA
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado PLASTIPAPER E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA ME
 Advogado CLAUDIO MARANHÃO QUEIROZ
 Reclamado Maria Neusa Vieira Franca
 Reclamado Cacilda Carvalho Bezerra

despacho de fl.:" Ante o resultado infrutífero da pesquisa no banco de dados do DETRAN, requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, resguardada a manifestação da parte interessada. " Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-846/2004-012-10-00.7

Reclamante WENDES FLORENCIO DE BARROS
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Reclamado CESAR TRANSPORTES DE CARGA LTDA

Advogado IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

Decisão: CONCLUSÃO: Diante do exposto NÃO ADMITO os embargos a execução opostos pela executada por intempestivos e revogo os despachos de fls. 612 e 620, PORQUE INCORRETO, Tudo nos termos da fundamentação. Prejudicada a análise das demais materias. Custas processuais no importe de R\$ 44,26 pela executada, nos termos do artigo 789-A, da CLT, pela redação da Lei nº 10.537/02. intimem-se as partes. publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-787/2005-012-10-00.8

Reclamante José Eustáquio Costa
Advogado PATRICIA MENDES SANTOS
Reclamado BRB-Banco de Brasília S/A
Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA

Despacho. Vistos. Assino ao exequente/reclamado o prazo de 30 dias para manifestar-se acerca da certidão negativa de fl.609 e requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-749/2006-012-10-00.6

Reclamante LUCIANA ELIAS CARDOSO
Advogado FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado AMS CLINICA DENTARIA POPULAR LTDA (CLINICA DENTARIA POPULAR)
Advogado DIEGO DA SILVA VENCATO
Reclamado AMS CLINICA DENTARIA AMERICA
Advogado DIEGO DA SILVA VENCATO

Despacho. Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-163/2007-012-10-00.2

Reclamante Paula Rocha de Lima
Advogado SANDRA A. PESSOA VAZ
Reclamado Speed Help Ass. Méd. Dom. Ltda.(Socia Krishna Miranda de Campos)
Advogado BRASIL JOSE BRAGA
Reclamado Luiz Carlos Perna Teixeira Alves
Reclamado Krishna Miranda de Campos

Despacho. Vistos. Assino ao exequente o prazo de 30 dias para manifestar-se acerca da certidão negativa de fl.53\ e requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-168/2007-012-10-00.5

Reclamante Ivan Celso Alves de Oliveira
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Hospital Prontonorte S.A.
Advogado ELITON GUIMARAES VAZ

Despacho. Vistos. Ante a inércia da executada para cumprimento da determinação de fl. 449, em relação à quitação de seu débito com a União, no montante de R\$ 10,64, mostra-se irrazoável qualquer outra diligência neste sentido, eis que desproporcional seu custo/benefício, motivo pelo qual, deixo de proceder à inscrição do valor das referidas custas na dívida ativa da Fazenda

Nacional.

Quanto à execução principal, julgo extinta nos termos do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-291/2007-012-10-00.6

Reclamante Roberto Santana dos Santos
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado Instituto Candango de Solidariiedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado ALYSSON SOUSA MOURAO
Reclamado Ronan Batista de Souza
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado Lázaro Severo Rocha
Reclamado José Vital de Arapujo Fagundes

Despacho. Vistos. Assino ao 2º reclamado o prazo de 30 dias para indicar bens da 1ª reclamada ou de seus administradores passíveis de constrição, importando a inércia a sua execução subsidiária.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-336/2007-012-10-00.2

Reclamante SIMONE PEREIRA MAGALHÃES
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI
Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado Manoel Pereira de Lucena
Reclamado Lazaro Severo Rocha
Reclamado Ronan Batista de Souza

Despacho. Vistos. Ante a certidão de fl.359, dê-se ciência ao 3º executado da penhora efetuada por edital.

Assino ao exequente o prazo de 05 dias para dizer se aceita o encargo de fiel depositário do imóvel penhorado à fl.366.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-377/2007-012-10-00.9

Reclamante Moravio Assunção de Moraes
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado Instituto Candango de Solidariiedade
Reclamado Distrito Federal
Advogado JOAO ITAMAR DE OLIVEIRA
Reclamado Ronan Batista de Souza
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado Lazaro Severo Rocha
Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes

Despacho. Vistos. Assino ao 2º reclamado o prazo de 30 dias para indicar bens da 1ª reclamada ou de seus administradores passíveis de constrição, importando a inércia a sua execução subsidiária.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-611/2007-012-10-00.8

Reclamante Marileuza de Castro Ferreira
Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR

Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
 Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI
 Reclamado Manoel Pereira de Lucena
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
 Reclamado Ronan Batista de Souza
 Reclamado Lazaro Severo Rocha

Despacho: " Ante a certidão de fl.222, dê-se ciência ao 4º executado da penhora efetuada por edital. Assino ao exequente o prazo de 05 dias para dizer se aceita o encargo de fiel depositário do imóvel penhorado à fl.254." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-672/2007-012-10-00.5

Reclamante Adenice da Paixão Alves
 Advogado RAIMUNDO SOARES MOTA
 Reclamado Hotel Nacional S.A.
 Advogado ANDRE KENJI MOREIRA BORGES

Despacho. Vistos. Converto em penhora o depósito recursal de fl.151. Intime-se a executada para os fins previstos no art.884 da CLT.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-728/2007-012-10-00.1

Reclamante Carlos Augusto Machado Ramos
 Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado IVES GERALDO DE SOUZA

Despacho. Vistos. Assino à executada o prazo de 5 dias para, querendo, contestar a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-755/2007-012-10-00.4

Reclamante Maurício Ribeiro de Oliveira
 Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS
 Reclamado Distrito Federal (SESOL- Secretaria de Solidariedade)
 Advogado IVAN MACHADO BARBOSA
 Reclamado Ronan Batista da Souza
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
 Reclamado Lázaro Severo Rocha

Despacho. Vistos. Ante a certidão de fl.390, dê-se ciência ao 4º executado da penhora efetuada por edital.

Assino ao exequente o prazo de 05 dias para dizer se aceita o encargo de fiel depositário do imóvel penhorado à fl.397.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-776/2007-012-10-00.0

Reclamante Leandro de Souza Castro
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 Reclamado União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)
 Reclamado Cesar Augusto Coura Gonçalves
 Reclamado Claudio Augusto Coura Gonçalves

Despacho. Vistos. Assino ao exequente o prazo de 30 dias para

manifestar-se acerca da certidão negativa de fl.522 e requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-899/2007-012-10-00.0

Reclamante Juliano Vieira dos Santos
 Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE
 Reclamado Sussumu Yamakami (conhecido como Sr. Paulo)
 Advogado OSMAR LOBAO VERAS FILHO
 Reclamado Sérgio Eduardo de Albernais
 Reclamado Alessandro Cruz Alberto
 Advogado LILIA LEDO

Despacho. Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1200/2007-012-10-00.0

Reclamante Klayton dos Santos Alves
 Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
 Reclamado Banco Citibank S/A
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho. Vistos. Defiro o levantamento do crédito líquido do exequente, vez que incontroverso. Expeça-se alvará à CEF determinando a liberação de R\$19.884,07 do saldo total da conta 042.04837239-6 (fl. 474) ao exequente. Assino às partes o prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo exequente para recebimento do alvará supra determinado e para a reclamada contestar a impugnação aos cálculos, querendo. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1209/2007-012-10-00.0

Reclamante GERALDA XAVIER VIEIRA
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado KOMPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (n/p do Rep. Legal Sr. José Olivio Chaves)
 Advogado MIKAELA MINARE BRAUNA
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)
 Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI
 Reclamado Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP
 Advogado JOSE LEITE SARAIVA FILHO

Despacho. Vistos. Assino à 1ª reclamada o prazo de 5 dias para proceder às devidas anotações na CTPS obreira, já acostada aos autos, conforme parâmetros fixados em sentença, sob as cominações de direito. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1290/2007-012-10-00.9

Reclamante Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
 Advogado JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES
 Reclamado Gláfira Bandeira França
 Advogado JANAÍNA CORDEIRO DE MOURA

Despacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo legal para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1310/2007-012-10-00.1

Reclamante Michele Machado Botelho
 Advogado ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Despacho. Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Decorridos os prazos, arquivem-se os autos. Publique-se e intime-se a reclamada por mandado acerca desta decisão. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1328/2007-012-10-00.3**

Reclamante Cleide Guimarães Silveira
 Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA
 Reclamado Ordem Administradora de Negócios Ltda.

despacho de fl.:" Assino ao exequente o prazo de 30 dias para manifestar-se acerca da certidão negativa exarada no Juízo Deprecado e requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada. " Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho**Processo Nº RT-62/2008-012-10-00.2**

Reclamante Gilson de Lima Soares
 Advogado HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
 Reclamado Comissaria Aérea Brasília Ltda.
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Despacho. Vistos. Renovo à reclamada o prazo de 15 dias para carrear aos autos os contracheques do reclamante ou a sua evolução salarial do período de março de 2006 a julho de 2006. Intime-se a reclamada diretamente, pela via postal. Publique-se para ciência do procurador. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-126/2008-012-10-00.5**

Reclamante Gleydimar Batista Alves
 Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
 Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

Despacho. Vistos. Assino ao exequente o prazo de 30 dias para manifestar-se acerca da certidão negativa de fl.139 e requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-195/2008-012-10-00.9**

Reclamante Tassila Kirsten Fernandes
 Advogado EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS
 Reclamado Tam Linhas Aéreas S/A.
 Advogado JUSCELINO REIS DE SOUZA

Despacho. Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Intime-se o leiloeiro para no prazo de 5 dias receber a guia acostada a contracapa dos autos referente a guia de depósito de fls. 210 e, também, o exequente para, no mesmo prazo, extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Decorridos os prazos, arquivem-se os autos. Intime-se o leiloeiro. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-509/2008-012-10-00.3**

Autor Eduardo Clemente
 Advogado EDUARDO CLEMENTE
 Réu Maria de Fátima Silva

Despacho. J. Vistas ao reclamante. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-749/2008-012-10-00.8**

Reclamante Jeosadache Santos Galvão
 Advogado NILZA MARIA DE SOUZA
 Reclamado Sapiens Tecnologia da Informação Ltda.
 Advogado ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR

Despacho. Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1094/2008-012-10-00.5**

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado JM Terraplanagem e Construções Ltda

Despacho. Vistos. Julgo extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC. Libere-se a guia de levantamento referente ao depósito de fl. 110 pelo sindicato reclamante, o qual deverá receber o documento em 5 dias. Efetivada a medida e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1286/2008-012-10-00.1**

Reclamante Paulo Beserra da Silva
 Advogado GILSON SANTOS BRANDAO
 Reclamado Espólio de Anatolio Ettinger de Menezes (Rep.Eneida Vidigal de Lemos Menezes)
 Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA

Despacho. Vistos. Assino às partes o prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante, para vista acerca do laudo pericial. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-8014/2008-012-10-00.2**

Exequente Rocilda de Lima Dantas Silqueira
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Executado José Filho Duarte Neto Restaurante

Despacho. Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Oficie-se à CEF para efetuar a transferência do saldo total das contas 042.04839672-4 e 042.04839445-4 para a Receita Federal, a título de custas de execução (art. 789-A, da CLT), mediante guia DARF (código 8019-E) que deverá ir anexa ao alvará. Decorridos os prazos, arquivem-se os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-44/2009-012-10-00.1**

Reclamante Lucimar Conceição Munford
 Advogado WALDIR ANTONIO SILVESTRE
 Reclamado Pronto Socorro São Camilo S. S. Ltda. EPP
 Advogado FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

Despacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre o acordo entabulado entre as partes, sob pena de execução. Publique-se Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-145/2009-012-10-00.2

Reclamante Maria do Rosário Alexandre da Silva
Advogado JOSE BATISTA NETO
Reclamado Conservo Brasília - Serviços Técnicos Ltda.
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA

Despacho. Vistos. Assino ao exequente o prazo de 30 dias para manifestar-se acerca da certidão negativa de fl.53\ e requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-172/2009-012-10-00.5

Reclamante Francisco Adailton Alves da Silva
Advogado ELISETE DA SILVA RIBEIRO
Reclamado Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda.

Despacho. Vistos. Assino ao exequente o prazo de 30 dias para manifestar-se acerca da certidão negativa de fl.73 e requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-178/2009-012-10-00.2

Reclamante Antonio Vieira da Silva
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Conservo Brasilia Serviços Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado União
Advogado LYGIA MARIA AVANCINI

Despacho de fls.372. Vistos. Assino a 1ª reclanda o prazo legal para querendo, contra-arrazoar o recurso interposto. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-355/2009-012-10-00.0

Reclamante Federação da Agricultura e Pecuária da Paraíba - FAÉPA
Advogado CRISTIANO BARRETO ZARANZA
Reclamado União Federal
Reclamado Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caturite

DECISÃO: CONCLUSÃO: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTS os pedidos formulados pela FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DA PARAÍBA – FAÉPA em face da UNIÃO FEDERAL e do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CATURITE, para declarar a legitimidade da autora para impugnar o pedido de alteração estatutária do sindicato-réu e para anular e determinar que a primeira ré cancele o ato concessivo do registro sindical do segundo réu, até que se inclua a limitação de sua atuação aos produtores que exerçam atividades em área de até dois módulos rurais.

Não há recolhimentos fiscais e previdenciários por se tratar de obrigação de fazer.Honorários advocatícios pelas reclamadas, em favor do autor, no importe de 10% sobre o valor da condenação.

Custas pelo segundo reclamado, sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 1.500,00), no importe de R\$ 30,00. Publique-se. Intime-se a primeira ré. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-379/2009-012-10-00.0

Reclamante Ismael Marques da Silva
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Pão Brasilis Panificadora Ltda.
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO

DECISÃO: CONCLUSÃO: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ISMAEL MARQUES DA SILVA em face de PÃO BRASILIS PANIFICADORA LTDA. para condenar a reclamada a:

1) proceder à baixa na CTPS o reclamante, fazendo constar 23/07/08, e anotar a alteração de função em 01/01/05 para crepeiro, em até 05 (cinco) dias após ser intimada para o ato, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara;2) entregar ao reclamante as guias para saque do FGTS, cód. 01, garantida a integralidade dos depósitos, em 05 dias após ser intimada, sob pena de execução equivalente aos depósitos faltantes, sendo expedido alvará para levantamento dos depósitos efetuados, no caso de não entrega das guias no prazo, e

3) pagar ao reclamante: aviso prévio; 13º proporcional (8/12); férias proporcionais mais 1/3 (7/12); multa de 40% sobre o FGTS de todo o período; multa do artigo 477, § 8º, da CLT;

- diferenças salariais, observados os valores pagos e a remuneração do salgadoiro constante das convenções coletivas; - reflexos das diferenças salariais em aviso prévio, férias mais 1/3, 13º e FGTS mais 40%. 01 hora extra diária, nas terças, sábados e domingos calculada com o adicional de 50% e o divisor 220.

As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observada a remuneração de salgadoiro já aqui reconhecida. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços.Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial apenas o saldo de salário, o 13º, as horas extras, as diferenças salariais e seus reflexos em 13º.Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-383/2009-012-10-00.8

Reclamante Alexandre Maciel da Rocha
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL
Reclamado Car Solution

Despacho. Vistos. Proceda a Secretaria da Vara às anotações na CTPS do reclamante, intimando-o a recebê-la em 5 dias.

Consumado o recebimento, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais, se houver, submetendo os autos à apreciação da União no que concerne à sentença e aos cálculos.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-445/2009-012-10-00.1

Reclamante Janete Moreira dos Santos
Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Despacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para proceder à baixa na CTPS obreira, já acostada aos autos, bem como para entregar as guias TRCT para saque do FGTS, sob as cominações de direito. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-454/2009-012-10-00.2

Reclamante Patricia Moreira Lima da Paz
Advogado ELY TALYULI JUNIOR
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

Despacho. Vistos. Assino ao exequente o prazo de 30 dias para manifestar-se acerca da certidão negativa de fl.64 e requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-494/2009-012-10-00.4

Reclamante Marcelo Ramos Cardoso
Advogado RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS
Reclamado Gr S.A.
Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA

Despacho de fls. 81. Vistos. Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$26,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$1.300,00), dispensado do pagamento ante a declaração de miserabilidade jurídica de fl. 06. Não há contribuições previdenciárias ou fiscais, ante a natureza indenizatória das verbas componentes do acordo.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Ultimada a conciliação, intime-se a União, por meio da PGF, sobre os termos do acordo e a presente homologação para os fins legais. Publique-se.

Despacho de fls.83 Vistos. A vista da promoção supra, as partes deverão desconsiderar o despacho publicado no DEJT em ocorrido na

digitação do despacho no sistema eletrônico de publicação. Publique-se este comando e a decisão de fl. 81. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-513/2009-012-10-00.2

Reclamante Clebson Alves de Carvalho
Advogado LANUSE DA SILVA QUEIROZ
Reclamado Soma Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado União (TRT 10ª região)
Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

DECISÃO- CONCLUSÃO: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CLEBSON ALVES DE CARVALHO em face de SOMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. e UNIÃO FEDERAL para condenar: 1) a primeira reclamada a proceder à baixa na CTPS do reclamante, fazendo constar 09/02/09, em 05 dias após ser intimada, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. E 2) a primeira reclamada e subsidiariamente a segunda a pagar ao reclamante: salários de dezembro/08, janeiro/09 e 09 dias de fevereiro/09; férias proporcionais mais 1/3 (8/12);- 13ºordm; proporcional (1/12); - tíquete alimentação: R\$ 130,00; vale transporte: R\$ 120; - FGTS de sembro/08 a fevereiro/09; - multa do artigo 477, § 8ºordm;, da CLT e.

- diferenças de tíquete alimentação: R\$ 135,52.

As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observados os contracheques juntados. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST). Em cumprimento ao § 3ºordm; do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que tem caráter salarial apenas os salários e o 13ºordm;.

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1ºdeg;, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo as reclamadas comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3ºordm; do art. 114 da CF).

Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00. A segunda reclamada é isenta das custas. Publique-se. Intimem-se as reclamadas. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-514/2009-012-10-00.7

Reclamante Maria de Fátima Amorim
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
Advogado DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE

Despacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo legal para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-592/2009-012-10-00.1

Reclamante Jaci Gonçalves dos Santos
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Ministério da Ciência e Tecnologia
Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-635/2009-012-10-00.9

Reclamante José Wilson Pereira Gomes
Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS
Reclamado Hibisco Self Service Ltda Epp

Despacho. Vistos. Proceda a Secretaria da Vara às anotações na CTPS do reclamante e expeça-se alvará para saque do FGTS, intimando-o a recebê-los em 5 dias e, no mesmo prazo, comprovar o valor sacado.

No que diz respeito ao seguro desemprego, aguarde-se oportuna execução. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-735/2009-012-10-00.5

Reclamante Alôncio Pinto da Silva
Advogado HERACLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado Décio de Araújo Lyra
Advogado CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS

Despacho. Vistos. Julgo extinta a execução na forma do art.794, III, do CPC. Aguarde-se o recebimento do alvará pelo reclamante bem como o fluxo do prazo recursal para a União no que concerne aos

termos do acordo. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-851/2009-012-10-00.4

Reclamante Sérgio Martins de Souza
 Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
 Reclamado Decor Line Serviços Gerais Ltda.

Despacho. Vistos. Ante a certidão de fl. 36v., assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da reclamada (art. 284, do CPC), sob pena de indeferimento.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-977/2009-012-10-00.9

Reclamante Rita Sonia Alves Rocha
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
 Reclamado Cleonice Gomes de Melo de Figueiredo.
 Reclamado Sebastião Seabra de Figueiredo

DECISÃO - CONCLUSÃO: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por RITA SONIA ALVES ROCHA em face de CLEONICE GOMES DE MELO DE FIGUEIREDO e SEBASTIÃO SEABRA DE FIGUEIREDO, para condenar os reclamados a:

1) retificar a CTPS da reclamante, fazendo constar a remuneração de R\$ 500,00, bem como proceder a baixa, com data de 16/10/07, em 05 dias após intimados, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, e

2) pagar à reclamante: - aviso prévio; - saldo de salário de 16 dias; - 13º proporcional (11/12) e - férias vencidas e proporcionais(1/12) mais 1/3. Deferem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas pelos reclamados sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00. Publique-se. Intimem-se os reclamados, sendo a primeira por edital. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1007/2009-012-10-00.0

Reclamante Tereza Cristina Botelho Vasconcelos
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Centro de Ensino Ltda - Criarte
 Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE

Despacho. Vistos. Corrijo erro material ocorrido na ata de fls. 45/46 para que, onde se lê: "3ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 2/2/2009.", leia-se: "3ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 2/2/2010." Revogo ainda a determinação contida no último parágrafo da fl. 45 no que tange à intimação da União sobre os termos do acordo, haja vista que o valor da transação não atinge o limite mínimo do salário de contribuição, no importe de R\$3.218,90, conforme Portaria nº 283/2008 do Ministério da Fazenda. Publique-se para ciência das partes. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1050/2009-012-10-00.6

Reclamante Valdemir Pereira Nunes
 Advogado PAULO LIMA DE BRITO
 Reclamado Distrito Federal
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB

Despacho. Vistos. Não verificada a hipótese do §4º do art.267 do CPC, homologo o pedido de desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Por conseguinte, julgo extinto o processo sem

resolução do mérito. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor da ação (R\$10.000,00), dispensadas ante a declaração de miserabilidade jurídica de fl.13. Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 12/39, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado. Retiro o feito da pauta anteriormente designada. Intimem-se as reclamadas diretamente, pela via postal. Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1213/2009-012-10-00.0

Reclamante Valéria Luzia Gomes Trigueiro
 Advogado RENATO ROMULO DOS SANTOS SUHET
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Reclamado União - Ministério do Meio Ambiente

Despacho. Vistos. Preliminarmente, assino ao reclamante o prazo de 5 dias para esclarecer os termos da presente petição, devendo informar expressamente se desiste da ação.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1249/2009-012-10-00.4

Reclamante Valdene Ferreira Araújo Costa
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado Restaurante Gravatá (Lilian Pires dos Santos)

Despacho. Vistos. Ante a certidão de fl. 13v., assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da reclamada (art. 284, do CPC), sob pena de indeferimento.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-8352/2005-012-10-00.1

Exequente União (Fazenda Nacional)
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Executado SIMPSONS VIDEO LOCADORA LTDA. - ME
 Executado EDRIANE MARIA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os Executados: SIMPSONS VIDEO LOCADORA LTDA. - ME e EDRIANE MARIA DA SILVA, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "No que tange ao principal, tem-se por quitada a obrigação. Assino aos executados o prazo de 10 dias para depositarem em conta judicial a comissão do leiloeiro, no importe de R\$270,00 (3% sobre a avaliação do bem levado à leilão), ao que fica condicionada a extinção da execução. Mantenho a penhora de fl. 77 até quitação da comissão." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN Quadra 516 Lote 2 Conjunto B Sala 214, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE

MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 3, AGOSTO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-278/2007-012-10-00.7

Reclamante	Jorge Luiz Brandão
Advogado	LEONARDO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado	Instituto Rui Barbosa do Brasil SS Ltda. - Faculdade Michelangelo
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado	Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais - COOPSEM
Advogado	GISELE NORDI

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO

DEPOSITÁRIO:LUCILENE MILHOMEN DE SOUSA

Endereço dos bens:Faculdade Michelange, Bloco B-60 - 3º andar, sala 517 - B-50 - Brasília/DF.

Data e hora da praça: 03/09/2009, às 14h15m.

Data e hora do leilão: 03/10/2009, às 10h.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

50(cinquenta)Microcomputadores marca LG e Sansung com video color na cor cinza, teclado ABNT/Brasil, mouse, CPU com as seguintes configurações: processador Athon 64 bits/2000 MHZ, Placa asus A8V - um Selz PCI, 1 GB Ram(memoria), HD de 40 GB Ram,Drive optico nl - bt -st, CD room GCR - 8525D, Placa de rede, 4USB, Windouws XP profissional SP3, todos em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$600,00 cada um.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$30.000,00(trinta mil reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do Processo 0278-2007-012-10-00-7, torna público que, no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada no SHLN Quadra 516, Lote 2 Bloco 1 Conjunto "B" 2º andar, Sala de Espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/ Norte Quadra 01, conjunto "A", lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.634-110 - (telefone 3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado

por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 3, AGOSTO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-336/2007-012-10-00.2

Reclamante	SIMONE PEREIRA MAGALHÃES
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o 3º Executado JOSÉ VITAL DE ARAÚJO FAGUNDES, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Ante a certidão de fl.359, dê-se ciência ao 3º executado da penhora efetuada por edital." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN Quadra 516 Lote 2 Conjunto B Sala 214, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 3, AGOSTO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-611/2007-012-10-00.8

Reclamante	Marileuza de Castro Ferreira
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
Advogado	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Lazaro Severo Rocha

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o 4º EXECUTADO JOSÉ VITAL DE ARAÚJO

FAGUNDES que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Ante a certidão de fl.222, dê-se ciência ao 4º executado da penhora efetuada por edital." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN Quadra 516 Lote 2 Conjunto B Sala 214, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 3, AGOSTO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-755/2007-012-10-00.4

Reclamante	Maurício Ribeiro de Oliveira
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS
Reclamado	Distrito Federal (SESOL- Secretaria de Solidariedade)
Advogado	IVAN MACHADO BARBOSA
Reclamado	Ronan Batista da Souza
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Lázaro Severo Rocha

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o 4º Executado José Vital de Araújo Fagundes, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Ante a certidão de fl.390, dê-se ciência ao 4º executado da penhora efetuada por edital." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN Quadra 516 Lote 2 Conjunto B Sala 214, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 3, AGOSTO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-29/2008-012-10-00.2

Reclamante	Edilene Querino Celestino
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA
Reclamado	Le Top Alameda Comercial de Roupas e Serviços Ltda.
Advogado	HERBERT HERIK DOS SANTOS
Reclamado	G. R. de M. Freitas - ME
Advogado	HERBERT HERIK DOS SANTOS

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO

DEPOSITÁRIO: MARCONE EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA

Endereço: CSB 02, LOTE 01/04, LOJA PM 35A - ALAMEDA SHOPPING - TAGUATINGA/DF.

Data e hora da praça: 03/09/2009, às 14h30m.

Data e hora do leilão: 03/10/2009, às 10h.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): - 27(vinte e sete) correntes em bijouterias pingentes em diversas formas: um em forma de pé, um de coração; da libelula; redondo com seis corações; de bota cor preto predominante; com uma peça preta redonda com quatro bolas e uma pedra no centro de escorpião; de sapato feminino; de uma estrela com uma outra estrela pequena no centro; de uma borboleta; uma flor; uma armação em forma de mascara para os olhos (tipo laço); de leão; violão; armação em forma arredondada tipo laço; flor; coração; brinco dom flor; bota; em forma arredondada com borboleta; uma estrela cheia; trevo; golfinho; ursinho; coração em pedra; estrela grande; 03 (três) arcos (dois pequenos e um grande central com pedra no centro); tudo em bom estado, novos, avaliados em R\$807,30.

- 09 pares de brincos em bijouteria com pedras estrass, peças em diversas formas: seta, cruz, gotinha (lagrimas); 03 quadrados; 06 quadrados pequeno, reto; com duas correntes; mesclado do arco; losangulo. Tudo em bom estado, novos, avaliados em R\$315,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$1.122,30(um mil, cento e vinte e dois reais e trinta centavos).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do Processo 0029-2008-012-10-00-2, torna público que, no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada no SHLN Quadra 516, Lote 2 Bloco 1 Conjunto "B" 2º andar, Sala de Espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/ Norte Quadra 01, conjunto "A", lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.634-110 - (telefone 3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE

MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 3, AGOSTO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1264/2008-012-10-00.1

Reclamante	Hudson Lucas de Oliveira Junior
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Governo do Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Instituto Candango de Solidariedade para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 984,90 (71,73%)
 INSS Reclamante.....: 85,75 (6,25%)
 INSS Reclamado.....: 198,27 (14,44%)
 INSS Terceiros.....: 57,50 (4,19%)
 INSS SAT.....: 19,83 (1,44%)
 Custas do Processo: 21,41 (1,56%)
 Custas Art.789.....: 5,35 (0,39%)

Total Geral: 1.373,01

Atualizado:31/07/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 3, AGOSTO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-292/2009-012-10-00.2

Reclamante	Aline Alessandra Silva
Advogado	CRISTINA GUILHERME RAIMUNDO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ADAMIR DE AMORIM FIEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Assino à 1ª reclamada o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN Quadra 516 Lote 2 Conjunto B Sala 214, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 3, AGOSTO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-513/2009-012-10-00.2

Reclamante	Clebson Alves de Carvalho
Advogado	LANUSE DA SILVA QUEIROZ
Reclamado	Soma Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União (TRT 10ª região)
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Soma Empresa de Serviços Gerais Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo epigrafado, cujo dispositivo é a seguir transcrito: "Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CLEBSON ALVES DE CARVALHO em face de SOMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. e UNIÃO FEDERAL para condenar: 1) a primeira reclamada a proceder à baixa na CTPS do reclamante, fazendo constar 09/02/09, em 05 dias após ser intimada, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. E 2) a primeira reclamada e subsidiariamente a segunda a pagar ao reclamante: salários de dezembro/08, janeiro/09 e 09 dias de fevereiro/09; férias proporcionais mais 1/3 (8/12);- 13ºordm; proporcional (1/12); - tíquete alimentação: R\$ 130,00; vale transporte: R\$ 120; - FGTS de sembro/08 a fevereiro/09; - multa do artigo 477, § 8ºordm;, da CLT e. - diferenças de tíquete alimentação: R\$ 135,52. As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observados os contracheques juntados.Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/ST). Em cumprimento ao § 3ºordm; do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que tem caráter salarial apenas os salários e o 13ºordm;. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1ºdeg;, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo as reclamadas comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3ºordm; do art. 114 da CF). Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00. A segunda reclamada é isenta das custas.Publique-se. Intimem-se as reclamadas." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN Quadra 516 Lote 2 Conjunto B Sala 214, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 3, AGOSTO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-977/2009-012-10-00.9

Reclamante	Rita Sonia Alves Rocha
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Cleonice Gomes de Melo de Figueiredo.

Reclamado Sebastião Seabra de Figueiredo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Cleonice Gomes de Melo de Figueiredo., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo epigrafado, cujo dispositivo é a seguir transcrito: "Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por RITA SONIA ALVES ROCHA em face de CLEONICE GOMES DE MELO DE FIGUEIREDO e SEBASTIÃO SEABRA DE FIGUEIREDO, para condenar os reclamados a: 1) retificar a CTPS da reclamante, fazendo constar a remuneração de R\$ 500,00, bem como proceder a baixa, com data de 16/10/07, em 05 dias após intimados, sob pena de fazê-lo a Secretária da Vara, e

2) pagar à reclamante: - aviso prévio; - saldo de salário de 16 dias; - 13º proporcional (11/12) e - férias vencidas e proporcionais(1/12) mais 1/3.Deferem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas pelos reclamados sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00. Publique-se. Intimem-se os reclamados, sendo a primeira por edital." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretária desta Vara do Trabalho, sito na SHLN Quadra 516 Lote 2 Conjunto B Sala 214, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretária, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 3, AGOSTO de 2009.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1615/1994-013-10-00.4

Reclamante CLODOMIR CHAVES DA SILVA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado BIG BUFFET REPRESENTACAO ALIMENTICIA LTDA

Decisao de fs.192/193: Determino o ARRESTO dos bens do Executado CARLA VALERIA DE MELO CERQUEIRA (CPF nº 455319511-91) suficiente a garantia da execução, nos termos do art.653, do CPC a ser efetado preferencialmente pelo sistema BACEN-JUD, atualizando-se antes o quantum debeatur. Aguarde-se por dez dias. Ato continuo , intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos o novo endereço da socia acima citada.

Despacho

Processo Nº RT-1288/1996-013-10-00.2

Reclamante ADIVALCI PEREIRA DA SILVA
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA
Reclamado ABA INFORMATICA LTDA

Despacho de fs.371:Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exequente, arquivem-se provisoriamente os autos.

Despacho

Processo Nº RT-705/1997-013-10-00.0

Reclamante LEONCIO CAIXETA NASCIMENTO
Advogado ANTONIO AUGUSTO ALCKMIN NOGUEIRA
Reclamado UNIÃO (sucessora de REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A)

Despacho de fs.908:Vista ao embargado/exequente, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-974/2000-013-10-00.3

Reclamante GERCIANA OLIVEIRA DE SOUSA
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado UNG UNIAO METROPOLITANA DE ENSINO NORDESTINO GOIANO (SITEMA DE ENSINO NDA)
Reclamado Gilmar Godoi de Sousa - Sócio
Advogado GILSON AFONSO SAAD

Despacho de f.272: (...)Intime-se o 2º Reclamado ao recebimento do Alvará Judicial nº231/2009, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1243/2001-013-10-00.6

Reclamante JOSE EVERALDO NAZARE DE SOUZA
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
Reclamado INTERBRASIL STAR S/A SITEMA DE TRANSPORTE AEREO REGIONAL
Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO

Despacho de fs.376:Vista ao exequente, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-606/2002-013-10-00.7

Reclamante CLEDUALDO BARROS DA SILVA
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado PLANO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Reclamado ETC EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado NILTON CORREIA
Reclamado Maria Beatriz Mendes Rechden
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Descisao de fs.918: Vistos os autos. As partes podem, a qualquer momento, colocar termo a lide, via conciliação. Assim, HOMOLOGO O ACORDO de fls.917, que diz respeito aos honorarios periciais, para que seus termos produzam jurídicos e legais efeitos. Intimem-se o Sr. Leiloeiro (fl.916) e a executada MARIA BEATRIZ MENDES RECHDEN.

Despacho

Processo Nº RT-1145/2002-013-10-00.0

Reclamante LUIZ CARLOS DA SILVA
Advogado NILTON CORREIA
Reclamado PONTAL FRIGORIFICO PONTE ALTA LTDA
Advogado DARCY MARIA GONCALVES

Despacho de fs.503: Vistos etc. Leve-se o bem penhorado conforme auto de fl.495 a Praça, observandas as formalidades legais. Para fins de publicação, concedo ao Exequente as benesses da Justiça Gratuita. Fica designado o dia 8/9/2009 as 16h00 para realização da primeira praça. Caso não haja licitante, fica determinada a realização de nova praça no dia 10/09/2009, as 16h00. Expeça-se Edital. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-260/2005-013-10-00.0

Reclamante Ana Paula Roncisvalle de Souza
 Advogado JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
 Reclamado Rent Power do Brasil Representações Ltda.
 Advogado DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA
 Reclamado Johnson e Johnson Comércio e Distribuição Ltda.
 Advogado LYCURGO LEITE NETO

Despacho de fs.587: Vistso, etc. CP a contracapa dos autos. Tendo em vista a devolução da Carta Precatoria, conforme informações acima citada, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho**Processo Nº RT-304/2005-013-10-00.1**

Reclamante João Batista Matos Lima
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado Tesoura de Ouro Confeccões
 Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA
 Reclamado Atacadista e Varejista de Confeccões e Calçados Tesoura de Ouro
 Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA
 Reclamado Pessoa Confeccões e Calçados Ltda
 Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA
 Reclamado Mendes Confeccões e Calçados Ltda
 Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA

Despacho de fs.597: Vistso etc. Já desbloqueado o valor de R\$7.684,74 (fl.589), nada a deferir. Garantida a execução pelo depósito de fl.590, intime-se a executada MENDES CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA para os fins do art. 884 da CLT. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-343/2005-013-10-00.9**

Reclamante Renato Jonathan Rodrigues de Carvalho
 Advogado RITA HELENA PEREIRA
 Reclamado VASP Viação Aérea São Paulo S.A (interventor: RAUL LEVINO DE MEDEIROS)
 Reclamado Transportadora Wadel Ltda
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
 Reclamado Condor Transportes Urbanos 07/08, S/Nº, sala 03, Brasília-DF
 Reclamado Hotel Nacional S.A
 Reclamado Agropecuária Vale de Araguaia Ltda
 Reclamado Bratur Brasília Turismo Ltda
 Reclamado Viação Planalto Ltda - VIPLAN
 Reclamado Politec Pesquisa Extração e Comércio de Minério Ltda
 Reclamado Bramind Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda

Decisao de fs.481/483:(...) À vista do exposto, mantenho o mesmo entendimento do nobre julgador, prosseguindo-se a execução contra as empresas do mesmo grupo econômico.Intimem-se.Brasília, 24 de julho de 2009.MARIA SOCORRO SOUZA LOBO Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-549/2005-013-10-00.9**

Reclamante Adriana Breda Castro
 Advogado EDUARDO CLEMENTE
 Reclamado Brasfort Administração e Serviços Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho de fs.287: De-se vista ao exequente dos calculos. Prazo

e fins legais. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1048/2005-013-10-00.0**

Autor Lucinéia Ferreira dos Santos
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
 Réu TB Alimentos de Brasília Ltda.
 Advogado SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES

Despacho de fs.564: Vistos, etc. Razao assiste a executada. A execução encontra-se extinta, conforme despacho de fl.553. Assim, nada a deferir. Intime-se as partes. Apos, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-8223/2005-013-10-00.0**

Exequente União (Fazenda Nacional)
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Executado CLEANWORK FRANCHISING E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 Executado Vânia de Fátima Soares Silva
 Advogado ALEXANDRE CARDOSO CHAVES

Despacho de fs.130: Defiro o pedido de vista formulado pela executada VANIA DE FATIMA SOARES SILVA, prazo de 48(quarenta e oito) horas. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-139/2006-013-10-00.9**

Reclamante Raimundo Francisco de Moraes
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado GAVEA EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

Despacho de fs.371: Vistos os autos. Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-146/2006-013-10-00.0**

Reclamante Fábio Araújo
 Advogado EDUARDO MILEN VIÉGAS
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
 Advogado JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

Despacho de f.250: (...)Intime-se o exequente ao recebimento da Autorização Judicial nº102/09, no prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-192/2006-013-10-00.0**

Reclamante João Correia da Cruz
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

Despacho de fs.319: Vista agravado/exequente, prazo legal. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-445/2006-013-10-00.5**

Reclamante Cecília Inês Rodrigues Pasqualotto
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Despacho de fs.725: Vista ao embargado/exequente, prazo lega. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-712/2006-013-10-00.4**

Reclamante HAILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Advogado LEOMAR DE VASCONCELOS COSTA
 Reclamado SANTA IGNEZ CONSTRUÇOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Advogado ERIC FURTADO FERREIRA BORGES

Decisao de fs.418/420: (...) Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO o Embargo de Declaração apresentados por ANTÔNIO CARLOS OSÓRIO FILHO em face de SANTA IGNEZ CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se as partes, através dos seus procuradores. Brasília, 27 de julho de 2009. MARIA SOCORRO SOUZA LOBO Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-997/2006-013-10-00.3**

Reclamante Patrícia de Fátima Pires de Alcântara
 Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES
 Reclamado SOCIEDADE EDUCACIONAL BRASÍLIA S/C LTDA. SOEDUC (INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA- FAC GAMA)
 Advogado DAISON CARVALHO FLORES
 Reclamado UNEDUC - Cooperativa da União de Educadores do Distrito Federal

Despacho de fs.729: Vistos, etc. Vista a 1ª executada da penhora de fl.727: Prazo e fins legais. Intime-se a 1ª executada para, no mesmo prazo, indicar fiel depositario para o bem penhorado.

Despacho**Processo Nº RT-1193/2006-013-10-00.1**

Reclamante Gisele Barreto Gusmão
 Advogado LAURINDO MODESTO PEREIRA JUNIOR
 Reclamado Civil Engenharia Ltda.
 Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Decisao de fs.1240/1241: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO a Impugnação à Liquidação e ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos à Execução nos autos em que figuram como partes GISELE BARRETO GUSMÃO e CIVIL ENGENHARIA LTDA, fixando o valor da execução em R\$ 9.859,11(fl. 1228), sem prejuízo de futuras atualizações, nos termos da fundamentação retro. Custas ao final pela executada, no importe de R\$ 44,26, como de lei. Intimem-se Impugnante/Embargado e Impugnado/Embargante. Brasília, 13 de julho de 2009. MARIA DO SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho 13ª VT de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-1196/2006-013-10-00.5**

Reclamante Fernando Tristão da Silva
 Advogado MARCELE MENEZES NASCIMENTO ALMEIDA DE OLIVEIRA
 Reclamado Yahoo Comercial de Acessórios Ltda.
 Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA

Decisao de fs.382/383: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO a Impugnação à Liquidação apresentada por FERNANDO TRISTÃO DA SILVA e YAHOO COMERCIAL DE ACESSÓRIOS LTDA, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se Impugnante e Impugnado. Brasília, 28 de julho de 2009. MARIA SOCORRO SOUZA LOBO Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1204/2006-013-10-00.3**

Reclamante OSWALDO DA SILVA ROLLIN
 Advogado TYAGO PEREIRA BARBOSA
 Reclamado BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Advogado FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS
 Reclamado Centrus - Fundação Banco Central de Previdência Privada
 Advogado CESAR CARDOSO

Despacho de fs.1262: Vistos, etc. Ante o que consta dos autos, intime-se o 1º reclamado para manifestar-se acerca do contido as fls.762/1239 e 1241 e seguintes, prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-81/2007-013-10-00.4**

Reclamante Raymundo Baptista Chacon Neto
 Advogado JORGE BARBOSA LOBATO
 Reclamado Companhia Brasileira de Bebidas S.A.
 Advogado CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA

Despacho de f.460: (...) Intime-se o exequente ao recebimento da Autorização Judicial nº103/09, no prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-181/2007-013-10-00.0**

Autor Edilson Pereira do Nascimento
 Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA
 Réu Caf Industria e Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado SIMONE CERQUEIRA BATISTA

Decisao de fs.236/237: (...) Determino o ARRESTO dos bens do executado CRISTIANO AUGUSTO LACERDA LOPES (CPF nº69659680104), suficientes a garantia da execução, nos termos do art.653, do CPC, a ser efetuado preferencialmente pelo sistema BACEN-JUD, atualizando-se antes o quantum debeat. Aguarde-se dez dias. Ato contínuo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos o novo endereço dos socios acima citado.

Despacho**Processo Nº RT-346/2007-013-10-00.4**

Reclamante Adriano Jorge Brito Pereira
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado MDF Móveis Ltda. - Star Móveis
 Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS

Despacho de fs.474: Intime-se a reclamada a apresentar, no prazo de 10 dias, os contra-cheques mencionados na promoção da d. Contadoria a fl.444, sob pena da liquidação ser realizada com base na media dos valores apurados na inicial.

Despacho**Processo Nº RT-438/2007-013-10-00.4**

Reclamante Renato Ferreira de Andrade
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado Headway S F Academia Esportiva Ltda.
 Advogado ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

Despacho de fs.559: Vista ao agravado/exequente, prazo legal. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-488/2007-013-10-00.1**

Reclamante Setembrina de Freitas Moreira
 Advogado FELIPE DE SOUSA SASAKI
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal

Advogado DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO

Despacho de fs.270: Desarquivado os autos nesta data. Vista ao exequente, por 5 dias. Intime-se. Decorrido o prazo in albis, retornem os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-708/2007-013-10-00.7

Reclamante Sergio Oliveira Batista
 Advogado MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Serviço de Limpeza Urbana SLU Belacap

Despacho de fs.159: Vistos,etc. Inicialmente, comprove o exequente a condição de ex-dirigentes da 1ª executada, prazo de 10 dias. Intime-se. No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente.

Despacho

Processo Nº RT-710/2007-013-10-00.6

Reclamante Fernando Ayres Branquinho
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado MILENA ROSSINE

Decisao de fs.1096/1097: (...) Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO os Embargos à Execução nos autos em que contendem FERNANDO AYRES BRANQUINHO e BANCO DO BRASIL, tudo nos termos da fundamentação retro.Intimem-se o embargante e o embargado, sendo este último para apresentar novos cálculos considerando a fundamentação supra.Indefiro, por ora, a liberação da quantia incontroversa. Brasília, 24 de julho de 2009.MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-746/2007-013-10-00.0

Reclamante Joaquim José Pessoa
 Advogado MARCIANO CORTES NETO
 Reclamado Banco Bradesco S.A
 Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

Decisao de fs.823/831: (...) Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, na Reclamação Trabalhista nº 00746/2007 à 13ª Vara, proposta por JOAQUIM JOSÉ PESSOA em face de BANCO BRADESCO S.A, decide-se rejeitar as preliminares suscitadas, conhecer de ofício de ausência de condição da ação quanto a alguns pedidos e julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados, condenando-se o reclamado a pagar ao reclamante, em 48 horas do trânsito em julgado, diferença de adicional de horas extras sobre 08h30min pagas a 50% quando deveriam ter sido pagas a 100%.A liquidação será feita mediante simples cálculos da Contadoria do Juízo, conforme parâmetros fixados, aplicando-se atualização monetária desde a lesão e juros simples, a contar do ajuizamento, em 1% ao mês, pro rata, na forma da Lei 8177/91 e Súmulas 200 e 381 do C. TST. O reclamado deverá juntar aos autos o contracheque dos meses de novembro e dezembro de 2004.

O reclamado deverá recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre a parcela deferida, cotas empregado e empregador, ficando deferida a retenção da cota do empregado, sob pena de execução. Para tanto, a Contadoria deverá apurar separadamente as cotas de cada parte.O valor da parcela deferida não alcança o mínimo para incidência de imposto de renda.Custas, no importe de R\$10,64, mínimo legal, pelo reclamado, calculadas sobre R\$ 100,00 (cem reais), valor provisoriamente arbitrado à

condenação.Deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.Em razão da antecipação, intimem-se as partes.Nada mais. Data Supra.Osvani Soares Dias Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-755/2007-013-10-00.0

Reclamante Jaidany Ferreira da Silva
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Distrito Federal

Despacho de fs.188: Vistos os autos. Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-863/2007-013-10-00.3

Reclamante Simone Pereira Pyrrho
 Advogado ARLETE TRENTO
 Reclamado Soma Gestão, Serviços e Desenvolvimento RH Ltda.
 Advogado POLYANNA FERREIRA SILVA
 Reclamado Manpower Professional Ltda.
 Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
 Reclamado CISCO DO BRASIL LTDA.
 Advogado ALFREDO N. BAHIA F. DE BARROS

Decisao de fs.1170: Vistos os autos.As partes podem, a qualquer momento, colocar termo à lide, via conciliação.Assim, HOMOLOGO O ACORDO de fls. 1156/1160 para que seus termos produzam jurídicos e legais efeitos.Manifeste-se a autora acerca do recebimento de seu crédito líquido, em cinco dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Prazo de cinco dias. Custas já recolhidas.As parcelas sobre as quais incidirão as contribuições previdenciárias e IRPF já foram discriminadas na sentença cognitiva, devendo as referidas contribuições ser recolhidas pela executada e comprovadas nos autos, sob pena de execução (art. 195, I, "a", e, II, c/c § 3º., do art. 114, da Constituição, este acrescentado pela emenda Constitucional nº. 20/98, promulgada em 15/12/98). Prazo de 30 dias.Comprovados os pagamentos do acordo, bem como do INSS e IRPF, liberem-se os depósitos recursais de fl. 995 ao 3º reclamado e o de fl. 1010 ao 1º reclamado.Intime-se o INSS após o adimplemento do acordo.Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo com baixa nos registros.Intimem-se as partes, sendo o autor diretamente, via postal, e seu procurador via Diário. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1116/2007-013-10-00.2

Reclamante Maria das Dores Gomes Costa
 Advogado ANANDREA FREIRE DE LIMA MOREIRA
 Reclamado Lid Gráfica e Editora Ltda.
 Advogado JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA

Despacho de fs.112: Vistos etc. Leve-se o bem penhorado conforme auto de fl.108 a Praça, observadas as formalidades legais.

Para fins de publicação, concedo ao Exequente as benesses da Justiça

Gratuita. Fica designado o dia 8/9/2009 as 16h10 para realização da

primeira praça. Caso não haja licitante, fica determinada a realização de nova praça no dia 10/09/2009, as 16h10. Expeça-se

Edital. Intimem-se as partes.I. A união (PGN).

Despacho

Processo Nº RT-1263/2007-013-10-00.2

Reclamante Marcos Wander de Azevedo
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Carvalho e Advogados Associados
 Advogado GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA

Despacho de fs.275: Vistos, etc. Diante do depósito de fl.273, recolha-se com urgência o mandado de nº1339/09 (fls.271). Recebe o manifestação da executada de fl.272 como renúncia ao prazo para oposição de embargos a execução. Assim, de-se vista a exequente do depósito efetuado, bem como dos cálculos. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1284/2007-013-10-00.8**

Reclamante Lucelma Alves Ribeiro
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
 Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Despacho de fs.336: A executada concorda com os cálculos. Vista ao exequente do depósito de fl.332, bem como dos cálculos. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-22/2008-013-10-00.7**

Autor Samuel Lima Lins
 Advogado SAMUEL LIMA LINS
 Réu Ariosvaldo dos Santos Silva

Despacho de fs.96: Vistos, etc. Nada a deferir ante o contido a fl.88/89. Intime-se o exequente. Após, não tendo ele indicado objetivamente bens do executado passíveis de penhora, conforme determinado a fl.90, arquivem-se os autos provisoriamente.

Despacho**Processo Nº RT-24/2008-013-10-00.6**

Reclamante Arquemino Rodrigues de Brito
 Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES
 Reclamado Hospital Santa Lúcia S/A
 Advogado VALDIR CAMPOS LIMA

Despacho de fs.493: De-se vista ao exequente do depósito efetuado, bem como dos cálculos. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-55/2008-013-10-00.7**

Reclamante Maria Lúcia Dias de Oliveira
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado SANDRO MURILO GUIMARAES GUILHERME

Despacho de fs.322: De-se vista ao exequente dos cálculos. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-69/2008-013-10-00.0**

Reclamante Luciano Fernandes Dantas
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
 Reclamante Lígia Maria de Freitas Rodrigues Paes
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamante Marta Ferreira Silva
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamante Maria Luiza dos Santos Alves
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Reclamante Maria Aparecida de Jesus
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Reclamante Maria de Fátima Rodrigues
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Reclamante Marcos Antônio Santana da Silva
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Reclamante Maria Gorete
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Reclamante Maria de Fátima Rodrigues Duarte Campos

Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Reclamante Maria Bernadete Cardoso de Azevedo
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

Reclamado Governo do Distrito Federal
 Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

Despacho de fs.358: Vistos etc. Os administradores do 1º executado não foram incluídos no polo passivo da execução, razão pela qual determino ao exequente que comprove nos autos a condição de ex-administradores, indicando ainda o endereço dos mesmos. Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Intime-se

Despacho**Processo Nº RT-108/2008-013-10-00.0**

Reclamante MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA
 Advogado MAISA FREITAS VASCONCELOS
 Reclamado Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua
 Advogado ALEXANDRE TABORDA RIBAS

Despacho de fls.378/379: (...)Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, trazer aos autos o novo endereço da executada.

Despacho**Processo Nº RT-136/2008-013-10-00.7**

Reclamante Luiz Eduardo de Lima Lins
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Despacho de fs.652: Vista ao recorrido/reclamado para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-217/2008-013-10-00.7**

Reclamante Sebastião Fagundes Vieira
 Advogado JORGE NARA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

Despacho de fs.134: Vistos, etc. O documento juntado pelo exequente não contempla o nome dos administradores do 1º executado. Assim, intime-se o exequente para cumprimento do despacho de fls.119 " Vistos etc. Comprove o exequente a condição societária das pessoas indicada na petição retro. Prazo e fins de dez dias", sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que, desde já, fica determinado.

Despacho**Processo Nº RT-259/2008-013-10-00.8**

Reclamante Diocy Francisco Moreira
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Lanchonete da Praça Gomes Ltda.(Denominada Kanekão Pizzas e Chopp)
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO

Despacho de fs.137: Intime-se a reclamada a proceder as anotações devidas, ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT para saque do FGTS Segur-Desemprego, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-291/2008-013-10-00.3

Reclamante João Batista da Costa
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Espaço Engenharia e Reformas Ltda.
 Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Despacho de fs.96: Vistos, etc. Garantida a execução pelos depósitos de fls.90 e 95, intime-se a executada para os fins do art.884 da CLT. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-307/2008-013-10-00.8

Reclamante Genilson Trindade Sampaio
 Advogado ANALVA MOREIRA RAMOS
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado LETICIA PEREIRA LIMA

Decisão de fs.507/508: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos à Execução e REJEITO a Impugnação à Liquidação apresentada nos autos em que figuram como partes GENILSON TRINDADE SAMPAIO e QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. fixando o valor da execução em R\$ 80.456,13, sem prejuízo de futuras atualizações, tudo nos termos da fundamentação retro.Custas ao final, pela executada, no importe de R\$ 44,26, como de lei.

Intime-se Embargante/Impugnado e Embargado/Impugnante.Brasília, 27 de julho de 2009.Maria Socorro de Souza Lobo Juíza do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-369/2008-013-10-00.0

Reclamante Vanessa Gonçalves Kamimura
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Reclamado Fredson Coiffeur Est. e Com. de Cosm. Ltda.
 Advogado ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA

Despacho de fs.265: Vistos etc. Diante da manifestação da executada de fl.260, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto ao recebimento dos valores depositados pela executada, importando o seu silêncio em quitação do seu crédito. Após retornem os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-395/2008-013-10-00.8

Autor Marcelo Sandoval Batista Coelho
 Advogado SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA
 Réu União
 Réu ABC Político (Agência Brasileira de Comunicação Ltda.)
 Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA

Despacho de fs.590: Revogo o § 5º do despacho de fl.586. Intime-se a 2ª reclamada ABC Político, via DJ, para querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto pelo reclamante as fls.568/585, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-429/2008-013-10-00.4

Reclamante Gilvan da Silva Feitoza
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Gomes Carvalho Engenharia S/S.
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA

Despacho de fs.138: Vistos etc. Manifeste-se o exequente acerca do contido a promoção retro, em cinco dias, sendo seu silêncio entendido como anuência. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-449/2008-013-10-00.5

Reclamante Edvaldo Inácio da Silva
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
 Reclamado Viação Planeta Ltda.
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Despacho de f.230: (...)Intime-se o exequente ao recebimento da autorização Judicial nº101/2009, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-627/2008-013-10-00.8

Reclamante Pierluigi Brunazzo
 Advogado PAULO ROGERIO SANTIAGO AMARAL
 Reclamado Academia Classe A
 Advogado MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO

Despacho de fs.100: Vistos os autos. 1.Traga o autor a sua CTPS, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-652/2008-013-10-00.1

Autor Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda.
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Réu Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal (Ministério do Trabalho e Emprego)

Despacho de fs.289: Vista a autora, prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-710/2008-013-10-00.7

Reclamante Jose de Ribamar Fontenele
 Advogado ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA
 Reclamado Real Engenharia Ltda.
 Advogado BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO
 Reclamado V R Reformas e Pinturas Ltda.

Despachop de fs.64: Certidão a contracapa. Intime-se o autor ao recebimento. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-751/2008-013-10-00.3

Reclamante Amilton Quintino Borges
 Advogado LEONIDAS JOSE DA SILVA
 Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda. (Tribuna do Brasil)
 Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
 Reclamado Empresa Jornalística Tribuna do Brasil
 Reclamado RoberPar Participações Ltda. (Tribuna do Brasil)
 Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

Despacho de fs.178: Vistos, etc. Intime-se a 1ª e 3ªreclamada para, querendo oferecer contrariedades aos recursos interposto pelo reclamante. Apresentada as contra-razões ou decorrido o prazo "in albis", façam conclusos os autos para verificação dos pressupostos

de admissibilidade dos recursos interpostos as fls.155/165.

Despacho

Processo Nº RT-795/2008-013-10-00.3

Reclamante Gustavo Torres Falleiros
Advogado ILANA CARLA BRANDAO CORDEIRO SANTOS
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda. - Tribuna do Brasil
Advogado ERI RODRIGUES VARELA

Despacho de fs.115: Intime-se o autor a receber sua CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-803/2008-013-10-00.1

Reclamante Flávia Fonseca Figueiredo
Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA
Reclamado S/A Viação Aérea Rio Grandense
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Despacho de fs.326: Vista ao exequente, por cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-857/2008-013-10-00.7

Reclamante SESCON- DF Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no DF
Advogado ANA PAULA HUMMEL VIEIRA
Reclamado Luana Administração e Participação Ltda.
Advogado MARIA CUSTODIA DIAS RAIMUNDO

Despacho de fs.123: Vistos etc. Vista a reclamada da petição de fls.115/122, prazo de 5 dias. Intime-se. Após retornem os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-1077/2008-013-10-00.4

Reclamante Franklin Henrique de Sousa
Advogado MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA
Reclamado ENWF Restaurante Ltda (Sonoma Steak)

Despacho de fs.64: Vistos, etc. Diante da certidão supra, concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para que informe ao Juízo o atual e correto endereço da reclamada para sua regular prosseguimento do feito. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1097/2008-013-10-00.5

Reclamante Elisaldo Neves Padilha
Advogado EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAUJO
Reclamado House Administração Condominial.
Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

Despacho de fs.173: Vista ao exequente da nomeação dos bens a penhora, prazo de 5 dias, importando o seu silêncio em anuência. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1244/2008-013-10-00.7

Reclamante Alexandre Severino de Souza
Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA
Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda.
Advogado ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária (INFRAERO)
Advogado RONALDO SILVA DE ASSIS

Despacho de fs.314: Intime-se a 1ª reclamada para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso interposto pela 2ª

reclamada. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo "in albis" façam conclusos os autos para verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de fls.274/298.

Despacho

Processo Nº RT-1246/2008-013-10-00.6

Reclamante Alípio José dos Santos Filho
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado Construtora RPD Ltda.

Despacho de fs.45: Vistos os autos. Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1261/2008-013-10-00.4

Reclamante Katia Damasceno Moraes
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado Distrito Federal

Despacho de fs.355: Intime-se o reclamante do despacho de fs.352 " Vista a reclamante e a 1ª reclamada do recurso interposto pela 2ª reclamada, as fls.317/33. Prazo e fins legais".

Despacho

Processo Nº RT-1326/2008-013-10-00.1

Reclamante Rogério Luis Hauschild
Advogado Maurício Pereira Gomes
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE
Reclamado PREVI - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI

Decisão de fs.1105/1107: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por PREVI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL e ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração apresentados por ROGÉRIO LUIS HAUSCHILD nos autos em que contende reciprocamente para SUPRIR OMISSÃO, tudo nos termos da fundamentação retro. Intime-se. Brasília, 28 de julho de 2009. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-138/2009-013-10-00.7

Reclamante Fabiane Bárbara Santos Faria
Advogado MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
Reclamado Finasa Promotora de Venda Ltda.
Advogado GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
Reclamado Banco Finasa S.A.
Advogado WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

Despacho de fs.375: Intime-se a autora a receber os documentos supra, bem como a comprovar o valor sacado a título de FGTS, no prazo de quinze dias, sendo o seu silêncio considerada quitada a referida obrigação.

Despacho

Processo Nº RT-168/2009-013-10-00.3

Reclamante Jailson Vieira Dantas
Advogado FLAVIO CORTES PAIVA
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal. - CODEPLAN
 Advogado LUCIMAR DE OLIVEIRA G. EVANGELISTA

Despacho de fs.140: Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, de-se vista ao reclamante e ao 1ª reclamado do recurso interposto pela 2ª reclamada. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-172/2009-013-10-00.1

Reclamante Cristiane Alves de Souza
 Advogado EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA
 Reclamado Dr. Marketing Promocional Importação e Comércio LTDA
 Advogado RODRIGO GEAN SADE
 Reclamado Semp Toshiba
 Advogado RODRIGO GEAN SADE

Decisao de fs.137/138: (...) Razões e fundamentos pelos quais RESOLVO ACOLHER os Embargos de Declaração apresentados por CRISTIANE ALVES DE SOUZA, tudo nos termos da fundamentação retro.

Intimem-se.Brasília, 23 de julho de 2009 MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-230/2009-013-10-00.7

Reclamante Cristiane Flauzina de Oliveira
 Advogado SAMANTHA VASCONCELOS CHACON ARSENIO
 Reclamado Maria da Conceição de Araujo
 Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA

Despacho de fs.1175: Vistso, etc. Tendo em vista a certidão supra e face a interposição de recurso pelas partes, intime-se a reclamante para vir receber sua CTPS.Recebida a CTPS pela reclamante, façam conclusos os autos para verificação dos pressupostos de admissibilidade dos recursos interpostos as fls.1129/1140 e 1159/1162.

Despacho

Processo Nº RT-263/2009-013-10-00.7

Reclamante Silvânia Silva Soares
 Advogado CELSO JOSE SOARES
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade. - ICS
 Reclamado Distrito Federal

Decisao de fs.126/127: (...) Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração apresentados por DISTRITO FEDERAL nos autos em que contende com SILVÂNIA SILVA SOARES para CORRIGIR ERRO MATERIAL e PRESTAR ESCLARECIMENTOS, tudo nos termos da fundamentação retro.Intimem-se, sendo o 1º reclamado por EDITAL e o 2º reclamado por MANDADO.Brasília, 27 de julho de 2009.

Maria Socorro de Souza Lobo Juíza do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-292/2009-013-10-00.9

Reclamante André Texeira Xavier
 Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
 Reclamado ICS Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado GDF Governo do Distrito Federal
 Reclamado Serviço de Limpeza Urbana - SLU (Antiga Belacap)

Decisao de fs.208/213:(...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por ANDRÉ

TEIXEIRA XAVIER e OUTROS nos autos em que contende com ICS INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e OUTRO, tudo nos termos da fundamentação retro.Intimem-se, sendo o 1º reclamado por EDITAL e o 2º reclamado por MANDADO.Brasília, 27 de julho de 2009.Maria Socorro de Souza Lobo Juíza do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-325/2009-013-10-00.0

Reclamante Everson Siqueira da Cruz
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda
 Advogado JOICE FERNANDA ARAUJO BONIFACIO

Decisao de fs.500/501: (...)Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por EVERSON SIQUEIRA DA CRUZ nos autos em que contende com QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se.Brasília, 24 de julho de 2009.MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-358/2009-013-10-00.0

Reclamante Rogério Oliveira da Silva
 Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
 Reclamado Millenium Construções e Serviços Ltda.
 Advogado MAIRA MAMEDE ROCHA

Decisao de fs.148/155: (...) Ex positis, a 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF julga procedente em parte o pedido formulado por ROGÉRIO OLIVEIRA DA SILVA, em face de MILLENIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, para condenar a demandada ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas a seguir, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse:

adicional de insalubridade em grau máximo (40%) calculado sobre o salário mínimo até 08/08/2008 e a partir desta data até a extinção do contrato, sobre o salário básico ou outro mais vantajoso, nos termos da Súmula 228 do Colendo TST, (de 10/04/2004 a 06/01/2009 - em face da prescrição), integração e reflexos nas férias acrescidas de 1/3,13º salário, FGTS mais a multa de 40%; entrega do TRCT para levantamento dos depósitos de FGTS não recolhidos acrescidos da multa de 40% ou indenizar o equivalente; devolução do valor de R\$ 900,00 A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, observando-se evolução do salário mínimo até 08/05/2008 e após o salário base, no caso da insalubridade e quanto às demais parcelas observar-se-á a evolução salarial, conforme documentos já juntados aos autos e na ausência, sobre a última remuneração, R\$ 456,32, os limites do pedido e demais critérios fixados, além de juros e correção monetária na forma da fundamentação.Em atenção ao disposto na Lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina à reclamada a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial: adicional de insalubridade, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio.Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável o reclamante pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade da ré pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias

após a retenção (artigo 28, Lei 0.833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004).Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 4.000,00, no importe de R\$ 80,00 e honorários periciais no valor de R\$ 1.500,00, tudo pela reclamada.INTIME-SE AS PARTES. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-363/2009-013-10-00.3

Reclamante	Daniele Cristina de Olivera
Advogado	ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI
Reclamado	DMZ Consultoria Empresarial Ltda.
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA

Despacho de fs.336:Vistos, etc.CTPS a contracapa. Intimem-se as reclamadas a proceder as anotações devidas,ao recolhimento dos valores devidos a titulo de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT para saque do FGTS,e as guias para percepção do Seguro Desemprego, no prazo de cinco dias, com as cominações contidas na sentença.

Despacho

Processo Nº RT-384/2009-013-10-00.9

Reclamante	David Rodrigues de Lima
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Millennium Construções e Serviços Ltda.
Advogado	MAIRA MAMEDE ROCHA

Despacho de fs.123: Vista a reclamada por 5 dias, sob pena de execução. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-436/2009-013-10-00.7

Reclamante	Gey Ramos Pereira Campos
Advogado	SIDNEI MAGALHÃES PEREIRA
Reclamado	Sheila Belota Tapajos

Decisao de fs.50/55: (...) Ex positis, a 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF julga procedente em parte o pedido formulado por GEY RAMOS PEREIRA CAMPOS, em face do SHEILA BELOTA TAPAJÓS, para declarar a existência de vínculo entre as partes no período de 06/05/2006 a 09/09/2006, na função de trabalhador rural, remuneração mensal de um salário mínimo e desligamento sem justa causa e condenar a demandada ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas a seguir, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse:anotar a CTPS obreira, observando a projeção do aviso prévio indenizado (OJ nº 83, SBDI-1/TST), qual seja, admissão: 06/05/2006, dispensa: 09/09/2006; aviso prévio indenizado e sua integração para todos os fins de direito, R\$ 417,00; férias proporcionais acrescidas de 1/3, R\$ 231,93 e 13º salário proporcional, R\$ 173,95; A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, observando-se evolução do salário mínimo, os limites do pedido e demais critérios fixados, além de juros e correção monetária na forma da fundamentação.Em atenção ao disposto na Lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina ao reclamado a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial: férias simples e 13º salário proporcional, bem como do período reconhecido, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio.Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados

ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável o reclamante pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade do réu pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10.833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004).

Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 800,00, no importe de R\$ 16,00, tudo pela reclamada.INTIMEM-SE AS PARTES.MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-446/2009-013-10-00.2

Reclamante	Reinaldo Duarte Xavier
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI
Reclamado	Posto da Torre Ltda.
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA

Decisao de fs.167/169: (...) Razões e fundamentos pelos quais Pelo exposto, conheço dos Embargos Declaratórios, da POSTO DA TORRE LTDA em face de ANA PAULA NASCIMENTO CUNHA DO AMARAL, e, no mérito, prestar esclarecimentos, tudo conforme Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo.Intimem-se as partes.Brasília, 29 de julho de 2009.MARIA SOCORRO SOUZA LOBO Juíza do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-471/2009-013-10-00.6

Reclamante	Isaias Crispino de Jesus
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Metalurgica Mafra Ribeiro Ltda
Advogado	CARLA CRISTINA ORLANDI FREITAS

Despacho de fs.63: Vista as partes, por de 5 dias. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-495/2009-013-10-00.5

Reclamante	Alfredo Bezerra do Nascimento
Advogado	MARIO CAVALCANTE DE SOUSA
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Despacho de fs.284: Vistos, etc. Intime-se a 2ª reclamada para, querendo oferecer contrariedades aos recursos do reclamante da 1ª reclamada. Apresentada as contra-razoes ou decorrido o prazo "in albis", façam conclusos os autos para verificação dos pressupostos de admissibilidade dos recursos interpostoa as fls.232/235 e 240/261.

Despacho

Processo Nº RT-513/2009-013-10-00.9

Reclamante	Carlos Eduardo Tomaz Valduga
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Jfm Informática Ltda.
Reclamado	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. - FNDE
Reclamado	União-Ministério da Educação

Despacho de fs.215:Vista ao recorrido/reclamante para, querendo,oferecerem contrariedades ao recurso ordinario interposto, prazo legal.Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-524/2009-013-10-00.9

Reclamante José Luiz Araújo Feitosa
 Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA
 Reclamado ENCONCI - Construção Civil Ltda.(José Renildo Guimarães e Itamar Barreto)
 Advogado WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE

Despacho de fs.35: Vista ao exequente, por 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-572/2009-013-10-00.7

Reclamante Míria Coelho Guimarães
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado LEONARDO RABELO DE AMORIM
 Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Decisao de fs.889/895: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL nos autos em que contende com MÍRIA COELHO GUIMARÃES, tudo nos termos da fundamentação retro.Intimem-se.Brasília, 28 de julho de 2009.MARIA SOCORRO SOUZA LOBO Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-576/2009-013-10-00.5

Reclamante Raquel de Araújo Machado
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO
 Reclamado União de Bancos Brasileiros S.A. UNIBANCO
 Advogado MARCELO GOMES DE FARIA

Despacho de fs.324: Decorrido o prazo ou vinda aos autos as contra-razoes, intime-se o reclamante para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-582/2009-013-10-00.2

Reclamante Zuelma Pereira de Oliveira Halila
 Advogado JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
 Reclamado Banco Bradesco S.A.
 Advogado JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

Despacho de fs.387:r Intime-se o reclamante para, querendo,oferecerem contrariedades ao recurso ordinario interposto pelo reclamado as fld.355/370, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-614/2009-013-10-00.0

Reclamante Francisca Solange Paula Rêgo
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
 Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado CANDICE FERNANDA DA CUNHA OLIVEIRA

Decisao de fs.636/654: (...) Diante do exposto, rejeito as preliminares, acolho a prejudicial de mérito invocada na contestação e declaro prescritas as pretensões da reclamante anteriores a 16/04/2004, julgando extinto o processo, no particular, com resolução do mérito, com apoio no disposto no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por FRANCISCA SOLANGE PAULA RÊGO para condenar os reclamados BANCO DO BRASIL S/A e PREVI -

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, solidariamente, nas parcelas objeto da condenação, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos.Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que a condenação não engloba pagamento de parcela integrante do salário de contribuição para a previdência social, de modo que inexistente fato gerador para incidência dos descontos previdenciários e fiscais. Assim, não há que se falar em descontos previstos nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e no artigo 46 da Lei nº 8.541/92.Correção monetária de acordo com o regulamento da reclamada. Juros de acordo com a lei.Custas pelos reclamados, no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 atribuído à condenação, para este fim.Ciente a reclamante.Intimem-se as reclamadas.Nada mais.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz Federal do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-636/2009-013-10-00.0

Reclamante Paula Duarte Dourado
 Advogado SANDRO PEREIRA CARDOSO
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

Despacho de f.72: (...)Intime-se a reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº227/09, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-658/2009-013-10-00.0

Reclamante SINDPD-DF Sindicato de Processamento de Dados do DF
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
 Reclamado Meta Serviços em Informática Ltda
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE

Despacho de fs.317: Vistos os autos. Intime-se o autor a comprovar o recolhimento das custas processuais, em cinco dias.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-659/2009-013-10-00.4

Reclamante Salvina Moreira Oliviere Caixeta
 Advogado SANDRO PEREIRA CARDOSO
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

Despacho de fs.129: Vistos os autos.Intime-se a reclamada a proceder as anotações devidas, ao recolhimento dos valores devidos a titulo de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT para saque do FGTS, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-663/2009-013-10-00.2

Reclamante Tatianna Gomes Bezerra Pereira
 Advogado SANDRO PEREIRA CARDOSO
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

Despacho de f.102: (...)Intime-se a reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº228/09, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-666/2009-013-10-00.6

Reclamante Francisco das Chagas Nunes Camelo
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
 Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda
 Reclamado União (Tribunal Superior do Trabalho)

Despacho de fs.23: Vistos, etc. Diante da certidao supra, intime-se o

reclamante para, no prazo de 5 dias, trazer aos autos o endereço da 1ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-675/2009-013-10-00.7

Reclamante Glênia Faria Machado
Advogado SANDRO PEREIRA CARDOSO
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

Despacho de f.85: (...)Intime-se a reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº229/09, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-676/2009-013-10-00.1

Reclamante Rodrigo Bruno Ramos
Advogado SANDRO PEREIRA CARDOSO
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

Despacho de f.89: (...)Intime-se o reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº232/09, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-677/2009-013-10-00.6

Reclamante Janaina da Silva Oliveira
Advogado SANDRO PEREIRA CARDOSO
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

Despacho de fs.140: Vistos os autos.Intime-se a reclamada a proceder as anotações devidas, ao recolhimento dos valores devidos a titulo de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT para saque do FGTS, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-679/2009-013-10-00.5

Reclamante Chales Silva Martins
Advogado VIVIANE RAYELLEN DE LIMA MOTA
Reclamado Emac Empreendimentos e Serviços em Segurança Ltda.(N/P Emerson Robson e André Borges)
Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA

Despacho de fs.55: Vista a reclamada, por 5 dias, sob pena de execução. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-688/2009-013-10-00.6

Reclamante Izabel Rodrigues da Silva
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia nacional de abastecimento -CONAB
Advogado DECIO FREIRE

Despacho de fs.275: Vistos etc. Tendo em vista a certidao supra, denego seguimento ao recurso interposto pela reclamante as fls.243/254 por deserto. Intimem-se as partes. Aguarde-se o decurso de prazo para interposição de recurso contra a r. sentença cognativa. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-696/2009-013-10-00.2

Reclamante Tamires Martins de Holanda
Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda.
Advogado MAIRA MAMEDE ROCHA

Despacho de fs.38: Vista ao reclamante, por 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-703/2009-013-10-00.6

Reclamante Marcio Alberto Alves dos Santos

Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO F DOS SANTOS

Reclamado Rápido Brasília Transporte e Turismo Ltda.

Advogado DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO

Despacho de fs.236: Decorrido o prazo in albis ou vinda aos autos as contra-razoes, intime-se a reclamada para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-707/2009-013-10-00.4

Reclamante Marinete Moura
Advogado SUED FERRET FAGUNDES
Reclamado Lene- Uniformes Profissionais Ltda.

Despacho de f.30: (...)Intime-se a reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº230/2009 bem como da CTPS à contracapa, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-746/2009-013-10-00.1

Reclamante Ana Paula Nascimento Cunha do Amaral
Advogado CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA
Reclamado Conservo Brasilia serviços tecnicos Ltda.
Reclamado União (Ministério das Comunicações)

Decisao de fs.322/325:(...) Razões e fundamentos pelos quais Pelo exposto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos pela reclamante e 2ª reclamada, na ação entre ANA PAULA NASCIMENTO CUNHA DA AMARAL em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e DISTRITO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES), e, no mérito,ACOLHO os embargos da reclamante para prestar efeito modificativo a r. decisão e , quanto aos embargos da 2ª reclamada ACOLHO apenas para prestar esclarecimentos, tudo conforme Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo.Intimem-se as partes.Brasília, 31 de julho de 2009.MARIA SOCORRO SOUZA LOBO Juíza do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-755/2009-013-10-00.2

Embargante João Carlos Rodergas Pereira
Advogado Karina dos Santos Maciel
Embargado Sociedade de Terraplanagem Construção Civil e Agrop. Ltda.
Embargado União - Fazenda Nacional

Decisao de fs.226/227: (...) Pelo exposto, julgo EXTINTOS, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC, combinado com o art. 852-D da CLT, os Embargos de Terceiros opostos JOÃO CARLOS RODERGAS PEREIRA em face de SOCIEDADE DE TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E AGROPECUÁRIA LTDA, nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo.Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte seis centavos),nos termos do art. 789-A, inciso V da CLT, que deverá ser pagar ao final.Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração mediante cópia.Intime-se a embargante através seu procurador.Brasília, 27 de julho de 2009.MARIA SOCORRO SOUZA LOBO Juíza do Trabalho da 13ª VT-DF

Despacho

Processo Nº RT-781/2009-013-10-00.0

Reclamante Valdeci Magalhães Frota

Advogado ELISA MARGARIDA ASSIS CABRAL PINHEIRO BARCELOS
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda
 Advogado JOICE FERNANDA ARAUJO BONIFACIO

Despacho de fs.131: Vistos os autos. 1.Traga o autor a sua CTPS, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-791/2009-013-10-00.6

Reclamante Ana Patricia dos Santos Marques
 Advogado CRISTIANO FINAZZI PALHARES FERREIRA
 Reclamado Infotelligence Tecnologia da Informação Ltda.
 Reclamado Pablo Vieira de Freitas Lima
 Reclamado Regis Salomão
 Reclamado Marco Antonio Bettini Gomes

Despacho de fs.108: Vistos etc.Diante da certidao supra, concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para que informe ao Juízo o atual endereço da 1ª reclamada para sua regular informação da sentença. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-799/2009-013-10-00.2

Reclamante João Batista Vieira
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
 Reclamado Globo Comunicação e Participação SA
 Advogado AFONSA EUGENIA DE SOUZA

Decisao de fs.181/189: (...) Ex positis, a 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA -DF julga procedente em parte o pedido formulado por JOÃO BATISTA VIEIRA, em face da empresa CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda ré e condenar a primeira reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das verbas a seguir, no prazo de 5 dias a partir do trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse:a) salários do meses de março e abril/2009, R\$ 2.160,00; 01 período de férias vencidas de forma dobrada acrescida de 1/3, R\$1.440,00; 01 período de férias proporcionais (3/12) acrescidas de 1/3, R\$ 360,00 e 13º Salário proporcional (4/12), R\$ 360,00.b) multas dos artigos 467 e 477, CLT.d) entregar o TRCT, código 01 e respectiva chave de conectividade para levantamento dos depósitos fundiários e a multa de 20% sobre os depósitos de todo o período laborado garantida a sua integralidade, ou indenizar o equivalente à obrigação;d) vale refeição, no valor de R\$ 429,75,00; vale transporte, no valor de R\$ 379,20;e) anotar a extinção do contrato na CTPS.A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, observando-se a evolução salarial conforme documentos já juntados aos autos e na ausência, sobre a última remuneração, R\$ 1.080,00, limites do pedido e demais critérios acima, além de juros e correção monetária na forma da fundamentação.Em atenção ao disposto na lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina à primeira reclamada a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial: salário, férias mais 1/3 e 13º salário, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio.Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável a reclamante pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade da primeira ré pela retenção de valores porventura

devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10.833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004).

Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita e honorários advocatícios.Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00, pelas reclamadas.INTIMEM-SE AS PARTES.MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-801/2009-013-10-00.3

Reclamante Adilson Paro
 Advogado MOISES JOSE MARQUES
 Reclamado Serviço Social da Indústria Departamento Nacional. - SESI/DN
 Advogado REGIANE ATAIDE COSTA

Decisao de fs.200/206: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO NACIONAL - SESI-DN nos autos em que contende com ADILSON PARO, tudo nos termos da fundamentação retro.Intimem-se.Brasília, 27 de julho de 2009.MARIA SOCORRO SOUZA LOBO Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-808/2009-013-10-00.5

Reclamante Andrea Moraes Miranda
 Advogado MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
 Reclamado HSBC - Serviços e Participações Ltda.
 Advogado DENISE BRAGA TORRES STAMM
 Reclamado HSBC - Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo S/A
 Advogado DENISE BRAGA TORRES STAMM

Despacho de fs.171: Aguarde-se pelo prazo requerido pela reclamada. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-813/2009-013-10-00.8

Reclamante Vladimir Aragao Amorim
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal. - CAESB
 Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS

Despacho de fs.222: Vistso, etc. Ante o que consta dos autos a fl.205 e seguintes, intime-se o reclamante para, querendo oferecer contrariedades ao recurso ordinario interposto pela reclamada, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-828/2009-013-10-00.6

Reclamante Eliudes Viana dos Santos
 Advogado EVILAZIO VIANA SANTOS
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado Cia Brasileira de Distribuição

Despacho de fs.67: Vistos, etc. Diante da certidao supra, concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para informar ao Juízo o atual endereço da 1ª reclamada para sua regular intimação da sentença. Intime-se.Despacho de fs.57:Vista aos recorridos/reclamante e 1º reclamado para, querendo,oferecerem contrariedades ao recurso ordinario interposto, prazo legal.Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-852/2009-013-10-00.5

Reclamante Rose Mary Mika Ohi

Advogado WILSON ALUIZIO TEIXEIRA REIS
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado MARIANA DE PAULA PESSOA THEOPHILO

Decisao de fs.319/325: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por ROSE MARY MIKA OHI nos autos em que contende com CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tudo nos termos da fundamentação retro.Intimem-se.Brasília, 28 de julho de 2009.MARIA SOCORRO SOUZA LOBO Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-924/2009-013-10-00.4

Reclamante Rodrigo de Melo Fonseca
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
 Reclamado OXXO Distribuidora de Baterias Ltda.
 Advogado PAULO CESAR FRENHAN

Despacho de fs.37: Defiro, como requerido pela reclamada. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-958/2009-013-10-00.9

Reclamante Nivaldo Pereira de Oliveira
 Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO
 Reclamado ZL Ambiental
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Decisao de fs.307/315:(...)Ex positis, a 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA -DF julga procedente em parte o pedido formulado por NIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, em face da empresa ZL AMBIENTAL LTDA. e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda ré e condenar a primeira reclamada reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das verbas a seguir, no prazo de 5 dias a partir do trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse:a) aviso prévio indenizado e sua projeção para todos os fins (R\$ 821,40); 13º salário proporcional (R\$ 137,49) e férias integrais (2007/2008) e proporcionais (2/12) acrescidas de 1/3 (R\$ 1.662,71).b) multas dos artigos 467 e 477, CLT.

d) entregar o TRCT, código 01 e respectiva chave de conectividade para levantamento dos depósitos fundiários e a multa de 40% sobre os depósitos de todo o período laborado, ou indenizar o equivalente à obrigação.;d) vale refeição, no valor de R\$ 184,00; vale transporte, no valor de R\$ 165,00 e) ressarcimento dos descontos a título de "faltas injustificadas";f) multa da cláusula 65ª, prevista no instrumento normativo.A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, observando-se a evolução salarial conforme documentos já juntados aos autos e na ausência, sobre a última remuneração, R\$ 821,40, limites do pedido e demais critérios acima, além de juros e correção monetária na forma da fundamentação.Em atenção ao disposto na lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina à primeira reclamada a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial: salário, férias mais 1/3 e 13º salário, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio.Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável a reclamante pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade da primeira ré pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10.833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004).À reclamante foi deferido o

benefício da justiça gratuita.Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 2.500,00, no importe de R\$ 50,00, pela primeira reclamada.INTIMEM-SE AS PARTES, SENDO A 2ª RECLAMADA POR MANDADO.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-959/2009-013-10-00.3

Reclamante Suzete Santos Bomfim Feitosa
 Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
 Reclamado União (Ministério da Saúde)

Decisao de fs.244/252:(...)Ex positis, a 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita a preliminar de carência de ação e, no mérito, julga procedente em parte o pedido formulado por SUZETE SANTOS BOMFIM FEITOSA, em face da MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA e UNIÃO FEDERAL, para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e condenar a primeira reclamada ao cumprimento das obrigações, imediatamente, após o trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse:salário do mês de janeiro/2009 R\$ 3.291,30; saldo de salário do mês de fevereiro/2009, R\$ 2.084,49; férias proporcionais acrescidas do 1/3, R\$ 2.559,91 e 13º salário proporcional, R\$ 548,55.;

multas do art. 467 e 477, CLT; deverá a primeira reclamada entregar o TRCT, código 01 e respectiva chave de conectividade para levantamento dos depósitos fundiários de todo o período laborado, inclusive sobre o mês da rescisão e meses eventualmente não recolhidos, acrescidos da multa de 20%, em virtude da cláusula de continuidade avençada na norma coletiva, ou indenizar o equivalente às duas obrigações. anotar a extinção do contrato na CTPS, observando a projeção do aviso prévio. O pagamento de vale alimentação referentes aos meses de janeiro e fevereiro/2009, no valor de R\$516,60. A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, observando-se a última remuneração, R\$ 3.291,30 limites do pedido e demais critérios fixados, além de juros e correção monetária na forma da fundamentação.Em atenção ao disposto na lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina à primeira reclamada a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial: salário, férias proporcionais mais 1/3 e 13º salário proporcional, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio.Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável o reclamante pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade da primeira ré pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10.833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004).À reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.Custas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00, pela primeira reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES, SENDO O ENTE PÚBLICO POR MANDADO.MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-980/2009-013-10-00.9

Reclamante Eliene Alves dos Santos
 Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.

Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)

Decisao de fs.229/237: (...)Ex positis, a 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita a preliminar de carência de ação e, no mérito, julga procedente em parte o pedido formulado por ELIENE ALVES DOS SANTOS, em face da MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA e UNIÃO FEDERAL, para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e condenar a primeira reclamada ao cumprimento das obrigações, imediatamente, após o trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse: salário do mês de janeiro/2009 R\$ 877,68; saldo de salário do mês de fevereiro/2009, R\$ 555,86; férias proporcionais acrescidas do 1/3, R\$ 658,26 e 13º salário proporcional, R\$ 146,28; multas do art. 467 e 477, CLT; deverá a primeira reclamada entregar o TRCT, código 01 e respectiva chave de conectividade para levantamento dos depósitos fundiários de todo o período laborado, inclusive sobre o mês da rescisão e meses eventualmente não recolhidos, acrescidos da multa de 20%, em virtude da cláusula de continuidade avençada na norma coletiva, ou indenizar o equivalente às duas obrigações.

anotar a extinção do contrato na CTPS, observando a projeção do aviso prévio. o pagamento de vale alimentação referentes aos meses de janeiro e fevereiro/2009, no valor de R\$516,60. ressarcimento da quantia despendida com a realização de exame, no importe de R\$ 38,50.

A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, observando-se a última remuneração, R\$ 877,68 limites do pedido e demais critérios fixados, além de juros e correção monetária na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto na lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina à primeira reclamada a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial: salário, férias proporcionais mais 1/3 e 13º salário proporcional, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio. Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável o reclamante pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade da primeira ré pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10.833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004). À reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00, pela primeira reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES, SENDO O ENTE PÚBLICO POR MANDADO.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-981/2009-013-10-00.3

Reclamante Elisângela Aguiar Fernandes
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)

Decisao de fs.105/113:(...) Ex positis, a 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita a preliminar de carência de ação e, no mérito, julga procedente em parte o pedido formulado por ELISÂNGELA AGUIAR FERNANDES, em face da MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA e UNIÃO FEDERAL, para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e

condenar a primeira reclamada ao cumprimento das obrigações, imediatamente, após o trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse: salário do mês de janeiro/2009 R\$ 1.097,10; saldo de salário do mês de fevereiro/2009, R\$ 694,83; férias proporcionais acrescidas do 1/3, R\$ 914,25 e 13º salário proporcional, R\$ 182,85; multas do art. 467 e 477, CLT; deverá a primeira reclamada entregar o TRCT, código 01 e respectiva chave de conectividade para levantamento dos depósitos fundiários de todo o período laborado, inclusive sobre o mês da rescisão e meses eventualmente não recolhidos, acrescidos da multa de 20%, em virtude da cláusula de continuidade avençada na norma coletiva, ou indenizar o equivalente às duas obrigações. anotar a extinção do contrato na CTPS, observando a projeção do aviso prévio. o pagamento de vale alimentação referentes aos meses de janeiro e fevereiro/2009, no valor de R\$442,00. A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, observando-se a última remuneração, R\$ 1.097,10 limites do pedido e demais critérios fixados, além de juros e correção monetária na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto na lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina à primeira reclamada a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial: salário, férias proporcionais mais 1/3 e 13º salário proporcional, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio. Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável o reclamante pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade da primeira ré pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10.833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004).

À reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 4.000,00, no importe de R\$ 80,00, pela primeira reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES, SENDO O ENTE PÚBLICO POR MANDADO. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-982/2009-013-10-00.8

Reclamante Gustavo Henrique Rocha Kesselring
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado União Federal - Ministério da Saúde
Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO

Decisao de fs.235/243: (...)Ex positis, a 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita a preliminar de carência de ação e, no mérito, julga procedente em parte o pedido formulado por GUSTAVO HENRIQUE ROCHA KESSELRING, em face da MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA e UNIÃO FEDERAL, para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e condenar a primeira reclamada ao cumprimento das obrigações, imediatamente, após o trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse: salário do mês de janeiro/2009 R\$ 1.097,10; saldo de salário do mês de fevereiro/2009, R\$ 694,83; férias proporcionais acrescidas do 1/3, R\$ 822,83 e 13º salário proporcional, R\$ 182,85 multas do art. 467 e 477, CLT; deverá a primeira reclamada entregar o TRCT, código 01 e respectiva chave de conectividade

para levantamento dos depósitos fundiários de todo o período laborado, inclusive sobre o mês da rescisão e meses eventualmente não recolhidos, acrescidos da multa de 20%, em virtude da cláusula de continuidade avençada na norma coletiva, ou indenizar o equivalente às duas obrigações. anotar a extinção do contrato na CTPS, observando a projeção do aviso prévio. o pagamento de vale alimentação referentes aos meses de janeiro e fevereiro/2009, no valor de R\$442,00. A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, observando-se a última remuneração, R\$ 1.097,10 limites do pedido e demais critérios fixados, além de juros e correção monetária na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto na lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina à primeira reclamada a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial: salário, férias proporcionais mais 1/3 e 13º salário proporcional, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio. Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável o reclamante pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade da primeira ré pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10.833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004). À reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 4.000,00, no importe de R\$ 80,00, pela primeira reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES, SENDO O ENTE PÚBLICO POR MANDADO. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1010/2009-013-10-00.0

Autor Sind. das Emp. de Serv. Contabeis e das Empresas de Assessoramento, Pericias, Informações e Pesquisas no Df
 Advogado EDSON CANDIDO PINTO
 Réu JB Participações S/C Ltda

Decisao de fs.69: (...) Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/58, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor(a) no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 402,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor(a), por seu procurador. Audiência encerrada às 14h01min. Nada mais. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1060/2009-013-10-00.8

Reclamante Geave Pereira Rodrigues
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Villa Basilica Comercio de Alimentos Ltda (na pessoa do sócio José Antônio Goulart)
 Advogado CARMEN PLA PUJADES DE AVILA
 Reclamado Villa Basilica Comercio de Alimentos Ltda (na pessoa do sócio Robson de Macedo Carvalho)
 Advogado CARMEN PLA PUJADES DE AVILA

Despacho de fs.65: CTPS a contracapa dos autos, intimando-se a reclamante ao recebimento, prazo de 5 dias. No mais aguarde-se o cumprimento do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-1066/2009-013-10-00.5

Reclamante Katiara Aires Gomes

Advogado LUIZ GONZAGA BAIÃO
 Reclamado Concafé Restaurante Ltda-Me
 Advogado KESSYA ALMEIDA LIMA

Despacho de fs.34: Vista a reclamada do documento juntado com a replica, prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1082/2009-013-10-00.8

Reclamante Gilberto Eifler Moraes
 Advogado FERNANDA BIAVATTI
 Reclamado Izotermi Comércio e Representações de Equipamentos

Decisao de fs.40/41: (...) Ex positis, a 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF julga procedente em parte o pedido formulado por GILBERTO EIFLER MORAES, em face de IZOTERMI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS, para declarar revelia e seus efeitos, e condenar o demandado ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas a seguir, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse: honorários advocatícios no valor de R\$ 2.148,15. A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, observado o valor da condenação, limites do pedido, demais critérios fixados, além de juros e correção monetária na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto na Lei 10.035/2000, oficie-se o INSS sobre a percepção da verba honorária, devendo o autor comprovar o recolhimento previdenciário, de sua responsabilidade, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio. Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, é responsabilidade do autor o pagamento, devendo ser oficiado à Receita Federal, quando do efetivo pagamento da condenação pelo réu. Não foi deferido ao autor o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 2.148,15, no importe de R\$ 42,96, pela demandada. INTIME-SE AS PARTES, sendo a ré, por via postal. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1084/2009-013-10-00.7

Reclamante Genny de Lemos Flôres
 Advogado CARLA SOARES VICENTE
 Reclamado Banco do Brasil S.A.

Decisao de fs.360: (...) Ex positis, a 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF decide arquivar definitivamente os autos nos termos do art.844 da CLT, nos autos em que contem GENNY DE LEMOS FLORES E OUTROS e BANCO DO BRASIL S.A, tudo nos termos da fundamentação retro. Custas sobre o valor da causa, R\$500,00, no importe de R\$10,00, pelas reclamantes, dispensadas em razão dos benefícios de gratuidades de justiça deferidos. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-1100/2009-013-10-00.1

Reclamante Michele das Chagas da Silva
 Advogado SUED FERRET FAGUNDES
 Reclamado Concreta Assessoria Empresarial Ltda.

Decisao de fs.19/22: (...) Ex positis, a 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA -DF julga procedente em parte o pedido formulado por MICHELE DAS CHAGAS DA SILVA, em face da empresa CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações a seguir, no prazo de 5 dias a partir do trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse: a)

anotação da baixa na CTPS, observando a projeção do aviso prévio (06/11/2007);b) aviso prévio indenizado e sua projeção para todos os fins legais, R\$ 856,50; saldo de salário, R\$ 228,40; férias proporcionais mais 1/3, R\$ 380,64; 13º salário proporcional, R\$ 285,48;c) multas dos artigos 467 e 477, CLT, nos valores de R\$ 875,50 e R\$ 856,50, respectivamente d) entregar o TRCT, código 01 e respectiva chave de conectividade para levantamento dos depósitos fundiários de todo o período laborado, inclusive sobre o mês da rescisão e meses eventualmente não recolhidos, acrescidos da multa de 40%, ou indenizar o equivalente no valor total de R\$ 422,05.A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, observando-se a remuneração de 856,50, em todo o curso da relação de emprego, os limites do pedido e demais critérios fixados, além de juros e correção monetária na forma da fundamentação.Em atenção ao disposto na Lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina à reclamada a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial: saldo de salário, 13º salário e férias, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio.Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável a reclamante pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade da ré pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10.833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004).

À reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.Fica desde logo autorizada a expedição de alvará para levantamento dos depósitos de FGTS e respectiva multa, e anotação da baixa na CTPS, nos termos da fundamentação.Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 3.500,00, no importe de R\$ 70,00, pela reclamada.INTIME-SE AS PARTES, EM FACE DA ANTECIPAÇÃO DO JULGAMENTO.MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1104/2009-013-10-00.0

Reclamante	Heilane Elizateth dos Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Eletrônica Osaka Ltda

Decisao de fs.16/19: (...) Ex positis, a 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA -DF julga procedente em parte o pedido formulado por HEILANE ELIZABETH DOS SANTOS, em face da empresa ELETRÔNICA OSAKA LTDA, para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações a seguir, no prazo de 5 dias a partir do trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse:a) anotação da baixa na CTPS, observando a projeção do aviso prévio (30/04/2009);b) aviso prévio indenizado e sua projeção para todos os fins legais, R\$ 868,00; férias proporcionais mais 1/3, R\$ 1.060,00; 13º salário proporcional, R\$ 289,00;c) multa do artigo 477, CLT, no valor de R\$ 868,00;d) entregar o TRCT, código 01 e respectiva chave de conectividade para levantamento dos depósitos fundiários de todo o período laborado, inclusive sobre o mês da rescisão e meses eventualmente não recolhidos, acrescidos da multa de 40%, as guias CD/SD, para fruição do seguro desemprego, observando-se quanto a esse benefício os requisitos exigidos pela Lei 7.998/90 e Resoluções do CODEFAT nºs 253/2000 e 479/2006, ou indenizar o equivalente às duas obrigações.

A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, observando-se a

remuneração de 868,00, em todo o curso da relação de emprego, os limites do pedido e demais critérios fixados, além de juros e correção monetária na forma da fundamentação.Em atenção ao disposto na Lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina à reclamada a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial: 13º salário e férias, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio.

Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável a reclamante pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade da ré pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10.833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004).À reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.Fica desde logo autorizada a expedição de alvará para levantamento dos depósitos de FGTS e para percepção do seguro desemprego, além da anotação da baixa na CTPS, nos termos da fundamentação.Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 3.100,00, no importe de R\$ 62,00, pela reclamada.INTIME-SE AS PARTES, EM FACE DA ANTECIPAÇÃO DO JULGAMENTO.MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1117/2009-013-10-00.9

Reclamante	Cássio Roberto da Silva Aguiar
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Valor Ambiental Ltda
Advogado	ANDRE PUPPIN MACEDO

Despacho de fs.68: Intime-se o patrono do reclamante a assinar a presente petição, prazo de 48 (quarenta e oito) horas.No mais, aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-1134/2009-013-10-00.6

Reclamante	Nubia Lopes Mourão
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Chavefort Empreendimentos Ltda.

Despacho de fs.19: Vistos, etc. Por ora, deixo de homologar o acordo de fs.17/18, por não possuir o patrono da reclamada CLOVIS FRANÇA DE ARAUJO FILHO mandado de procuração nos autos. Intime-se as partes, sendo a reclamada diretamente.

Despacho

Processo Nº RT-1185/2009-013-10-00.8

Reclamante	Lucas Santos de Farias
Advogado	ALINE MENDONCA PIRES FERREIRA
Reclamado	Brasília Serviços de Informática Ltda
Reclamado	União (Ministério dos Transportes)

Despacho de fs.38: Vista ao reclamante, por 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1250/2009-013-10-00.5

Embargante	Conservo Segurança Eletrônica Ltda
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL
Embargado	Marconi Cezar Soares Leal
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Embargado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL
Embargado	Companhia Brasileira e Distribuição

Decisao de fs.68/74: (...) Razões e fundamentos pelos quais

EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI do CPC, tudo consoante fundamentação retro. Custas pela Executada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, no importe de R\$44,26, a serem incluídas na conta da execução dos autos principais.

Certifiquem-se nos autos principais. Determino ainda o prosseguimento da execução nos autos principais, independentemente do trânsito em julgado da presente decisão. (art. 899, da CLT) Intimem-se. Brasília, 28 de julho de 2009. MARIA SOCORRO SOUZA LOBO Juíza do Trabalho
13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Edital

Edital

Processo Nº RT-1044/2007-013-10-00.3

Reclamante	Edvaldo Batista da Silva
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA
Advogado	AFONSO HENRIQUE ARANTES DE PAULA
Reclamado	Igreja Católica Apostólica Brasileira - Diocese de Brasília
Advogado	JOAO NAYLOR VILLAS BOAS AGRA
Reclamado	Condomínio Quintas do Sol
Advogado	JOSE PEIXOTO GUIMARAES NETO

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....:	5.636,62 (94,89%)
INSS Reclamante.....:	64,40 (1,08%)
INSS Reclamado.....:	176,78 (2,98%)
INSS Terceiros.....:	48,82 (0,82%)
I R P F.....:	2,70 (0,05%)
Diversos.....:	11,06 (0,19%)
Total Geral:	5.940,38
Atualizado:	31/07/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 31, JULHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-292/2009-013-10-00.9

Reclamante	André Texeira Xavier
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	ICS Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	GDF Governo do Distrito Federal
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana - SLU (Antiga Belacap)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ICS Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local

incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: Decisão de fls. 208/213: "...Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por ANDRÉ TEIXEIRA XAVIER e outros nos autos em que contende com ICS INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e OUTRO, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se, sendo o 1º reclamado por edital e o 2º por mandado.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 3, AGOSTO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1321/2009-013-10-00.0

Reclamante	Irismar Gomes da Silva
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Montana Inteligência Em Soluções Cooperativas Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S. A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Montana Inteligência Em Soluções Cooperativas Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/09/2009 às 14h:05min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 302/304 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto (art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional (art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 3, AGOSTO de 2009

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho**Despacho****Processo Nº RT-224/1995-014-10-00.0**

Reclamante ONEIDE ALVES DA SILVA
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado UNITED POWER CONSULTORIA E REPRESENTACOES S/CLTDA (POWER EEXPRESS OPERADORA DE TURISMO LTDA)
 Advogado ANTONIO CARLOS DANTAS RIBEIRO

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos, no prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC, sem prejuízo de expedição de ofício à OAB/DF,Brasília-Df, 03 de agosto de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-572/1998-014-10-00.0**

Reclamante ANTONIO MATIAS DE ALMEIDA
 Advogado EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES
 Reclamado GUARA COMERCIO E INDUSTRIA DE PEÇAS LTDA NA PESSOA DO SÓCIO JOAO CAROLINO FILHO

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos, no prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC, sem prejuízo de expedição de ofício à OAB/DF,Brasília-Df, 03 de agosto de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-367/1999-014-10-00.5**

Reclamante ANTONIO ALVES DE SOUZA
 Advogado OSVALDO GOMES
 Reclamado UNITEL INDUSTRIA ELETRONICA S/A
 Reclamado Bip Telecomunicações S/A

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos, no prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC, sem prejuízo de expedição de ofício à OAB/DF,Brasília-Df, 03 de agosto de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-92/2000-014-10-00.4**

Reclamante TOMAZ VITAL DA SILVA
 Advogado ROGERIO LUIS BORGES DE RESENDE
 Reclamado CEB Distribuição S.A.
 Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Despacho/decisão de fls.657:"Vistos os autos. Convolo a importancia transferida a este Juízo decorrente da pesquisa bacen-jud em penhora(fl.656),sendo tal valor suficiente à garantia do Juízo.Intime-se a executada acerca da garantia da execução, para fins do art 884, da CLT.Publique-se.Brasília-DF, 31 de julho de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-1126/2000-014-10-00.8**

Reclamante MARCOS ANTONIO ARAUJO DE BRITO
 Advogado FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA

Reclamado DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA + (02)
 Advogado BYRON CARDOSO LEITE
 Reclamado VICENTE DE BARROS NOGUEIRA
 Reclamado SEBASTIAO ALVES RIBEIRO

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos, no prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC, sem prejuízo de expedição de ofício à OAB/DF,Brasília-Df, 03 de agosto de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-1193/2002-014-10-00.4**

Reclamante JOSE DO CARMO FARIAS
 Advogado FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
 Reclamado Marcos Vieira Malvar (+1)
 Reclamado Maria Tereza Drumond Malvar

Despacho/decisão de fls.495:"Dê-se vista ao exequente para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça à fl.494.Prazo de dez dias.Brasília-DF, 31 de julho de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-717/2003-014-10-00.0**

Reclamante ERCIO ALBERTO ZILLI (+ 01)
 Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
 Reclamado TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS (+01)
 Advogado DEOLINDO JOSE DE FREITAS JUNIOR
 Reclamado UNIAO FEDERAL
 Advogado SAÁDIA COELHO DO NASCIMENTO

Despacho/decisão de fls.406/410:"CONCLUSÃO Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, conheço dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos, para no mérito julgar:I - IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO;II - PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, para que seja adotada a data do ajuizamento da ação para a contagem dos juros de mora.Homologo os cálculos de fls. 398/405, pois estão de acordo com as determinações supra, sem prejuízo de atualizações futuras.Custas de R\$44,26, pela embargante.Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília-DF, 28 de julho de 2009.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-992/2003-014-10-00.4**

Reclamante MICHELLE SAMARA DE OLIVEIRA
 Advogado NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA
 Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
 Advogado FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES

Despacho/decisão de fls.77:"Vistos os autos.Anote-se, cadastre-se e registre-se o novo patrono da exequente em seus assentamentos e na capa dos autos. Registre-se à exequente que a nomeação de novo advogado não a exime do pagamento dos honorários à patrona anterior, na forma estabelecida em contrato firmado entre esta e aquela.

Intime-se a exequente para vista dos autos por cinco dias, conforme requerido, devendo indicar bens passíveis de penhora, livres e desembaraçados, e a respectiva localização, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.Publique-se.Brasília-DF, 31 de julho de 2009.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1088/2003-014-10-00.6**

Reclamante	VANESSA BITTENCOURT ALVES ARAUJO
Advogado	HUDSON DE FARIA
Reclamado	VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

Despacho/decisão de fls.792:"Vistos os autos.Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos.A executada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, inclusive do pacto laboral, nos termos da conciliação e dos artigos 33, §5º e 43, §5º, da Lei 8.212, com nova redação dada pela Lei nº11.941/09.Em caso de parcelamento das contribuições previdenciárias ou de ser optante pelo sistema SIMPLES, deverá a reclamada informar tal condição nos autos, comprovando-a documentalmente.Incidirá imposto de renda, na forma da lei, a ser recolhido pela executada.Custas processuais e honorários periciais, pela executada, nos valores apurados pela contadoria e homologados à fl.758. O pagamento de todos os encargos - previdenciários, fiscais, honorários periciais e custas processuais - deverá ocorrer em valores atualizados, no prazo de noventa dias após a última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Expeça-se alvará, liberando ao exequente o valor de R\$17.536,37, a partir das contas de fls. 621,659 e 680, ficando eventual saldo remanescente à disposição deste Juízo.Fica suspensa a determinação de fl. 788.Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, intime-se a União (PGF).Intimem-se as partes, por seus procuradores.Brasília-DF, 30 de julho de 2009.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-222/2004-014-10-00.2

Reclamante	MARCOS OLIVEIRA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Intime-se o advogado do reclamado para devolver os autos, no prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC, sem prejuízo de expedição de ofício à OAB/DF,Brasília-Df, 03 de agosto de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-309/2004-014-10-00.0

Reclamante	JOSE APARECIDO PIRES PIMENTA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+ 02)
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.459/462:"CONCLUSÃO Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, conheço dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos, para no mérito julgar: I -

IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO;II - PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, para que seja adotada a data do ajuizamento da ação para a contagem dos juros de mora.Homologo os cálculos de fls. 398/405, pois estão de acordo com as determinações supra, sem prejuízo de atualizações futuras.Custas de R\$44,26, pela embargante.Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília-DF, 28 de julho de 2009. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-579/2004-014-10-00.0

Reclamante	SEBASTIAO BARREIRAS DE BARROS FILHO
Advogado	FABIANE ANGELICA PEREIRA XAVIER
Reclamado	MASSA FALIDA DE KI MASSAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ELA DISTRIBUIDORA LTDA) REPRESENTADA PELO DR. AMAURI ANTONELLO +(01)
Advogado	IEUDO LACERDA VENTURA
Reclamado	EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS SA
Advogado	ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA

Despacho/decisão de fls.526/527:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para recebimento de seus créditos.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 15 de junho de 2009." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-993/2004-014-10-00.0

Reclamante	NELSON MOREIRA MARTINS
Advogado	GUY FURTADO DE ANDRADE
Reclamado	Sueli Mendes Santos
Reclamado	Nilton Santos

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos, no prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC, sem prejuízo de expedição de ofício à OAB/DF,Brasília-Df, 03 de agosto de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-499/2005-014-10-00.6

Reclamante	Antonio Alves da Silva
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	ADEVALDO PEREIRA DIAS + 01
Advogado	FRANCISCO RAIMUNDO PIRES
Reclamado	SANDRA PAZ ALBUQUERQUE
Reclamado	BRASERVS Brasília Prest de Serv de Limpeza Empacotador Panfletagem e Portaria Ltda
Advogado	CARLOS GELIO ALVES DE SOUZA
Reclamado	Odetino Pereira Dias

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos, no prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC, sem prejuízo de expedição de ofício à OAB/DF,Brasília-Df, 03 de agosto de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-773/2005-014-10-00.7

Reclamante	Paulo César Tenório
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Reclamado Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda (N/P dos sócios JOSÉ ALEXANDRE OLIVEIRA E FERNANDO ACCORCI JÚNIOR) + 01
 Advogado MARCIA LUCIANA DANTAS
 Reclamado União (Ministério do Planejamento)

Despacho/decisão: "Vistos os autos. Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC, sem prejuízo de expedição de ofício à OAB/DF, Brasília-Df, 03 de agosto de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1287/2005-014-10-00.6

Reclamante Raimundo Inacio de Assunção Filho
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA
 Reclamado Claudiney Araruna de Almeida
 Reclamado HP House Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Advogado PHILIPPE ASSIS ARARUNA

Despacho/decisão: "Vistos os autos. Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC, sem prejuízo de expedição de ofício à OAB/DF, Brasília-Df, 03 de agosto de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-65/2006-014-10-00.7

Reclamante Marques José Pereira de Sá
 Advogado RITA HELENA PEREIRA
 Reclamado Velcar Centro Automotivo Ltda ME (Dauto Coelho dos Santos)
 Advogado RENATA SILVA PIRES

Despacho/decisão: "Vistos os autos. Intime-se o advogado do reclamado para devolver os autos, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC, sem prejuízo de expedição de ofício à OAB/DF, Brasília-Df, 03 de agosto de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-363/2006-014-10-00.7

Reclamante Valfredo Ferreira de Melo
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado AJN Restaurante Ltda ME (JOSÉ VIEIRA NETO)
 Reclamado José Vieira da Silva Neto
 Reclamado Ana Maria Ferreira Lustosa

Despacho/decisão: "Vistos os autos. Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC, sem prejuízo de expedição de ofício à OAB/DF, Brasília-Df, 03 de agosto de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-421/2006-014-10-00.2

Reclamante Raimunda Maria Craveiro Silva
 Advogado BETANIA VIANA CORDEIRO
 Reclamado PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.
 Advogado MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA
 Reclamado Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.
 Reclamado Pires Infra-estrutura saneamento logístico e serviços auxiliares Ltda.

Reclamado Pires Segurança Eletrônica Ltda.

Despacho/decisão de fls.169: "Vistos os autos. Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I do CPC. Intimem-se as partes e a União (PGF). Brasília-DF, 29 de julho de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-431/2006-014-10-00.8

Reclamante Evanildes do Carmo Santos
 Advogado KARIANE LUISA RASIA
 Reclamado Caixa Econômica Federal - Caixa
 Advogado GUSTAVO PEREIRA MENDES

Despacho/decisão de fls.780: "Vistos os autos. Recolha-se o mandado. Intime-se o exequente para contestar os embargos à execução opostos pela executada, oportunidade em que poderá se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias. Brasília-DF, 28 de julho de 2009." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1153/2006-014-10-00.6

Reclamante Leonardo Paiva Rocha
 Advogado FRANCISCO AFONSO ALVES DA SILVA
 Reclamado CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
 Advogado GLAICON CORTES BARBOSA
 Reclamado União Federal

Despacho/decisão de fls.282: "Vistos os autos. Intime-se a reclamante para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação. Prazo de 05 dias. Brasília-DF, 29 de julho de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-9126/2006-014-10-00.1

Reclamante Cloves Simão de Brito (2 VT de Anápolis/GO)
 Reclamado E. C. L. - Engenharia e Construções Ltda. + 3
 Advogado JULIETA ALVARENGA BAHIA
 Reclamado Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX
 Advogado PAULO FERNANDO SARAIVA CHAVES

Despacho/decisão de fls.156: "Vistos os autos. Em face do pagamento da execução, suspendo o leilão designado. Desconstituo a penhora de fls. 20/22, desonerando o depositário de seus encargos. Expeça-se autorização judicial, solicitando ao gerente da CEF que, a partir da conta judicial nº 042.04841335 -1 proceda à seguinte movimentação:

- transferir R\$533,76 para a conta 68-5, agência 0643 da CEF, referente aos emolumentos decorrentes o registro e levantamento da penhora (R\$355,88 e R\$177,88, respectivamente); - transferir o saldo remanescente para agência congênere, em conta à disposição do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis. Intimem-se as partes, o leiloeiro e o credor hipotecário. Brasília - DF, 29 de julho de 2009. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-105/2007-014-10-00.1

Reclamante Patrícia Lourenço Silva
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Banco ABN AMRO Real S.A.
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho/decisão: "Vistos os autos. Intime-se o advogado do reclamado para devolver os autos, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC,

sem prejuízo de expedição de ofício à OAB/DF, Brasília-Df, 03 de agosto de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-497/2007-014-10-00.9

Reclamante José Ricardo Moreira Oliviere Caixeta
 Advogado CAROLINA FABIANA BERGAMASCHI BARROS
 Reclamado AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LILIA ALMEIDA SOUSA

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos, no prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC, sem prejuízo de expedição de ofício à OAB/DF,Brasília-Df, 03 de agosto de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-617/2007-014-10-00.8

Reclamante Maria Lúcia da Rocha
 Advogado MOISES JOSE MARQUES
 Reclamado Santana Gonçalves Aragão - ME + 01
 Advogado WOLMER A. DE OLIVEIRA
 Reclamado Santana Gonçalves Aragão

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos, no prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC, sem prejuízo de expedição de ofício à OAB/DF,Brasília-Df, 03 de agosto de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-702/2007-014-10-00.6

Reclamante Marcelo Ribeiro Silva
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
 Advogado IVES GERALDO DE SOUZA

Despacho/decisão de fls.466:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Brasília-DF, 29 de julho de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-938/2007-014-10-00.2

Reclamante Francisco de Assis Vieira Miranda
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental S.A)
 Advogado PAULO SERGIO JOAO

Despacho/decisão de fls.466:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para constestar os embargos à execução opostos pela executada, oportunidade em que poderá manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publiche-se.Brasília-DF,21 de julho de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1167/2007-014-10-00.0

Reclamante Vagner Pereira de Oliveira
 Advogado EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS

Reclamado Alug Log Locação de Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Advogado NARCISO CAMILO DE ANDRADE

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos, no prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC, sem prejuízo de expedição de ofício à OAB/DF,Brasília-Df, 03 de agosto de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-46/2008-014-10-00.2

Reclamante ELIAS MILLER DA SILVA
 Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI
 Reclamado GENESIS CURSOS E CONCURSOS (ESCOLA EVANGÉLICA DE BRASÍLIA)
 Advogado DANIEL CAVALCANTI MOISES
 Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília
 Advogado PAULO RICARDO SILVA
 Reclamado Instituto Ápice de Ensino de Brasília Ltda.
 Advogado DANIEL CAVALCANTI MOISES
 Reclamado Arthur Ricardo Reis Cerutti
 Advogado DANIEL CAVALCANTI MOISES
 Reclamado Wellington Guimarães
 Reclamado Ricardo Luis Pereira

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos, no prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC, sem prejuízo de expedição de ofício à OAB/DF,Brasília-Df, 03 de agosto de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-77/2008-014-10-00.3

Reclamante Zileide Silva Leão Gomes
 Reclamado Uni Centro de Ensino Unificado Ltda.
 Advogado JACKSON DI DOMENICO

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos, no prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC, sem prejuízo de expedição de ofício à OAB/DF,Brasília-Df, 03 de agosto de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-224/2008-014-10-00.5

Autor Sonia Maria de Menezes Ferreira
 Advogado MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA
 Réu Associação dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - ASDER
 Advogado MARZO ENDRIGO DE ALMEIDA

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Intime-se o advogado do reclamado para devolver os autos, no prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC, sem prejuízo de expedição de ofício à OAB/DF,Brasília-Df, 03 de agosto de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-325/2008-014-10-00.6

Reclamante Cristiane de Souza
 Advogado AIRTON RODRIGUES MOREIRA
 Reclamado Lindenil Bispo Ferreira
 Advogado ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos, no prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC, sem prejuízo de expedição de ofício à OAB/DF,Brasília-Df, 03 de agosto de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-334/2008-014-10-00.7

Reclamante	Gustavo Simões de Andrade
Advogado	GRAZIELLE DINIZ MARQUES
Reclamado	SESI - Conselho Nacional
Advogado	DOUGLAS MARTINS DE SOUZA

Despacho/decisão de fls.226:"Vistos os autos. A executada peticiona requerendo a reconsideração do despacho de fls.203/204 para que seja reconhecida sua isenção no recolhimento da contribuição previdenciária destinada a terceiros.Conforme já delineado no despacho mencionado, a executada, ao contrário do ora alegado,não se enquadra no código EPAS nº 582 da Instrução Normativa RFB nº 739/2007, que garante a alíquota de 0% para o recolhimento, mas sim no código FPAS nº 523 da citada instrução, que determina o recolhimento no importe de 2,7%.Assim, indefiro o pedido.Intimem-se.Após, aguarde-se a comprovação do cumprimento da autorização judicial de fls.214 para extinção da execução.Brasília-DF, 28 de julho de 2009." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-573/2008-014-10-00.7

Reclamante	Cassiano Cunha Santana
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.284:"Vistos os autos. Convolo a importancia transferida a este Juízo decorrente da pesquisa bacen-jud em penhora(fl.283), sendo tal valor suficiente à garantia do Juízo.Intime-se a executada acerca da garantia da execução,para fins do art.884, da CLT.Publique-se.Brasília-DF,m 03 de julho de 2009." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-835/2008-014-10-00.3

Reclamante	Jose Arevaldo Rodrigues da Silva
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap
Advogado	SERGIO CUPERTINO MARQUES

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos, no prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC, sem prejuízo de expedição de ofício à OAB/DF,Brasília-Df, 03 de agosto de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-932/2008-014-10-00.6

Reclamante	Welden Martins Lima
Advogado	MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES

Reclamado	KBA WEB Comunicações e Marketing Ltda.
Advogado	CLAUDISMAR ZUPIROLI

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Intime-se o advogado do reclamado para devolver os autos, no prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC, sem prejuízo de expedição de ofício à OAB/DF,Brasília-Df, 03 de agosto de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1110/2008-014-10-00.2

Reclamante	Héberton de Melo Luiz Santana
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Oliveira Manini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS

Despacho/decisão de fls.38/39:"Vistos os autos.O acordo previu o pagamento de R\$3.000,00 em seis parcelas de R\$500,00, cujos vencimentos ocorreriam em 30/12/08, 30/01/09, 02/03/09, 30/03/09, 30/04/09 e 01/06/09.Do que consta dos autos, foram efetuados os seguintes pagamentos:a) primeira parcela em 30/12/08 (fl. 27); b) segunda parcela em 02/02/09 (fl. 29);c) terceira parcela em 10/03/09 (fl. 30);d) à fl. 31 informa o reclamante o recebimento direto da quarta parcela do acordo, dispensando a multa por atraso e dando quitação por todas as parcelas já vencidas até aquela data (20/04/09), com dispensa de qualquer multa aplicada em relação ao pagamento daquelas;e) à fl. 32 informa o autor o recebimento da quinta parcela, nos mesmos termos, ou seja, dando plena quitação das parcelas vencidas e dispensa de eventuais multas cominadas em função de atrasos nos pagamentos ocorridos até aquela data;f) não há qualquer menção ou comprovante de pagamento da sexta parcela.Diante do exposto, tem-se que a terceira parcela do acordo foi paga, ainda que a destempo. Por outro lado, e principalmente em face das manifestações do autor às fls. 31 e 32, considero indevida qualquer multa relativa à terceira parcela, nada sendo devido a tal título.

Quanto à sexta parcela, esta é devida, inclusive quanto à multa de 100%, devendo a reclamada efetuar o respectivo depósito (R\$1.000,00), no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília-DF, 30 de julho de 2009.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1300/2008-014-10-00.0

Reclamante	Joaz Ribeiro de Souza
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA

Despacho/decisão de fls.71:"Vistos os autos. Trata-se de execução de parcelas de acordo não pagas e as respectivas multas; logo desnecessária a intimação do exequente para se manifestar acerca dos cálculos.Intime-se o exequente para receber o seu crédito.Prazo de 05 dias.Brasília-DF, 30 de julho de 2009." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-9/2009-014-10-00.5

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília
------------	--

Advogado JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

Despacho/decisão de fls.262/271:"CONCLUSÃO Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE a ação formulada por SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, absolvendo-a de todos os pedidos formulados, nos termos da fundamentação precedente.Custas de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor dado à causa, pelo reclamante. Justifico o atraso na prolação da sentença em face das férias desta Juíza, dobra de pauta e acúmulo de serviços.Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília-DF, 31 de julho de 2009 às 17h58min.Nada mais.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-168/2009-014-10-00.0

Consignante Fernandes Pereira Representação e Comércio LTDA
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Consignado Luciney Farias dos Santos
 Advogado EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAUJO

Despacho/decisão de fls.80:"Vistos os autos." Intime-se a consignante para recolher a importancia acima homologada referente as contribuições previdenciárias (R\$286,54), no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Caso opte pelo parcelamento das contribuições previdenciárias, deverá a reclamada comprovar nos autos o requerimento efetuado perante o órgão próprio, assim como o respectivo deferimento.Publique-se.Brasília-DF,31 de julho de 2009. Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-645/2009-014-10-00.7

Reclamante Alexandra Pinto de Souza
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
 Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

MEIRELESDespacho/decisão de fls.253:"Vistos os autos." Intime-se a consignante para recolher a importancia acima homologada referente as contribuições previdenciária(R\$189,93), no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Caso opte pelo parcelamento das contribuições previdenciárias, deverá a reclamada comprovar nos autos o requerimento efetuado perante o órgão próprio, assim como o respectivo deferimento.Publique-se.Brasília-DF,31 de julho de 2009.Juiz do Trabalho JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-713/2009-014-10-00.8

Exequente Ruy Ventura de Magalhães
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Executado Lasercor Reproduções Gráficas Ltda.

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos, no prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC, sem prejuízo de expedição de ofício à OAB/DF,Brasília-Df, 03 de agosto de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-749/2009-014-10-00.1

Reclamante Delcídes Alves Rabelo
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
 Reclamado Autotraco Comercio e Telecomunicações S/A

Despacho/decisão de fls.80:"Vistos os autos.Chamo o feito à ordem.A intimação via postal de Autotraco Comercio e Telecomunicações S/A acerca da r.sentença de fls.70/75 retornou com a informação que a empresa mudou de endereço.Logo, considerando que retornou o SEED da intimação acerca da audiência inaugural(verso de fls.59), constata-se que a segunda reclamada não foi devidamente intimada acerca da presente ação.Registre-se que quanto ao reclamante e a primeira reclamada o processo encontra-se regular, tendo, inclusive, a sentença de fls.70/75 traistado em julgado.Ante o exposto, anulo a sentença somente em relação a segunda reclamada.Intime-se o reclamante para indicar o novo endereço da segunda reclamada, a fim de que seja promovida sua notificação acerca da petição inicial.Prazo de cinco dias.Desde já, designo a data de 26/08/2009, às 13:45, para a realização de audiência, na qual a segunda reclamada da data da audiência inaugural acima designada.Brasília-DF, 30 de julho de 2009." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1271/2009-014-10-00.7

Reclamante Geovane Gomes Martins
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado Walmar Batista Ribeiro ME

Despacho/decisão de fls.13:"Às 14h26min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 4/5.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 91,24, calculadas sobre R\$ 4.562,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 14h28min.Nada mais.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Reclamante Reclamado(a) Advogado(a) do Reclamante Advogado(a) do Reclamado(a)

Despacho

Processo Nº RT-1418/2009-014-10-00.9

Reclamante José Moacir Brauna
 Advogado RAUL CANAL
 Reclamado Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal - SINDICOM/DF

"Vistos os autos. Trata-se de ação anulatória proposta por JOSÉ MOACIR BRAUNA em face do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL - SINDICOM/DF na qual o autor postula a anulação da eleição da diretoria do réu ocorrida em fevereiro de 2009 e a determinação para que seja criada uma junta governativa provisória e uma comissão eleitoral independente. Requer a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar a imediata anulação das eleições, a suspensão da eficácia da ata de posse publicada em 12 de junho de 2009, bem como a criação de junta governativa interventora. Não verifico

presente o periculum in mora, uma vez que a eleição da nova diretoria ocorreu em fevereiro de 2009, tendo, somente agora, o autor buscado o Judiciário. Ademais, os documentos juntados aos autos, não permitem, em cognição sumária, comprovar ilegalidade do processo eleitoral, restando afastado o fumus boni iuris. Não vislumbro presentes os requisitos para a concessão da medida, nos termos do artigo 273 do CPC. Assim, incluo o feito na pauta do dia 21/09/2009 às 13:30horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência o reclamado poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, enviando-lhe cópia da inicial e da presente decisão, observadas as formalidades de praxe. Brasília-DF, 31 de julho de 2009. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília".

Despacho

Processo Nº RT-1425/2009-014-10-00.0

Reclamante	Maria Sebastiana Pacheco
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	FUB - Fundação Universidade de Brasília

"Vistos os autos. Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por MARIA SEBASTIANA PACHECO em face de ZL AMBIENTAL LTDA, HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e FUB - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, na qual a reclamante postula o pagamento das parcelas descritas em fls. 12/13. A reclamante requer, ainda, o deferimento de antecipação parcial dos efeitos da tutela, para que sejam bloqueados valores existentes nas contas correntes da primeira e segunda reclamada por meio do sistema Bacenjud. Pede, sucessivamente, o bloqueio de eventuais créditos que a primeira e a segunda reclamada possuam perante o Senado Federal, Ministério da Saúde, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Ministério das Cidades, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Ministério do Meio Ambiente), Tribunal de Contas da União e FUB - Fundação Universidade de Brasília, até o valor atribuído à causa - R\$3.000,00.

Quanto ao pedido para bloqueio via sistema Bacenjud, constato que a reclamante não especificou a quantia a ser bloqueada. Além disso, este sistema destina-se ao bloqueio de valores oriundos de títulos executivos, o que não é o caso. Razões pelas quais indefiro o pleito.

Já em relação ao segundo pedido, revela-se presente o fumus boni iuris, considerando a documentação apresentada pela

reclamante, na qual consta o TRCT com a ressalva do sindicato informando que não houve o pagamento das verbas rescisórias. Quanto ao periculum in mora, constata-se o risco de se tornar inócua eventual execução, caso se aguarde o trânsito em julgado, pelas diversas reclusões ajuizadas em face da primeira reclamada, nas quais não foi localizado qualquer bem da reclamada hábil a quitar os débitos trabalhistas.

No entanto, vale ressaltar que não existem elementos suficientes para, em cognição sumária, reconhecer a existência de grupo econômico, assim, comprovados os requisitos para deferimento de liminar somente em relação à ex-empregadora da reclamante, a primeira reclamada. Assim, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a expedição de mandado bloqueio do valor de R\$3.000,00 sobre eventual crédito a ser liberado pelo Senado Federal, Ministério da Saúde, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Ministério das Cidades, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Ministério do Meio Ambiente), Tribunal de Contas da União e FUB - Fundação Universidade de Brasília, à primeira reclamada, devendo o valor encontrado ser depositado em conta à disposição deste Juízo. Incluo, desde já, o feito na pauta do dia 15/09/2009, às 14:08hs, devendo as partes comparecerem, sob as penas do artigo 844 da CLT. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa de seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. As partes apresentarão, na referida audiência, o rol de testemunhas que pretendem sejam ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT), sob pena de preclusão.

Intime-se a reclamante e seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópias da inicial e da presente decisão, observando-se as formalidades de praxe. Brasília-DF, 31 de julho de 2009. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF".

Edital

Edital

Processo Nº RT-887/2007-014-10-00.9

Reclamante	Tatiane Ferreira Damacena
Advogado	JUSCELINO REIS DE SOUZA
Reclamado	Administração de Serviços de Plano e Assistência à Saúde Ltda. - UNISAUD
Advogado	EMMANUEL REGO ALVES VILANOVA

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 486/09

Processo nº: 0887-2007-014-10-00-0

Reclamante: Tatiane Ferreira Damascena Advogado: Juscelino Reis de Souza - OAB/DF-9972

Reclamado: Administração de Serviços de Plano e Assistência à Saúde Ltda UNISAUD

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada a executada ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO E ASSISTENCIA Á SAUDE LTDA - UNISAUD, estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de

R\$15.673,96, relativa ao crédito do exequente, R\$1.019,42, INSS Empregador+SAT+Terceiros, R\$43.010,34, IRPF, totalizando R\$23.100,22 (Vinte e três mil cem reais e vinte e dois centavos). Valores atualizados até 31/05/2009. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 03 dias do mês de agosto de 2009

Edital

Processo Nº RT-893/2009-014-10-00.8

Reclamante	Renaldo Dias dos Santos
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Sociplan Engenharia Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	LARISSA MACHADO BOTELHO

EDITAL DE SENTENÇA Nº485/09

Processo nº : 0893-2009-014-10-00-8

Reclamante (s): Renaldo Dias dos Santos

Advogado: Jorivalma Muniz de Sousa OAB/DF -12910

Reclamada (s): Sociplan Engenharia Ltda e Outro

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada, SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para tomar (em) ciência do Despacho/decisão de fls.29/37: "CONCLUSÃO Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de pleitos de diferenças do FGTS com multa de 40% e pagamentos dos vales-refeição e vales-transporte do último mês laborado (alínea "o" e "p" de fls. 4), por inépcia da inicial, na forma dos artigos 840, § 1.º, da CLT e 267, I, 295, I, parágrafo único, I, do CPC; II - JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a ação para condenar SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA, de forma principal e BANCO DO BRASIL S/A, de forma subsidiária, a pagar ao reclamante RENALDO DIAS DOS SANTOS, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ 302 da SBDI-1, as seguintes parcelas: a) aviso prévio no importe de R\$850,00; b) férias vencidas 2006/2007, em dobro e com acréscimo de 1/3 no importe de R\$2.266,66; férias vencidas 2007/2008, simples e com acréscimo de 1/3 no importe de R\$1.133,33; e férias proporcionais (9/12) com acréscimo de 1/3, no importe de R\$850,00; c) 13º salário/2006 (9/12) no importe de R\$637,50; 13º salário/2007 (12/12) no importe de R\$850,00; 13º salário/2008 (12/12) no importe de R\$850,00; d) FGTS de todo o pacto laboral com multa de 40% é deferido ao reclamante, no importe total de R\$3.403,30, sendo R\$2.431,00, a título de depósitos e R\$972,40 referente à multa de 40%, na forma dos arts. 15, 18, § 1.º e 20, I, da Lei 8.036/90, devendo ser deduzido o valor levantado pelo reclamante. d.1) dedução do reclamante deverá comprovar nos autos o valor do FGTS levantado por alvará (fl. 28), em cinco dias da publicação desta decisão para que possam ser deduzidos os valores depositados. e) salário de outubro/2008 no importe de R\$850,00 e salário de novembro/2008 no importe de R\$850,00; f) multa do art. 477, § 8.º da CLT no importe de R\$850,00; g) penalidade

do art. 467 da CLT é devida no importe de R\$3.886,19; h) horas extras e reflexos - 1h30min extras por dia, de segunda a sexta-feira, 5h30min extras aos sábados, 13 horas extras por semana, 65 horas extras por mês, já incluído o RSR, em todo o pacto laboral, observado o salário de R\$850,00, o divisor 220, o adicional de 50%, as quais, por serem habituais, incidem sobre 13.º salário, férias vencidas e proporcionais com acréscimo de 1/3 e FGTS com multa de 40%; i) intervalo intrajornada e reflexo - 1 hora com acréscimo de 50%, por dia laborado (segunda a sábado), em todo o pacto laboral, bem como o seu reflexo em FGTS com multa de 40%; j) contribuições previdenciárias de todo o pacto - a primeira reclamada comprovará em juízo, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para cumprimento da obrigação, os recolhimentos previdenciários de todo o pacto laboral (1/4/2006 a 30/11/2008), observada a remuneração de R\$850,00, em sua totalidade, sob pena de execução, dirigida, por óbvio, ao efetivo recolhimento. Em caso de parcelamento ou de empresa optante do Simples, tal condição deve ser devidamente comprovada no prazo aludido. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e itens 6 e 7 da fundamentação. Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS, DRT e CEF para as providências que entenderem cabíveis no âmbito de sua competência. Custas de R\$709,23, calculadas sobre R\$35.461,78, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Em caso de direcionamento da execução ao responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora definidos no item 11 da fundamentação. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Cientes o reclamante e o segundo reclamado (Súmula 197, do TST). Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília-DF, 31 de julho de 2009 às 17h50min. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei ao 03 dia do mês de agosto de 2009. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-975/1995-015-10-00.2

Reclamante	SEBASTIAO JESUS DA CONCEICAO
Advogado	EUNICE PINHEIRO MARTINS
Reclamado	JOAO RESENDE
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA

"...intime-se o executado JOÃO RESENDE, por via DJE, para que tenha vista dos autos, como requerido à fl. 552, pelo prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1278/1996-015-10-00.0

Reclamante	MARIO CESAR LUZ FERREIRA
Advogado	NORIKO HIGUTI
Reclamado	CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Advogado	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE

intime-se o reclamante (MARIO CESAR LUIZ FERREIRA) para, no prazo de 10 dias, ter vista da documentação juntada às fls.

1123/1215 e requerer o que entender de direito. Juiz do Trabalho
AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-460/2004-015-10-00.4

Reclamante JAQUELINE TERESINHA DAVOGLIO
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A
Advogado LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI

1. Vistos os autos.

2. Homologo os cálculos, fls. 181/185, fixando o valor da execução em R\$ 2.965,78, valores atualizados até 31.07.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente....: 2.696,16 (90,91%)

Hon. Advocatício..: 269,62 (9,09%)

Total Geral: 2.965,78

3. Convoio em penhora o(s) depósito(s) recursal(is) de fls. 100, como garantia parcial da execução.

4. Cite-se a executada via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para, em 48 horas, pagar o débito no valor de R\$ 407,58, já compensadas as importâncias depositadas, ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

5. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho
AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1245/2004-015-10-00.0

Reclamante LEANDRO TEODORO DE CARVALHO
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Reclamado LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
Reclamado EUCLIDES CORREA CORDEIRO
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado ESPÓLIO DE CLEUSA PIRES DORNELES
Reclamado MARLI MOREL COIMBRA
Reclamado JOSE DE ARIMATEIA DA CRUZ SANTANA
Reclamado ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Reclamado DINAH COELHO LOPES

1. Compulsando-se os autos verifica-se:

- a homologação de acordo inadimplido pelo qual o reclamante receberia a importância de R\$2.500,00, e no qual as partes declararam que a transação era composta por 100% de parcelas de natureza indenizatória (fl. 47, 57/58 e 59);

- a indicação de bens à penhora por parte da RM SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA, indeferida uma vez que os documentos colacionados foram tidos como inautênticos (fls. 66/78);

- a indicação de bens à penhora por parte da MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, indeferida pelos fundamentos do despacho de fl. 78 (fls. 106/117);

- a inclusão no pólo passivo de ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, DINAH COELHO LOPES, MARLI MOREL COIMBRA, JOSÉ DE ARIMATEIA DA CRUZ SANTANA, EUCLIDES CORREA CORDEIRO, ESPÓLIO DE CLEUSA DORNELES CORDEIRO (fls. 150, 158º e 179);

- a indicação de bens à penhora por parte de EUCLIDES COREA

CORDEIRO, indeferida pelo fundamento exposto à fl. 178 (fls. 159/169 e 178);

- o resultado infrutífero das constrições de ativos financeiros realizadas às fls. 182/183, 188/192, 231/233;

- a determinação de penhora de 15% dos rendimentos de MARLI MOREL COIMBRA, ANTONIO PEREIRA DA SILVA, JOSE DE ARIMATEIA (fls. 239, 246) e de EUCLIDES CORREA CORDEIRO (fls. 275, 286);

- restaram frutíferas as penhoras de rendimentos de MARLI MOREL COIMBRA e de EUCLIDES CORREA CORDEIRO (fls. 246, 286);

- os depósitos nas contas judiciais 042/04814304-4 (fls. 255/256, 268/269, 272, 275, 281/283, 300, 302), 042/04833673-0 (fls. 287), 042/04837768-1 (fl. 312) e 042/04839138-2 (fl. 317);

- a transação entre as partes à fl. 314, não homologada de pronto face à irregularidade na representação da reclamada (fls. 314 e 318);

- a apresentação às fls. 323/324, 325/327 e 328/329 da regularização da representação de MAURO VALTER CORDEIRO, um dos subscritores do acordo de fls. 314/315.

2. Assim, por segurança jurídica face ao peticionado às fls. 314/315, 316, 323/324, 328 e 337 e buscando evitar tumulto processual, expeça-se, com urgência, os seguintes ofícios:

- ao Ministério da Educação (Setor de Pagamento de Pessoal), com endereço na Esplanada nos Ministérios, Anexo I, Sala 347, Brasília-DF, requerendo a suspensão da penhora de 15% dos vencimentos de MARLI MOREL COIMBRA, CPF 157.213.456-91, referente ao processo em epígrafe, até ulterior manifestação deste Juízo;

- ao Sexto Comando Aéreo Regional - VI COMAR, com endereço na SHIS, QI 05, Área Especial 12, Lago Sul, Brasília-DF, requerendo a suspensão da penhora de 15% dos vencimentos de EUCLIDES CORREA CORDEIRO, CPF 004.174.321-0, referente ao processo em epígrafe, até ulterior manifestação deste Juízo;

- à Caixa Econômica Federal, solicitando a transferência, no prazo de 10 dias, das constas judiciais 042/04833673-0, 042/04837768-1 e 042/04839138-2 para a conta judicial 042/04814304-4.

3. Expedidos os ofícios acima, retornem os autos conclusos à análise da homologação do acordo de fls. 314/315. Juiz do Trabalho
AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-226/2005-015-10-00.8

Reclamante Maria Aparecida Batista
Advogado ANGELA SORAIA AMORAS COLLARES
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Vistos.

Não obstante o alvará nº 87/2009 de fls. 622 ter sido retirado em 22 de maio de 2009, verifica-se, a partir de extrato juntado aos autos (fls. 628), que o valor ainda não foi levantado.

Concedo ao Banco do Brasil o prazo de 15(quinze) dias para comprovar nos autos o levantamento do valor contido na conta judicial nº 3920.042.04827357-6 da Caixa Econômica Federal, por intermédio do referido alvará, sob pena de transferência da quantia para outros processos nos quais figuram a executada.

Intime-se, para ciência, em nome do patrono subscritor do substabelecimento de fls. 625.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-320/2006-015-10-00.8

Reclamante Solange Gonçalves de Almeida
 Advogado GUY FURTADO DE ANDRADE
 Reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 Advogado GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
 Advogado TAWFIC AWWAD

Intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS em Secretaria.(as)Augusto César Alves de Souza Barreto Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-960/2006-015-10-00.8

Reclamante Ana Maria de Almeida Baptista
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, em que informa o deferimento de medida acautelatória na ação rescisória de número 335/2009, que determina a suspensão da execução do acórdão proferido nos presentes autos, suspenda-se a presente ação até decisão final e trânsito em julgado da ação retro mencionada.

Aguarde-se por 90 (noventa) dias.

Decorrido o prazo supra e não havendo manifestação das partes para prosseguimento da presente ação, diligencie a Secretaria acerca do andamento da ação rescisória acima mencionada. Publique-se para ciência das partes.

Cumpra-se.Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-251/2007-015-10-00.3

Reclamante Paulo Maurício Arantes
 Advogado GERSON PEDRO DA SILVA
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado SERGIO CUPERTINO MARQUES

Intime-se o autor para retirada e respectiva comprovação do saque, prazo 10 dias. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-827/2007-015-10-00.2

Reclamante Janaína Lucas Ribeiro
 Advogado AMERICO PAES DA SILVA
 Reclamado Cast Informática S.A.
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

1.Vistos os autos.

2.Homologo os cálculos, fls. 215/239, fixando o valor da execução em R\$ 137.851,72, valores atualizados até 31.07.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 64.268,05 (46,62%)
 FGTS Deposito.....: 24.864,48 (18,04%)
 INSS Reclamante...: 6.075,62 (4,41%)
 INSS Reclamado....: 13.585,39 (9,86%)
 INSS Terceiros....: 3.939,72 (2,86%)
 INSS SAT.....: 1.358,54 (0,99%)
 I R P F.....: 22.549,01 (16,36%)

Custas do Processo: 622,12 (0,45%)

Custas Art.789....: 588,79 (0,43%)

Total Geral: 137.851,72

3.Convolo em penhora o(s) depósito(s) recursal(is) de fls. 150 e 199, como garantia parcial da execução.

4.Cite-se a executada via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para, em 48 horas, pagar o débito no valor de R\$ 122.034,31, já compensadas as importâncias depositadas, ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

5.Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1143/2007-015-10-00.8

Reclamante Arilene Luiza Carvalho de Brito
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
 Reclamado Atento Brasil S.A
 Advogado TATIANA VILLA CARNEIRO

1.Vistos os autos.

2.Homologo os cálculos, fls. 176/178, bem como atualização que se segue, fixando o valor da execução em R\$ 39,50, valores atualizados até 31.07.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Diversos.....: 39,50 (100,00%)

Total Geral: 39,50

3.Garantida a execução mediante o depósito de fls. 112, assino às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela executada, para manifestação aos fins do art. 884 da CLT.

4.Decorridos os prazos acima, conclusos os autos para análise da liberação do crédito do exequente e extinção do feito.

5.Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1218/2007-015-10-00.0

Reclamante Leonardo Queiroz Antunes
 Advogado FLAVIO CORTES PAIVA
 Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
 Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

1.Intimem-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar os recolhidos já realizados a título de contribuição previdenciária, sob pena de arbitramento de valores.

2.Apresentados os documentos, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para apuração dos valores porventura devidos a título previdenciário e fiscal, observado o acordo de fls. 63/64 e o acórdão de fls. 130/134, devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

3.Não apresentados os documentos, retornem os autos conclusos à análise do arbitramento de valores. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1327/2007-015-10-00.8

Reclamante Ricardo Pereira da Silva
 Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
 Reclamado Engecol - Projetos e Edificações Ltda.
 Advogado LOURIVAL MOURA E SILVA

Entregue a CTPS, intime-se a reclamada, pelo DJTE, para, no prazo de dias, proceder a baixa no documento obreiro, conforme determinado na letra "h" (fl. 23), bem como para fornecer as guias para liberação do FGTS. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-169/2008-015-10-00.0**

Reclamante Messias Pereira dos Santos
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
 Reclamado Master Construções Inteligentes Engenharia Ltda.

1. Diante do requerido à fl. 66, aguarde-se no prazo por 30 dias pela apuração de endereço noticiada pelo exequente.

2. Decorrido o prazo acima e não havendo manifestação, proceda-se à expedição de edital de citação à MASTER CONSTRUÇÕES INTELIGENTES ENGENHARIA LTDA, como requerido no item 2 da petição de fl. 66. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-194/2008-015-10-00.3**

Reclamante Glauciane Goulart Gomes
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Banco Santander Brasil S/A
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

1. Vistos os autos.

2. Homologo os cálculos, fls. 228/245, fixando o valor da execução em R\$ 49.124,67, valores atualizados até 31.07.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 27.129,09 (55,22%)
 INSS Reclamante....: 2.128,14 (4,33%)
 INSS Reclamado.....: 5.385,66 (10,96%)
 INSS Terceiros.....: 1.111,01 (2,26%)
 INSS SAT.....: 239,36 (0,49%)
 INSS Pacto Laboral: 5.646,50 (11,49%)
 I R P F.....: 7.028,87 (14,31%)
 Custas do Processo: 274,61 (0,56%)
 Custas Art.789.....: 181,43 (0,37%)
 Total Geral: 49.124,67

3. Convolto em penhora o(s) depósito(s) recursal(is) de fls. 182, como garantia parcial da execução.

4. Cite-se a executada via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para, em 48 horas, pagar o débito no valor de R\$ 43.559,16, já compensadas as importâncias depositadas, ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

5. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-474/2008-015-10-00.1**

Reclamante Nicanor Ferreira dos Santos
 Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES
 Reclamado Rosa Maria C. de A. Hortifrutigranjeiros Ltda.
 Advogado JOSE MODESTO DE LIMA

Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS em Secretaria.(as) Augusto César Alves de Souza Barreto Juiz Titular

Despacho**Processo Nº RT-569/2008-015-10-00.5**

Reclamante Ademar Serafim do Amaral
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE
 Reclamado Ceb Distribuição S.A.
 Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

1. Vistos os autos.

2. Homologo os cálculos, fls. 258/283, fixando o valor da execução em R\$ 39.807,22, valores atualizados até 31.07.2009, sem prejuízo

de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 22.924,89 (57,59%)
 FGTS Deposito.....: 1.979,78 (4,97%)
 INSS Reclamado.....: 5.161,52 (12,97%)
 INSS Terceiros.....: 1.496,82 (3,76%)
 INSS SAT.....: 774,27 (1,95%)
 I R P F.....: 7.013,43 (17,62%)
 Custas do Processo: 296,92 (0,75%)
 Custas Art.789.....: 159,59 (0,40%)
 Total Geral: 39.807,22

3. Convolto em penhora o(s) depósito(s) recursal(is) de fls. 183, como garantia parcial da execução.

4. Cite-se a executada via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para, em 48 horas, pagar o débito no valor de R\$ 34.219,22, já compensadas as importâncias depositadas, ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

5. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-692/2008-015-10-00.6**

Reclamante Francisco Rodrigues de Sousa
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 210/215, fixando o valor da execução em R\$ 4.752,44, valores atualizados até 31.07.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 4.636,53 (97,56%)
 Custas do Processo: 92,73 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 23,18 (0,49%)
 Total Geral: 4.752,44

2. Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

3. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-963/2008-015-10-00.3**

Reclamante Breno Gouveia de Menezes
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Escritório de Advocacia Herilda Balduino de Sousa
 Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA

Vistos os autos.

1. Trata-se de execução de contribuições previdenciárias e fiscais.

2. Homologo os cálculos de fls. 138/143, fixando o valor da execução em R\$ 9.042,49 valores atualizados até 31.07.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

INSS Terceiros.....: 1.365,34 (15,10%)
 INSS Pacto Laboral: 7.233,73 (80,00%)
 I R P F.....: 443,42 (4,90%)
 Total Geral: 9.042,49

3. Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais ou seu parcelamento junto à Receita Federal (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora

4. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-984/2008-015-10-00.9**

Reclamante Kelen Cristina Ferreira de Almeida
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
 Reclamado Platinum Operadora de Transporte Multimodal e Logística Ltda.
 Advogado ROGÉRIO MÁRCIO FALÓTICO

Vistos os autos.

1.Trata-se de execução de contribuições previdenciárias e fiscais.
 2.Homologo os cálculos de fls. 179/187, fixando o valor da execução em R\$ 1.706,65 valores atualizados até 31.07.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 1.362,96 (79,86%)
 INSS Reclamante....: 50,16 (2,94%)
 INSS Reclamado.....: 131,08 (7,68%)
 INSS Terceiros.....: 50,45 (2,96%)
 INSS SAT.....: 13,10 (0,77%)
 INSS Pacto Laboral: 63,57 (3,72%)
 Custas do Processo: 28,26 (1,66%)
 Custas Art.789.....: 7,07 (0,41%)

Total Geral: 1.706,65

3.Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais ou seu parcelamento junto à Receita Federal (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora

4.Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-1217/2008-015-10-00.7**

Reclamante Aline Silva dos Santos
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Financeira Alfa S. A.
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos os autos.

1.Trata-se de execução de contribuições previdenciárias e fiscais.
 2.Homologo os cálculos de fls. 139/143, fixando o valor da execução em R\$ 10.522,94 valores atualizados até 31.07.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

INSS Reclamante....: 354,84 (3,37%)
 INSS Reclamado.....: 4.509,71 (42,86%)
 INSS Terceiros.....: 541,17 (5,14%)
 INSS SAT.....: 200,43 (1,90%)
 I R P F.....: 4.916,79 (46,72%)

Total Geral: 10.522,94

3.Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais ou seu parcelamento junto à Receita Federal (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora

4.Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-1228/2008-015-10-00.7**

Reclamante Everson José Peres
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Intime-se o Autor, para retirada e para comprovação do valor efetivamente levantado, prazo 10 dias. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-1244/2008-015-10-00.0**

Reclamante Antonio Marcio dos Santos Nascimento
 Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
 Reclamado Taguá Lages Ltda.
 Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Vistos os autos.

1.Trata-se de execução de contribuições previdenciárias e fiscais.
 2.Homologo os cálculos de fls. 33/38, fixando o valor da execução em R\$ 2.426,93 valores atualizados até 31.07.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

INSS Terceiros.....: 383,81 (15,81%)
 INSS Pacto Laboral: 2.043,12 (84,19%)

Total Geral: 2.426,93

3.Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais ou seu parcelamento junto à Receita Federal (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora

4.Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-1290/2008-015-10-00.9**

Reclamante Carlos Vinicius Dantas Lins
 Advogado CIRENE ESTRELA
 Reclamado Igreja Universal do Reino de Deus
 Advogado HIGES ANDRES MANARA

Vistos os autos.

1.Trata-se de execução de contribuições previdenciárias e fiscais.
 2.Homologo os cálculos de fls. 83/88, fixando o valor da execução em R\$ 8.439,66 valores atualizados até 31.07.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

INSS Reclamante....: 2.510,32 (29,74%)
 I R P F.....: 5.929,34 (70,26%)

Total Geral: 8.439,66

3.Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais ou seu parcelamento junto à Receita Federal (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora

4.Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-1292/2008-015-10-00.8**

Reclamante Onimar Rodrigues da Silva
 Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

Vistos os autos.

1.Homologo os cálculos de fls. 61/65, fixando o valor da execução em R\$ 2.013,40, valores atualizados até 31.07.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 1.964,29 (97,56%)
 Custas do Processo: 39,29 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 9,82 (0,49%)

Total Geral: 2.013,40

2.Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho

para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

3. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-57/2009-015-10-00.0

Reclamante	Alexandre Arruda Moraes
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	JDR Pizzaria Ltda. (Sicili Pizza)
Advogado	KELEN CRISTINA LEMOS PEREIRA

Vistos os autos.

1. Trata-se de execução de contribuições previdenciárias e fiscais.
2. Homologo os cálculos de fls. 35/39, fixando o valor da execução em R\$ 572,67 valores atualizados até 31.07.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

INSS Reclamante....: 198,21 (34,61%)

INSS Reclamado.....: 360,38 (62,93%)

I R P F.....: 14,08 (2,46%)

Total Geral: 572,67

3. Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais ou seu parcelamento junto à Receita Federal (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora

4. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-148/2009-015-10-00.5

Reclamante	Tomáz Gonçalves Neto
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
Reclamado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	DARCY MARIA GONCALVES DE ALMEIDA

Vistos os autos.

1. Trata-se de execução de contribuições previdenciárias e fiscais.
2. Homologo os cálculos de fls. 156/160, fixando o valor da execução em R\$ 187,63 valores atualizados até 31.07.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

INSS Reclamante....: 40,79 (21,74%)

INSS Reclamado.....: 101,97 (54,35%)

INSS Terceiros.....: 29,57 (15,76%)

INSS SAT.....: 15,30 (8,15%)

Total Geral: 187,63

3. Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais ou seu parcelamento junto à Receita Federal (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora

4. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-487/2009-015-10-00.1

Reclamante	Creudson Cassemiro dos Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Vistos os autos.

1. Trata-se de execução de contribuições previdenciárias e fiscais.
2. Homologo os cálculos de fls. 26/30, fixando o valor da execução

em R\$ 344,95 valores atualizados até 31.07.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

INSS Reclamante....: 68,46 (19,85%)

INSS Reclamado.....: 171,16 (49,62%)

INSS Terceiros.....: 49,63 (14,39%)

INSS SAT.....: 17,12 (4,96%)

I R P F.....: 38,58 (11,18%)

Total Geral: 344,95

3. Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais ou seu parcelamento junto à Receita Federal (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora

4. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-872/2009-015-10-00.9

Reclamante	Leandro Vieira Ribeiro
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA JANTALIA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOAO AMILCAR VALLE ABOUD

Vistos, etc. Assino às reclamadas o prazo comum de 08 (oito) dias, para apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT. Publique -se

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1008/2009-015-10-00.4

Reclamante	Rubens de Souza Brito
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO
Reclamado	Selia Pinheiro Diniz
Advogado	Nilton Donizete de Oliveira

Vistos os autos.

Defiro, por 05 (cinco) dias, a prorrogação do prazo requerido pela reclamada (fl. 46) para a apresentação dos documentos determinados na ata de fl. 29. Após, aguarde-se a manifestação do reclamante e a realização da audiência designada. Publique-se para ciência da reclamada através de seu patrono. Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1239/2009-015-10-00.8

Reclamante	Sindicato Dos Empregados Em Empresas De Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação De Serviços, E Serviços Terceirizáveis No Distrito Federal Síndiserviços/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Capital Empresa De Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Vivo S. A.

Vistos, etc.

Concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial, informando os dados do contrato de trabalho dos substituídos (data de admissão, função, remuneração), assim como individualizando as parcelas que entende devidas para cada um dos empregados, com a respectiva causa de pedir, fornecendo cópias da emenda para notificação das reclamadas, tudo sob pena de

indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC.

Publique-se.

Data Supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1243/2009-015-10-00.6

Reclamante	Christian Rodrigues Ramos
Advogado	GUILHERME XAVIER ALACOQUE
Reclamado	Rps Bar e Restaurante Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 28 de agosto de 2009, às 09h30min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 31 de julho de 2009 (6ª- feira).

Despacho

Processo Nº RT-1245/2009-015-10-00.5

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços, e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal Sindiserviços/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Capital Empresa De Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Vivo S.A.

Vistos, etc.

Concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial, informando os dados do contrato de trabalho dos substituídos (data de admissão, função, remuneração), assim como

individualizando as parcelas que entende devidas para cada um dos empregados, com a respectiva causa de pedir, fornecendo cópias da emenda para notificação das reclamadas, tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC.

Publique-se.

Data Supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1246/2009-015-10-00.0

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços, e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Vivo S.A.

Vistos, etc.

Concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial, informando os dados do contrato de trabalho dos substituídos (data de admissão, função, remuneração), assim como individualizando as parcelas que entende devidas para cada um dos empregados, com a respectiva causa de pedir, fornecendo cópias da emenda para notificação das reclamadas, tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC.

Publique-se.

Data Supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1247/2009-015-10-00.4

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços, e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal SINDISERVIÇOS/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Capital Empresa De Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Vivo S.A.

Vistos, etc.

Concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial, informando os dados do contrato de trabalho dos substituídos (data de admissão, função, remuneração), assim como individualizando as parcelas que entende devidas para cada um dos empregados, com a respectiva causa de pedir, fornecendo cópias da emenda para notificação das reclamadas, tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC.

Publique-se.

Data Supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1260/2009-015-10-00.3

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes LTDA

Vistos, etc.

Concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial, informando os dados do contrato de trabalho dos substituídos (data de admissão e demissão, função, remuneração),

assim esclarecendo a causa de pedir dos pedidos de letras "a" e "b", fornecendo cópia da emenda para notificação da reclamada, tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC.

Publique-se.

Data Supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1268/2009-015-10-00.0

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Lunabel Incorporação e Empreendimentos Ltda

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 28 de agosto de 2009, às 08h00min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 31 de julho de 2009 (6ª- feira).

Despacho

Processo Nº RT-1273/2009-015-10-00.2

Reclamante	Jacqueline Emmanuele dos Santos
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília

-DF, designo o dia 01 de setembro de 2009, às 10h15min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 31 de julho de 2009 (6ª- feira).

Despacho

Processo Nº RT-1275/2009-015-10-00.1

Reclamante	Paulo Roberto Gomes de Lima
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 25 de agosto de 2009, às 12h00min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por AR, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar,

obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 31 de julho de 2009 (6ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1289/2009-015-10-00.5

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	W M Construtora e Incorporadora Ltda

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 28 de agosto de 2009, às 09h15min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho

por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 31 de julho de 2009 (6ª- feira).

Despacho

Processo Nº RT-1290/2009-015-10-00.0

Reclamante	Maurício Gomes Resende
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	KSA Distribuidora de Gás Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 28 de agosto de 2009, às 09h00min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 31 de julho de 2009 (6ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1295/2009-015-10-00.2

Reclamante	Antonio Elison dos Santos
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO
Reclamado	ZL Ambiental
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 13 de outubro de 2009, às 09h30min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), sendo o primeiro por AR e o segundo por mandado, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 31 de julho de 2009 (6ª- feira).

Despacho

Processo Nº RT-1299/2009-015-10-00.0

Reclamante	David Cabral da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 25 de agosto de 2009, às 12h15min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça

do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 31 de julho de 2009 (6ª- feira).

Despacho

Processo Nº RT-1300/2009-015-10-00.7

Reclamante	Francisco Marques Cardoso de Oliveira
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Maria Tereza Miranda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 28 de agosto de 2009, às 08h45min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 31 de julho de 2009 (6ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1301/2009-015-10-00.1

Reclamante	Rodrigo Andrade
Advogado	EDVALDO SOARES BRASILEIRO

Reclamado Instituto Educacional Nadia Barbosa Ltda

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 28 de agosto de 2009, às 09h45min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 31 de julho de 2009 (6ª- feira).

Despacho

Processo Nº RT-1302/2009-015-10-00.6

Reclamante	Tânia Maria de Matta
Advogado	GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 28 de agosto de 2009, às 11h00min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), sendo o primeiro por SEED e o segundo por AR, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 31 de julho de 2009 (6ª- feira).

Despacho

Processo Nº RT-1305/2009-015-10-00.0

Reclamante	Sidnei Moreira Ferreira
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	JF Construções e Assessorias Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 28 de agosto de 2009, às 10h45min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 31 de julho de 2009 (6ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1306/2009-015-10-00.4

Reclamante	Mario Jorge dos Santos
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil
Reclamado	Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 28 de agosto de 2009, às 11h15min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), sendo o primeiro por SEED e o segundo por AR, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 31 de julho de 2009 (6ª- feira).

Despacho

Processo Nº RT-1309/2009-015-10-00.8

Reclamante	Reginaldo de Assis Lima
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	EPS - Prestadora de Serviços na Construção Cvil Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília

-DF, designo o dia 01 de setembro de 2009, às 09h00min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por mandado judicial, nos dois endereços fornecidos a fl. 02, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 31 de julho de 2009 (6ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1310/2009-015-10-00.2

Reclamante	Cleiton Ferreira de Araújo
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	RM Construtora e Reforma Ltda.
Reclamado	UNI- Engenharia e Comércio Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 28 de agosto de 2009, às 08h30min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e

confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 31 de julho de 2009 (6ª - feira).

Edital

Edital

Processo Nº RT-1249/2007-015-10-00.1

Reclamante	Lucicleide Maria da Cruz Marques
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Virtual Service - Empresa de Serviços Gereis Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Virtual Service - Empresa de Serviços Gereis Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.476,73 (94,64%)

INSS Reclamante.....: 30,39 (0,64%)

INSS Reclamado.....: 79,47 (1,68%)

INSS Terceiros.....: 23,06 (0,49%)

INSS SAT.....: 7,95 (0,17%)

Custas do Processo: 90,14 (1,91%)

Custas Art.789.....: 22,54 (0,48%)

Total Geral: 4.730,28

Atualizado:31/07/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 3, AGOSTO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1286/2007-015-10-00.0

Reclamante	Soneide Veloso dos Santos
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Mega Mámore e Granitos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Mega Mámore e Granitos para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.896,38 (54,90%)

INSS Reclamante.....: 82,49 (0,66%)

INSS Reclamado.....: 247,88 (1,97%)

INSS Terceiros.....: 453,18 (3,61%)

INSS Pacto Laboral: 2.126,62 (16,93%)

I R P F.....: 4,26 (0,03%)

Custas do Processo: 139,66 (1,11%)

Custas Art.789.....: 34,92 (0,28%)

Hon. Advocatício...: 1.047,47 (8,34%)

Hon. Periciais.....: 1.529,08 (12,17%)

Total Geral: 12.561,94

Atualizado:31/07/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 3, AGOSTO de 2009.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1151/2003-016-10-00.7

Reclamante	ADAO PEREIRA DE CARVALHO
Advogado	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
Reclamado	MISTER POSTER COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
Reclamado	ANDERSON LUIZ DOTTA SOARES
Reclamado	ADRIANA DOTTA SOARES

Intime-se o exequente para ciência das respostas aos ofícios expedidos, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-630/2006-016-10-00.9

Reclamante	JOAO BATISTA DE FREITAS BRASIL
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	GAVEA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA
Reclamado	Otavio Alves Neto

Intime-se o exequente para vista do ofício e certidão encaminhados pelo Juízo deprecado, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1116/2008-016-10-00.2

Reclamante	Delcia Aparecida José Macedo
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Oliveira Marini Serviços Aux de Transp. Aereo Ltda.
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento das parcelas

do acordo vencidas em 30.06 e 30.07, no prazo, ou o pagamento das parcelas acrescidas da multa, em 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-365/2009-016-10-00.1

Reclamante Wallace Pereira Neres da Silva
 Advogado ALINE MENDONCA PIRES FERREIRA
 Reclamado Montana Soluções Corporativa LTDA.
 Reclamado Ministério dos Transportes/União.

Intime-se o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-497/2009-016-10-00.3

Reclamante Helvecino Neres dos Santos
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado Montana Planejamento e Serviço Ltda.
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
 Reclamado União (Ministério dos Transportes)

Intime-se o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-637/2009-016-10-00.3

Reclamante Rudimar da Rosa Pereira Filho
 Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Intime-se a reclamada para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-784/2009-016-10-00.3

Reclamante Bruno Maurício Silva Campos
 Advogado MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
 Reclamado HSBC - Serviços e Participações Ltda
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
 Reclamado HSBC - Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo S.A.
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Intime-se o reclamante para vista, por cinco dias, do presente documento ora trazido pelas reclamadas.

Despacho

Processo Nº RT-1085/2009-016-10-00.0

Reclamante Juarez Carlos Fornari
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
 Reclamado Emtram - Empresa de Transporte Macaubense Ltda.

Considerando os termos da certidão supra, retiro o feito da pauta de julgamento e converto-o em diligência para determinar que nova audiência inaugural seja designada, com prazo para a notificação da reclamada, por mandado. Designo nova audiência INAUGURAL, que será realizada na Sala de Audiências da Eg. 8.ª Vara do Trabalho, 116, no 1º andar, deste Foro Trabalhista, para o dia 15/09/2009, às 11.45 horas. Ficam mantidas as cominações do ato ordinatório de fls.21. Intime-se o reclamante por seu procurador.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1026/2007-017-10-00.7

Reclamante Kátia Francisca da Silva Malaquia
 Advogado RUBENS SANTORO NETO
 Reclamado INSTITUTO CANDANDO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social)

Conclusão:"Pelo exposto, julgo procedente em parte os embargos á execução, declarando isenta o DISTRITO FEDERAL do pagamento das custas processuais, devendo tais valores serem excluídos da conta de liquidação, na forma de decisão precedente, parte integrante deste decisum. Prossiga-se a execução contra o 2º reclamado, excluindo-se dos cálculos as custas processuais. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS.

Despacho

Processo Nº RT-15/2008-017-10-00.0

Reclamante Sid Ferreira Xavier
 Reclamado POLITEC Tecnologia da Informação S/A
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
 Reclamado CorpService
 Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
 Reclamado União (Tribunal de Justiça do DF e Territórios)

"Vistos os autos. Ante a certidão supra, não conheço do recurso da 2ª reclamada por deserto. Decorrido o prazo legal e preenchidos os pressupostos de admissibilidade dos recursos ordinários interpostos pelas 1ª e 3ª reclamadas, subam os autos ao Egr. TRT com as cautelas de estilo. Publique-se." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-817/2008-017-10-00.0

Reclamante Fabiana Araujo Martins
 Advogado ERNANES CRISPIM
 Reclamado Cunha Lemos Ltda.
 Advogado CRISTIENE DO NASCIMENTO LEITE
 Reclamado Riacho Fundo Cursos Profissionalizantes Ltda. (nome fantasia - MICROLINS)
 Advogado PAULA NOLETO E SILVA BERTOLINO

"Vistos os autos. Ante as alegações lançadas na petição retro e considerando que a cópia do documento juntada não contém a assinatura de quem o recebeu, intime-se o 1º reclamado para juntar aos autos a 2ª via do recurso em que haja o protocolo e assinatura do servidor responsável pelo carimbo apostado no documento, prazo legal. Publique-se." Brasília/DF, 28 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-432/2009-017-10-00.4

Reclamante Beatriz Nogueira dos Santos
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

DISPOSITIVO:"Por tudo o que foi exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração da autora/ embargante BEATRIZ NOGUEIRA DOS SANTOS e não conheço dos embargos do reclamado/embargado posto que intempestivo, e NO MÉRITO, DOU PROVIMENTO apenas para sanar OMISSÃO e contradição, ACOLHER os embargos do quanto aos pedidos para: sanando erro material nos termos do art. 833 da CLT, deferir o importe de 4, 45 min a título de horas extras por dia devendo integrar a apuração dos cálculos e a fundamentação e dispositivo acrescida de 50% ;

deferir os reflexos das horas extras nas parcelas de RSR, férias, Licenças, prêmios, 13º salários e excluir as contribuições devidas a Cassi. Tudo nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Sentença publicada apenas nesta data em razão de designação dessa Magistrada no período de 15.06 a 24.07 para o Tocantins-TO, respondendo pelas Varas de Dianópolis, 2ª vara de Araguaína-TO e vara itinerante e conclusão do processo em 31.07.2009."Brasília - DF, sexta-feira, 31 de julho de 2009, às 18h.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-529/2009-017-10-00.7

Reclamante	Eduaro de Sousa Lacerda
Advogado	MARCO AURELIO GONSALVES
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

"Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União, no prazo legal, sendo o reclamante, via imprensa e a reclamada, via postal. Publique-se."Brasília/DF, 27 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-758/2009-017-10-00.1

Reclamante	Tatiane Akemi Yonamine
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

"Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União, no prazo legal, sendo a reclamante, via imprensa e a reclamada, via postal. Publique-se."Brasília/DF, 27 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-759/2009-017-10-00.6

Reclamante	Evaldo Moraes dos Santos
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

"Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União, no prazo legal, sendo o reclamante, via imprensa e a reclamada, via postal. Publique-se."Brasília/DF, 27 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-764/2009-017-10-00.9

Reclamante	Antonio Neco da Costa Junior
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

"Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União, no prazo legal, sendo o reclamante, via imprensa e a reclamada, via postal. Publique-se."Brasília/DF, 27 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-766/2009-017-10-00.8

Reclamante	Manoel Cândido de Oliveira Júnior
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

"Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União, no prazo legal, sendo o reclamante, via imprensa e a reclamada, via postal. Publique-se."Brasília/DF, 27 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Edital

Edital

Processo Nº RT-655/2007-017-10-00.0

Reclamante	Antônio Divan Ferreira dos Santos
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal (Sefau Sede - Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas)

Edital de Citação

O Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM.17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 516, Lote 02, Conj. B, Lote 02, sala 404, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 1.481,18 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.128,49 (76,19%)

INSS Reclamante....: 38,34 (2,59%)

INSS Reclamado.....: 110,25 (7,44%)

INSS Terceiros.....: 29,07 (1,96%)

Hon. Advocatício...: 175,03 (11,82%)

Total Geral: 1.481,18

Atualizado:31/07/2009, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho:"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.211/216, fixando o valor total da execução em R\$ 1.481,18, atualizados até 31/07/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o 1º executado, via edital, para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Brasília/DF, 29 de julho de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria, passei o presente em 30 de JULHO de 2009, nesta cidade de Brasília-DF. Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-675/2007-017-10-00.0

Reclamante	Fábio da Silva Ferreira (Eide Aparecida da Silva)
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	Et Marmoraria Capixaba Stones

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao ET MARMORARIA CAPIXABA STTONES, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos os autos. Garantido o Juízo, intime-se o executado para fins do art.884 da CLT, via Edital."Osvani

Soares Dias Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HELIO AIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 31 de JULHO de 2009. As. OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-265/2008-017-10-00.0

Reclamante	Maria Walteíres de Almeida
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Madeira Crua Artesanato Ltda. ME (Representada pelo Sr. João Dalmaço Barros da Silva)

Edital de Citação

O Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 516, Lote 02, Conj. B, Lote 02, sala 404, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada MADEIREIRA CRUA ARTESANATO LTDA ME (Representada pelo Sr. João Dalmaço Barros da Silva), atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 9.057,47 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	6.689,98 (73,86%)
INSS Reclamante....	182,80 (2,02%)
INSS Reclamado.....	477,92 (5,28%)
INSS Terceiros.....	138,61 (1,53%)
INSS SAT.....	47,79 (0,53%)
I R P F.....	270,32 (2,98%)
Custas do Processo:	142,86 (1,58%)
Custas Art.789.....	35,72 (0,39%)
Hon. Advocatício..:	1.071,47 (11,83%)
Total Geral:	9.057,47

Atualizado:31/03/2009, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: "Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.138/148, fixando o valor total da execução em R\$ 9.057,47, atualizados até 31/03/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de conrição judicial." Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria, passei o presente em 31 de JULHO de 2009, nesta cidade de Brasília-DF. Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-851/2008-017-10-00.5

Reclamante	Evaldo Mendes Miranda
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	Norte Gás - Rosa Comércio GLP Ltda (na pessoa de Nilton Oliveira Silva)

Edital de Citação

O Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 516, Lote 02, Conj. B, Lote 02, sala 404, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Norte Gás -

Rosa Comércio GLP Ltda (na pessoa de Nilton Oliveira Silva), atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 22.725,91 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	13.652,99 (60,08%)
INSS Reclamante....	689,46 (3,03%)
INSS Reclamado.....	1.760,44 (7,75%)
INSS Terceiros.....	1.052,81 (4,63%)
INSS SAT.....	264,08 (1,16%)
INSS Pacto Laboral:	2.882,57 (12,68%)
I R P F.....	2.014,63 (8,86%)
Custas do Processo:	327,14 (1,44%)
Custas Art.789.....	81,79 (0,36%)
Total Geral:	22.725,91

Atualizado:31/07/2009, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: "Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.36/48, fixando o valor total da execução em R\$ 22.725,91, atualizados até 31/07/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada, via edital, para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de conrição judicial. Publique-se." Brasília/DF, 24 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria, passei o presente em 30 de JULHO de 2009, nesta cidade de Brasília-DF. Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-1147/2008-017-10-00.0

Reclamante	Marilda Terezinha Macera
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

Edital de Citação

O Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM.17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, situada na AV. W/3 Norte, Qd.516, Lote 02, Conj. B, Lote 02, sala 404, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Instituto Candango de Solidariedade-ICS, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 1.623,46 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	1.389,17 (85,57%)
INSS Reclamante....	50,56 (3,11%)
INSS Reclamado.....	132,18 (8,14%)
INSS Terceiros.....	38,33 (2,36%)
INSS SAT.....	13,22 (0,81%)
Total Geral:	1.623,46

Atualizado:31/07/2009, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: "Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.84/89, fixando o valor total da execução em R\$ 1.623,46, atualizados até 31/07/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o 1º executado, via edital, para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de conrição judicial. Brasília/DF, 29 de julho de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto. E, para

que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria, passei o presente em 30 de JULHO de 2009, nesta cidade de Brasília-DF. Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-1252/2008-017-10-00.9

Reclamante	Francisco Ulhoa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Colossal do Brasil Serviços Ltda.

Edital de Citação

O Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM.17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 516, Lote 02, Conj. B, Lote 02, sala 404, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Colossal do Brasil Serviços Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 562,55 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 477,84 (84,94%)
 Custas do Processo: 10,64 (1,89%)
 Custas Art.789.....: 2,39 (0,42%)
 Hon. Advocatício.: 71,68 (12,74%)
 Total Geral: 562,55

Atualizado:31/07/2009, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho:"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.38/41, fixando o valor total da execução em R\$ 562,55, atualizados até 31/07/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada, via Edital, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de constrição judicial."Brasília/DF, 24 de julho de 2009.Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria, passei o presente em 31 de JULHO de 2009, nesta cidade de Brasília-DF. Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-540/2009-017-10-00.7

Reclamante	Francisco de Assis Cruz
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal CEF
Advogado	ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os)Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:Conclusão:"Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra (a 2ª reclamada é responsável subsidiária, sendo responsável exclusivamente quanto às obrigações de dar), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.

Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário, os salários trezenos, as horas extras e o adicional de periculosidade deferidos, cuja natureza é salarial. Retifique-se o pólo passivo para que seja feito constar o correto nome da 1ª reclamada, qual seja: Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda. Observe a Secretaria. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2000,00, valor arbitrado à condenação. Cientes o reclamante e a 2ª reclamada, na forma do art. 197, do C. TST. Intime-se a 1ª reclamada. Encerrou-se a audiência. Nada mais."Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 31 de JULHO de 2009.As.OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-557/2009-017-10-00.4

Reclamante	Ilton Nunes Lisboa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	RAMON DANTAS MANHAES SOARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:DISPOSITIVO:"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 00557/2009 17ª Vara, proposta por ILTON NUNES LISBOA em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, condenando-se a primeira reclamada a pagar:a) Diferença de salários de setembro de 2008;b) Salários de 01.12.2008 a 01.02.2009;c) Tiquete alimentação de dezembro/2008 e janeiro/2009;d) Férias vencidas e proporcionais, ambas com seu terço;e) Gratificação natalina de 2008 e 1/12 de 2009;f) Adicional de periculosidade nos últimos 20 dias de labor;g) Multa rescisória de 20% sobre o saldo do FGTS;h) Multas dos artigos 467 e 477 da CLT e da cláusula 55ª da CCT. A segunda reclamada responderá subsidiariamente pela condenação especificada nos itens "a" a "g". Condena-se a primeira reclamada a promover o registro de baixa na CTPS do autor. As parcelas serão apuradas mediante simples cálculos do contador e serão atualizadas monetariamente desde a lesão e incidirão juros a contar do ajuizamento, na forma do artigo 39 da Lei 8177/91 e Súmulas 200 e 381 do C. TST. Incidem contribuições previdenciárias e imposto de renda sobre os salários deferidos e sobre as gratificações natalinas e adicional de periculosidade, sendo indenizatórias as demais. As reclamadas deverão recolher e comprovar nos autos tais tributos, sob pena de execução, ficando deferida a retenção da cota empregado. As reclamadas arcarão, ainda, com honorários assistenciais em favor do Sindicato, fixados em 10% sobre o valor da condenação. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Custas, no importe de R\$ 120,00,

pelos reclamadas, calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. intemem-se as partes. Nada mais."OSVANI SOARES DIAS Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 31 de JULHO de 2009.As.OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-572/2009-017-10-00.2

Reclamante	Wilson Silvestre da Costa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os)CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:Conclusão"Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra (a 2ª reclamada é responsável subsidiária, sendo responsável exclusivamente quanto às obrigações de dar), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados, respeitada a prescrição decretada, a qual não abrange os depósitos do FGTS. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário, os salários trezenos, as horas extras e o adicional de periculosidade deferidos, cuja natureza é salarial. Retifique-se o pólo passivo para que seja feito constar o correto nome da 1ª reclamada, qual seja: Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. Observe a Secretaria. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2000,00, valor arbitrado à condenação. Cientes o reclamante e a 2ª reclamada, na forma do art. 197, do C. TST. Intime-se a 1ª reclamada. Encerrou-se a audiência. Nada mais."

Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 31 de JULHO de 2009.As.OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-643/2009-017-10-00.7

Reclamante	Sivaldo do Carmo Gois
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os)Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:Conclusão"Pelo exposto, julga-se procedente em parte o

pedido, para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra (a 2ª reclamada é responsável subsidiária, sendo responsável exclusivamente quanto às obrigações de dar), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário, os salários trezenos, as horas extras e o adicional noturno deferidos, cuja natureza é salarial. Retifique-se o pólo passivo para que seja feito constar o correto nome das reclamadas, quais sejam: Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda (1ª reclamada) e União Federal (2ª reclamada). Observe a Secretaria. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2000,00, valor arbitrado à condenação. A 2ª reclamada é isenta de custas. Intemem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais."Jonathan Quintão Jacob

Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 31 de JULHO de 2009.As.OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-645/2009-017-10-00.6

Reclamante	Wanderley Nogueira Gonçalves
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviço Técnico LTDA
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Conservo Brasília Serviço Técnico LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:Conclusão:"Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra (a 2ª reclamada é responsável subsidiária, sendo responsável exclusivamente quanto às obrigações de dar), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário, os salários trezenos, as horas extras e o adicional noturno deferidos, cuja natureza é salarial. Retifique-se o pólo passivo para que seja feito constar o correto nome das reclamadas, quais sejam: Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda (1ª reclamada) e União Federal (2ª reclamada). Observe a Secretaria. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2000,00, valor arbitrado à condenação. A 2ª reclamada é isenta de custas. Intemem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais."Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 30 de JULHO de 2009.As.OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-656/2009-017-10-00.6

Reclamante	Francisco de Paulo Justino
------------	----------------------------

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança LTDA
 Reclamado União (Ministério Público do Trabalho)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:DISPOSITIVO"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, e REJEITO os embargos opostos pelo reclamante. Condena-se, ainda, o reclamante na multa de 1% sobre o valor atribuído à condenação, por litigância de má fé. Intimem-se as partes."Osvani Soares Dias Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 31 de JULHO de 2009.As.OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital**Processo Nº RT-657/2009-017-10-00.0**

Reclamante Rosângela de Souza
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
 Reclamado União (Ministério Público do Trabalho)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda., atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:DISPOSITIVO:"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 00657/2009 17ª Vara, proposta por ROSÂNGELA DE SOUZA em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e UNIÃO FEDERAL, condenando-se a primeira reclamada a pagar:A importância de R\$ 2.806,03, estampada no TRCT de fl.14;Multa rescisória de 20% sobre o saldo do FGTS;Multas dos artigos 467 e 477 da CLT e da cláusula 55ª da CCT. A segunda reclamada responderá subsidiariamente pela condenação especificada nos itens "a" e "b". Será deduzida do crédito do autor a quantia de R\$ 1.792,80, já recebida pelo autor. As parcelas serão apuradas mediante simples cálculos do contador e serão atualizadas monetariamente desde a lesão e incidirão juros a contar do ajuizamento, na forma do artigo 39 da Lei 8177/91 e Súmulas 200 e 381 do C. TST. Incidem contribuições previdenciárias e imposto de renda sobre os salários deferidos e sobre a gratificação natalina, sendo indenizatórias as demais. As reclamadas deverão recolher e comprovar nos autos tais tributos, sob pena de execução, ficando deferida a retenção da cota empregado. As reclamadas arcarão, ainda, com honorários assistenciais em favor do Sindicato, fixados em 10% sobre o valor da condenação. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Custas, no importe de R\$ 120,00, pelas reclamadas, calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. A União é isenta de custas. Intimem-se as partes. Nada mais."Data Supra.Osvani Soares Dias Juiz do

Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 30 de JULHO de 2009.As.OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital**Processo Nº RT-664/2009-017-10-00.2**

Reclamante Elisabeth Sales da Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança LTDA
 Reclamado União (Ministério Público do Trabalho)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Conservo Brasília Empresa de Segurança LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:DISPOSITIVO"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 00664/2009 17ª Vara, proposta por ELISABETH SALES DA SILVA em face de CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e UNIÃO FEDERAL, condenando-se a primeira reclamada a pagar:a) A importância de R\$ 2.695,03, estampada no TRCT de fl. 14;b) Multa rescisória de 20% sobre o saldo do FGTS;c) Multas dos artigos 467 e 477 da CLT e da cláusula 55ª da CCT. A segunda reclamada responderá subsidiariamente pela condenação especificada nos itens "a" e "b". Será deduzida do crédito do autor a quantia de R\$ 1.209,74, já recebida pela autora. As parcelas serão apuradas mediante simples cálculos do contador e serão atualizadas monetariamente desde a lesão e incidirão juros a contar do ajuizamento, na forma do artigo 39 da Lei 8177/91 e Súmulas 200 e 381 do C. TST. Incidem contribuições previdenciárias e imposto de renda sobre os salários deferidos e sobre a gratificação natalina, sendo indenizatórias as demais. As reclamadas deverão recolher e comprovar nos autos tais tributos, sob pena de execução, ficando deferida a retenção da cota empregado. As reclamadas arcarão, ainda, com honorários assistenciais em favor do Sindicato, fixados em 10% sobre o valor da condenação. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita à reclamante. Custas, no importe de R\$ 120,00, pelas reclamadas, calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. A União é isenta de custas. Intimem-se as partes. Nada mais."OSVANI SOARES DIAS Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 31 de JULHO de 2009.As.OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital**Processo Nº RT-693/2009-017-10-00.4**

Reclamante Wilson da Silva Brito
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
 Reclamado Caixa Econômica Federal. - CEF
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª

Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:DISPOSITIVO"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 00693/2009 17ª Vara, proposta por WILSON DA SILVA BRITO em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, condenando-se a primeira reclamada a pagar:Diferença de salários de setembro de 2008;Salários de 01.12.2008 a 01.02.2009;Tiquete alimentação de dezembro/2008 e janeiro/2009;Férias vencidas e proporcionais com seu terço;Gratificação natalina de 2008 e 2009 (1/12);Adicional de periculosidade nos últimos 20 dias de labor;Multas rescisória de 20% sobre o saldo do FGTS;Multas dos artigos 467 e 477 da CLT e da cláusula 55ª da CCT. A segunda reclamada responderá subsidiariamente pela condenação especificada nos itens "a" a "g". Condena-se a primeira reclamada a promover o registro de baixa na CTPS do autor. As parcelas serão apuradas mediante simples cálculos do contador e serão atualizadas monetariamente desde a lesão e incidirão juros a contar do ajuizamento, na forma do artigo 39 da Lei 8177/91 e Súmulas 200 e 381 do C. TST. Incidem contribuições previdenciárias e imposto de renda sobre os salários deferidos e sobre as gratificações natalinas e adicional de periculosidade, sendo indenizatórias as demais. As reclamadas deverão recolher e comprovar nos autos tais tributos, sob pena de execução, ficando deferida a retenção da cota empregado. As reclamadas arcarão, ainda, com honorários assistenciais em favor do Sindicato, fixados em 10% sobre o valor da condenação. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Custas, no importe de R\$ 120,00, pelas reclamadas, calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Ciente o reclamante. Intimem-se as reclamadas. Nada mais."Data Supra.Osvani Soares Dias

Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 31 de JULHO de 2009.As.OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-763/2009-017-10-00.4

Reclamante	Lucimar Lopes do Nascimento
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda., atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:DISPOSITIVO:"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 00763/2009 17ª Vara, proposta por LUCIMAR LOPES DO NASCIMENTO em face de

CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA e CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, condenando-se a reclamada a pagar:9/12 de férias proporcionais, com seu terço R\$ 521,94;9/12 de gratificação natalina 2008 R\$ 391,45;Diferenças de FGTS e multa rescisória de 20% sobre o saldo do FGTS R\$ 556,84;Multa do artigo 477 da CLT R\$ 521,94. A presente sentença é líquida e os valores estão atualizados até 22.07.2009, com correção monetária desde a lesão e juros a contar do ajuizamento, na forma do artigo 39 da Lei 8177/91 e Súmulas 200 e 381 do C. TST. Incidem contribuições previdenciárias sobre a gratificação natalina, sendo indenizatórias as demais. Assim apurada a contribuição previdenciária devida importa em R\$ 140,14, ficando deferida a retenção da cota empregado no valor de R\$ 31,31. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Custas, no importe de R\$ 48,10, pela reclamada, calculada sobre R\$2405,38 (dois mil, quatrocentos e cinco reais e oito centavos), valor da condenação. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada. Nada mais."Data Supra.Osvani Soares Dias Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 30 de JULHO de 2009.As.OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-1150/2009-017-10-00.4

Reclamante	André de Jesus
Advogado	JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA
Reclamado	União Federal (Ministério das Comunicações)

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 02 de setembro de 2009 às 14 horas, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art.846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s)representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 30 de JULHO de 2009, nesta cidade de Brasília-DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-777/2003-018-10-00.9

Reclamante	EUZEBIO ALMEIDA DOS SANTOS
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA

Reclamado COMPASSO INDUSTRIA E
COMERCIO DE PRODUTOS
QUIMICOS LTDA

Reclamado ALVARO PEREIRA IACCINO

Reclamado Denilson Amaral de Castro

J. Considerando que a parte informada na petição de acordo não confere, esclareça o reclamante em 24 horas.

Despacho

Processo Nº RT-374/2004-018-10-00.0

Reclamante CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado ULISSES B. DE RESENDE

Reclamado CEB Distribuição S/A

Advogado ANDERSON FONSECA MACHADO

J. Intime-se a Reclamada para apresentar a documentação requerida pela d. Contadoria, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-929/2005-018-10-00.5

Reclamante Rosângela Niederauer de Mattos

Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado LEONARDO GROBA MENDES

Vistos etc. Tendo em vista a atualização de fls. 466/473. Converto em penhora o saldo remanescente de fls. 462. Intime-se a reclamada CAIXA ECONOMICA FEDERAL via Diário da Justiça, para pagar a diferença da execução, no valor de R\$ 245,36, no prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-944/2007-018-10-00.5

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias da Construção e do
Mobiliário de Brasília - STICMB

Advogado ROBSON FREITAS MELO

Réu Construserg Const e Serviços Gerais
Ltda.

J. Intime-se Exequente para se manifestar acerca das informações trazidas pelo Ministério do Trabalho, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Despacho

Processo Nº RT-1023/2007-018-10-00.0

Reclamante João Batista Alves Lima

Advogado RITA HELENA PEREIRA

Reclamado JOÃO AMÉLIO DA SILVA SERVIÇO
AUXILIAR TRANSPORTE AÉREO

Advogado PEDRO PAULO SARTIN MENDES

Reclamado Cargo Brasil Transportes Ltda.

Advogado PEDRO PAULO SARTIN MENDES

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 388/406, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a(o) reclamada(o) executada(o) por seu procurador(es) via Diária da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 15.318,97, e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Despacho

Processo Nº RT-1159/2007-018-10-00.0

Reclamante Carlos Gean de Lima Ramos

Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA

Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.

Advogado JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA
NETO

Vistos etc. A vista a promoção supra e considerando a dificuldade em realização da perícia médicas. Adia-se a audiência para o dia 27/08/2009 as 09.40 horas. Intimem-se as partes. Dê-se ciência a perita.

Despacho

Processo Nº RT-166/2008-018-10-00.5

Reclamante Marcos Antonio Barbosa de Azevedo

Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA

Reclamado Ribeiro e Pereira Ltda. - Grupo
Igrejinha

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE AZEVEDO em face da reclamada RIBEIRO E PEREIRA LTDA GRUPO IGREJINHA, julgar PROCEDENTES EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC., para o fim de condenar a ré a pagar ao autor os valores deferidos na fundamentação, que a esta conclusão passa a integrar. Sobre o valor fixado, incidirá juros e correção monetária, esta última contada a partir do mês da confirmação da doença do trabalho (novembro de 2006). Os juros devem incidir a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 833, da CLT e Enunciado 200 do C. TST.

Condeno, ainda, a ré no pagamento dos honorários periciais, arbitrados em R\$3.000,00. Custas no importe de R\$ 1.600,00, pela ré, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente ao feito de R\$80.000,00, sujeitas à complementação no final. CIENTE A RECLAMADA. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Despacho

Processo Nº RT-342/2008-018-10-00.9

Reclamante Iraci Teodoro Souza

Advogado ROBSON FREITAS MELO

Reclamado SYN DA AMAZONIA LTDA.

Reclamado Sony do Brasil S/A

Advogado CAROLINE HEDWIG NEVES
SCHOBENHAUS

Reclamado Springer Carrier LTDA

Advogado MARCIO LOUZADA CARPENA

Intime-se o reclamante para receber a CTPS em 05 dias, devera informar o valor levantado a título de FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-750/2008-018-10-00.0

Reclamante Vânia Aparecida Moraes Veloso

Advogado FUVIA KARINA MENDES PEDROZA
E SILVA

Reclamado Irmãos Porfírio Ltda.

Advogado JOÃO PAULO MILANO DA SILVA

Reclamado Extra Brasília - Asa Norte

Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

3 - D I S P O S I T I V O

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por VÂNIA APARECIDA MORAES VELOSO em face de IRMÃOS PORFÍRIO LTDA e EXTRA BRASÍLIA ASA NORTE, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar solidariamente as reclamadas nas verbas deferidas no curso da fundamentação, que a esta conclusão passa a integrar.

Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.

Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o previsto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Deduzam-se do crédito obreiro, em conformidade com a lei, os valores relativos ao imposto de renda e a contribuição previdenciária da parte que lhe cabe, devendo a empresa comprovar nos autos o devido recolhimento, inclusive da sua parte,

sob pena de execução.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$ 20.000,00, sujeitas à complementação no final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo.

Nada mais.

ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Juiz do Trabalho

ANA LÚCIA MENDES SOARES

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-924/2008-018-10-00.5

Reclamante	Junior Cesar Didur
Advogado	PERICLES PESSOA SALZAR FILHO
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO

3 - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, na presente ação proposta por JUNIOR CESAR DIDUR em face de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, reconhecendo a prescrição bienal, resolvo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, nos termos da fundamentação, que a esta conclusão passa a integrar.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$ 20.000,00, dispensadas na forma da lei.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo.

Nada mais.

ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Juiz do Trabalho

ANA LÚCIA MENDES SOARES

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-978/2008-018-10-00.0

Reclamante	Ana Paula Ferraz
Advogado	JOSUE JOSE TOBIAS
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda. (Jornal Tribuna do Brasil)
Advogado	MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 077/089, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a(o) reclamada(o) executada(o) por seu procurador(es) via Diaria da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 20.103,44, e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Despacho

Processo Nº RT-1036/2008-018-10-00.0

Reclamante	Leandro Donizete de Souza
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado	GT - Gonçalves Lajes Ltda. - ME
Advogado	REGIANE MARIA SILVA DE LIMA

Intime-se a reclamante para receber as guias e CTP, no prazo de

05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1194/2008-018-10-00.0

Reclamante	Claudenor Ferreira de Sousa da Silva
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.
Advogado	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

J. Manifeste-se a reclamada em 10 dias, acerca da promoção da contadoria. I.

Despacho

Processo Nº RT-7/2009-018-10-00.1

Reclamante	José de Fátima Gomes de Araújo
Advogado	VIVIANE RAYELLEN DE LIMA MOTA
Reclamado	Sociedade Objetivo de Ensino Superior Soes
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Intime-se a Reclamada para comprovar o recolhimento dos honorários periciais, no importe de R\$1000,00 (mil reais), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.(10/08)

Despacho

Processo Nº RT-105/2009-018-10-00.9

Reclamante	Josimar Santos do Carmo
Advogado	JOAO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	PAULO SERGIO JOAO

Vistos etc. A vista a promoção supra e considerando a dificuldade em realização da perícia médicas. Adia-se a audiência para o dia 27/08/2009 as 09.35 horas. Intimem-se as partes. Dê-se ciência a perita.

Despacho

Processo Nº RT-168/2009-018-10-00.5

Reclamante	Alcir Dias de Souza
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	MONIQUE MARTINS SARAIVA

J. Aos Recorridos/Reclamados, prazo legal a começar pelo Segundo primeiro Reclamado. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-191/2009-018-10-00.0

Reclamante	Massilon Arruda Leão de Freitas
Advogado	DALILA APARECIDA BRANDAO DO SERRO
Reclamado	Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda
Reclamado	União Federal

J. Vista ao reclamante por 05 dias. I.

Despacho

Processo Nº RT-194/2009-018-10-00.3

Reclamante	Antonia Lidiane Nunes Rocha
Advogado	ANTONIO DE ARAUJO TORRES
Reclamado	Yellow Restaurante e Bar Ltda - ME - na pess. Socio Joao Mascarenhas de Morais Junior

À vista da promoção supra, manifeste-se a Reclamante acerca da CTPS juntada nos autos, no prazo de 05 dias.(10/08)

Despacho

Processo Nº RT-316/2009-018-10-00.1

Reclamante	Raimundo Nonato Silva
------------	-----------------------

Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
 Reclamado Codase - Serviços de Construção e Limpeza Ltda.
 Reclamado Palma Engenharia Ltda.
 Advogado FELINTO FIRMO DO PATROCÍNIO JÚNIOR
 Reclamado Câmara dos Deputados

Intime-se o Reclamante para levantar o alvará(guia) acostado a contracapa, no prazo de 05 dias. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, ao arquivo, com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-351/2009-018-10-00.0

Reclamante Marilza Alves de Brito
 Advogado LIZETE GUIMARAES DE OLIVEIRA PARREIRA
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
 Reclamado União Federal (Ministério do Esporte)

Vistos etc. Intime-se o reclamante para receber o alvara, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-411/2009-018-10-00.5

Consignante Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
 Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS
 Consignado Maria Aparecida Gomes Rodrigues

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, reconhecendo a carência de ação da autora, por ausência de interesse de agir, extingo o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC. Custas pela consignante, no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor atribuído ao feito de R\$1,62. Cientifiquem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-612/2009-018-10-00.2

Reclamante Silvio Leandro Silva Madeira
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
 Reclamado Banco do Brasil
 Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA
 Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por SILVIO LEANDRO SILVA MADEIRA em face do BANCO DO BRASIL S.A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI, afastando as preliminares, declarar a prescrição bienal incidente sobre as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor atribuído ao feito de R\$30.000,00, dispensadas na forma da lei.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-981/2009-018-10-00.5

Reclamante Barbara Maciel Rodrigues
 Advogado GERSON MOISES MEDEIROS
 Reclamado Fundação Sistel de Seguridade Social
 Advogado KESSYA ALMEIDA LIMA

Vistos etc. Mantenho a designação de audiência para o dia

05/08/2009 as 11.00 horas. Os pedidos das partes entabulados por meio das peças de fls 123 e 126/132 serão analisados quando do julgamento da lide. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1125/2009-018-10-00.7

Reclamante Daniel Marques de Oliveira
 Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
 Reclamado Potencial Pintura - Ltda.
 Advogado CARLOS DOS REIS

J. Intime-se o Reclamante para levantar a sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1245/2009-018-10-00.4

Reclamante Ivaldo Alves da Silva
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Distribuidora Automotiva S.A.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 14/09/2009 às 10:45 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 116, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1250/2009-018-10-00.7

Reclamante Francisco Lopes da Silva
 Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL
 Reclamado Sebastião Ferreira de Sousa
 Reclamado Emplavi Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 22/09/2009 às 11:00 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 116, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT.

Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1255/2009-018-10-00.0

Reclamante	Cristiane Macedo
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/09/2009 às 10:10 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 116, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1265/2009-018-10-00.5

Reclamante	Simone Rodrigues Milhomem
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	Edivaldfó Bispo Costa Assis

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 14/09/2009 às 10:30 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 116, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob

pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1269/2009-018-10-00.3

Reclamante	Fabio Alves da Silva
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda.(nome fantasia Ricardo Eletro) filial de Sobradinho.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 14/09/2009 às 10:15 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 116, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1297/2009-018-10-00.0

Reclamante	Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lorez
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/09/2009 às 08:30 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 116, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas

espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Edital

Edital

Processo Nº RT-337/2009-018-10-00.7

Reclamante	Eliete Borges Bala
Advogado	BRUNO PEREIRA NASCIMENTO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica(m) CITADO(S) o(s) sócio(s) executado(s), Sr(s). VICTOR JOÃO CÚGOLA (CPF Nº 135.881.686-72) e DÉBORA FERREIRA PASSOS (CPF Nº 221.664.401-34), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 4.554,00, correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se no SHLN, Qd. 516, Bl. 1, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411, Cep. 70.770-560, Nesta. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 3, AGOSTO de 2009.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-331/2004-019-10-00.1

Reclamante	MARCIO CEZAR DUARTE
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	JLJ TELEFONIA LTDA
Reclamado	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

ITENS 01 E 02 DO DESPACHO DE FL. 497: "1. Atualizem-se os cálculos. Após, expeça-se alvará judicial para liberação do crédito líquido devido ao exequente, com determinação específica para recolhimento dos valores relativos às contribuições previdenciárias e imposto de renda, além das custas processuais e honorários periciais, observado o espelho de cálculo já atualizado, sendo certo que os respectivos valores deverão ser suportados pelo saldo do depósito recursal (fl. 336) e da conta judicial nº 042/04839206-0 (fl. 494). 2. Confeccionado o documento, deverá o exequente ser instado a recebê-lo, em 05 (cinco) dias, bem como para os fins previstos no caput do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-684/2005-019-10-00.2

Reclamante	Francisca Simonia do Nascimento Dias
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	VASP - Viação Aerea São Paulo
Reclamado	LOTAXI - Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	FABIO JOSE G. AGUIAR
Reclamado	CONDOR Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	FABIO JOSE G. AGUIAR
Reclamado	VIPLAN -Viação Planalto Ltda.
Advogado	FABIO JOSE G. AGUIAR
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda.
Advogado	FABIO JOSE G. AGUIAR

DESPACHO DE FL... "Considerando que em execuções similares, em autos por aqui tramitando, cujas demandadas são as mesmas empresas ora executadas, foram realizadas à saciedade as diligências relativas ao BACENJUD, onde restaram todas as tentativas infrutíferas, somado ao fato de que, por se tratar de execução provisória, que se sujeita à orientação da Súmula 417 (III) do Colendo TST, a qual define não caber constrição de valores em espécie nessa modalidade executória, INDEFIRO a pretensão veiculada através da peça registrada sob nº 0050650, ao tempo em que DETERMINO a permanência dos autos sobrestados, conforme já determinado à fl. 433. Intime-se o credor, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1017/2005-019-10-00.7

Autor	Eliane Cunha da Silva
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Réu	Lojas Americanas S.A
Advogado	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

III - CONCLUSÃO. POSTO ISSO, conheço da impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pelo exequente para, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os argumentos apresentados, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Fixo a execução em R\$ 104.244,81, nos termos da planilha de fl. 619, atualizada até 31/07/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Após o trânsito em julgado, a executada deverá ser intimada para pagar o valor do débito remanescente, com a dedução dos valores já levantados. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 29 de julho de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-232/2006-019-10-00.1

Reclamante	Edileusa Ferreira Samuel
Advogado	GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
Reclamado	Bioagri Laboratórios Ltda
Advogado	TULIUS BERQUO FERREIRA LEMES

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. 1. Haja vista o depósito de fls. 369 declaro, por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I c/c art. 795 do CPC. 2. Cancelo o leilão designado para o dia 01/08/2009. Comunique-se o leiloeiro por telefone, com urgência. 3. Expeça-se alvará ao exequente para resgate das importâncias líquidas devidas, observada a conta atualizada às fls. 360, condicionado ao recolhimento das custas processuais, parcelas previdenciárias, IRPF e depósito de R\$ 321,95 em conta à disposição do leiloeiro, tudo a partir do saldo da conta judicial de fls. 369. 4. Levante-se a penhora de fls. 257 e promova-se o desbloqueio, via RENAJUD, do veículo de fls. 345. 5. Intimem-se as

partes por intermédio de seus procuradores. 6. Comprovada a transferência do valor devido ao Sr. Leiloeiro, intime-se-o para retirar a guia correspondente no prazo de 05 dias. 7. Ultimadas as providências supra e decorridos os prazos legais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-466/2006-019-10-00.9

Reclamante Marcos Soares Rodrigues
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado Cruzeiro Combustíveis e Serviços Ltda.
Advogado LIRIAN SOUSA SOARES

DESPACHO DE FL. 444: "Expeça-se alvará judicial em favor do reclamante, com vistas à movimentação do seguro desemprego e depósitos do FGTS. Feito, intime-se o autor para o recebimento dos respectivos alvarás no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1196/2006-019-10-00.3

Reclamante Kácia Cristina Costa
Advogado RITA HELENA PEREIRA
Reclamado Cenaetur Viagens Turismo e Representações Ltda.
Reclamado Cenaetur Viagens Turismo e Representações Ltda (n/p sócio Sr. Marconi de Souza)
Reclamado Cenaetur Viagens Turismo e Representações Ltda (n/p sócio Sr. Airton José Pereira dos Santos).

Vistos os autos. Trata-se de reclamação trabalhista, em fase de execução, em desfavor de CENAETUR VIAGENS TURISMO E REPRESENTAÇÃO LTDA., com inúmeras tentativas frustradas de quitação do crédito da exequente. Por meio da petição a fls. 136/137, a credora assevera que a empresa AWS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. é integrante do mesmo grupo econômico da executada e, justificando seu pedido nas inúmeras tentativas frustradas de receber seu crédito, pretende sua inclusão no pólo passivo da execução. De fato, os documentos carreados autos autos (fls. 40 e 138) revelam que os objetos sociais e as atividades das empresas citadas se entrelaçam e se complementam. Além disso, os sócios são idênticos. Assim, a tese obreira de conglomerado econômico é evidente, restando caracterizada a hipótese descrita no art. 2º, § 2º da CLT, o que enseja a responsabilização solidária. Com base na prova documental carreada aos autos e no dispositivo mencionado, defiro o pedido para incluir no pólo passivo da lide a empresa AWS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA, cuja qualificação se encontra à fl. 138, na condição de responsável solidária pelo crédito trabalhista.

Proceda a Secretaria a atualização dos cálculos e a citação da responsável solidária. Publique-se para ciência da exequente. Brasília/DF, 31 de julho de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-68/2007-019-10-00.3

Reclamante Maria da Solidade de Matos
Advogado ARIIVALDO LOURENCO DA CUNHA
Reclamado Maria do Carmo N. de Souza
Advogado JANAINA GUIMARAES SANTOS

Vistos etc. Apesar de não garantido o Juízo, as insurgências de fls. 61/62 serão apreciadas em nome da celeridade processual. Ademais, questões atinentes ao cálculo podem ser retificadas de

ofício pelo Juiz. Insurge-se a executada contra a conta de liquidação de fls. 53/57, ao argumento de que a alíquota considerada para o cálculo das contribuições previdenciárias foi aquela incidente sobre a relação de autônomo, o que não é o caso da exequente, que laborou na condição de empregada doméstica. Por fim, alega que não deve ser responsabilizada pela cota parte obreira. Todavia, não houve reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes no acordo entabulado à fl. 34, razão pela qual a contadoria apurou, de forma correta, as contribuições previdenciárias, observando a base de cálculo de trabalhador autônomo. Também não prospera a insurgência no que tange à responsabilidade por ambas as cotas-partes, tendo em vista que todos os recolhimentos previdenciários ficaram sob a responsabilidade da executada, conforme acordo homologado à fl. 34. Assim, mantenho a decisão que homologou a conta de liquidação, devendo a executada cumprir a determinação contida no item 2 da fl. 58. Intimem-se as partes, por meio de seus advogados. Data supra. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-89/2007-019-10-00.9

Reclamante Jucimar Martins Fonseca
Advogado RITA HELENA PEREIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO

Sentença de fls.: "...POSTO ISSO, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a incompetência da Justiça do trabalho para executar as parcelas "INSS terceiros" e "INSS SAT";

Homologo os novos cálculos de fls. 321/339, salvo no que tange às rubricas "INSS Terceiros" e "INSS SAT". Fixo a execução em 14.305,73, atualizada até 30/04/2009, nos termos da planilha de fl. 321, sem prejuízo de futuras atualizações, nos seguintes termos: R\$ 9.620,10 (crédito líquido da exequente); R\$ 740,10 (INSS reclamante); R\$ 1.935,01 (INSS reclamado); R\$ 2.010,52 (IRPF); Intimem-se as partes, a ECT por mandado". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-300/2007-019-10-00.3

Reclamante Ricardo Sérgio Soares de Sousa
Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA
Reclamado Adilson de Queiroz Campos (sócio da Veg Segurança Patrimonial Ltda)
Reclamado Ronan Batista de Souza (sócio da Veg Segurança Patrimonial Ltda)
Reclamado Lazaro Severo Rocha (sócio da Veg Segurança Patrimonial Ltda)

DESPACHO DE FL... "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre o teor dos Embargos à Execução ora opostos pelo 2º reclamado. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-341/2007-019-10-00.0

Reclamante CRISTIANO OZÓRIO CRUZ
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal

Advogado	MARCELO DE OLIVEIRA SOARES
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade -ICS)
Reclamado	Ronan Batista de Souza (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade -ICS)
Reclamado	Lazaro Severo Rocha (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade -ICS)

DESPACHO DE FL.... "Dê-se vista dos autos ao exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto aos embargos à execução ora opostos pelo 2º réu. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-471/2007-019-10-00.2

Reclamante	Maynarde José Tenório
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
Advogado	CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade -ICS)
Reclamado	Ronan Batista de Souza (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade -ICS)
Reclamado	Lazaro Severo Rocha (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade -ICS)

DESPACHO DE FL.... "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre o teor dos Embargos à Execução ora opostos pelo 2º reclamado. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-541/2007-019-10-00.2

Reclamante	Gil Ribeiro dos Santos
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade -ICS)
Reclamado	Ronan Batista de Souza (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade -ICS)
Reclamado	Lazaro Severo Rocha (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade -ICS)

DESPACHO DE FL... "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre o teor dos Embargos à Execução ora opostos pelo 2º reclamado. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-763/2007-019-10-00.5

Reclamante	Marcos Ventura da Silva
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda.
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO

DESPACHO DE FL... "Intime-se novamente a reclamada a, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria da Vara para o recebimento da guia devida ao levantamento do saldo remanescente da conta judicial nº 042/04831426-4, conforme já

determinado à fl. 231. Decorrido o respectivo prazo, sem qualquer providência da ré, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-974/2007-019-10-00.8

Reclamante	Fátima Isabel Virgilina Mascarenhas Menck
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

POSTO ISSO, conheço dos embargos à execução opostos por BANCO DO BRASIL S.A. para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, concedo à exequente o prazo de 10 dias para apresentar as retificações no cálculo ora determinadas, especificamente no que tange à exclusão dos dias em que não houve trabalho em razão da greve, bem como para utilizar o critério técnico na apuração dos reflexos, nos exatos termos do parecer de fl. 773/774 e da Súmula 347 do TST. Retificado o cálculo, remetam-se os autos à contadoria para consolidá-los. Intimem-se. Brasília, 30 de julho de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-76/2008-019-10-00.0

Reclamante	Marcos de Andrade Miranda
Advogado	RODRIGO BRITO DA SILVA
Reclamado	WV Comércio de Pneus e Rodas Ltda - ME (F1 Auto Center)
Reclamado	Regina Helena Ruggeri de Oliveira (sócia da WV Comércio de Pneus e Rodas Ltda/Me)
Advogado	EMMANUEL REGO ALVES VILANOVA
Reclamado	Renata de Jesus Santos (sócia da WV Comércio de Pneus e Rodas Ltda/Me)
Reclamado	Denismar Candido Rezende (sócio da WV Comércio de Pneus e Rodas Ltda/Me)

CONCLUSÃO. Pelo exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade, para determinar o prosseguimento da execução, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-233/2008-019-10-00.8

Reclamante	Ademar Alves de Oliveira
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Ata de Audiência de fls.: "...Resta prejudicada a realização desta audiência de encerramento tendo em vista que até a presente data ainda não foi elaborado o laudo pericial, uma vez que o reclamante ainda não apresentou os exames por ele realizados no dia 30/04/2009 e reputados pelo perito como imprescindíveis à realização da perícia. Da mesma forma, requereu o perito informações acerca do programa de reabilitação profissional do INSS, conforme determinado pela Vara de Ações Previdenciárias. Assim, concedo ao reclamante o prazo de 15 dias para trazer aos autos a documentação acima mencionada, a fim de dar prosseguimento ao exame pericial. Após, intime-se o perito para dar

início aos trabalhos, concedendo-lhe o prazo de 45 dias para apresentação do laudo. As partes serão oportunamente intimadas para manifestação sobre os termos do laudo pericial. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 29/10/2009, às 14h59min, facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores. Ciente o reclamante. Publique-se para ciência da reclamada. Audiência encerrada às 15h32min. Nada mais". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-330/2008-019-10-00.0

Reclamante Ivone Maria da Silva Miranda
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado Luiz José de Souza - ME (Restaurante Sabor Goiano)
Advogado JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA

ITEM 01 DO DESPACHO DE FL. 121: "Expeça-se alvará judicial em favor da exequente para habilitação ao seguro desemprego. Confeccionado o alvará, intime-se a credora ao recebimento no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-425/2008-019-10-00.4

Reclamante Dorani da Costa Pinto
Advogado OLAVO JOSE VIANA
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

ITENS 01, 02 E 03 DO DESPACHO DE FL. 462: "1. Atualizem-se os cálculos. 2. Expeça-se alvará judicial para liberação do crédito líquido devido ao exequente, com determinação específica para recolhimento dos valores relativos às custas processuais, observado o espelho de cálculo já atualizado, sendo que os respectivos valores deverão ser suportados pelo saldo do depósito recursal (fl. 353). 3. Confeccionado o documento, deverá o exequente ser instado a recebê-lo, em 05 (cinco) dias, bem como para os fins previstos no caput do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-653/2008-019-10-00.4

Reclamante Aurélio Alberto Lima
Advogado MARIA VIRGINIA LEITE MAIA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado PAULO SERGIO JOAO

DESPACHO DE FL. 341: "1. Expeça-se alvará judicial para liberação do crédito líquido devido ao exequente, com determinação específica para recolhimento dos valores relativos às contribuições previdenciárias e custas processuais, observado o espelho de cálculo constante de fl. 307, sendo que os respectivos valores deverão ser suportados pelo saldo da conta judicial nº 4400.111.148.788 (fl. 336). 2. Confeccionado o documento, deverá o exequente ser instado a recebê-lo, em 05 (cinco) dias, bem como para os fins previstos no caput do art. 884 da CLT. 3. Intimem-se as partes, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-865/2008-019-10-00.1

Reclamante Devani Miranda.
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado NT Imagem e Serviços Ltda.
Advogado ZELIO MAIA DA ROCHA

Despachode fls.: "Vistos e examinados. Não há dois depósitos recursais efetuados pela executada, sendo certo que a importância relativa à guia de fls. 148 é decorrente do primeiro e único depósito recursal efetuado nos autos às fls. 111, com as atualizações pertinentes. Assim, indefiro o pedido da reclamada. À Secretaria para que promova imediata tentativa de bloqueio de ativos financeiros da reclamada, observada a dedução do depósito recursal transferido para conta judicial vinculada aos autos (fls. 148). Após, observem-se os termos do despacho de fls. 149 para prosseguimento". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-67/2009-019-10-00.0

Reclamante Marcelo da Silva Ribeiro
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado APF - Construções Ltda.
Advogado EMMANUEL MAURICIO TEIXEIRA DE QUEIROZ

III CONCLUSÃO.Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante MARCELO DA SILVA RIBEIRO em face da reclamada APF CONSTRUÇÕES LTDA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:pagar ao reclamante indenização pelo dano moral e pelo prejuízo estético sofridos pelo autor, no valor ora arbitrado de R\$39.600,00, equivalente a 100 vezes a última remuneração recebida pelo autor, conforme registrada na CAT de fl. 21;Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se o disposto no art. 398 do Código Civil.Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que a condenação não abrange parcelas de natureza salarial, únicas passíveis de incidência previdenciária. Custas, no importe de R\$792,00, calculadas sobre R\$39.600,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada.Intimem-se as partes.Nada mais.Brasília/DF, 30 de julho de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-191/2009-019-10-00.6

Reclamante Geovane Clementino Leite
Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal
Advogado SARAH GUIMARAES BATISTA

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado. Intime-se o reclamante por intermédio de seu procurador e a primeira reclamada por edital para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 08 (oito) dias. Apresentadas as contrarrazões e/ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe".

Despacho

Processo Nº RT-343/2009-019-10-00.0

Exequente Serviço Social do Distrito Federal - SECONCI/DF
Advogado RONALDO LEMES DA SILVA
Executado Velox Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA

Vistos etc.Requer o autor o cômputo da cláusula penal de 0,5% ao dia, desde o ajuizamento da ação.Todavia, o exequente, na

presente ação de execução de título extrajudicial, já trouxe os valores devidos pelo executado, incluindo a cláusula penal, a qual cessou a partir do momento em que o credor a fixou e entrou com a ação judicial, quando os juros passam a ser os legais. Ademais, a questão sequer foi mencionada na impugnação de fls. 81/84, ocorrendo a preclusão. Por fim, o executado ofereceu bens para garantir a execução no prazo para pagamento (fls. 40/41), os quais não foram aceitos pelo exequente.

Assim, indefiro o requerimento de fl. 97. O valor bloqueado à fl. 63, que garantiu integralmente à execução, deverá ser liberado ao exequente por meio do alvará expedido à fl. 93. Após, os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros. Data supra. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-429/2009-019-10-00.3

Reclamante	Tânia dos Santos Leonardo
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	Antonio Batista Neto
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO

Em face do contido na ata de fl. 33, determino a reabertura processual para conceder ao reclamado o prazo de cinco dias para se manifestar sobre os documentos de fls. 36/38. Incluo o feito na pauta de audiência de encerramento de instrução na data de 26/08/2009, às 14h57min, facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-550/2009-019-10-00.5

Reclamante	Ubirajara Ribeiro Cardoso
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Serviços de Acabamento e Recursos Humanos LTDA
Advogado	JOAO GOMES VARJAO FILHO

DESPACHO DE FL. 25: "Diga a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da quitação do acordo firmado através da Assentada de fl. 15, sobretudo no que diz respeito a última parcela da avença, sob pena de execução da respectiva transação, com aplicação da dobra estipulada para o caso de inadimplemento. Intime-se a ré, via diário." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-574/2009-019-10-00.4

Reclamante	Selma Valeriano dos Santos Andrade
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Jose Lopes da Silva Junior
Advogado	CLEDSON BISCOLI
Reclamado	Rubia Marques
Advogado	CLEDSON BISCOLI

DESPACHO DE FL. 56: "Junte-se apenas a petição, mantendo-se à contracapa dos autos o documento que a acompanha. Feito, intime-se os reclamados a, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar os registros na CTPS da autora, observados os ditames da decisão prolatada às fls. 49/53, mantidas as cominações nela veiculadas." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-702/2009-019-10-00.0

Reclamante	Ezequiel Roberto Costa Medeiros
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Advogado	LEONARDO RABELO DE AMORIM
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante EZEQUIEL ROBERTO COSTA MEDEIROS em face dos reclamados BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, pelo reclamante, dispensado do recolhimento porque beneficiário da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 30 de julho de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-744/2009-019-10-00.0

Reclamante	Priscila Freire de Oliveira
Advogado	ISAC SOARES CAMARA
Reclamado	Nakanishi Cia Ltda. - EPP
Advogado	HELIO PUGET MONTEIRO

II CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante PRISCILA FREIRE DE OLIVEIRA, em face da reclamada NAKANISHI & CIA LTDA EPP, para declarar nula a ruptura contratual operada em 07/04/2009 e condenar a ré a reintegrar a reclamante no emprego, nas mesmas funções e condições de trabalho, mantida a mesma remuneração; para declarar que a autora é beneficiária da garantia de emprego inscrita na alínea "b" do art. 10 do ADCT, até cinco meses depois do parto, e por mais 60 dias depois do término do período de 120 dias contados da data do parto (cláusula 32ª da CCT 2008/2010, fl. 33), período no qual não poderá ser imotivadamente dispensada pela ré; e para condenar a reclamada a cumprir todas as obrigações relativas ao período estável ora reconhecido, especialmente as de pagar os salários devidos da data da dispensa até o término da garantia de emprego acima fixada, e de recolher as contribuições previdenciárias e os depósitos de FGTS do período; bem como a pagar honorários assistenciais, no importe equivalente a 15% do valor da condenação, conforme se apurar em liquidação, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.

Caso, em razão de recurso interposto pela ré, o trânsito em julgado sobrevenha apenas depois de terminada a garantia de emprego que beneficia a autora, a liquidação abrangerá também os valores relativos ao aviso prévio indenizado, às férias acrescidas de um terço e ao décimo terceiro referentes ao período do vínculo, computado tempo da garantia de emprego, bem como a indenização de 40% do montante do FGTS. Além disso, nessa hipótese a demandada deverá entregar à reclamante as guias para levantamento dos depósitos de FGTS devidos em todo o vínculo, inclusive os incidentes sobre décimo terceiro proporcional e aviso prévio, bem como os formulários para habilitação ao seguro desemprego, sob pena de pagar indenização relativa aos prejuízos decorrentes de inércia no cumprimento dessas obrigações. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível

de incidência previdenciária, os salários referentes ao período estável e o décimo terceiro proporcional. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos aos débitos de IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$240,00, calculadas sobre R\$12.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 31 de julho de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-762/2009-019-10-00.2

Reclamante	Magna Suely Araújo de Melo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	MARCIO OTAVIO CORDEIRO ALMEIDA

Despacho à fl. 49: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da devolução da correspondência endereçada à executada, fl. 48 e verso, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-821/2009-019-10-00.2

Reclamante	Wendel Antônio da Silva
Advogado	SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Empresa Seleção Serviços Especializados Ltda
Reclamado	JDF Serviços de Segurança e Vigilância (Blindar Segurança)

Ao compulsar os autos, verifico que o autor alegou que, embora tenha sido contratado em 08/09/2006, pela primeira ré, passou a trabalhar para a segunda demandada a partir de agosto/2007 - em razão do que pretende a declaração de que, desde então, o vínculo de emprego se firmou com a última demandada, com o objetivo de obter sua condenação solidária ao cumprimento das obrigações derivadas do contrato de trabalho. Como se vê, não há indicação da causa de pedir em que se fundamenta a pretensão de condenação solidária das rés, já que nem foi sequer alegada a existência de grupo econômico, nem tampouco a ocorrência eventual sucessão. A sucessiva vinculação empregatícia com duas empresas não enseja, por si só, a solidariedade pelas obrigações decorrentes de todo o período da alegada prestação de serviços. Sendo assim, e diante do que dispõe o artigo 284 do CPC, reabro a instrução processual, para conferir ao reclamante o prazo de 10 dias para que emende a petição inicial (com as devidas contrafeis), descrevendo pormenorizadamente a relação que entende haver entre as rés e os motivos pelos quais pretende que sejam solidariamente condenadas ao cumprimento das obrigações veiculadas naquela peça de ingresso. Eventual inércia acarretará a extinção do processo, sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no parágrafo único do mesmo dispositivo processual. Apresentada a emenda, providencie a Secretaria as respectivas citações, via postal. Designa-se para realização de audiência INICIAL, para entrega de defesa, a data de

31/08/2009, às 14h56min. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844/CLT. Intime-se o reclamante. Apresentada a emenda, citem-se as rés.

Audiência encerrada às 17h36min. Nada mais. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-956/2009-019-10-00.8

Exequente	Juscelino Moura Brito
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Executado	Cordeiro Restaurante-ME (La Torreta)

Despacho à fl. 35: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca dos termos da certidão à fl. 34 e requeira o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1041/2009-019-10-00.0

Reclamante	Marcos Tulio de Oliveira
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Expresso Riacho Grande Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

DESPACHO DE FL. 125: "Junte-se apenas a petição, mantendo-se os documentos que a acompanham acostados à contracapa dos autos. Feito, intime-se o autor, através de seu patrono para, no prazo de 05 dias, receber as guias CD/SD e TRCT, além da chave de conectividade." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1059/2009-019-10-00.1

Autor	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no DF - SINDESV
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Réu	Seleção Serviços Especializados Ltda.

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Ciência ao reclamante quanto ao contido no ofício de fls. 136 e documentos que o acompanham. Após, aguarde-se a audiência já designada". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1165/2009-019-10-00.5

Reclamante	Carlos André Ferreira de Oliveira
Advogado	MARCELO UCCI PINHEIRO
Reclamado	Doc Lounge e Restaurante Ltda.

Despachode fls.: "Vistos e examinados. Anote-se o atual endereço da reclamada conforme informação de fls. 35. Haja vista que não há tempo hábil para a regular notificação, retiro o feito da pauta de audiência do dia 05/08/2009, às 14 horas. Designo a audiência inaugural para o dia 17/08/2009, às 14h50min. Intime-se o reclamante e notifique-se a reclamada, restando mantidas as cominações anteriores (fls. 28)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1184/2009-019-10-00.1

Reclamante	Cecília Maria Lucas Belmiro
Advogado	KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Haja a vista a declaração de fls. 65, de que a reclamada está em local incerto e não sabido, fato que por si só não pode retirar da reclamante o direito de postulação, converto o rito sumaríssimo para o ordinário. Não

havendo tempo hábil para a regular notificação, retiro o feito da pauta de audiência do dia 06/08/2009, às 14h10min. Designo a audiência inaugural para o dia 17/08/2009, às 14h53min. Intime-se a reclamante por intermédio de seu procurador e notifique-se a reclamada por edital, restando mantidas as cominações anteriores (fls. 58)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1259/2009-019-10-00.4

Autor Daniel Beltrão de Jesus
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Réu Palma Engenharia Ltda.

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Ciência ao reclamante quanto ao contido no ofício de fls. 55. Após, aguarde-se a audiência já designada". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1275/2009-019-10-00.7

Reclamante Marcio da Silva Martins
Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda

Vistos os autos. O reclamante requereu a desistência da ação à fl. 16. Por não ter decorrido o prazo para a resposta, não é necessária a anuência da reclamada. Diante do exposto, homologo a desistência requerida para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas processuais no valor de R\$ 234,16, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 11.708,49), dispensadas na forma da lei, porquanto defiro ao reclamante os benefícios da Judiciária Gratuita ante o pedido de fl. 2 e o contido na declaração de pobreza de fl. 4.

Retire-se o feito da pauta de audiência designada à fl. 8. Intime-se as partes, a reclamada via postal. Decorridos os prazos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 29 de julho de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1316/2009-019-10-00.5

Reclamante Francisco Carlos do Nascimento Moteiro
Advogado LAUTER SOARES DOS ANJOS
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.
Reclamado Superior Tribunal de Justiça - STJ

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que, não havendo tempo hábil para a regular notificação da União, redesigno a audiência para o dia 10/09/2009, às 14h45min, mantida as cominações da certidão de fl. 18.

Brasília, 03/08/2009 (2ª feira). Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1333/2009-019-10-00.2

Reclamante Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional - Seção Sindical Sergipe/SE
Advogado FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS
Reclamado Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional

Vistos os autos. Defiro a distribuição por dependência ao processo nº 00960-2008-019-10-00-5. O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL ajuíza ação, com pedido de antecipação de tutela, em face do SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES

FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL. Argumenta que, em razão da ação anteriormente proposta e julgada nesta 19ª Vara do Trabalho, o sindicato réu enviou ofícios ao autor, informando que negará qualquer pedido de inscrição de filiados da seção sindical Sergipe nos eventos realizados pelo réu, em retaliação ao diretor JOSÉ JACKSON. Explica que não se pode impedir que os filiados da sessão sindical de Sergipe participem e votem nos eventos realizados pela Diretoria Nacional, com o objetivo de descumprir ordem judicial e atingir a imagem do dirigente José Jackson perante os sindicalizados do Estado de Sergipe. Requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar que o réu permita a inscrição, bem como a participação livre e integral dos representantes do autor nas instâncias deliberativas e nos demais eventos realizados. Todavia, para a concessão da medida requerida, é imprescindível que seja demonstrado o fundado receio de dano irreparável, ou de difícil reparação, ou abuso de direito de defesa, além da inequívoca plausibilidade do direito vindicado. (art. 273, incisos I e II do CPC). Compulsando os documentos acostados aos autos, não se verifica, de plano, a verossimilhança do direito alegado, uma vez que as retaliações aos associados do autor não estão demonstradas, de forma patente. Ademais, não está caracterizada a possibilidade de ocorrer dano irreparável ou de difícil reparação, ou de perecimento do direito, em razão de não haver, nos autos, sequer notícia da iminência de realização de algum ato reputado urgente e irreversível, que pudesse ocasionar prejuízo à entidade sindical autora

Portanto, revela-se imperiosa a formação do contraditório para apurar os fatos descritos. INDEFIRO a antecipação de tutela, à míngua de preenchimento dos pressupostos legais. Paralelamente, designo o dia 27.08.2009, às 14h53min, para realização da audiência inaugural, devendo os representantes das partes e respectivos procuradores ser intimados, aqueles inclusive para prestar depoimento sob pena de confissão, observadas as cautelas e cominações de estilo. Publique-se.

O réu deverá ser notificado, com cópia da inicial e da presente decisão. Brasília/DF, 31 de julho de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1334/2009-019-10-00.7

Reclamante Sérgio Soares dos Santos
Advogado JULIANA BASILIO CARDOZO
Reclamado Caixa Econômica Federal

Vistos os autos. SÉRGIO SOARES DOS SANTOS ajuíza ação, com pedido de antecipação de tutela, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA.

Aduz que foi admitido pela ré em 01/06/1984 e, desde 15/05/1989, exerceu diversas funções de confiança. Narra que em 26/08/2008 teve a gratificação referente ao cargo de Analista Sênior incorporada ao seu salário, por ter exercido cargos de confiança por mais de 10 anos.

Explica que a reclamada excluiu do cálculo da incorporação o valor da parcela denominada Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado CTVA, a qual integrou a remuneração do empregado enquanto exercente dos cargos em comissão. Alega que, em razão da natureza salarial da parcela CTVA, faz jus à incorporação do valor na gratificação incorporada ao seu salário. Pede a antecipação dos efeitos da tutela com o escopo de impedir a redução em sua remuneração. Pois bem. Para a concessão da medida requerida, é imprescindível que seja demonstrado o fundado receio de dano irreparável, ou de difícil reparação, ou

abuso de direito de defesa, além da inequívoca plausibilidade do direito vindicado. (art. 273, incisos I e II do CPC). Compulsando a inicial, bem como os documentos com ela acostados, não há como se constatar, de plano, a verossimilhança do direito alegado, revelando-se imperiosa a formação do contraditório. Ademais, não se vislumbra, por ora, nem mesmo a possibilidade de ocorrer dano irreparável ou de difícil reparação, ou de perecimento do direito. INDEFIRO a antecipação de tutela, à minguada de preenchimento dos pressupostos legais. Paralelamente, designo o dia 27.08.2009, às 14h56min, para realização da audiência inaugural, devendo os representantes das partes e respectivos procuradores ser intimados, aqueles inclusive para prestar depoimento sob pena de confissão, observadas as cautelas e cominações de estilo. Publique-se.

A ré deverá ser notificada, com cópia da inicial e da presente decisão. Brasília/DF, 3 de agosto de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Edital

Edital

Processo Nº RT-191/2009-019-10-00.6

Reclamante	Geovane Clementino Leite
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SARAH GUIMARAES BATISTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "...Ex positis, a 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita as preliminares de inépcia da petição inicial e de impossibilidade de litisconsórcio ativo e, no mérito, acolhe a prejudicial para declarar prescritos os direitos com efeitos condenatórios anteriores a 11/02/2004, devendo o processo em relação a tais direitos ser extinto com resolução de mérito (art. 269, IV, CPC), exceto quanto àqueles não insertos na regra geral contida no inciso XXIX, art. 7º, CF, os quais foram privilegiados pelo legislador ordinário com prazos distintos, como por exemplo, o FGTS e julga procedente em parte o pedido formulado por GEOVANE CLEMENTINO LEITE, MARIA INEZ ALVES DA SILVA, MARIA LIVINA DOS SANTOS SILVA, REGINA CÉLIA DE SOUZA e RITA GONÇALVES LEITE, em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e DISTRITO FEDERAL, para declarar a nulidade da contratação, responsabilidade subsidiária do segundo reclamado e condenar o primeiro reclamado ao cumprimento das obrigações e pagamento das verbas a seguir, nos termos ditados no artigo 100, CF, a partir do trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse: a) primeiro reclamante: saldo de salário, R\$ 46,73; segunda reclamante: R\$ 33,47; terceira reclamante: FGTS dos meses de setembro/1999; janeiro a outubro e dezembro de 2006, janeiro e fevereiro/2007, saldo de salário, R\$ 33,47; quarta reclamante: saldo de salário, R\$ 40,00 e quinta reclamante: saldo de salário, R\$ 40,00. A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, observando-se a evolução da remuneração, conforme documentos já juntados aos autos e, na ausência, sobre a última remuneração, conforme TRCT's, limites do pedido e demais critérios acima, além de juros e correção monetária

na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto na lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina ao primeiro reclamado a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial: salário, no prazo de cinco dias, bem como sobre as cotas parte de cada obreiro, ante a retenção do valor e não repasse ao órgão previdenciário, sob pena de execução ex officio. Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsáveis os reclamantes pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade do primeiro réu pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004). Aos reclamantes foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 800,00, no importe de R\$ 16,00, pelo primeiro reclamado. Desnecessária a remessa oficial, nos termos do item II, Súmula 303/TST. CIENTES OS RECLAMANTES E O SEGUNDO RECLAMADO (Súmula 197/TST). INTIME-SE O PRIMEIRO RECLAMADO" e do despacho de fls. a seguir transcrito: "Vistos e examinados. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado. Intime-se o reclamante por intermédio de seu procurador e a primeira reclamada por edital para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 08 (oito) dias. Apresentadas as contrarrazões e/ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 31, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1184/2009-019-10-00.1

Reclamante	Cecília Maria Lucas Belmiro
Advogado	KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Dcorline Conservação e Limpeza Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/08/2009 às 14h53min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 417 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de

Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 31, JULHO de 2009.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-931/1994-020-10-00.7

Reclamante	INOCENCIO JOAQUIM DOS SANTOS
Advogado	ANTONIO MATOS
Reclamado	José Ferraz (Sócio da executada Serramar Serraria de Mármore e Granito Ltda)
Advogado	FERNANDO CUNHA
Reclamado	BRB - Banco de Brasília S/A
Advogado	JANE MARIA DO VALE

Ao Recte.desp.de fl.565,Considerando a certidão de óbito juntada à fl.563,indicativa do falecimento do reclamante,bem como a cessação da personalidade jurídica com o falecimento e o disposto no art.43 do CPC,intime-se o procurador do reclamante para se manifestar,no prazo de 05 dias.Com a manifestação,ou decorrido o prazo,venham-me conclusos os autos. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-718/2002-020-10-00.6

Reclamante	ARMANDO VIANA NETO
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

A Recda. Desp. de fls. 722. Intime-se a reclamada para ciência e manifestação, em cinco (05) dias, da promoção da Contadoria de fls. 721, onde faz-se necessário o fornecimento da Data a ser considerada como termo final, a fim de se evitar a eternização dos cálculos, os contracheques do reclamante referentes ao período de julho/1997 até o termo final supracitado e valores mensais concernentes às progressões por antiguidade a que o reclamante faz jus no período de julho/1997 até a data do termo final, sob pena de execução. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-968/2003-020-10-00.7

Reclamante	LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	JOSE SOARES DE SOUZA - ME
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA

Ao Exeq.desp.de fl.177,J.Intime-se o exequente para vista e manifestação,no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1100/2003-020-10-00.4

Reclamante	LILIA MARIA ALVES FERNANDES
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
Advogado	JOSEFINA SERRA DOS SANTOS

A Executada,desp.de fl.444,Com razão a exequente em sua irrisignação de fls.442/443,uma vez que os honorários assistenciais deferidos no julgado,não foram incluídos nos cálculos elaborados pela Contadoria,razão pela qual julgo procedente a impugnação

ofertada pela autora,determinando a inclusão dos honorários assistenciais nos

cálculos de fls.418/432.Tendo em vista o pedido da reclamada,de fls.438/439,e tudo que consta do parágrafo anterior,determino:

a)colham-se os saldos dos depósitos recursais de fls.248 e 313;b)atualizem-se os cálculos,deduzindo-se referidos depósitos e incluindo-se os honorários assistenciais no total da conta;e apurada,no prazo de cinco dias,sob pena de execução.Decorrido o prazo sem o pagamento,expeça-se o competente mandado.Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-7/2005-020-10-00.4

Reclamante	PATRICIA WALMIRA DA SILVA FASSHEBER
Advogado	TANIA MACHADO DA SILVA
Reclamado	LIGTH DESIGN DE BRASILIA LTDA
Advogado	UBIRAJARA W LINS JUNIOR

A Executada,desp.de fl.551,Nada a decidir quanto ao pleito de suspensão do cumprimento do mandado de fls.547,a uma,porqueo mesmo já

foi cumprido(fl.550),e a duas,porque não se refere à entrega de bens e sim à reavaliação dos bens penhorados a fls.415.Considerandio os cálculos atualizados,em anexo,e o interesse manifestaso pela executada a fls.456,em pagar o crédito obreiro,intime-se a executada para ciência do valor total da execução(R\$33.419,47)em 31/07/2009,bem como para efetuar o pagamento,no prazo de cinco dias,sob pena de prosseguimento daexecução,uma vez que os bens penhorados foram reavaliados em R\$20.129,24,neste mês(fl.550).Decorrido o prazo sem o pagamento,atualizem-se os cálculos,deduzindo-se o valor dos bens penhorados e expeça-se o competente mandado.. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-460/2005-020-10-00.0

Reclamante	Maria de Fátima de Sales
Advogado	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	ADCONTROL Administração e Serviços Ltda
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria do Trabalho do GDF)

Ao Exeq.desp.212,J.Indefiro o que ora se requer vez que a primeira reclamada sequer foi citada,sendo necessário esgotar todo os meios de prosseguimento perante ela.Intime-se exequente para requerer o que mais entender de direito mantidos os termos do despacho de fls.210. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1232/2005-020-10-00.8

Autor	SECONCI DF Serviço Social do Distrito Federal
Advogado	RONALDO LEMES DA SILVA
Réu	Sotecon Sociedade Tecnica de Engenharia e Construção Ltda(sócio) Sr.Maximiliano Valarezo Homazabal
Advogado	RONALDO LEMES DA SILVA

A Recda.desp.de fl.124,J.Defiro.Intime-se a executada para atender ao

requerido pela Contadoria às fls.121. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-347/2006-020-10-00.6

Reclamante	Reginaldo Almeida Magalhães
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Reclamado Tartuce Serviços de Concretagem Ltda. - na pessoa dos sócios Gilson Machado e Tartuce Cosntrutora e Incorporadora S/A

Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA

Ao Exeq.desp.de fl.235,J.Não obstante o que ora é requerido já ter sido deferido às fls.232,intime-se o exequente para vista e manifestação,no prazo de 05 dias.Decorrido o prazo,retornem os autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-659/2006-020-10-00.0

Reclamante ELISANGELA CHAVES DE ALBUQUERQUE

Advogado LEONARDO ALVES RODRIGUES

Reclamado Strong Assessoria Administrativa Ltda

Reclamado M3A CURSOS LTDA (INSTITUTO DE EDUCACAO NDA SENIOR)

Advogado CARLOS HENRIQUE RIBEIRO

Ao Exeq.desp.de fl.305,"Intime-se o(a)exequente para vista da certidão de fl.303,devendo manifestar-se no prazo de 10 dias, informando o atual endereço da Executada,viabilizando o prosseguimento daexecução,ou requerendo o que entender de direito,sob pena de arquivamento provisório dos autos.Com a manifestação ou decorrido o prazo,conclusos os autos." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-946/2006-020-10-00.0

Reclamante Anderson da Silva Barboza

Advogado WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER

Reclamado IPANEMA - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.

Advogado JAQUELINE BRITO DE BARROS

Reclamado Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF

Às Partes,desp.de fl.464,Não conheço da petição de fls.462/463,tendo em vista que o destinatário não é este Juízo.Permançam os autos sobrestados.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1024/2006-020-10-00.0

Reclamante Larissa Garrido Benetti

Advogado EUCLIDES JR. C. B. DE SOUZA

Reclamado Cia Brasileira de Bebidas - Filial Brasília

Advogado JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

A Recda. Desp. de fls. 329. Intime-se a reclamada para ciência e manifestação, em cinco (05) dias, da promoção da Contadoria de fls. 328, onde se faz necessário carrear aos autos os contracheques e ou documentos hábeis referentes a 08/2002 a 02/2005, ou alternativamente seja informada a base de cálculo a ser adotada no período. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-90/2007-020-10-00.3

Reclamante Raimundo Nonato da Conceição

Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO

Reclamado BYPHD Com. de Prod. Alimentos Ltda Me (nome fantasia Panificadora Pão da Vida)

Advogado JOSE EDILBERTO MOURAO

Ao Exeq.desp.de fl.220,Indefiro o pleito de expedição de ofício ao MM.Juízo de 15ª Vara Cível de Brasília,para reserva de créditos,tendo em vista que o credor naqueles autos não é o executado deste processo,conforme andamento de

fls.217/219.Ressalta-se que o Sr.Tomas Serafim da Costa Souza (fls.217)não figura aqui como sócio da executada,responsável pela execução,sendo que nem sequer houve despersonalização da pessoa jurídica.Intime-se o exequente para indicar meios de prosseguimento da execução,no prazo de cinco dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório,pelo prazo de um ano. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-338/2007-020-10-00.6

Reclamante RAFAEL AUGUSTO SALES RODRIGUES

Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO

Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

Reclamado Distrito Federal

Ao Exequente. Desp. de fls. 319. Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 294/317, fixando a execução em R\$ 12.021,38, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1037/2007-020-10-00.0

Reclamante Marcondes de Sousa

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Reclamado Ferreira Santos e Avelar Ltda. na pessoa da SrªMaria Raimunda de Jesus(Sócia)

Reclamado Dinâmica Engenharia Ltda.

Advogado TAGORE ARYCE DA COSTA

Reclamado Construtora da Vinci Ltda.

Advogado EDNA RABELO QUIRINO RODRIGUES

A Recda. Desp. de fls. 106. Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 96/104, fixando a execução previdenciária em R\$ 10.160,91, sem prejuízo de futuras atualizações. Preliminarmente, intime-se a Reclamada para, em 05 dias, efetuar o recolhimento previdenciário da cota parte do empregado (R\$2.141,18) e do empregador (R\$8.009,09) e custas (R\$10,64), sob pena de execução. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1093/2007-020-10-00.4

Autor SINDPROFAR/DF, Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas - Vendedores e Vededores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal

Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA

Réu Merck Sharp Dohme Farmacêutica Ltda.

Advogado LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

As Partes,desp.de fl.372,Intimem-se as partes SINDPROFAR/DF e MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA.para vista dos autos e manifestação,conforme requerido a fls.367/369 e 359/367,requerendo o que de direito,no prazo sucessivo de cinco dias. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1153/2007-020-10-00.9

Reclamante Cleydson Chaves Souza

Advogado MARCOS MENDES GOUVEIA

Reclamado Edinaldo Berto de Abrantes

As Partes. Desp. de fls. 105. Designo audiência para o dia

11/11/2009 às 13:30 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-208/2008-020-10-00.4

Reclamante Maria da Paz Martins Barros
 Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Governo do Distrito Federal

A Exequente. Desp. de fls. 145. Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 137/143, fixando a execução em R\$ 2.272,10, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a exequente.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-210/2008-020-10-00.3

Reclamante Luciano Santos Siqueira
 Advogado PEDRO MAGALHAES DE MOURA NETO
 Reclamado GLÓRIA SOUSA E CIA LTDA.
 Advogado NILTON CORREIA
 Reclamado Tim Celular S.A.
 Advogado NILTON CORREIA

Ao Recte, desp. de fl. 187, J.O ora requerido não foi objeto da sentença

pelo que indefiro. Intime-se para ciência. Cumpra-se o determinado no despacho de fls. 186. Desp. de fl. 186, V. Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 167/184 fixando a

execução em R\$60.334,48, sem prejuízo de futuras atualizações. Comprove a executada, por ocasião do pagamento, os recolhimentos fiscais e previdenciários devidos, e se for o caso, nos termos dos Provimentos 01/96 e 02/05 da C.G.J.T. Expeça Secretaria o Edital. Intime-se o(a) exequente. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-668/2008-020-10-00.2

Reclamante Gilson da Silva Gomes
 Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
 Reclamado Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado BRA - Transporte Aéreo Ltda.
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Total Linhas Aéreas
 Advogado CLAUDINEI JOSÉ FIORI TEIXEIRA
 Reclamado Passaredo Transportes Aéreos
 Reclamado Oceanair Linhas Aéreas Ltda.
 Advogado ADRIANA ZANATA FAVERO REIS

A Recda. desp. de fl. 505, Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias pagar a 5ª parcela do acordo, conforme consta na ata, às fls. 457, sob pena de execução. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-751/2008-020-10-00.1

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Réu Staca Construções Ltda.

Ao Recte. desp. de fl. 149, J. Intime-se o reclamante para vista e manifestação, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 01 ano. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-800/2008-020-10-00.6

Reclamante Vera Lúcia Sousa dos Santos
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 Reclamado Belini Pães e Gastronomia Ltda.
 Advogado MARIANA MIRANDA COSTA MANSO

A Exequente. Desp. de fls. 122. Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 110/120, fixando a execução em R\$ 763,49, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a exequente. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-885/2008-020-10-00.2

Reclamante Jesus Almeida de Souza
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 Reclamado Engecol Projetos e Edificações Ltda.

Ao Exequente. Desp. de fls. 87. Indefiro, por ora, o pleito de fls. 83, de desconsideração da personalidade jurídica da executada, uma vez que não há comprovação nos autos de que a mesma esteja destituída de patrimônio, conforme certidão de fls. 77. Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, indicar meios para prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-986/2008-020-10-00.3

Reclamante Antonio da Silva Miranda
 Advogado BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
 Reclamado Otacilio Camelo da Silva - ME

Ao Recte. desp. de fl. 52, J. Defiro. Intime-se o reclamante para vista dos

autos pelo prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1133/2008-020-10-00.9

Reclamante João Moreira da Silva
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Projetos e Equipamentos e montagem S.A. - Iesa
 Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA
 Reclamado Companhia Metropolitana do Distrito Federal - Metrô/DF
 Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

As Partes, desp. de fl. 179, Tendo em vista o Acórdão de fls. 172/176, reabro a instrução e designo perícia com o fim de apurar a existência de periculosidade nas atividades exercidas pelo autor, nomeando o Dr. Celso Evilásio Fortes Lobato para realização dos tra

balhos técnicos, devendo o mesmo ser intimado a prestar compromisso em cinco dias. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de cinco dias, apresentar quesitos e assistente técnico, caso queiram, após o que, o laudo técnico deverá ser apresentado em trinta dias. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1140/2008-020-10-00.0

Reclamante Cláudia Ferreira de Oliveira Sousa
 Advogado MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS
 Reclamado Múltipla Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.

A Recte. Desp. de fls. 31. Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço da reclamada, ou requerer o que entender de direito, viabilizando o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos ou aplicação da prescrição intercorrente, em sendo o caso. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1278/2008-020-10-00.0**

Reclamante Elizânia Rodrigues da Silva
 Reclamado Panificadora e Confeitaria Recanto do Pães Ltda. ME
 Advogado ABRAHAO RAMOS DA SILVA

A Recda. Desp. de fls. 34. Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 28/32, fixando a execução previdenciária em R\$ 535,25, sem prejuízo de futuras atualizações. Preliminarmente, intime-se a Reclamada para, em 05 dias, efetuar o recolhimento previdenciário da cota parte do empregado (R\$130,90) e do empregador (R\$404,35), sob pena de execução. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1298/2008-020-10-00.0**

Reclamante Joana Darc Leite De Sá
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Centro De Ensino Ciranda Cirandinha Ltda

A Exequente. Desp. de fls. 126. J. Intime-se a exequente para vista e manifestação, no prazo de 05 dias, sobre o ora requerido. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, conclusos os autos. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1309/2008-020-10-00.2**

Reclamante Sandro Anicácio Santos de Araújo
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado Engetécnica Serviços Construções Ltda.
 Advogado HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME
 Reclamado Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU
 Advogado GISELE DE BRITTO

A 1ª Recda. desp. de fl. 190, Intime-se a primeira reclamada (Engenética Serviços Construções Ltda) para querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao RO interposto pela segunda reclamada (fls. 158/185). Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-26/2009-020-10-00.4**

Reclamante José Martins da Gama Filho
 Advogado MARCIA APARECIDA TEIXEIRA
 Reclamado Martins e Martins - Araújo e Cia Ltda.
 Advogado ALESSANDRO DE ASSUNÇÃO NÓBREGA
 Reclamado Gonçalo Martins de Lima (na pessoa de Sandra de Araújo Martins)
 Advogado LEA AURORA MARIA S. G. DE L. N. BARROSO

AsPartes. Desp. de fls. 54. J. Defiro, mediante traslado. Intime-se o reclamante para recebimento, no prazo de 05 dias. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento previdenciário, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-85/2009-020-10-00.2**

Reclamante Gustavo Souza Dantas
 Advogado DIEGO DOROTHEN MAGALHAES MARTINS
 Reclamado Conservo Brasilia Empresa de Segurança Ltda.

Ao Exeq. desp. de fl. 44, "Intime-se o(a) exequente para vista da certidão de fl. 43, devendo manifestar-se no prazo de 10 dias, indicando bens pertencentes à Executada, passíveis de penhora, viabilizando o prosseguimento da execução, ou requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Com a manifestação ou decorrido o prazo, conclusos os autos." Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-417/2009-020-10-00.9**

Reclamante Rogerio Paixao De Sousa
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado Condominio Residencial Rural Rk
 Advogado RAPHAEL PAULINO GONZAGA

Ao Recdo. Desp. de fls. 118. Junte-se. Defiro. Intime-se o reclamado, nos termos do despacho de fls. 116, segunda parte, bem como para devolver a CTPS obreira, sob penas da lei. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-450/2009-020-10-00.9**

Reclamante Marcio de Oliveira Silva
 Advogado WAGNER RODRIGUES DA COSTA
 Reclamado Igreja Metodista da Asa Sul
 Advogado RUBENS FOIZER FILHO

Às Partes, SENTENÇA de fls. 98/101. CONCLUSÃO

Posto isso, decido:

I - acolher a prejudicial de prescrição, para declarar prescritas as pretensões anteriores a 19/03/2004, ressalvado o pleito de depósitos do FGTS, em relação às quais extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC.

II - julgar improcedentes os pedidos, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas pelo autor, no importe de R\$ 304,94 (trezentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), calculadas sobre R\$ 15.247,31 (quinze mil, duzentos quarenta e sete reais e trinta e um centavos), valor dado à causa. Dispensado do pagamento, na forma legal. Intimem-se as partes.

Brasília, 17 de julho de 2009.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-466/2009-020-10-00.1**

Reclamante Wilton Carlos de Souza Oliveira

Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES
 Reclamado Tam Linhas Aéreas S.A.
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA

Às Partes,ATA de fls.223,...Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial,no prazo sucessivo de 05 dias.Após a manifestação fica declarado encerramento da instrução devendo os autos serem encaminhados a Exmª.Juíza LAURA RAMOS MORAIS,para prolação de sentença,com as homenagens de estilo.
 Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-476/2009-020-10-00.7

Reclamante Venicius Gomes Lino
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Planalto Service Ltda.
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

Ao Recte.desp.de fl.44,J.Intime-se o reclamante para vista e manifestação do contido às fls.44/45,no prazo de 05 dias.Decorrido o prazo,sem manifestação,arquivem-se os autos definitivamente,com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-491/2009-020-10-00.5

Reclamante Lucilena de Jesus Vicente
 Advogado SUED FERRET FAGUNDES
 Reclamado BV Comércio de Confecções e Cosméticos

A Recte. Desp. de fls. 33. Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço da reclamada, ou requerer o que entender de direito, viabilizando o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos ou aplicação da prescrição intercorrente, em sendo o caso. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-502/2009-020-10-00.7

Reclamante Mônica Márcia Bezerra Martins
 Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado União Federal

Ao Recte.desp.de fl.153,J.Intime-sea reclamante para querendo,observado o prazo de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-564/2009-020-10-00.9

Reclamante Marcio Silva Rodrigues
 Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Ltda.

Ao Exeq.desp.de fl.64,"Intime-se o(a)exequente para vista da certidão de fl.63,devendo manifestar-se no prazo de 10 dias, informando o atual endereço da Reclamada,viabilizando o prosseguimento do feito,ou requerendo o que entender de direito,sob pena de arquivamento provisório dos autos.Com a manifestação ou decorrido o prazo,conclusos os autos." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-568/2009-020-10-00.7

Reclamante Wagner dos Reis Toledo
 Advogado MARCO AURELIO GODOIS BRITO
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Ao Recda.desp.de fl.474,J.Intime-se o reclamado para

queremndo,observado o prazo legal de 08 (oito)dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-601/2009-020-10-00.9

Reclamante Fábio Corrêa Maciel
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Taguasul Comércio de Alimentos Ltda. (Supermercados Comper)
 Advogado ROGERIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA

Ao Recda.desp.de fl.263,J.Intime-se a reclamada para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-raões. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-605/2009-020-10-00.7

Reclamante Edson Cunha de Matos
 Advogado GASPAREIS DA SILVA
 Reclamado Alexio Moacir Bellon
 Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

As Partes. Sentença de fls. 21/22. "...DISPOSITIVO - Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos. Custas pelo reclamante no valor de R\$ 283,92 (2% de R\$ 14.196,00, valor da causa), isento na forma da lei...". Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-612/2009-020-10-00.9

Reclamante Tadeu Pereira dos Santos
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Montana - Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
 Reclamado Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Ao Recte.desp.de fl.237,J.Intime-se o reclamante para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-614/2009-020-10-00.8

Reclamante Anderson da Silva
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Conservo Brasília serviços Técnicos Ltda. - Grupo Conservo
 Reclamado Hospital Brasília

Ao Exequente. Desp. de fls. 35. Intime-se o exequente para vista da certidão de fls. 34, devendo manifestar-se no prazo de 10 dias, informando o atual endereço e ou indicando bens pertencentes à Executada, passíveis de penhora, viabilizando o prosseguimento da execução, ou requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Com a manifestação ou decorrido o prazo, conclusos os autos. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-616/2009-020-10-00.7

Reclamante Alessandro Soares dos Santos
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda - Grupo Conservo
 Reclamado Hospital Brasília

Ao Exequente. Desp. de fls. 40. Intime-se o exequente para vista da certidão de fls. 38, devendo manifestar-se no prazo de 10 dias, indicando bens pertencentes à Executada, passíveis de penhora, viabilizando o prosseguimento da execução, ou requerendo o que

entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Com a manifestação ou decorrido o prazo, conclusos os autos. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-639/2009-020-10-00.1

Reclamante Roberto Rodrigues da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda
Reclamado Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura E Agronomia-CONFEA

DESP.FL.29 - ...DESIGNO O DIA 12/11/2009, ÀS 13.30 HORAS, PARA NOVA AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO AS PARTES E ADVOGADOS, SE HOVER, SEREM INTIMADAS SENDO A 1ª RECLAMADA POR MANDADO.

Despacho

Processo Nº RT-800/2009-020-10-00.7

Reclamante Uochiton Ribeiro dos Santos
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado Comercial de Alimentos Supermercado Danielle Ltda.(nas pessoas de Neuza Alves de Lima e Darcy)

As Partes. Desp. de fls. 16. Nada a preciar quanto ao requerido às 15 vez que o processo foi extinto sem julgamento do mérito, conforme decisão de fls. 12. Tendo em vista que na decisão de fls. 12 equivocadamente que as custas foram sobre o valor do acordo, e considerando que tal inexatidão material é passível de correção ex-offício, nos precisos termos dos artigos 833 da CLT e 463, I, do CPC, determino: que onde se lê: "Custas de R\$270,17, sobre o valor do acordo (R\$13.508,44), dispensadas.", leia-se "Custas de R\$270,17, sobre o valor da causa (13.508,44), dispensadas." Efetuada a correção, intime-se as partes. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1033/2009-020-10-00.3

Reclamante David José Ferreira
Advogado PAULO LIMA DE BRITO
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB
Reclamado Distrito Federal

Retire-se o feito da pauta do dia 28/09/09, às 14h45min. Em face do requerimento autoral de fl.60, homologo o pedido de desistência da ação, razões que impõem a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, inciso VIII, do CPC. Custas, pelo autor, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$10.000,00), e aproveitado para este fim, dispensado, em face a declaração de fls.15. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Requisite-se o mandado nº1363/2009 (fls.59). Intime-se as partes, sendo o reclamante, através de seu procurador, pelo DJ. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1070/2009-020-10-00.1

Reclamante Liliâne Costa Neres de Sousa
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Marlene Lopes Alencar ME
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

Às Partes, desp. de fls. Diante do acima certificado, restou cancelada, obviamente, a audiência de julgamento anteriormente designada e, em face do acúmulo de serviço, designo o dia 21/08/2009, às 17:h58min para julgamento. Dê-se ciência às partes

e, após, venham-me conclusos os autos. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1088/2009-020-10-00.3

Autor Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços, e Serviços Terceirizáveis no DF - SINDISERVIÇOS/DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Réu Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Ao Autor. Desp. de fls. 52. Intime-se o autor, com urgência, para se manifestar acerca da petição de fls. 35/36, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1184/2009-020-10-00.1

Reclamante João César da Cunha
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado G 20 Serviços de Digitação Ltda
Reclamado Global Village Telecom (GVT)

O reclamante. Desp. de fls. 34. Diante da devolução da intimação de fls. 33, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, apresentar emenda à inicial, informando o atual endereço da reclamada, ou requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1304/2009-020-10-00.0

Reclamante Marco Hagen Nowak
Advogado MARIA MARTA DOS SANTOS DIAS
Reclamado APEX-Brasil - Agência de Promoção de Exportações do Brasil

Ao Autor. Desp. de fls. 64. Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos a existência de outro concurso aberto pela reclamada, conforme informado a fls. 12. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-224/2006-021-10-00.1

Reclamante Raimundo Domingos Lima da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Adcontrol Serviços Administrativos Ltda
Advogado LIRIAN SOUSA SOARES
Reclamado CBN Administradora de Consórcios Ltda - Consórcio Selecta
Reclamado EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO

Despacho de fl. ..."Intime-se o procurador do reclamante para devolução dos autos em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão."

Despacho

Processo Nº RT-1185/2006-021-10-00.0

Reclamante Márcio Carlos Pereira
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado ASBACE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS
Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES

Reclamado BRB - Banco de Brasília S. A.
Advogado JULIANA XAVIER FERRARES
CAVALCANTE

"Vistos.

Expeça-se ofício para movimentação do depósito da fl. 836, da seguinte forma:

Conta n.º:042/04838242-1 ; Valor: R\$802,64 .

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 237,34 (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.2909, o saldo remanescente, (valor do INSS cota parte empregador, SAT e terceiros).

Intime-se a primeira executada para pagamento das custas executivas de fls.838/839, em 48 horas, sob pena de execução".

Despacho

Processo Nº RT-323/2007-021-10-00.4

Reclamante Célio Rodrigues dos Santos
Advogado JOSE AVELARQUE DE GOIS
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado ALYSSON SOUSA MOURAO
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Advogado ESTENIO CAMPELO
Reclamado Lázaro Severo Rocha
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes

Vistos.

Indefiro o pedido de fls. 257/268.

Remetam-se os autos ao arquivo provisório, conforme determinado à fl. 255.

Despacho

Processo Nº RT-501/2007-021-10-00.7

Reclamante Flávia Meireles Daia
Advogado ROMULO SULZ GONCALVES JR.
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUIS FERNANDO BELEM PERES
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Reclamado Lázaro Severo Rocha
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes

Despacho de fl. ..."Intime-se a procuradora do reclamante para devolução dos autos em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão."

Despacho

Processo Nº RT-510/2007-021-10-00.8

Reclamante Ubaldo Enio Cândido Martins
Advogado RITA HELENA PEREIRA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado Lázaro Severo Rocha
Reclamado José Vital de Araujo Fagundes

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há Agravo de Petição interposto pela 2ª demandada, Distrito Federal, a fls.317/322.

Vista ao Agravado, Exequente, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 3 de Agosto de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-1242/2007-021-10-00.1

Reclamante Gildenir Marques dos Santos
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado JR VEÍCULOS LTDA.
Reclamado Marcos Antonio dos Santos
Reclamado Arnaldo Ribeiro de Souza Junior

Intime-se o exequente para que, no prazo de 15 dias, informe o correto endereço do executado ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-383/2008-021-10-00.8

Reclamante Daniel Paes Barbosa
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Distrito Federal Logística Final Ltda-ME
Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-415/2008-021-10-00.5

Reclamante José Alves de Moura
Advogado CARLOS ABRAHAO FAIAD
Reclamado Telma Rosa Ramos Pupe
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

"Vistos.

Intime-se a reclamada (exequente), para indicar bens dos executados passíveis de penhora no prazo de 30 dias".

Despacho

Processo Nº RT-420/2008-021-10-00.8

Reclamante João Coelho Miranda
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Delta Engenharia Ind. e Com. Ltda.
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

R\$ 16.367,31 TOTAL LÍQUIDO DO RECLAMANTE
(já deduzido o INSS cota parte empregado e IR)
R\$ 316,55 CUSTAS PROCESSUAIS
R\$ 106,55 CUSTAS ART. 789-A
R\$ 3.809,02 RECOLHIMENTOS FISCAIS (IRPF)
R\$ 1.134,11 INSS COTA PARTE EMPREGADO
R\$ 4.259,78 INSS COTA PARTE EMPREGADOR, SAT e TERCEIROS
R\$ 25.993,32 Honorários periciais
R\$ 28.017,82 TOTAL DO DÉBITO DO RECLAMADO
A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 445).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 28.017,82, valor atualizado até 30/06/2009, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente na conta 042.04841356-4, procedente do depósito recursal da fl.379, o qual

será convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 23.091,75, em 31/07/2009 para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Brasília, 3 de Agosto de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-782/2008-021-10-00.9

Reclamante	Marcelo Fernando Pinto dos Santos
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
Advogado	FLAVIO DE SOUSA E SILVA
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Lázaro Severo Rocha

Considerando a decisão proferida nos autos do processo 00176.2007.021.10.00.2, considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando o teor da certidão acima, o prosseguimento da execução será processada na pessoa de seus sócios presidentes:

1) Sr. Adilson de Queiroz Campos, inscrito no CPF sob o nº 117.140.501-49 e residente na SQS 116 BLOCO B APT. 107 - Brasília/DF;

2) Sr. José Vital de Araújo Fagundes, inscrito no CPF sob o nº 084.931.701-00.

3) Sr. Lázaro Severo Rocha, inscrito no CPF sob o nº 071.508.061-04 e residente na SHIS - QI 09 CONJUNTO 07 CASA 06 - Lago Sul/DF.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite-se o Sr. Adilson de Queiroz Campos e o Sr. Lázaro Severo Rocha, por mandado.

Informe o exequente, em cinco dias, o novo endereço do Sr. José Vital de Araújo Fagundes.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-802/2008-021-10-00.1

Reclamante	Iris Maria Gomes De Sena Xavier Lodonio
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Instituto Candango De Solidariedade - ICS.
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Lázaro Severo Rocha

Considerando a decisão proferida nos autos do processo 00176.2007.021.10.00.2, considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando o teor da certidão acima, o prosseguimento da execução será processada na pessoa de seus sócios presidentes:

1) Sr. Adilson de Queiroz Campos, inscrito no CPF sob o nº 117.140.501-49 e residente na SQS 116 BLOCO B APT. 107 - Brasília/DF;

2) Sr. José Vital de Araújo Fagundes, inscrito no CPF sob o nº 084.931.701-00.

3) Sr. Lázaro Severo Rocha, inscrito no CPF sob o nº 071.508.061-04 e residente na SHIS - QI 09 CONJUNTO 07 CASA 06 - Lago Sul/DF.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite-se o Sr. Adilson de Queiroz Campos e o Sr. Lázaro Severo Rocha, por mandado.

Informe o exequente, em cinco dias, o novo endereço do Sr. José Vital de Araújo Fagundes.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-998/2008-021-10-00.4

Reclamante	Daniel da Silva Nascimento
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Oliveira Marini Serv Auxl de Transporte Aéreo Ltda.
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

A ata da fl. 18 estabelece prazo para manifestação do interessado.

O reclamante não se manifestou dentro do prazo e não apresentou justificativa para manifestação a destempo.

Considero regularmente quitada a 8ª parcela nos termos do acordo homologado.

Esclareça o reclamante, em 48 horas, o seu requerimento de fl. 42 quanto a 9ª parcela vencida em 30.07.2009.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1104/2008-021-10-00.3

Reclamante	Regina Claudia Pereira da Paz
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	One Day SPA Centro de Beleza Ltda
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO

O reclamante deverá informar, no prazo de 15 dias, a variação salarial base de cálculo das horas extras relativas ao período de 03/2005 a 07/2008, bem como os períodos de gozo de férias.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1264/2008-021-10-00.2

Reclamante	Júlio Alexandre Gomes de Moura
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Tecnicos Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

O reclamante deverá anexar aos autos os contracheques referente aos meses de: out/2001; jan-dez/2002; fev-jul/2003; out-dez/2003; jan/2004; fev/2004; abr-set/2004; nov-dez/2004; jan/2005; mar/2005; abr/2005; jun-out/2005; dez/2005; jan/2006; fev/2006; abr-jul/2006; dez/2006; fev-jul/2007; set/2007; nov-dez/2007; fev/2008; jun-jul/2008, conforme solicitação da Contadoria à fl. 75.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-24/2009-021-10-00.1

Reclamante	Antônio José Souza Bispo
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SARAH GUIMARAES BATISTA

Vistos etc. O reclamante Antonio Jose de Souza Bispo não recorreu da decisão de fls.138/140, que determinou o arquivamento da ação. Transitou em julgado. O referido reclamante não faz mais parte da presente processo. Com efeito, a presente ação tramitará

somente em relação aos reclamantes Petronília Silva Lima, Raimundo Nonato Pereira dos Santos, Raimundo Bernardino de França, Eudivan de Medeiros Nóbrega, Francisco Nonato Campos Cordeiro e Ricardo Noronha Junior.

Portanto, conforme decisão proferida pelo e. TRT 10ª Região, incluo o feito na pauta do dia 27/8/2009 às 14h20min. Intimem-se os reclamantes acima relacionados, por seu procurador, via publicação.

Intime-se o primeiro reclamado, por edital. Intime-se o segundo reclamado, por seu procurador, via publicação. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA, e que elas deverão na oportunidade produzir provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 5 (cinco) dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-32/2009-021-10-00.8

Reclamante	Daniel dos Reis Cardoso Nakamura
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF
Advogado	WANDERSON SILVA DE MENEZES

Pelo exposto, julgo improcedente a ação ajuizada por DANIEL DOS REIS CARDOSO NAKAMURA contra a COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRÔ-DF, absolvendo a reclamada dos pedidos formulados na inicial. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor da causa.

Responde o reclamante pelo pagamento de honorários periciais. Expeça-se RPH para pagamento dos honorários do Sr. Perito, fixados em R\$ 1.083,60.

Ciente o reclamante.

Intime-se a reclamada, por seu procurador, via publicação.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-271/2009-021-10-00.8

Autor	Adriana Rodrigues Da Silva
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Réu	Montana Planejamento e Serviços Ltda.
Réu	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Réu	União (Ministerio dos Transportes)

CONCLUSÃO -Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC na ação ajuizada por ADRIANA RODRIGUES DA SILVA, ALDENIRA DE MOURA MINERVINO, ARIANE DA SILVA MATOS, CAMILIA MELO DA SILVA, CARLA PEREIRA BARRETO, CAROLINA RODOVALHO DA SILVA BENTO, DAYANE XIMENES CRUZ, DANIELE COSTA DOS REIS, DIOVANI ALVES DA ROCHA, ELANE PEREIRA BATISTA, FERNANDA CRISTINA DE MOURA FERREIRA, HELVECINO NERES DOS SANTOS, INDIARA CARVALHO FLORES, JAQUELINE SANTOS SOUZA, LEILA MIRANDA BARBOSA, NATACHA MELO CASTELO BRANCO, PAULO IRVING DO ESPÍRITO SANTO, PRISCILA GREICE DE ANDRADE, ROBERTO VIEIRA SILVA, RODRIGO MARQUES PEREIRA VALENTE, VANESSA MACEDO MOTTA, VINICIUS CORDEIRO BRACONI e YURI RONDON BRASIL contra MONTANA PLANEJAMENTOS E SERVIÇOS LTDA e MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. Tudo nos termos da fundamentação.

Custas, pelos autores, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado à causa, dispensados do pagamento, ante

o requerimento formulado na letra "d" da petição inicial e tendo em vista as declarações de pobreza juntadas aos autos.

Intimem-se os autores, por seu procurador, via publicação eletrônica. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-462/2009-021-10-00.0

Reclamante	Tamara Narjara Melo de Menezes
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	União (Ministério do Planejamento)

Despacho de fl. ..."Intime-se o procurador da reclamante para devolução dos autos em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão."

Despacho

Processo Nº RT-549/2009-021-10-00.7

Reclamante	Valter Lopes Batista
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	TREELOG S.A. Logística e Distribuição
Advogado	LUIZ GUILHERME MOREIRA ALVES

Vistas as partes pelo prazo comum de cinco dias dos andamentos das cartas precatórias de fls. 770 e 774.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-559/2009-021-10-00.2

Reclamante	Carolina Rodovalho Da Silva Bento
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Montana Planejamento E Serviço Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida

Vista ao exequente, por cinco dias, da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça devendo informar, no mesmo prazo, o novo endereço do executado Carlos Antonio de Souza Almeida, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se o exequente, por seu procurador, via DJ.

Despacho

Processo Nº RT-563/2009-021-10-00.0

Reclamante	Elane Pereira Batista
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Montana Planejamento e Serviço Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União (Ministerio Dos Transportes)

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD (DETRAN) se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para ter vista do cálculo, bem como para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-598/2009-021-10-00.0

Reclamante	Jaber Souza de Carvalho
Advogado	NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA
Reclamado	Transtempo Transportes Ltda

Anote-se o novo endereço informado.

Expeça-se novo mandado.

O reclamante deverá acompanhar a diligência

Despacho

Processo Nº RT-898/2009-021-10-00.9

Reclamante Kátia Alves da Silva
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Considerando a certidão acima, informe o reclamante, em cinco dias, o novo endereço da reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1061/2009-021-10-00.7

Reclamante Gilberto Veras Pereira
 Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
 Reclamado Construtora R e S Ltda

Em 30 de julho de 2009, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELKE DORIS JUST, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h26min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). LEILA CAETANO LOPES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). KELLY KARYNNE COSTA AMORIM, OAB nº 26524/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 102,12, calculadas sobre R\$ 5.106,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h27min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1301/2009-021-10-00.3

Reclamante Paulo César Tenório
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
 Reclamado União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 14/9/2009 às 13h40min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se a primeira e segunda reclamadas, via postal.

Notifique-se a terceira reclamada, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Edital

Edital

Processo Nº RT-135/2009-021-10-00.8

Reclamante Wellington Miranda da Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Conservo - Brasília Empresa de Segurança Ltda
 Advogado GLAICON CORTES BARBOSA
 Reclamado Victor João Cúgola
 Reclamado Débora Ferreira Passos Cúgola

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELKE DORIS JUST, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados Victor João Cúgola e Débora Ferreira Passos Cúgola para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.045,84 (100,00%)

Total Geral: 6.045,84

Atualizado:31/05/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 3, AGOSTO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-982/2009-021-10-00.2

Reclamante Marcos Galdino Dos Santos
 Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS
 Reclamado Hbisco Self Service Ltda-EPP

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELKE DORIS JUST, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Hbisco Self Service Ltda-EPP, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Pelo exposto, julgo procedente, em parte, a ação ajuizada por MARCOS GALDINO DOS SANTOS contra HIBISCO SELF SERVICE LTDA EPP para condenar a reclamada a expedir carta de apresentação e AAS, bem como pagar as parcelas deferidas na forma da fundamentação acima.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação.

Observar-se-á o recolhimento previdenciário e de imposto de renda.

Ciente o reclamante.

Intime-se a reclamada por edital. Nada mais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 3, AGOSTO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-24/2009-021-10-00.1

Reclamante Antônio José Souza Bispo

Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado SARAH GUIMARAES BATISTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELKE DORIS JUST, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Vistos etc. O reclamante Antonio Jose de Souza Bispo não recorreu da decisão de fls.138/140, que determinou o arquivamento da ação. Transitou em julgado. O referido reclamante não faz mais parte da presente processo. Com efeito, a presente ação tramitará somente em relação aos reclamantes Petronília Silva Lima, Raimundo Nonato Pereira dos Santos, Raimundo Bernardino de França, Eudivan de Medeiros Nóbrega, Francisco Nonato Campos Cordeiro e Ricardo Noronha Junior. Portanto, conforme decisão proferida pelo e. TRT 10ª Região, incluo o feito na pauta do dia 27/8/2009 às 14h20min. Intimem-se os reclamantes acima relacionados, por seu procurador, via publicação. Intime-se o primeiro reclamado, por edital. Intime-se o segundo reclamado, por seu procurador, via publicação.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA, e que elas deverão na oportunidade produzir provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 5 (cinco) dias antes da audiência, sob pena de preclusão."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 3, AGOSTO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-781/2009-021-10-00.5

Reclamante Geraldo Fernandes Batista
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
 Reclamado Sociplan Engenharia Ltda.
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado ANA PAULA ZANENGA DE GODOY

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELKE DORIS JUST, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Sociplan Engenharia Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"CONCLUSÃO -Pelo exposto, julgo procedente, em parte, a ação ajuizada por GERALDO FERNANDES BATISTA contra SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA e BANCO DO BRASIL S/A para condenar as reclamadas a pagarem as parcelas deferidas na forma

da fundamentação acima.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor arbitrado à condenação. Observar-se-á o recolhimento previdenciário e de imposto de renda. Cientes o reclamante e a segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital. Nada mais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 3, AGOSTO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-803/2009-021-10-00.7

Consignante Robson Soares Carneiro
 Advogado LEONARDO RIBEIRO COIMBRA
 Consignado Marines Ferreira Gomes Bezerra

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELKE DORIS JUST, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Marines Ferreira Gomes Bezerra, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgo procedente a ação ajuizada por ROBSON SOARES CARNEIRO contra MARINES FERREIRA GOMES BEZERRA para declarar cumprida a obrigação do autor quanto à devolução da CTPS da empregada e condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 1.252,60 ao autor. Devolva-se a CTPS à reclamada.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 25,04, calculadas sobre R\$ 1.252,60, valor da condenação.

Não há recolhimentos previdenciários decorrentes desta sentença. Ciente o autor. Intime-se a reclamada por edital. Nada mais. "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 31, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1043/2009-021-10-00.5

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal-SINDSERVIÇOS/DF
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Mastro Empresa de Serviços Gerais Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELKE DORIS JUST, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Mastro Empresa de Serviços Gerais Ltda., a comparecer perante

esta Vara do Trabalho, no dia 13/08/2009 às 13h35m, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 108 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 31, JULHO de 2009.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-993/2008-101-10-00.5

Reclamante	Maria de Lourdes Santos
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Francis Mary Martins Leite
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO F DOS SANTOS

Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento dos encargos referentes aos meses faltantes, conforme requerido pela União, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1140/2008-101-10-00.0

Reclamante	Zildenir Pereira da Conceição
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	RQ Confeitaria e Lachonete Ltda ME
Advogado	ITAMAR BATISTA LIMA

Homologo o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R\$28,32, calculadas sobre o montante do acordo (R\$1.416,00), pelo Reclamante, de cujo pagamento fica dispensado na forma da lei, observados os termos da declaração de fl. 07. A Reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciais no prazo de trinta dias após o vencimento da última parcela. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1360/2008-101-10-00.4

Reclamante	Gleison Fontinele Filgueira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	CONFEDERAL Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
Advogado	DARCY MARIA GONCALVES DE ALMEIDA

Em pesquisa efetuada no sistema Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho verifiquei que, a despeito da certidão de fl. 497 não foi divulgada.

Assim, por assistir razão à reclamada, devolvo à parte o prazo para contra-razões ao recurso.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-105/2009-101-10-00.5

Reclamante	Josilene Lima Santos
------------	----------------------

Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	COnservo brasilia Serviços gerais Ltda

Intime-se a reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar manifestação acerca da certidão negativa do oficial de justiça, bem como indicar o correto endereço da reclamada para fins de citação ou requerer o que entender de direito.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-271/2009-101-10-00.1

Reclamante	Libertad Delgado da S. Barros
Advogado	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO
Reclamado	Audibrasil Comércio de Aparelhos Auditivos Ltda.
Advogado	SHEILA CRISTINA CAVALCANTI DE VASCONCELOS

Por presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso patronal.

Intime-se o reclamante para apresentar, querendo, as contra-razões ao recurso interposto, no prazo de oito dias.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo, após a revisão dos autos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-347/2009-101-10-00.9

Reclamante	Michele Moita Ribeiro
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Brasilia Pescados Ltda
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI

Intime-se a parte reclamante para se manifestar acerca dos embargos declaratórios opostos, no prazo de cinco dias.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, conclusos os autos para julgamento. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-526/2009-101-10-00.6

Reclamante	Maria Antonia dos Santos
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	PHD Comércio de Plásticos Ltda EPP

As partes se compuseram nos termos da petição de fls. 37/38.

Homologo o acordo para que surta os efeitos legais e jurídicos desejados.

Custas pelo reclamante, que fica dispensado do pagamento na forma da lei.

Fica suspensa a execução até o integral cumprimento do acordo.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre o período de vínculo declarado em sentença, no prazo de 30 dias após o vencimento da parcela única acordada, em valores atualizados até a data do efetivo pagamento. O Reclamante deverá denunciar eventual inadimplemento do acordo no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Em caso de inadimplemento de quaisquer das parcelas, haverá incidência de multa equivalente a 100% da parcela.

Com a comprovação dos recolhimentos previdenciários intime-se a União por sua PGF.

Expeçam-se alvarás para levantamento do FGTS e Seguro Desemprego. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-989/2009-101-10-00.8

Reclamante	Jhoni Santos da Silva
------------	-----------------------

Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
 Reclamado Tagatur Taguatinga Transporte e Turismo Ltda.
 Advogado PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA

Visto e examinados os autos.

Intime-se o reclamado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça a Secretaria deste juízo e venha a receber o uniforme de sua propriedade, nos termos do acordo homologado judicialmente. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1487/2009-101-10-00.4

Reclamante Francisco Ferreira da Silva
 Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA
 Reclamado MB Engenharia S/A n/p de seu representante legal

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/08/2009, às 14h00min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1488/2009-101-10-00.9

Reclamante Tainá Lopes de Lima
 Advogado JOSE ALVES NUNES
 Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia SS Ltda
 Reclamado Centro de Educação Cristã do DF S/C Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/08/2009, às 14h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1489/2009-101-10-00.3

Reclamante Francisco Fernandes da Silva
 Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA
 Reclamado Maruzan Cardoso de Oliveira

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 31/08/2009, às 13h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1490/2009-101-10-00.8

Reclamante Ana Carla dos Santos
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Martins e Ximenes Distribuidora de Pescados Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/08/2009, às 14h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1491/2009-101-10-00.2

Reclamante João Vitor de Souza
 Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
 Reclamado Alumar Esquadrias de Alumínio LTDA-ME n/p de seu representante legal

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/08/2009, às 14h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Edital

Edital

Processo Nº RT-438/2005-101-10-00.0

Reclamante União
 Reclamado Clínica Dentaria Central
 Advogado JAIME JERONIMO FERREIRA
 Reclamado Clínica Dentaria Vitoria
 Advogado JAIME JERONIMO FERREIRA
 Reclamado Clínica Dentaria America
 Advogado JAIME JERONIMO FERREIRA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :Paulo Afonso Pereira

Endereço:CNB 02, lote 09, sala 201,TAGUATINGA/DF

Data e hora do Leilão:23/09/2009, A PARTIR DAS 15HORAS.

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 01- 2(DOIS) Consultórios Odontológicos instalados nas salas 5(cinco) e 6(seis) do estabelecimento do executado, cor azul, com mogno completo, marca Ginatus, em bom estado de conservação e funcionando, avaliados individualmente em R\$6.500,00(seis mil e quinhentos reais) totalizando R\$13.000,00(treze mil reais).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas

em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 3, AGOSTO de 2009

Edital

Processo Nº RT-683/2006-101-10-00.9

Reclamante	Marilusia Feliciano Gomes
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Lenir Maria de Oliveira Me
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :LENIR MARIA DE OLIVEIRA

Endereço:QNM- 01, CONJ. G, LOTE 09, CASA 02, CEILANDIA/DF.

Data e hora do Leilão: 23/09/2009, A PARTIR DAS 15HORAS.

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):01-(um) aparelho marca TONE DERM, 5000, funcionando, estando em razoável estado de uso e conservação composto de quatro cabos, c/ quatro elétrodos, sendo que, três cabos, c/ os respectivos elétrodos, necessitando de manutenção, sendo avaliado no valor de R\$600,00(seiscentos reais); sendo o aparelho próprio p/ eletroterapia, ou seja, próprio p/ estimulação muscular, segundo afirmou a Sra. Lenir Mª de Oliveira; 01(um) televisor, marca PHILIPS, mod. 29PT94676178, serie nº HC110826096163, funcionando; estando em bom estado de uso e conservação; sendo avaliado no valor de R\$500,00(quinzentos reais); 01-(um) computador INTEL PENTIUM(r) DUAL, CPU e Z180, C/ 2,00GB, composto de teclado, CPU, duas CAIXAS DE SOM, MARCA MEGAWARE, um estabilizador, marca FORCILINE, mouse , c/ gravadora de CD, funcionando, estando em bom estado de uso e conservação, sendo avaliado no valor de R\$ 800,00(oitocentos reais); cor preta.

Total da avaliação: R\$ 1.800,00(um mil e novecentos reais).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-à na Associação Comercial do

Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 3, AGOSTO de 2009

Edital

Processo Nº RT-761/2007-101-10-00.6

Reclamante	União
Reclamado	Seara Metalurgica Ltda ME
Advogado	EVAMAR FRANCISCO LACERDA

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO :Ubirajara Seara Nunes de Matos

Endereço: QN 316, Conjunto 2, Lote 1, Samambaia-DF

Data e hora do Leilão:23/09/2009, às 15 horas.

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):"Uma máquina industrial denominada cortadeira de tubos marca Ronemak, tifásica, com bitola máxima de corte de 2", cor verde, funcionando em bom estado de uso e conservação avaliada em R\$2.000,00; Uma furadeira de bancada, marca Schulz, modelo FGC 16, mandril de 5/8, motor 1/2 cv, cinco velocidades, funcionando em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$500; Uma máquina industrial denominada drobadeira de tubos, marca Pem Metalúrgica Manual,funcionando em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R\$1.000,00.Total da Alaiiação R\$3.500,00(três mil e quinhentos reais)."

A (O) Excelentíssima(o) Senhora(or) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza(uz) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22 -09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DO LEILÃO: a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-à na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS -

Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição obedecerá ao prazo do artigo 651 do CPC. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da(o) Excelentíssima(o) Juíza(uz) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 3, AGOSTO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1000/2008-101-10-00.2

Reclamante	Kenede Albuquerque Moraes
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Varrebras - Indústria a Comércio de Vassouras e Rodos Ltda.
Advogado	JANAINA AMORIM JUSTINO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :RONALDO VINAL DA ROCHA

Endereço:QD. 11, CEILANDIA /DF

Data e hora do Leilão: 23/09/2009, A PARTIR DAS 15HORAS.

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 01(uma) Maquina industrial furadeira- marca-SIGARI,modelo-SIB,serie:A, nº DE REG: 321,Volt: 220, em bom estado de uso e conservação que avalio em R\$4.000,00(quatro mil reais).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exeqüente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o

pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 3, AGOSTO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1688/2008-101-10-00.0

Exequente	Maria Eliete Aragão Oliveira
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Executado	Eduardo Antonio Pontes

EDITAL DE CITAÇÃO

A (O) Excelentíssima(o) Senhora(or) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza(uz) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Eduardo Antonio Pontes para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.954,60 (96,83%)

Custas do Processo: 39,10 (1,94%)

Custas Art.789.....: 9,77 (0,48%)

Diversos.....: 15,07 (0,75%)

Total Geral: 2.018,54

Atualizado:30/04/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima(o) Juíza(uz) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 3, AGOSTO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1809/2008-101-10-00.4

Reclamante	Geydiane Santos Silva
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Pizzaria 10 Pontos (Marciano Rodrigues Vieira)

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO :Marciano Rodrigues Vieira

Endereço: QS 402, Conjunto H, Lotes 7/8, Loja 1, Samambaia-DF

Data e hora do Leilão: 23/09/2009, às 15 horas

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): "Um forno industrial, marca Ibimel, elétrico, modelo 3500, com duas câmaras, com parte inferior revestida em pedra (granito), funcionando, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)."

A (O) Excelentíssima(o) Senhor(or) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza(uz) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere

a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DO LEILÃO: a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição obedecerá o estabelecido no artigo 651 do CPC. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação naquele prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da(o) Excelentíssima(o) Juíza(uiz) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 3, AGOSTO de 2009

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-911/2002-102-10-00.3

Reclamante	MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA ROCHA
Advogado	JOSE ORLANDO PEREIRA DA SILVA
Reclamado	Risnelly MARIA DE ASSIS PEREIRA ALMEIDA

(fl.85)...cumpra-se a parte final do referido despacho. (fl.82)Vistos... intime-seo exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias indicar os meios para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 do TRT 10ª REGIÃO, com suspensão do feito por 01 (um) ano.

Despacho

Processo Nº RT-834/2003-102-10-00.2

Reclamante	MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado	HOT LINE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA
Reclamado	CEB - COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA S/A
Advogado	ALEXIS TURAZI

(fl.788)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o

débito da Reclamada no importe de R\$36.854,17, atualizado até 31/07/2009.Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil.

Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores.

Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada.

Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-424/2006-102-10-00.4

Reclamante	Ildete Fernandes Rodrigues
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	ZAY 2 SISTEMAS E INFORMACOES LTDA.
Reclamado	Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/DF
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

(fl.349)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$19.903,85, atualizado até 31/07/2009.Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil.

Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J).Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-541/2008-102-10-00.0

Reclamante	VICENTE DE PAULA DE OLIVEIRA QUARESMA
Advogado	BARTOLOMEU NOGUEIRA
Reclamado	CJWD - Construções e Terraplanagem Ltda
Advogado	WALTER MORAES
Reclamado	VALOR EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA

(fls. 113) "Vistos, etc. ...intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, fornecer o atual endereço da 1ª reclamada". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-768/2008-102-10-00.5

Reclamante	Luiz Alves de Souza
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	CCI - Campolina Construções e Incorporações Ltda.
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR

(fl.104)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$1.202,17, atualizado até

31/07/2009.Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil.

Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda -se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J).Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-887/2008-102-10-00.8

Reclamante Erick Porto da Silva Oliveira
Advogado ELIENI COSTA VIEIRA
Reclamado Hiper Pelissari Serviços Gerais Ltda
Advogado DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA
Reclamado Bunge Alimentos S/A
Advogado DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA

(fls. 201)"Vistos, etc.Intime-se o exequente para vista dos cálculos, bem como para fins do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1185/2008-102-10-00.1

Reclamante Domiciano Gonçalves da Silva
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado José Carlos Fagundes
Advogado JOSE CARDOSO FILHO
Reclamado Aparecido Alves Caldas
Advogado JOSE CARDOSO FILHO

(fls. 65)"Vistos, etc.Declaro extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1208/2008-102-10-00.8

Reclamante Carla Patricia da Silva Lima
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Auto Posto G Sul Ltda
Advogado MARCELO JAIME FERREIRA

(fls. 78)"Vistos, etc.Declaro extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC.Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1444/2008-102-10-00.4

Reclamante José Marcos Dias Garcia
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal

(fl.85)Vistos, etc. Considerando-se a promoção da contadoria, intime-se o reclamante para apresentar a CTPS, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1498/2008-102-10-00.0

Reclamante Elson Ribeiro

Advogado JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais LTDA
Advogado PAULO SERGIO JOAO

(fl.269)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$12.101,64, atualizado até 31/07/2009.Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil.

Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda -se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J).Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1572/2008-102-10-00.8

Reclamante Sandra Aparecida da Frota
Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado Apoio Serviços De Conservação Ltda
Advogado EDER MACHADO LEITE

(fl.68)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$187,18, atualizado até 31/07/2009.Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil.

Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda -se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores.

Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada.

Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1683/2008-102-10-00.4

Reclamante Clóvis Guilherme dos Santos Júnior
Advogado RAFAEL CALVET CORTES
Reclamado Planal-Pet Distribuidora de Produtos Agropecuários
Advogado FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
Reclamado Mogiana Alimentos S/A - Guabi (n/p Anselmo José Klein)
Advogado FABIO DA GAMA CERQUEIRA JOB

(fl.181)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$1.845,99, atualizado até 31/07/2009.Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil.

Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda -se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J).Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários

para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1842/2008-102-10-00.0

Consignante 5 Estrelas Special Service - Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda
Advogado ANGELA MARTINS DA CRUZ
Consignado Célio Augusto de Jesus

(fl.44)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$286,58, atualizado até 31/07/2009.Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil.

Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda -se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores.

Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada.

Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-230/2009-102-10-00.1

Reclamante Bruno Leite Feitosa
Advogado FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
Reclamado Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda

(fls. 24)"Vistos, etc.Expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado e habilitação ao seguro-desemprego, intimando-se o reclamante ao recebimento, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-259/2009-102-10-00.3

Reclamante José Ferreira de Araújo Filho
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado MRV Engenharia e Participações S/A
Advogado ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO
Reclamado Prime Incorporações e Construções S/A.
Advogado ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO

(fls. 112)Vistos, etc. Proceda a secretaria, o desentranhamento das guias do TRCT que se encontram às fls. 7/80, mantendo-se uma cópia nos autos, bem como a chave de conectividade (fls. 87). Após, intime-se o reclamante para recebimento dos documentos e para que diga se teve sua CTPS anotada, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada como cumprida as obrigações estabelecidas quanto à anotação. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-576/2009-102-10-00.0

Reclamante Vanderli Ferreira da Silva
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado Engetécnica Serviços e Construções Ltda

Advogado

WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE

(fls. 61)Vistos, etc.Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada como cumprida as obrigações estabelecidas quanto à anotação. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-598/2009-102-10-00.0

Reclamante Raylene Bezerra de Carvalho
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Bar e Restaurante Café Pequeno Ltda - ME

(fl.34)Vistos, etc.RAYLENE BEZERRA DE CARVALHO, devidamente qualificado, ajuizou ação trabalhista contra BAR E RESTAURANTE CAFÉ PEQUENO LTDA. - ME, pleiteando as parcelas constantes às fls. 02/05.Na audiência de fls. 33, foi deferido ao reclamante prazo de 05 dias para que indicasse o atual endereço da reclamada.De acordo com a certidão de fls. 33-verso, o reclamante não se desincumbiu de seu mister, pois não indicou o correto endereço para notificação da reclamada.Incidindo-se, pois, na hipótese do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial.Ficam deferidos ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, tendo em vista os termos da declaração de fls. 07.ISTO POSTO, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, relativo à ação ajuizada por RAYLENE BEZERRA DE CARVALHO contra BAR E RESTAURANTE CAFÉ PEQUENO LTDA. - ME.Custas pelo reclamante no importe de R\$ 140,53, calculadas sobre R\$ 7.026,90, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.Defere-se ao reclamante a desentranhamento dos documentos de fls. 06/11, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópias.Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada. Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-619/2009-102-10-00.7

Reclamante Tatiana Alves Rodrigues
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Biscoitos Caseiros Mais Q Bom Ltda - ME

(fl.25)Vistos, etc.TATIANE ALVES RODRIGUES, devidamente qualificado, ajuizou ação trabalhista contra BISCOITOS CASEIROS MAIS Q BOM LTDA - ME, pleiteando as parcelas constantes às fls. 02/04.Na audiência de fls. 24, foi deferido ao reclamante prazo de 05 dias para que indicasse o atual endereço do reclamado.De acordo com a certidão de fls. 24-verso, o reclamante não se desincumbiu de seu mister, pois não indicou o correto endereço para notificação do reclamado.Incidindo-se, pois, na hipótese do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial.ISTO POSTO, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, relativo à ação ajuizada por TATIANE ALVES RODRIGUES contra BISCOITOS CASEIROS MAIS Q BOM LTDA - ME.Custas pelo reclamante no importe de R\$ 122,83, calculadas sobre R\$ 6.141,67, valor atribuído à causa, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 05 dias.Defere-se ao reclamante a desentranhamento dos documentos de fls. 05/09, sendo a procuração mediante cópia.Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada. Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-620/2009-102-10-00.1

Reclamante Maria Francisca Bispo Santos

Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Biscoitos Caseiros Mais Q Bom Ltda - ME

(fl.25)Vistos, etc.MARIA FRANCISCA BISPO DOS SANTOS, devidamente qualificado, ajuizou ação trabalhista contra BISCOITOS CASEIROS MAIS Q BOM LTDA - ME, pleiteando as parcelas constantes às fls. 02/04.Na audiência de fls. 24, foi deferido ao reclamante prazo de 05 dias para que indicasse o atual endereço do reclamado.De acordo com a certidão de fls. 24-verso, o reclamante não se desincumbiu de seu mister, pois não indicou o correto endereço para notificação do reclamado.Incidindo-se, pois, na hipótese do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial.ISTO POSTO, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, relativo à ação ajuizada por MARIA FRANCISCA BISPO DOS SANTOS contra BISCOITOS CASEIROS MAIS Q BOM LTDA - ME.Custas pelo reclamante no importe de R\$ 118,64, calculadas sobre R\$ 5.932,10, valor atribuído à causa, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 05 dias.Defere-se ao reclamante a desentranhamento dos documentos de fls. 05/09, sendo a procuração mediante cópia.Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada. Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1053/2009-102-10-00.0

Reclamante Maria Olinda Pereira Martins
Advogado WALTER MORAES
Reclamado Maria das Mercês Nazário Amorim
Advogado FRANCISCO DE ASSIS BRASIL

(fls. 23)"Vistos, etc. Ante os termos da certidão supra, reputo retificada a ata de audiência de fls. 12, para fazer nela constar que a audiência de instrução foi designada para a data de 08/09/2009 as 15h05m. Intime-se as partes diretamente e seus procuradores. Mantidas as cominações anteriores. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-1251/2009-102-10-00.4

Reclamante Cleonice Geralda da Silva
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado Panificadora e Confeitaria R S F Ltda. - ME

(fls. 31)Vistos, etc.Tendo em vista a proximidade, retiro o feito da pauta do dia 06.08.2009.Designo nova audiência inaugural para o dia 16/09/09, às 14h25m, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante diretamente e via DJ. Notifique-se a reclamada, por mandado, devendo o Oficial de Justiça entrar em contato com a reclamante para acompanhar a diligência nos seguintes telefones: 92097610 e 92059889.

Despacho

Processo Nº RT-1311/2009-102-10-00.9

Reclamante Edvan Gomes Pereira
Advogado EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
Reclamado Agropecuaria pra você fazenda Rego d'água (n/p Edis Amaral Oliveira)

(fls. 28)"...Diante da ausência injustificada das partes, decide-se arquivar a presente reclamação (CLT art. 844). Custas pelo reclamante no importe de R\$ 1.531,26, calculadas sobre R\$ 76.563,18, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante por seu procurador". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1443/2009-102-10-00.0

Reclamante Agnaldo Rocha de Oliveira
Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE

Reclamado Construtora Aires Costa Ltda. (Ello Construtora e Incorporadora)

(Fl.31)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/08/2009, às 8h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1444/2009-102-10-00.5

Reclamante Ierge da Luiz Rufino
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Brasília Internacional Movers Transporte Ltda. - ME

(Fl.13)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/08/2009, às 8h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1445/2009-102-10-00.0

Reclamante Eliseu Pires da Silva
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Pacheco Socorro 24 Horas - ME

(Fl.14)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/08/2009, às

8h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da

CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1448/2009-102-10-00.3

Reclamante Jucier da Silva Soares
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Termaq - Locação de Máquinas

(Fl.10)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/08/2009, às

8h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da

CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de

nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1449/2009-102-10-00.8

Reclamante Sandro Luis Costa Pina
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrárias - CAVA
Reclamado Integra Participações S/S Ltda.
Reclamado União Brasileira de Educação e Pariticipações S/C Ltda.

(Fl.26)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/08/2009, às

8h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da

CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1454/2009-102-10-00.0

Reclamante Lourdes Ludovico Correa
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Luiz Henrique Lima Rocha

(Fl.08)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/08/2009, às

8h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da

CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria

de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1455/2009-102-10-00.5

Reclamante	Adriana Pereira das Virges
Advogado	ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

(Fl.65)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/08/2009, às 8h35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1456/2009-102-10-00.0

Reclamante	Moisés Cavalcante Costa
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA

Reclamado	DHGM Comércio de Materiais de Construção Ltda.
-----------	--

(Fl.57)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/08/2009, às 8h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1458/2009-102-10-00.9

Reclamante	Gilberto Borges de Olivera
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA
Reclamado	Cooperativa de Trabalho Especializada na Prestação de Serviços da Construção Civil (COOPTRACONCI)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.

(Fl.18)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/08/2009, às 8h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS),

assim
 como o contrato social ou a última alteração contratual em que
 conste
 o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à
 reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial,
 em
 Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1459/2009-102-10-00.3

Reclamante Onei José Souza
 Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO
 ALVARENGA
 Reclamado Stock Car Escapamento

(Fl.16)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as
 partes acima identificados está designada para o dia 13/08/2009,
 às
 8h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844
 da
 CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação
 e da
 reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria
 de
 fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.
 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo
 apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR
 MEIO DE ADVOGADO
 (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a
 prova
 documental que entender necessária. O reclamante deverá
 apresentar o
 número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de
 nascimento. A
 reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado,
 deverá
 apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS),
 assim
 como o contrato social ou a última alteração contratual em que
 conste
 o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à
 reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial,
 em
 Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1461/2009-102-10-00.2

Reclamante Eliel Fernandes da Silva
 Advogado LUANA BERNARDES VIEIRA
 Reclamado Real Onibus Ltda. Brasília

(Fl.43)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as
 partes acima identificados está designada para o dia 13/08/2009,
 às
 8h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844
 da
 CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação
 e da
 reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria
 de
 fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.
 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo
 apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR
 MEIO DE ADVOGADO
 (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a
 prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá
 apresentar o
 número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de
 nascimento. A
 reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado,
 deverá
 apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS),
 assim
 como o contrato social ou a última alteração contratual em que
 conste
 o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à
 reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial,
 em
 Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1464/2009-102-10-00.6

Reclamante Luiza Ferreira Pereira
 Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA
 Reclamado Silvio e Cláudio Confecções Ltda.

(Fl.08)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as
 partes acima identificados está designada para o dia 13/08/2009,
 às
 9h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844
 da
 CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação
 e da
 reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria
 de
 fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.
 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo
 apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR
 MEIO DE ADVOGADO
 (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a
 prova
 documental que entender necessária. O reclamante deverá
 apresentar o
 número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de
 nascimento. A
 reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado,
 deverá
 apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS),
 assim
 como o contrato social ou a última alteração contratual em que
 conste
 o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à
 reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial,
 em
 Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1465/2009-102-10-00.0

Reclamante Cecília Pereira de Melo
 Advogado FRANCISCO CAMILO FONTINELE
 Reclamado Atacadão Distribuição Comércio e
 Indústria Ltda.

(Fl.20)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as
 partes acima identificados está designada para o dia 13/08/2009,
 às
 9h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844
 da
 CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação
 e da
 reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria

de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1467/2009-102-10-00.0

Reclamante	José Rosa da Silva
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Samara Transportes e Turismo Ltda. - EPP (SAMATUR)

(Fl.14)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/08/2009, às 9h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1469/2009-102-10-00.9

Reclamante	Floracy Gomes Carvalho
Advogado	DANIELA FURTADO PINHEIRO
Reclamado	Viação Planeta Ltda.

(Fl.54)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as

partes acima identificados está designada para o dia 13/08/2009, às 9h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1470/2009-102-10-00.3

Reclamante	Leonardo Gonçalves Lopes Pereira
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Academia Força e Vida Ltda.
Reclamado	Luciano Pereira

(Fl.14)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/08/2009, às 9h35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial,

em
Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1473/2009-102-10-00.7

Reclamante Leonardo da Silva Oliveira
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Apoio Serviços de Conservação Ltda

(Fl.13)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/08/2009, às 9h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1475/2009-102-10-00.6

Reclamante Leonardo Leite Brasileiro
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Cardoso Fagundes - Comercio e Serviços de Produtos de Celulares e Informática Ltda. - ME

(Fl.25)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/08/2009, às 9h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1476/2009-102-10-00.0

Reclamante Newton dos Santos Vieira
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado JLO Engenharia e Telecomunicações Ltda.
Reclamado MRV Engenharia Ltda.

(Fl.11)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/08/2009, às 9h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1477/2009-102-10-00.5

Reclamante Sarah Taminy Alves Seabra
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA
Reclamado DLM Serviços Epesariais Ltda.
Reclamado DLM Logística e Marketing Ltda.

(Fl.20)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/08/2009, às 10h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial,

em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1478/2009-102-10-00.0

Reclamante	Alex Rodrigues Moreira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Shopping do Panificador Comércio de Alimentos Ltda.

(Fl.35)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/08/2009, às

10h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da

CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial,

em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1479/2009-102-10-00.4

Reclamante	Patrícia da Silva Mello
Advogado	EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Reclamado	Escola de Recreação Bandeirante

(Fl.70)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/08/2009,

às

10h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da

CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial,

em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1481/2009-102-10-00.3

Reclamante	Francisco Antônio de Sousa
Advogado	WALTER MORAES
Reclamado	Arezza RH Ltda.
Reclamado	Uni Engenharia E Comércio Ltda.

(Fl.12)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/08/2009, às

10h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da

CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial,

em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1482/2009-102-10-00.8

Reclamante Cíntia Souza de Lima
Advogado WALTER MORAES
Reclamado TB Alimentos Brasília Ltda.
(Lanchonete Aeroporto)

(Fl.13)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/08/2009, às

10h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da

CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1484/2009-102-10-00.7

Reclamante Janaina Caetano Hermogenes
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO
ALVARENGA
Reclamado Padaria e Confeitaria Central (n/p Jose Luis de Oliveira Filho)

(Fl.14)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/08/2009, às

10h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da

CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1486/2009-102-10-00.6

Reclamante Cley Rabelo Silva
Advogado MILTON SOARES DE MELO
Reclamado Clipper Comércio e Representações Ltda.

(Fl.11)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/08/2009, às

10h35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da

CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1487/2009-102-10-00.0

Reclamante Raimunda Gerandia da Silva Souza
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado Natura Cosméticos S.A.

(Fl.22)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/08/2009, às

10h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da

CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo

apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1488/2009-102-10-00.5

Reclamante	Raimundo Alex Alves de Sousa
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	D L Base e Acabamentos em Construção Ltda. - ME

(Fl.10)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/08/2009, às 10h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1489/2009-102-10-00.0

Reclamante	Tânia Ribeiro Barbosa
Advogado	MARA ROCHA ALBUQUERQUE DE PAIVA
Reclamado	Lojas Renner S.A.

(Fl.33)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/08/2009, às

10h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1490/2009-102-10-00.4

Reclamante	Maria Lúcia de Oliveira Cruz
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	M.J.M. de Oliveira - Restaurante El-Shadai - ME

(Fl.29)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/08/2009, às 10h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1492/2009-102-10-00.3

Reclamante Cicero Bezerra Garcia
 Advogado ISAQUE RENAN PORTELA GOMES
 Reclamado Beeritas

(Fl.11)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/08/2009, às 11h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1493/2009-102-10-00.8**

Reclamante Fabiano Pereira Saraiva
 Advogado VANDERLEI RODRIGUES
 Reclamado Reginaldo Gomes da Silva - ME

(Fl.08)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/08/2009, às 11h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1496/2009-102-10-00.1**

Reclamante Antônio Alves da Silva
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Uni Engenharia e Comércio Ltda.

(Fl.08)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/08/2009, às 11h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1497/2009-102-10-00.6**

Reclamante Andréia Olívia Cardoso Aguiar
 Advogado ADRIANA GONCALVES CARDOSO
 Reclamado Almeida Almeida SS Ltda. (Examina)

(Fl.20)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/08/2009, às 11h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá

apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1499/2009-102-10-00.5

Reclamante	Enivaldo Feijo da Silva
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado	Eduardo Rodrigues Moreira e CIA Ltda.

(Fl.25)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/08/2009, às 11h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1500/2009-102-10-00.1

Reclamante	Cícero Rodrigues de Sousa
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Posto de Serviço 307 Ltda. (posto Esso)

(Fl.08)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/08/2009, às 11h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria

de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1501/2009-102-10-00.6

Reclamante	Maria Esperança da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	LE Buffet Organização de Festas e Eventos

(Fl.29)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/08/2009, às 11h35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1502/2009-102-10-00.0

Reclamante	Cristiano Arruda da Silva
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Pires e Lessa Ltda. - ME

(Fl.14)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as

partes acima identificados está designada para o dia 13/08/2009, às 11h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1270/1999-102-10-00.8

Reclamante	ANTONIO ELEUDO MOREIRA BATISTA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Bar e Restaurante Siriguella Ltda (Successora do Restaurante Sol e Lua Guloso)
Reclamado	Luiz Francisco de Souza Filho
Reclamado	Rosângela Lima Mendes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados ROSANGELA LIMA MENDES e LUIZ FRANCISCO DE SOUZA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: (173) "J. Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 155. Tendo em vista que a execução se arrasta por mais de 15 anos, excepcionalmente concedo a reclamada o prazo de 05 dias para fins do art. 884 da CLT, Intime-se executado...". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 3, AGOSTO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1498/2001-102-10-00.3

Reclamante	JURACI DE MOURA MATOS
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	GS CAR LANTERNAGEM E PINTURA LTDA ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado GS CAR LANTERNAGEM E PINTURA LTDA ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "

Vistos.

Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 8.207,14 (78,16%)

INSS Reclamante.....: 246,13 (2,34%)

INSS Reclamado.....: 481,49 (4,59%)

INSS Terceiros.....: 210,10 (2,00%)

INSS SAT.....: 72,22 (0,69%)

INSS Pacto Laboral: 399,84 (3,81%)

I R P F.....: 655,69 (6,24%)

Custas do Processo: 182,18 (1,73%)

Custas Art.789.....: 45,54 (0,43%)

Total Geral: 10.500,33

Atualizado:31/07/2009.

Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil.

Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil.

A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 3, AGOSTO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1525/2001-102-10-00.8

Reclamante	ANA PAULA GOMES DOS SANTOS
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	LIMA DE OLIVEIRA CABELEIREIROS LTDA
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado	Eliete Lima de Brito
Reclamado	Wilson Conceição de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os

Executados Eliete Lima de Brito e Wilson Conceição de Oliveira para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Processo ainda não calculado pelo sistema.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 3, AGOSTO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1101/2007-102-10-00.9

Reclamante	Ana Paula da Silva Pereira
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana - SLU
Advogado	GISELE DE BRITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:(fls.197/199)"...III - CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO, não conheço dos Embargos opostos por SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU, por intempestivos, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum.Custas processuais, no importe de R\$ 44,26, devidas ao final pelo 2º Executado, isento.Intimem-se as partes.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 3, AGOSTO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1158/2007-102-10-00.8

Reclamante	Marcio Alves de Sousa
Advogado	ZULEIA VITAL
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	HELDER DE ARAUJO BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:(fls.192/194)"...III - CONCLUSÃO:ANTE O EXPOSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos pelo DISTRITO FEDERAL, por tempestivos, para no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra esta conclusão.Custas processuais, no importe de R\$44,26, devidas sempre ao final pelo executado, nos moldes do artigo 789-A, V, da CLT, sendo isento o

Distrito Federal.Intimem-se as partes.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 3, AGOSTO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1645/2007-102-10-00.0

Reclamante	Manoel Marcelino de Araujo
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	TATIANA FERREIRA TAMER LYRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:(fls.218/220)"...III - CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO, não conheço dos Embargos opostos por DISTRITO FEDERAL, por intempestivos, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum.Custas processuais, no importe de R\$ 44,26, devidas ao final pelo 2º Executado, isento.Intimem-se as partes.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 3, AGOSTO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1035/2009-102-10-00.9

Reclamante	Geraldo Furtado
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Centro Educacional Training (n/p Luiz Souza Pereira)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Centro Educacional Training (n/p Luiz Souza Pereira), para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/09/2009 às 14:40 horas, à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça

especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 3, AGOSTO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1427/2009-102-10-00.8

Reclamante	Claudia Barros do Nascimento
Advogado	SIRNELANGE FRANCA DE OLIVEIRA
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/09/2009 às 13:50 horas, à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 3, AGOSTO de 2009

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-520/2007-103-10-00.0

Reclamante	Edineia dos Santos Oliveira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Helena Caetano de Araujo
Advogado	WALDOMIRO R. DE ANDRADE

"Intime-se a reclamante para apresentar cópia do RG e CPF, bem informar seu grau de escolaridade, no prazo de 05 dias, para fins de inscrição no INSS."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-591/2007-103-10-00.2

Reclamante	Maria Aparecida de Matos
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Rony Alves de Freitas -Me
Advogado	CICINATO CARVALHO TRINDADE

" Junte-se. Intime-se a executada informando-a de que a União aceitou a proposta de parcelamento do INSS, sendo este condicionado ao imediato pagamento da primeira parcela, que deverá ser juntado aos autos no prazo de 48 horas." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-399/2008-103-10-00.7

Reclamante	Francisco Flávio da Silva
Advogado	JOSE WILTON BORGES CRUZ
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda

Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

"Intime-se a executada a levantar o saldo remanescente constante na guia à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-469/2008-103-10-00.7

Reclamante	Jafson Ruy Costa Coelho
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Tagatur - Taguatinga Transportes e Turismo Ltda.
Advogado	PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA

"Mantida a sentença proferida, expeçam-se os ofícios determinados na decisão a fls. 149.

Expedidos os ofícios, intime-se a reclamada para proceder a entrega das guias do TRCT para saque do FGTS depositado, referente a todo pacto laqboral, acrescido de 40%, assegurada a integralidade dos depósitos, bem como as de seguro desemprego, no prazo de 10 dias, sob pena de conversão da obrigação de fazer em dar." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-855/2008-103-10-00.9

Reclamante	Raimundo Nonato Ferreira Nacimento
Advogado	JOSE DE ARIMATEA FONSECA
Reclamado	Pneus Way (Pneuline) Pneus e Serviços Automotivos Ltda
Advogado	NARCISO CAMILO DE ANDRADE

DESPACHO FLS.504:

"Intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante, no prazo de 8 dias." DESPACHO FLS.502:

" Defere-se o prazo de 5 dias ao reclamante para retirada de cópias, após o prazo da reclamada. Intime-se."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-989/2008-103-10-00.0

Reclamante	Gilcer Pedro Fernandes
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	IESA Projetos Equipamentos e Montagens S/A
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

"Junte-se.Intime-se a reclamada para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal, querendo." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1199/2008-103-10-00.1

Reclamante	José Valdenir Sousa Silva
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Alicerce - Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado	HUGO JOSE SARUBBI CYSNEIROS DE OLIVEIRA

"Vistos, etc.Homologo o acordo noticiado pelas partes à fl. 27, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 80,04, calculadas sobre R\$ 4.002,00, valor do acordo.O reclamante noticiará o cumprimento ou não do acordo, no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela, sendo certo que o silêncio será interpretado como resposta afirmativa.Intime-se a União, por meio da PGF para manifestar-se acerca dos termos do acordo e sua homologação,

no prazo legal. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1591/2008-103-10-00.0

Reclamante Otoniel Alves dos Santos
Advogado CICINATO CARVALHO TRINDADE
Reclamado Santa Cruz Distribuidora de Medicamentos

"Defere-se vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias, para requerer que for de seu interesse. Intime-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1692/2008-103-10-00.1

Reclamante Laercio Soares Gomes
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ

"Intime-se a reclamada para apresentar contra-razões ao recurso do reclamante, no prazo legal, querendo." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-56/2009-103-10-00.3

Reclamante Mardone Alvaes da Silva
Advogado EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
Reclamado Allicece Construtora e Incorporadora
Advogado VANESSA MARTINS DE SOUZA

"Junte-se. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da multa referente às parcelas inadimplidas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-173/2009-103-10-00.7

Reclamante Junio Silveira dos Santos
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado Estamparia Volper LTDA - ME
Advogado FERNANDA VERNILE DOS SANTOS

"Junte-se. Indefere-se, tendo em vista o comprovante de pagamento do acordo juntado à fl. 56." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-324/2009-103-10-00.7

Reclamante Francisco Cardoso dos Santos
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Só Fio Instaladora Elétrica LTDA ME
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado Collem Construtora Mohallem LTDA
Advogado HENRIQUE ABI ACKEL TORRES

" Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-394/2009-103-10-00.5

Reclamante Telcimar Pereira Pirangy
Advogado FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ
Reclamado Sesi DR DF
Advogado CLELIA SCAFUTO

"1. Em face da petição a fls. 289, em substituição da Dra. Thays Rettore, nomeio o Dr. GALCUS DE SOUZA BRITO, M. D., perito médico, para iniciar os trabalhos e apresentar o laudo em 30(trinta) dias, a contar de 30/07/2009.

3. Retire-se o feito de pauta de audiências anteriormente designada

e o inclua na pauta do dia 28/09/2009 às 14h41.

4. Intimem-se as partes e seus procuradores

5. Intime-se o Sr. Perito." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-396/2009-103-10-00.4

Reclamante Leonela Marques de Souza
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado kauã Restaurante e Lanchonete Ltda Me
Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI

"Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca do teor da petição no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-412/2009-103-10-00.9

Reclamante Edson Pereira Santana
Advogado EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAUJO
Reclamado Cooperativa Brasiliense de transportes Autônomos, escolares, turismos e especiais do DF -Coobrataete

"CONCLUSÃO

POSTO ISSO, julgo procedente em parte o pedido do reclamante EDSON PEREIRA SANTANA em face da reclamada COOPERATIVA BRASILIENSE DE TRANSPORTES AUTÔNOMOS, ESCOLARES, TURISMOS E ESPECIAIS DO DF - COOBRATAETE, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.

As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei. Custas de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela reclamada.

Determinam-se os recolhimentos previdenciários, inclusive o relativo ao período do pacto, caso a reclamada não comprove ter realizado o repasse do INSS à Autarquia (art. 876 da CLT) e do imposto de renda na forma da lei.

Cumprindo o disposto na Lei n.º 10.035, de 25/10/2000, determino que as partes comprovem os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas de 13º salário, horas extras e o seu reflexo sobre o 13.º salário que integram o salário-de-contribuição. Oficiem-se a DRT e a CEF. Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-437/2009-103-10-00.2

Reclamante Roger Maurício Gimarães Furtado
Advogado WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE
Reclamado GHF Comercial Internacional Trading Ltda
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Amazonas Motocicletas Especiais Ltda
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Ecobrás Ltda
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

" Decorrido o prazo para as reclamadas, intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário das reclamadas, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-553/2009-103-10-00.1

Reclamante Erlândio Albuquerque da Costa
 Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
 Reclamado Asa Alimentos Ltda
 Advogado REGINA CELIA SILVA MOREIRA

"Intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-578/2009-103-10-00.5**

Reclamante Fabio Camara de Almeida
 Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL
 Reclamado Globex Utilidades S/A
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

"Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios da reclamada, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-604/2009-103-10-00.5**

Reclamante Evaldo de Melo Mendes
 Advogado PAULO CESAR MACHADO FEITOZA
 Reclamado Soberano Atacadista Distribuidora S/A
 Advogado JOSE GONCALVES DE LACERDA

Intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 8 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-756/2009-103-10-00.8**

Reclamante FRANCISCO WELLINGTON de Sousa
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado RESTAURANTE 40 GRAUS, na pessoa do proprietário, MATEUS

"Homologo o acordo noticiado pelas partes a fls.25/226, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

custas no valor de R\$18,00, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 900,00 a cargo do reclamante ficando dispensado na forma da lei.

Deverá o reclamado comprovar os recolhimentos previdenciários incidente sobre as parcelas salariais no prazo de 60 dias após, o cumprimento do acordo, sob pena de execução.

O reclamante deverá manifestar-se acerca do cumprimento do acordo no prazo de 5 dias, sendo que o seu silêncio implicará em presunção de quitado.

Considerando que o valor do acordo nos presentes autos diz respeito à parcela inferior à R\$3.218,90, e em atenção aos termos da Portaria nº 283, de 1º de dezembro de 2008, Of./PRF 1ª Região/PGF/AGU nº 996/2009 e Ofício circular nº 070/2009-TRT/PRE-DGJ, dispensado a intimação da PGF, acerca dos termos do acordo.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1165/2009-103-10-00.8**

Reclamante Dario Fonseca Guimaraes
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
 Reclamado Comercial de Alimentos JFL LTDA EPP
 Reclamado Jane Vieira Passos

Vistos, etc.1.Tendo em vista a devolução do SEED a fls. 23, sob a alegação dos Correios de "Mudou-se" e , a proximidade da audiência, retiro o feito da pauta do dia 7/08/2009 às 9h20,

incluindo-o no dia 8/09/2009 às 14h40.2. Intime-se o requerente para que no prazo de 10 dias, emende a petição inicial (CPC, art. 282/284), informando o atual endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da mesma.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1178/2009-103-10-00.7**

Reclamante Lucas Salazar Sousa
 Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
 Reclamado Joice dos Santos Rocha Ltda-ME
 Reclamado Monica Aparecida Schleich Ltda-ME

Vistos, etc.1.Tendo em vista a devolução do SEED a fls.12, sob a alegação dos Correios de "Endereço insuficiente" e , a proximidade da audiência, retiro o feito da pauta do dia 7/08/2009 às 10h10, incluindo-o no dia 9/09/2009 às 14h05.2. Intime-se o requerente para que no prazo de 10 dias, emende a petição inicial (CPC, art. 282/284), informando o atual endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da mesma.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1278/2009-103-10-00.3**

Reclamante Valdelito Marques Cordeiro
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
 Reclamado Empresa Santo Antônio - Transportes e Turismo Ltda

Vistos etc.1. Considerando que não houve o tempo necessário para o cumprimento do mandado de notificação da reclamada, retiro o feito da pauta de inaugurais do dia 31/07/2009 às 12h25, incluindo-o na do dia 08/09/2009 às 14h35 para realização da audiência INAUGURAL.

2. Intime-se o reclamante por meio de seu procurador.

3. Notifique o reclamado, por mandado.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1187/1998-801-10-00.9**

Reclamante CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado DINALVA BANDEIRA BARROS MARTINS (DEPOSITO BANDEIRA)
 Advogado DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

Desp. de fl."Vistos os autos.Ante o que noticia a certidão acima, renove-se a intimação do exequente para assinar o auto de adjudicação no prazo de 05 dias.Assinado o auto, cumpram-se as determinações contidas no despacho de fl. 426, itens 4 e 5."Palmas-TO, 31/07/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-910/1999-801-10-00.3**

Reclamante URSINO ALVES VIEIRA
 Advogado PEDRO D. BIAZOTTO
 Reclamado Construtora Terra Palmas Ltda (airton da Cunha Rosal e Shirleyde M. M. B. Rosal)+04
 Reclamado Airton da Cunha Rosal
 Reclamado Mozar Matos do Santos
 Reclamado Alberto Teixeira De Oliveira Teles
 Reclamado Aloizio Santos da Silva

Reclamado	ECEN Empreendimentos de Construção e EngenhariaTDA
Advogado	ATAUL CORREA GUIMARAES
Reclamado	Eduardo Machado Silva
Reclamado	Helio Abrao lunes Trad

desp.fl.";Diante do teor negativo das certidões oriundas dos CRI's de Palmas/TO e Porto Nacional/TO e tendo em vista que este Juízo já esgotou as diligências que lhe competiam, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, com vista à impulsionar a execução, no prazo de TRINTA dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, pelo prazo de um ano, nos termos dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT. Ressalto que o prazo para carga dos autos se limita a 05(cinco) dias. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-1387/2002-801-10-00.9

Reclamante	MARCIO CELSO DE FRANCA CARMO
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	Radio e Jornal a Gazeta de Taguatinga FM Ltda+03
Reclamado	Pedro Henrique Queiroz Rocha
Reclamado	Ilma Araujo Pereira
Reclamado	Claudiney Pereira da Silva

Desp. de fl."Vistos os autos.Intime-se o autor para informar o valor efetivamente sacado através da guia de levantamento de fl.308, visando a apuração do saldo remanescente e prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.Com a informação, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do débito remanescente, deduzindo-se os valores levantados pelo autor." Palmas-TO, 30/07/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-343/2004-801-10-00.3

Reclamante	ROSANA SILVA
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado	CERAMICA IMPERIAL LTDA. (CERIMPER)
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES
Reclamado	MARCOS DE SOUZA COSTA
Reclamado	AVESTIL DE SOUSA FERNANDES JUNIOR

Vistos os autos. 1. Após, abra-se vista dos autos à requerente por 5 dias. 2. Decorrido o prazo supra, retornem-me conclusos para outras deliberações acerca do prosseguimento da execução. 3. Publique-se. Palmas-TO, segunda-feira, 3 de agosto de 2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-344/2004-801-10-00.8

Reclamante	MARCELO PINTO DOS SANTOS
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado	CERAMICA IMPERIAL LTDA. (CERIMPER)
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES
Reclamado	Avestil de Souza Fernandes Junior
Reclamado	Marcos de Souza Costa

Vistos os autos. 1. Após, abra-se vista dos autos à requerente por 5 dias. 2. Decorrido o prazo supra, retornem-me conclusos para a apreciação do requerimento de fls. 179/189. 3. Publique-se. Palmas -TO, segunda-feira, 3 de agosto de 2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-345/2004-801-10-00.2

Reclamante	JACOB DA SILVA ABREU
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado	CERAMICA IMPERIAL LTDA. (CERIMPER)
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES
Reclamado	MARCOS DE SOUZA COSTA
Reclamado	AVESTIL DE SOUZA FERNANDES JUNIOR

Vistos os autos. 1. Após, abra-se vista dos autos à requerente por 5 dias. 2. Decorrido o prazo supra, retornem-me conclusos para outras deliberações acerca do prosseguimento da execução. 3. Publique-se. Palmas-TO, segunda-feira, 3 de agosto de 2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-346/2004-801-10-00.7

Reclamante	FERNANDO DE SOUZA SILVA
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado	CERAMICA IMPERIAL LTDA. (CERIMPER)
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES

Vistos os autos. 1. Após, abra-se vista dos autos à requerente por 5 dias. 2. Decorrido o prazo supra, retornem-me conclusos para a apreciação do requerimento de fls. 99/108. 3. Publique-se. Palmas-TO, segunda-feira, 3 de agosto de 2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-376/2004-801-10-00.3

Reclamante	LENILTON FERREIRA NASCIMENTO ASSISTIDO P/ SEU PAI JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado	Ceramica Imperial Ltda. (CERIMPER)+02
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES
Reclamado	Avestil de Souza Fernandes Júnior
Reclamado	Marcos de Souza Costa

Vistos os autos. 1. Após, abra-se vista dos autos à requerente por 5 dias. 2. Decorrido o prazo supra, retornem-me conclusos para outras deliberações acerca do prosseguimento da execução. 3. Publique-se. Palmas-TO, segunda-feira, 3 de agosto de 2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-378/2004-801-10-00.2

Reclamante	WANKS BENTA SANTOS
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado	CERAMICA IMPERIAL LTDA. (CERIMPER)
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES
Reclamado	MARCOS DE SOUZA COSTA
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES
Reclamado	AVESTIL DE SOUZA FERNANDES JUNIOR

Vistos os autos. 1. Após, abra-se vista dos autos ao requerente por 5 dias. 2. Decorrido o prazo supra, prossiga-se regularmente com a execução. 3. Publique-se. Palmas-TO, segunda-feira, 3 de agosto de 2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-380/2004-801-10-00.1

Reclamante	CLEOMAR NUNES LUCENA
------------	----------------------

Advogado ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
 Reclamado CERAMICA IMPERIAL LTDA. (CERIMPER)
 Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES
 Reclamado MARCOS DE SOUZA COSTA
 Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES
 Reclamado AVESTIL DE SOUZA FERNANDES JUNIOR

Vistos os autos. 1. Após, abra-se vista dos autos à requerente por 5 dias. 2. Decorrido o prazo supra, retornem-me conclusos para outras deliberações acerca do prosseguimento da execução. 3. Publique-se. Palmas-TO, segunda-feira, 3 de agosto de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-383/2004-801-10-00.5

Reclamante MARIA DO SOCORRO DIOLINO DOS REIS
 Advogado ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
 Reclamado CERAMICA IMPERIAL LTDA. (CERIMPER)

Vistos os autos. 1. Após, abra-se vista dos autos à requerente por 5 dias. 2. Decorrido o prazo supra, retornem-me conclusos para outras deliberações acerca do prosseguimento da execução. 3. Publique-se. Palmas-TO, segunda-feira, 3 de agosto de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-919/2004-801-10-00.2

Reclamante FABIO MOREIRA CAVERSAN
 Advogado IRINEU DERLI LANGARO
 Reclamado EURIPIDES ANTONIO ALVES
 Advogado FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

desp.fl."Ante o que noticia a certidão supra, intime-se o reclamante para informar o atual endereço do executado ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-259/2005-801-10-00.0

Reclamante MANOEL MESSIAS SANTOS MENDES
 Advogado IRINEU DERLI LANGARO
 Reclamado GILSON ANTÔNIO FERNANDES DE PAULA

Vistos os autos. 1. Por não embargada, julgo boa e subsistentes a penhora de fls.251 e homologo a avaliação. 2. Designo PRAÇA e LEILÃO do bem penhorado para os dias abaixo relacionados, a ocorrerem sucessivamente, acaso reste frustrado o anterior: 1ª Praça 13/10/2009 - 13 horas; LEILÃO 11/11/2009 - 14 horas; 3. Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias). 4. Intimem-se as partes. Palmas/TO, Julho 30, 2009. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-641/2005-801-10-00.4

Reclamante ABEL FRANCISCO MELOSI
 Advogado ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
 Reclamado COOMED - Cooperativa dos médicos prestadores de Serv. dos Hospitais privados de Palmas/TO+03
 Advogado ALESSANDRO ROGES PEREIRA
 Reclamado Mauricio de Bastos Curado Júnior
 Advogado ALESSANDRO ROGES PEREIRA
 Reclamado Paulo Martins Reis Junior

Advogado ALESSANDRO ROGES PEREIRA
 Reclamado Rita de Cássia Vieira Coutinho Mendes
 Advogado ALESSANDRO ROGES PEREIRA

Desp. fl. 546: "Vistos os autos. Concedo ao autor o prazo de 05 dias para que se manifeste sobre a peça de f. 544/545. Após, venham os autos conclusos. Palmas/TO, 28 de julho de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-45/2006-801-10-00.5

Reclamante MARIA CREUSA ABREU LIMA
 Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 Reclamado Qualy Comercio e Industria Ltda (Colchões Sonart)+02
 Advogado LUCIANA COELHO DE ALMEIDA
 Reclamado Ezequiel Leite de Farias
 Reclamado Wilton Macedo dos Reis

desp.fl.":Diante da transferência acima certificada e do expediente retro, considero garantida a execução. Posto isto, intimem-se as partes para os fins do art.884 da CLT. Dispensada a intimação da União Federal, nos da Portaria MF nº nº 283, de 1º de Dezembro de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-285/2006-801-10-00.0

Reclamante ALEXANDRE MACHADO DE LIMA
 Advogado GIL REIS PINHEIRO
 Reclamado PROTEC - TOPOGRAFIA E ELETRICIDADE LTDA.
 Reclamado Maria Salete de Souza Lima
 Reclamado José Isiano Lima

Diante do teor negativo da certidão oriunda do CRI de Palmas/TO e tendo em vista que este Juízo já esgotou as diligências que lhe competiam, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, com vista à impulsionar a execução, no prazo de TRINTA dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, pelo prazo de um ano, nos termos dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT. Ressalto que o prazo para carga dos autos se limita a 05(cinco) dias. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-657/2006-801-10-00.8

Reclamante FLAVIANA BARBOSA MIRANDA
 Advogado ROBERTO NOGUEIRA
 Reclamado MARFIMDENTE PLANOS ODONTOGICOS LTDA.

Vistos os autos. Intime-se a Exeqüente para, no prazo de 10 dias, indicar o atual e correto endereço da Executada ou requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Palmas-TO, sexta-feira, 31 de julho de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-803/2006-801-10-00.5

Reclamante PAULO BOAVENTURA SANTOS
 Advogado ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO
 Reclamado MARIANA LANCHONI ALVES
 Advogado JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

Vistos os autos. Mantendo-se os autos da Carta Precatória acostados à contracapa deste, intime-se o Exeqüente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca do despacho de fl. 105, da deprecata, sob pena de indeferimento da adjudicação do bem penhorado. Palmas-TO, quinta-feira, 30 de julho de

2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-907/2006-801-10-00.0

Autor GILVAN RODRIGUES DA SILVA
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Réu S.S. ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA.
 Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Vistos os autos. Diante da recente decisão proferida pelo Excelso STF, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.955-9 RJ, Rel. Min. Ricardo Lewandowski (28.05.2009), a competência para a prática de atos de execução contra empresa em processo de recuperação judicial é da Justiça Comum e não mais da Justiça do Trabalho: "EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.I A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial.II Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05.III O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende reger.IV A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento.V - Recurso extraordinário conhecido e improvido." Solucionado o litígio e fixado o quantum debeatur, a prática de qualquer ato destinado à satisfação do título judicial será processado junto ao Juízo da Recuperação Judicial. Portanto, pela orientação do Plenário do STF falece a competência desta justiça especializada para a prática de atos de execução no processo principal. Posto isto, expeça-se Certidão para Habilitação do empregado/credor junto ao Juízo falimentar.Ato contínuo, expeça-se ofício à 2ª Vara Cível e de Fazendas de Rio Verde/GO, encaminhando a respectiva certidão de forma a possibilitar o ingresso do Reclamante no quadro geral de credores da empresa em Recuperação.Cumprida as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-48/2008-801-10-00.0

Reclamante Adriana Alves Rezio da Silva
 Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
 Reclamado Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.

Advogado ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

Desp. fl. 504:"Vistos os autos. Junte-se. 1. Aguarde-se a apresentação dos originais por 5 dias. 2. Apresentados os originais, inclusive o comprovante do depósito recursal e de recolhimento das custas, intime-se a Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestarem-se acerca do recurso ordinário interposto pela Reclamada. Palmas-TO, segunda-feira, 20 de julho de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-265/2008-801-10-00.0

Reclamante Anizia Pinheiro de Matos Neta
 Advogado MARCOS FERREIRA DAVI
 Reclamado Angélica Paiva Vendramini + 01
 Advogado GERMIRO MORETTI
 Reclamado Omercks Vendramini Furtado

Vistos os autos. Liberem-se ao reclamante, através de guia, o saldo da conta judicial 042/01504295-8 3.200.113.008.564 e 4.700.116.269.394, sendo a conta 042/01504295-8 através de guia judicial e demais através de alvará, condicionando o saque do alvará ao recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$152,32, com comprovação nos autos, a cargo do Banco do Brasil, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do alvará. Declaro extinta a execução (CPC, art. 794, I, c/c. 795). Intimem-se as partes, sendo o reclamante, inclusive para receber o alvará, no prazo de 08 (oito) dias. Deixo de intimar o INSS em face do teor da Portaria 283 do Ministério da Fazenda, de 01 de dezembro de 2008. Comprovado o recolhimento dos encargos e transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos arquivo definitivo. Palmas/TO, Domingo, 3 de Agosto de 2009.

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-861/2008-801-10-00.0

Reclamante Dijesus Bonfim Santos
 Advogado Ruth Nazareth do Amaral Rocha
 Reclamado Frigorífico Margem Ltda
 Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Vistos os autos.Diante da certidão acima e, considerando a recente decisão proferida pelo Excelso STF, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.955-9 RJ, Rel. Min. Ricardo Lewandowski (28.05.2009), a competência para a prática de atos de execução contra empresa em processo de recuperação judicial é da Justiça Comum e não mais da Justiça do Trabalho:"EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.I A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial.II Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos

anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho.IV O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regravar.IV A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento.V - Recurso extraordinário conhecido e improvido." Solucionado o litígio e fixado o quantum debeatur, a prática de qualquer ato destinado à satisfação do título judicial será processado junto ao Juízo da Recuperação Judicial.Portanto, pela orientação do Plenário do STF falece a competência desta justiça especializada para a prática de atos de execução no processo principal. Posto isto, expeça-se Certidão para Habilitação do empregado/credor junto ao Juízo falimentar. Ato contínuo, expeça-se ofício à 2ª Vara Cível e de Fazendas de Rio Verde/GO, encaminhando a respectiva certidão de forma a possibilitar o ingresso do Reclamante no quadro geral de credores da empresa em Recuperação. Intimem-se as partes. Cumprida as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-902/2008-801-10-00.9

Reclamante	Wenos Pinto de Araújo
Advogado	CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
Reclamado	Gilmar Lima Moura
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO

desp.fl.":1.Diante do depósito de fl.271, declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 794, I do CPC.Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, agência 2525, requisitando o recolhimento dos encargos previdenciários, utilizando-se do saldo total depositado na conta judicial discriminada à fl.171 mediante guia GPS que seguirá em anexo. Ressalta-se que o banco deverá devolver, à este Juízo, a guia acima, devidamente autenticada, no prazo de 05 (cinco) dias. Faça-se constar esta ressalva no alvará.Intimem-se as partes e a União Federal.Comprovado o recolhimento e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-960/2008-801-10-00.2

Reclamante	Márcio Gomes de Abreu
Advogado	Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado	Frigorífico Margen Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

desp.fl.":Diante da recente decisão do STF, conduzida pela relatoria do Exmo Ministro Ricardo Lewandowski nos autos do RE 583.955-9/RJ, da maturidade do processo e da natureza da questão faz-se necessária a manifestação judicial de ofício, eis que restou pacificado que a competência da Justiça do Trabalho aponta para o processamento e o julgamento das ações naturalmente submetidas a seu exame e para a Justiça Comum a exclusiva tarefa da execução dos créditos eventualmente constituídos pela laboral, conforme ementa abaixo transcrita:"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.I A questão central debatida no

presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial.II Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05.III O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho.IV O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regravar.IV A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento.V - Recurso extraordinário conhecido e improvido."Dessa forma e sem fuga de ofício, a atual fase do processo impede que o feito permaneça em curso visto que a atribuição desta justiça especializada se encerrou com a constituição de liquidez do título executivo.Posto isto, expeça -se Certidão para Habilitação do empregado/credor junto ao Juízo falimentar.Ato contínuo, expeça-se ofício à 2ª Vara Cível e de Fazendas de Rio Verde/GO, encaminhando a respectiva certidão de forma a possibilitar o ingresso do Reclamante no quadro geral de credores da empresa em Recuperação.Cumprida as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-970/2008-801-10-00.8

Reclamante	Leandro Rodrigues Vaz
Advogado	Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado	Frigorífico Margen Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

desp.fl.":Diante da recente decisão do STF, conduzida pela relatoria do Exmo Ministro Ricardo Lewandowski nos autos do RE 583.955-9/RJ, da maturidade do processo e da natureza da questão faz-se necessária a manifestação judicial de ofício, eis que restou pacificado que a competência da Justiça do Trabalho aponta para o processamento e o julgamento das ações naturalmente submetidas a seu exame e para a Justiça Comum a exclusiva tarefa da execução dos créditos eventualmente constituídos pela laboral, conforme ementa abaixo:

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial.

II Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05.

III O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao

legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho.

IV O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regradar.

IV A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento.

V - Recurso extraordinário conhecido e improvido."

Dessa forma e sem fuga de ofício, a atual fase do processo impede que o feito permaneça em curso visto que a atribuição desta justiça especializada se encerrou com a constituição de liquidez do título executivo.

Posto isto, expeça-se Certidão para Habilitação do empregado/credor junto ao Juízo falimentar.

Ato contínuo, expeça-se ofício à 2ª Vara Cível e de Fazendas de Rio Verde/GO, encaminhando a respectiva certidão de forma a possibilitar o ingresso do Reclamante no quadro geral de credores da empresa em Recuperação.

Cumprida as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.

Intimem-se as partes Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-972/2008-801-10-00.7

Reclamante	Carlos Roberto Martins Rodrigues
Advogado	Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado	Frigorífico Margem Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

desp.fl."desp.fl.";Diante da recente decisão do STF, conduzida pela relatoria do Exmo Ministro Ricardo Lewandowski nos autos do RE 583.955-9/RJ, da maturidade do processo e da natureza da questão faz-se necessária a manifestação judicial de ofício, eis que restou pacificado que a competência da Justiça do Trabalho aponta para o processamento e o julgamento das ações naturalmente submetidas a seu exame e para a Justiça Comum a exclusiva tarefa da execução dos créditos eventualmente constituídos pela laboral, conforme ementa abaixo transcrita:"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.I A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial.II Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05.III O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho.IV O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se

afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regradar.IV A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento.V - Recurso extraordinário conhecido e improvido."Dessa forma e sem fuga de ofício, a atual fase do processo impede que o feito permaneça em curso visto que a atribuição desta justiça especializada se encerrou com a constituição de liquidez do título executivo.Posto isto, expeça-se Certidão para Habilitação do empregado/credor junto ao Juízo falimentar.Ato contínuo, expeça-se ofício à 2ª Vara Cível e de Fazendas de Rio Verde/GO, encaminhando a respectiva certidão de forma a possibilitar o ingresso do Reclamante no quadro geral de credores da empresa em Recuperação.Cumprida as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-976/2008-801-10-00.5

Reclamante	Weulas Rodrigues da Silva
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Braun e Souza Ltda - ME
Advogado	POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Vistos os autos. 1. Converto em penhora a importância bloqueada nestes autos. 2. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestarem nos termos do art. 884, da CTL, sendo a Exeqüente a União, por meio da PGF - Procuradoria Geral Federal e a Executada por seu procurador. Palmas-TO, quinta-feira, 30 de julho de 2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-977/2008-801-10-00.0

Reclamante	Núbia Rodrigues da Silva
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Braun e Souza Ltda - ME
Advogado	POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

desp.fl.";Diante dos depósitos de fls.51, 57 e 60, declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 794, I do CPC.Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, agência 2525, requisitando o recolhimento dos encargos previdenciários, utilizando-se do saldo total depositado na conta judicial discriminada às fls.51, 57 e 60 mediante guia GPS que seguirá em anexo. Ressalta-se que o banco deverá devolver, à este Juízo, a guia acima, devidamente autenticada.Intimem-se as partes e a União Federal.Comprovado o recolhimento e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-1006/2008-801-10-00.7

Reclamante	Raimundo Edvar da Silva
Advogado	Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado	Frigorífico Margem Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Desp. de fl."Vistos os autos.Diante da recente decisão do STF, conduzida pela relatoria do Exmo Ministro Ricardo Lewandowski nos autos do RE 583.955-9/RJ, da maturidade do processo e da

natureza da questão faz-se necessária a manifestação judicial de ofício, eis que restou pacificado que a competência da Justiça do Trabalho aponta para o processamento e o julgamento das ações naturalmente submetidas a seu exame e para a Justiça Comum a exclusiva tarefa da execução dos créditos eventualmente constituídos pela laboral, conforme ementa abaixo: "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende reegrar. IV A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. V - Recurso extraordinário conhecido e improvido." Dessa forma e sem fuga de ofício, a atual fase do processo impede que o feito permaneça em curso visto que a atribuição desta justiça especializada se encerrou com a constituição de liquidez do título executivo. Posto isto, expeça-se Certidão para Habilitação do empregado/credor junto ao Juízo falimentar. Ato contínuo, expeça-se ofício à 2ª Vara Cível e de Fazendas de Rio Verde/GO, encaminhando a respectiva certidão de forma a possibilitar o ingresso do Reclamante no quadro geral de credores da empresa em Recuperação. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes." Palmas-TO, Sexta-feira, 31 de Julho de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1008/2008-801-10-00.6

Reclamante	Creuza Pereira de Sousa
Advogado	JACY BRITO FARIA
Reclamado	Município de Pium
Advogado	GILBERTO SOUSA LUCENA

Vistos os autos. 1. Converto em penhora a importância bloqueada nestes autos. 2. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestarem nos termos do art. 884, da CTL, sendo a Exequente por seu procurador e o Executado por mandado. Palmas-TO, quinta-feira, 30 de julho de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1012/2008-801-10-00.4

Reclamante	Fabício Vieira dos Reis
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

Reclamado	Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

Desp. de fl. "Vistos os autos. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Libere-se o crédito do autor (fl. 224) utilizando-se de todo o saldo da conta judicial da Caixa Econômica Federal (fl. 237), por meio de alvará, condicionando-se a liberação ao recolhimento dos encargos devidos, custas código 8019, no valor de R\$50,59, INSS, código 2909, R\$620,72 e o saldo restante da conta ao reclamante, zerando-a.

Informe-se no alvará os dados das partes, conforme fl. 02. Após, intime-se o autor, por seu procurador, para retirar o alvará, no prazo de 05 dias.

A Caixa Econômica Federal deverá comprovar as operações acima determinadas, no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes. Cumpridas as determinações acima e decorridos os prazos, arquivem-se os autos definitivamente." Palmas-TO, 29/07/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1085/2008-801-10-00.6

Reclamante	José Correia de Castro
Advogado	DODANIM ALVES DOS REIS
Reclamado	Damafrutas
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO

Desp. de fl. "Vistos os autos. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os documentos apresentados pela reclamada, sob pena de se considerar quitado o respectivo débito.

Decorrido o prazo, sem manifestação, liberem-se à reclamada, os valores penhorados para garantia do débito previdenciário, fl. 40/41." Palmas-TO, Sexta-feira, 31 de Julho de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1126/2008-801-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	Letícia Cristina Machado Cavalcante
Reclamado	Adauri Lima de Souza

Vistos.

Diante da ausência de informação certa, sobre o peticionamento do dia 28.05.2009, intimem-se as partes para no prazo de 05 dias, a quem destes interessar, apresentar cópia da petição protocolada em 28.05.2009, a fim de instruir os presentes autos.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para apuração da contribuição sindical, observando a multa arbitrada à fl. 152. Em, 31.7.2009 - 6ª feira Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1148/2008-801-10-00.4

Reclamante	Crislaine Alves de Amorim
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHUTZ
Reclamado	Sudeste Comércio de Produtos Óticos Ltda - Ótica Ipanema

Desp. de fl. "Vistos os autos. Ante o que noticia a certidão acima, bem como a alegação da autora, fl. 68, quanto à posse e retenção da CTPS pela reclamada, concedo o prazo de 30 dias para a autora solicitar a 2ª via do respectivo documento para posterior cumprimento da obrigação de fazer pela Secretaria da Vara, conforme r. decisões de fls. 58/59 e 24/29, o que fica desde já determinado. Intime-se a autora, por seu procurador. Ante a ausência do cumprimento da obrigação de fazer pela reclamada, aplico a

multa determinada na sentença de fl. 24/29, no valor de 01 salário mínimo a ser revertido à autora. Sem prejuízo da determinação acima, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença, incluindo-se a multa acima aplicada." Palmas-TO, 29/07/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-7/2009-801-10-00.5

Reclamante Patricia Pinheiro Costa
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado Instituto de Ensino Dom Bosco do Tocantins Ltda
Advogado CARLOS VIECZOREK

Desp. fl. 102: "(...) Apresentado o documento pela reclamante, intime-se a reclamada para no prazo de 05 dias, promover a anotação de baixa no documento e fazer entrega da guia de Seguro Desemprego, sob pena de arcar com multa cominada em sentença e pagamento pelo valor equivalente respectivamente. (...) Em, 17.7.2009 - 6ª feira. Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-63/2009-801-10-00.0

Reclamante Olavo Bilac de Sousa
Advogado Erika P. Santana Nascimento
Reclamado Frigorífico Margen Ltda
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado Frigorífico Margen S/A
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Vistos os autos. 1. Ante a inércia do reclamante fica prejudicado, por ora, o cumprimento da obrigação de fazer (anotação na CTPS). 2. Homologo os cálculos de fls. 124/125, para que surtam os seus regulares efeitos jurídicos e fixo a execução no importe de R\$ 4.954,85 (quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, distribuído da seguinte forma: Líquido do exequente R\$ 4.549,48; INSS (Total) R\$ 211,51; IRPF R\$ 96,71; Custas Processuais R\$ 97,15; TOTAL R\$ 4.954,85; 3. Deixo de intimar o INSS ante os termos da Portaria 283 do Ministério da Fazenda, 1º de dezembro de 2008. 4. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante, manifestarem-se sobre os cálculos, nos termos do art. 879, § 2º, da CLTT. Palmas/TO, Quarta-feira, 30 de Julho de 2009.

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-89/2009-801-10-00.8

Reclamante Ambrózio Avelino Dias
Advogado MARCIO GONCALVES MOREIRA
Reclamado Brasil Ecodiesel Indústria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S/A
Advogado HUGO BARBOSA MOURA

Desp. fl. 249: "(...) Com a apresentação da CTPS, intime-se o reclamado diretamente e seu advogado para no prazo de 05 dias, efetuar a retificação na data de admissão constante da Carteira de Trabalho, atinente ao segundo contrato, sob pena de pagamento da multa de R\$ 10.000,00 cominada em sentença. (...) Em, 16.7.2009 - 5ª feira. Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-273/2009-801-10-00.8

Reclamante Roberto Bezerra de Castro
Advogado Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado Frigorífico Margen Ltda

Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Vistos os autos. Preliminarmente, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir a formalidade para expedição do alvará de habilitação ao benefício do Seguro Desemprego, sob pena de se considerar cumprida a obrigação de fazer. Firmada a declaração pelo reclamante, expeçam-se os alvarás para saque do FGTS e habilitação ao Seguro Desemprego. Caso contrário, expeça-se apenas o alvará para levantamento do FGTS. Palmas/TO, Quarta-feira, 30 de Julho de 2009.

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-398/2009-801-10-00.8

Reclamante Alailson Aires da Silva
Advogado ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO
Reclamado Ademir Vitorino da Silva
Advogado ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO

Vistos os autos. Expeça-se ao Reclamante alvará judicial para a habilitação no Seguro desemprego, intimando-o para recebê-lo no prazo de 5 dias. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Palmas-TO, quinta-feira, 30 de julho de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-416/2009-801-10-00.1

Reclamante Abraão Pereira de Souza
Advogado Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado Frigorífico Margen Ltda
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Vistos os autos. Diante da certidão acima e, considerando a recente decisão proferida pelo Excelso STF, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.955-9 RJ, Rel. Min. Ricardo Lewandowski (28.05.2009), a competência para a prática de atos de execução contra empresa em processo de recuperação judicial é da Justiça Comum e não mais da Justiça do Trabalho: "EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende reger. IV A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. V - Recurso extraordinário conhecido e improvido." Solucionado o litígio e

fixado o quantum debeatur, a prática de qualquer ato destinado à satisfação do título judicial será processado junto ao Juízo da Recuperação Judicial. Portanto, pela orientação do Plenário do STF falece a competência desta justiça especializada para a prática de atos de execução no processo principal. Posto isto, expeça-se Certidão para Habilitação do empregado/credor junto ao Juízo falimentar. Ato contínuo, expeça-se ofício à 2ª Vara Cível e de Fazendas de Rio Verde/GO, encaminhando a respectiva certidão de forma a possibilitar o ingresso do Reclamante no quadro geral de credores da empresa em Recuperação. Cumprida as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-491/2009-801-10-00.2

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - Sintec-TO
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Banco da Amazônia S.A.
Advogado	MAURICIO CORDENONZI

Sentença fls. 1153/1155: "(...) Pelo exposto, na ação proposta pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTEC/TO em face do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., decido extinguir o processo, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, I, c/c art. 295, I), tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Concedo ao demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$20.000,00) e aproveitado para este fim, dispensadas, por aplicação do artigo 18 da Lei 7.347/85, tendo em vista a natureza da demanda. Intimem-se as partes, por seus advogados. Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho, por mandado. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. JUÍZA DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-528/2009-801-10-00.2

Reclamante	José de Sousa da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	ABS Participações e Serviços Ltda
Advogado	Rafael Wilson de Mello Lopes

Desp. de fl. "Vistos os autos. Ante o que noticia a certidão acima, renove-se a citação da reclamada, por mandado. Desconsidere-se o despacho de fl. 47, ante a decisão de fl. 44, que antecipou o vencimento das parcelas vincendas, pelo descumprimento do acordo de fl. 16. Publique-se a decisão de fl. 44, para ciência das partes." Palmas-TO, 31/07/2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES- Juíza do Trabalho.

Desp. de fl. 44. "Vistos os autos. 1. Diante do silêncio do reclamado, considero o acordo descumprido, em relação à 2ª parcela acordada, motivo pelo qual aplico a multa de 100% sobre a respectiva e antecipo o vencimento das demais. 2. Fixo a execução em R\$2.094,08 (dois mil, noventa e quatro reais e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma abaixo determinada: - R\$1.000,00..... 2ª parcela + multa de 100% - R\$700,00..... 3ª parcela - R\$394,08..... FGTS 3. Amparado na Portaria MF nº 283, de 1º de Dezembro de 2008, dispense a intimação da União. 4. Cite-se a executada, via postal, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem, observada a gradação legal prevista no art. 655 do

CPC. Palmas-TO, quarta-feira, 08 de Julho de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA- Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-590/2009-801-10-00.4

Reclamante	Bonfim Ferreira Leite
Advogado	LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR
Reclamado	Gomes Oliveira e Negre Ltda
Advogado	ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

Desp. fl. 61: "(...) Ato contínuo, intime-se a reclamada para no mesmo prazo consignado acima, juntar aos autos as guias do TRCT e do Seguro Desemprego, bem como efetuar os registros na CTPS do autor, fazendo constar: data de admissão 07.11.2005 e saída 05.04.2009 (já projetado o aviso prévio), função de ajudante geral e salário de R\$415,00, sob pena de pagar multa de R\$500,00, caso em que as anotações será efetuada pela secretaria. E, ainda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença comprovar os recolhimentos previdenciários. Palmas/TO, quinta-feira, 16 de julho de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. JUÍZA DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-591/2009-801-10-00.9

Reclamante	Cleiton Ferreira Alves
Advogado	LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR
Reclamado	Gomes Oliveira e Negre Ltda
Advogado	ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

Desp. fl. 61: "(...) Ato contínuo, intime-se a reclamada para no mesmo prazo consignado acima, juntar aos autos as guias do TRCT e do Seguro Desemprego, bem como efetuar os registros na CTPS do autor, fazendo constar: data de admissão 01.05.2008 e saída 05.04.2009 (já projetado o aviso prévio), função de ajudante geral e salário de R\$415,00, sob pena de pagar multa de R\$500,00, caso em que as anotações será efetuada pela secretaria. E, ainda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença comprovar os recolhimentos previdenciários. Palmas/TO, quinta-feira, 16 de julho de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. JUÍZA DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-639/2009-801-10-00.9

Reclamante	Thais Borges Lessa
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Centro Universitário Luterano de Palmas
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Desp. fl. 146: "(...) Apresentada a CTPS, intime-se a reclamada, por seu procurador, para proceder aos registros determinados na r. sentença de fls. 136/145, no prazo de 05 dias, sob pena de o registro ser realizado pela Secretaria da Vara, o que desde já fica autorizado. Cumprida a obrigação de fazer, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença. Palmas-TO, 16/07/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-674/2009-801-10-00.8

Reclamante	José Pereira da Silva
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA
Reclamado	Indústria e Comércio de Alimentos Sarinha Ltda
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHUTZ

Vistos os autos. 1. Visando-se ao cumprimento da obrigação de fazer contida na decisão (fls. 55/61), intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara. 2. [...] Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-765/2009-801-10-00.3

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado Moisés Leocádio Mendes Soares Junior
 Reclamado Getúlio de Abreu

Diante dos depósitos retro, considero integralmente cumprido o acordo homologado à fl.114. Intime-se o Reclamante e seu advogado para levantarem seus créditos (fls.122/123), mediante guia judicial, no prazo de DEZ dias. Ato contínuo, intime-se a União e o Sindicato do Empregadores Rurais do Estado do Tocantins, conforme determinado na Ata de fl.114. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-768/2009-801-10-00.7

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
 Reclamado Donald Fenner Winslow

Desp.fl.128"Vistos os autos. Defiro o pedido de fls. 127. Designo audiência inicial para o dia 20/08/2008, às 09h00min, mantidas as cominações do despacho de fls. 121. Retifique-se o endereço do reclamado, para fazer constar LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, Converta-se o Rito Processual para Ordinário. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Palmas-TO, 03/08/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-790/2009-801-10-00.7

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado Moisés Leocádio Mendes Soares Junior
 Reclamado Paulo Humberto Borges

Intime-se o Reclamante para levantar seu crédito, referente ao pagamento da 1ª parcela do acordo, mediante guia judicial, no prazo de DEZ dias. Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo homologado à fl.117.

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-791/2009-801-10-00.1

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado Moisés Leocádio Mendes Soares Junior
 Reclamado Moacir Sidney Zani

Desp.fl.128"Vistos os autos. Defiro o pedido de fls. 127. Designo audiência inicial para o dia 20/08/2008, às 09h10min, mantidas as cominações do despacho de fls. 121. Retifique-se o endereço do reclamado, para fazer constar LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, Converta-se o Rito Processual para Ordinário. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Palmas-TO, 03/08/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-794/2009-801-10-00.5

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
 Reclamado Osvaldo Rocha Dourado

Desp.fl.127"Vistos os autos. Defiro o pedido de fls. 126. Designo audiência inicial para o dia 20/08/2008, às 09h20min, mantidas as cominações do despacho de fls. 121. Retifique-se o endereço do reclamado, para fazer constar LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, Converta-se o Rito Processual para Ordinário. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Palmas-TO, 03/08/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-829/2009-801-10-00.6

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
 Reclamado Clovis Rebesquini

Desp.fl.123"Vistos os autos. Defiro o pedido de fls. 122. Designo audiência inicial para o dia 20/08/2008, às 09h40min, mantidas as cominações do despacho de fls. 115. Retifique-se o endereço do reclamado, para fazer constar LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, Converta-se o Rito Processual para Ordinário. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Palmas-TO, 03/08/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-880/2009-801-10-00.8

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
 Reclamado Antônio Gomes da Silva

Desp.fl.121"Vistos os autos. Defiro o pedido de fls. 120. Designo audiência inicial para o dia 20/08/2008, às 09h50min, mantidas as cominações do despacho de fls. 111. Retifique-se o endereço do reclamado, para fazer constar LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, Converta-se o Rito Processual para Ordinário. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Palmas-TO, 03/08/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-956/2009-801-10-00.5

Reclamante Alex Thauan Cordeiro de Lima
 Advogado Rogério Beirigo de Souza
 Reclamado Palmas Futebol e Regatas

Ata de Audiência de fl. 16:"(...)Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/08, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 148,26, calculadas sobre R\$ 7.413,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo.

Audiência encerrada às 14h07min. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-971/2009-801-10-00.3

Reclamante Antônio Pereira Barros

Advogado ANA PATRÍCIA RODRIGUES PIMENTEL
 Reclamado Uniefe Construtora e Incorporadora Ltda.
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Ata de Audiência de fl. 22:"(...)Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/17, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 103,54, calculadas sobre R\$ 5.177,20, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo.

Audiência encerrada às 15h12min. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-978/2009-801-10-00.5

Reclamante Jobson Bento dos Anjos
 Advogado Tatyana Kelly Foggia
 Reclamado Tocantins Futebol Clube

Ata de Audiência de fl. 35:"(...)Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 18/22, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 2.568,99, calculadas sobre R\$ 128.449,30, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo. Audiência encerrada às 15h30min. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-987/2009-801-10-00.6

Reclamante Jairo Gonçalves Ferreira
 Advogado Ruth Nazareth do Amaral Rocha
 Reclamado Amazon Meat Indústria de Alimentos Ltda
 Advogado JORCILLIANY MARIA DE SOUZA

Ata de Audiência fl. 39:"(...)Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/32, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 265,62, calculadas sobre R\$ 13.280,96, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo.

Audiência encerrada às 14h25min. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1012/2009-801-10-00.5

Reclamante Tatiane Pires Araújo dos Santos
 Advogado KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
 Reclamado Banco Bradesco S/A + 01
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
 Reclamado Bradesco Vida e Previdência S/A
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Decisão f. 195: "Vistos os autos. Verifico que a presente reclamação trabalhista foi distribuída primeiramente à MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, com identidade de partes e objeto, autuada sob o nº 00516-2009-802-10-00-4, tendo sido arquivada por força do art. 844

da CLT. Por conseguinte, aquele Juízo tornou-se prevento para a apreciação da presente demanda, consoante dispõe o artigo 253, II, do CPC. Destarte, declino da competência e determino a remessa dos autos à Distribuição de Feitos para renumeração, compensação e posterior remessa à MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, com as nossas homenagens. Retire-se o feito da pauta de audiências. Publique-se, para ciência das partes. Palmas-TO, 03 de agosto de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1017/2009-801-10-00.8

Reclamante Valdeir Sousa Feitosa
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Jatão Comércio e Locadora de Veículos Ltda

Desp.fl.20"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 04/08/2009, às 14h00min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 01/07/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1022/2009-801-10-00.0

Embargante Ronaldo Alves Japiassu
 Advogado AIRTON ALOISIO SCHUTZ
 Embargado José Irismar Ferreira de Oliveira

Sentença fls. 70/71:"(...)Por todo o exposto, nos embargos de terceiros propostos por RONALDO ALVES JAPIASSU em face de JOSÉ IRISMAR FERREIRA DE OLIVEIRA, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, conforme fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas, pelo embargante, no importe de R\$44,26 (CLT, art. 789-A, V), que deverão ser recolhidas em 05 dias, sob pena de execução. Providencie a Secretaria o traslado de cópia da presente sentença para os autos principais (nº 0893-1999-801-10-00-4). Publique-se, para ciência do autor. Palmas/TO, 30 de julho de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. JUÍZA DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-1141/2009-801-10-00.3

Reclamante Angela Maria da Silva Tavares
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Reclamado Hara Construções e Serviços Ltda. +
01
Reclamado Estado do Tocantins

Desp. de fl."Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 15/09/2009, às 13h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, podendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelos reclamados, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário."Palmas/TO, 28/07/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1160/2009-801-10-00.0

Reclamante Luzivania Viana Martins
Advogado JANAY GARCIA
Reclamado Restaurante Bom Paladar

Desp.fl.45"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 19/08/2009, às 14h55min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 30/07/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1163/2009-801-10-00.3

Reclamante Altamir Borges Alves
Advogado Ricardo Haag
Reclamado Temar - Transportadora e Distribuidora de Bebidas Ltda

Desp.fl.187"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia

18/08/2009, às 14h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2 Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 30/07/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1167/2009-801-10-00.1

Reclamante Maria Margarida Martins
Advogado LANA RÚBIA BARREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado Arte Decorações Cortinas e Persianas Ltda

Desp.fl.19"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 18/08/2009, às 09h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 30/07/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1168/2009-801-10-00.6

Reclamante Celso Ferreira Leão
Advogado JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
Reclamado Frigorífico Margem S/A

Desp.fl.35"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 18/08/2009, às 09h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na

Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 30/07/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1169/2009-801-10-00.0

Reclamante	Cleidimar Dias dos Santos
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
Reclamado	Frigorífico Margen S/A

Desp.fl.28"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 18/08/2009, às 09h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 30/07/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1170/2009-801-10-00.5

Reclamante	Adailton Costa e Silva
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
Reclamado	Frigorífico Margen S/A

Desp.fl.30"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 18/08/2009, às 09h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do

artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 30/07/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1171/2009-801-10-00.0

Reclamante	Sônia Bernardo Leite
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
Reclamado	Frigorífico Margen S/A

Desp.fl.31"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 18/08/2009, às 10h00min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 30/07/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1172/2009-801-10-00.4

Reclamante	Venusia Oliveira Parentes Pereira
Reclamado	Palmas Indústria e Comércio de Sofá Ltda

Desp.fl.07"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 20/08/2009, às 13h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da

realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)⁶. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 31/07/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1173/2009-801-10-00.9

Reclamante	Solimar Bezerra Luz
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
Reclamado	Frigorífico Margem S/A

Desp.fl.31"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 18/08/2009, às 10h05min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)⁴. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)⁶. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 31/07/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1174/2009-801-10-00.3

Reclamante	Iraíldes Pereira de Sousa
Advogado	FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
Reclamado	Lucy Rosane Xavier Molasco - Colégio Polivalente de Palmas

Desp.fl.31"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 20/08/2009, às 13h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)⁴. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)⁶. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG

e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 31/07/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1175/2009-801-10-00.8

Reclamante	Ricardo Ferreira dos Santos
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	SPA Engenharia Ind. e Comércio Ltda.

Desp.fl.07"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 20/08/2009, às 14h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)⁴. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)⁶. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 31/07/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1176/2009-801-10-00.2

Reclamante	Joaquim Paulo Saraiva
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez S/A.

Desp.fl.26"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 20/08/2009, às 14h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)⁴. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)⁶. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última

alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 31/07/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1195/2009-801-10-00.9

Reclamante	Gabriel Rocha Rabelo
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
Reclamado	João Apolinário da Silva - ME

Desp.fl.21"Vistos os autos.1. O autor ajuizou a presente demanda trabalhista, com pedido de antecipação de tutela, alegando que a empresa reclamada foi fechada e seu representante legal encontra-se desaparecido. Requer a baixa na CTPS e expedição de alvarás para levantamento do FGTS e seguro desemprego, bem como os demais pedidos de fls. 04/06.Indefiro, por ora, a concessão dos efeitos da tutela antecipada, por não restarem preenchidos os pressupostos legais, sendo que o pedido poderá ser novamente apreciado na audiência inicial.2. Designo o dia 20/08/2009, às 14h55min, para realização de audiência, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1 -A, Palmas-TO.3. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...).7. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).8. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

9. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 31/07/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES -Juíza do Trabalho"

Edital

Edital

Processo Nº RT-426/2003-801-10-00.1

Reclamante	SEBASTIAO RICARDO CARVALHO DA LUZ
Advogado	LEIDIANE ABALEM SILVA
Reclamado	LINSE ENTREGAS RAPIDAS (ADALGISA LOPES DE ARAUJO)
Reclamado	Adalgisa Lopes de Araújo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento que por meio deste ficam INTIMADOS: ADALGISA LOPES DE ARAÚJO e seu cônjuge LUCAS MARQUES DE ARAÚJO,sócios da executada LINSE ENTREGAS RAPIDAS (ADALGISA LOPES DE ARAUJO), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.161: "Vistos os autos.1. Em análise à Certidão de Matrícula (fl. 155), devido ao cancelamento de penhora (R03), constata-se que a ordem judicial (fl. 151) não foi integralmente cumprida, qual seja, a penhora de 100% do imóvel.2. Ante o exposto, expeça-se Mandado de Registro de Penhora de 100% do imóvel descrito na certidão de fl. 155 e no auto de penhora de fl. 144, devendo o Cartório enviar a este Juízo, nova certidão de inteiro teor do respectivo imóvel.3. Cumprida a determinação acima, intemem-se, por mandado, a executada, ADALGISA LOPES DE ARAÚJO e seu cônjuge, LUCAS MARQUES DE ARAÚJO, acerca da penhora. Faça-se constar no mandado os endereços indicados às fls. 157 e 158.4. Torno sem efeito o edital de fl. 159, por não alcançar o objetivo, quanto à intimação do cônjuge da executada.5. Se frustrada a diligência contida no item 3, renove-a por edital.Palmas-TO, segunda-feira, 16 de Junho de 2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento de ADALGISA LOPES DE ARAÚJO e seu cônjuge LUCAS MARQUES DE ARAÚJO, sócios da reclamada, LINSE ENTREGAS RAPIDAS (ADALGISA LOPES DE ARAUJO), foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 3 AGOSTO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-870/2005-801-10-00.9

Reclamante	ZILDA OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado	HUGO MARINHO
Reclamado	APARECIDA DONIZETE LUZIM BORGES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado: APARECIDA DONIZETE LUZIM BORGES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.85: "Vistos os autos.

1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. art. 794, I, do CPC.2. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, determinando que se utilizando do saldo da conta judicial proceda ao recolhimento das custas no valor de R\$ 31,89 e das verbas previdenciárias com o saldo remanescente, através das competentes guias DARF e GPS, devendo a GPS ser confeccionada pela Secretaria com o nº PIS/PASEP do Reclamante.

3. Intemem-se as partes.4. Diante dos termos Ofício n.º 482/2008,

oriundo da Advocacia-Geral da União e da Portaria n.º 283/2008, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União.5. Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo recursal remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas-TO, sexta-feira, 3 de Julho de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: APARECIDA DONIZETE LUZIM BORGES, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 3, AGOSTO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-316/2006-801-10-00.2

Reclamante	RONALDO CASTRO DA SILVA
Advogado	MARCELO WALACE DE LIMA
Reclamado	MIRACEMA ESPORTE CLUBE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado: MIRACEMA ESPORTE CLUBE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.79: "Vistos os autos.As partes peticionam às folhas 75/76, noticiando a celebração de acordo e pedem a homologação judicial.Esclareço, às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente. Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidas custas (R\$ 110,95) o IRPF (R\$ 24,92) e as verbas previdenciárias (R\$ 315,50) nos termos da condenação.1. Sendo assim, homologo o acordo entabulado entre as partes, para que surtam seus regulares efeitos.2. O recolhimento das custas, do IRPF e das verbas previdenciárias deverão ser realizados pela Reclamada e comprovados nos autos, sob pena de execução, no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão.3. Intimem-se as partes.4. Diante dos termos Ofício n.º 482/2008, oriundo da Advocacia-Geral da União e da Portaria n.º 283/2008, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União.5. Comprovados os recolhimentos, decorridos os prazos e não havendo mais pendências arquivem-se os autos. Palmas-TO, sexta-feira, 17 de Julho de 2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: MIRACEMA ESPORTE CLUBE, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume

desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 3 AGOSTO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-875/2007-801-10-00.3

Reclamante	Cirilo Conceição Souza
Advogado	JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado	Deusdete Lopes Cunha
Advogado	ADAO BATISTA DE OLIVEIRA

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do Leilão: 16/09/2009, às 14h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) a Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

I- 01 (Um) Portão de chapa ondulada (chapa 22), medindo 3,00m X 2,10m, novo, sem pintura, com solda nas partes de baixo. Avaliada por R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);

II- 01 (Uma) Porta de chapa ondulada (chapa 22) com portal e fechadura medindo 2,10m X 0,80m, nova, sem pintura. Avaliada por R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Total da Avaliação: R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais).

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente do CPC.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação ao leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

O LEILÃO será realizado no átrio da sede desta Vara do Trabalho, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77023-432, Palmas/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens)as penhorado(s). Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido

como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 24 JULHO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-846/2008-801-10-00.2

Reclamante	Raimundo Nonato Costa Garcez
Advogado	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado	Transtempo Transportes Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado: Transtempo Transportes Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.71: "Vistos os autos.Expeça-se alvará à Caixa Econômica Federal para liberação do crédito do autor no valor de R\$3.226,58, condicionando-se esta ao recolhimento dos encargos devidos, IRPF 5936, no valor de R\$15,03; CUSTAS 8019, R\$85,93; INSS 2909, valor R\$222,20, informando-se os dados das partes: Raimundo Nonato Costa Garcez (reclamante), CPF nº466.664.273-00, e Transtempo Transportes Ltda (CNPJ Nº33.441.304/0001-43), totalizando R\$3.549,74.Fica autorizada a liberação dos valores para quitação dos autos nº 847-2008-801-10-00-1, em que são partes: Lucrécia Oliveira Carvalho - reclamante (CPF nº712.203.052-00) e Transtempo Transportes Ltda reclamada (CNPJ Nº33.441.304/0001-43), no valor de R\$8.750,34; e para aos autos nº 848-2008-801-10-001 e partes: Ulisses Guimarães Jacinto reclamante (CPF nº012.908.691-62) e Transtempo Transportes Ltda - reclamada (CNPJ Nº33.441.304/0001-43), os valores de R\$9.927,70.Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Após a realização das operações acima, o saldo remanescente deverá ficar à disposição deste Juízo, para posterior liberação à reclamada.Traslade-se cópia deste despacho para os autos 847/2008 e 848/2008."Palmas-TO, 05/06/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: Transtempo Transportes Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 3 AGOSTO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-847/2008-801-10-00.7

Reclamante	Lucrécia Oliveira Carvalho
Advogado	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado	Transtempo Transportes Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado: Transtempo Transportes Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.75: " Vistos os autos.Ante o teor do despacho de fl. retro(autos 846/2008), expeça-se alvará à Caixa Econômica Federal, utilizando-se do saldo da conta judicial, vinculada aos autos 846/2008, nº2525 042/01504019-0, para liberação do crédito do autor no valor de R\$4.487,93, condicionando-se esta ao recolhimento dos encargos devidos, IRPF 5936, no valor de R\$98,77; CUSTAS 8019, R\$96,87; INSS 2909, valor R\$4.066,77, informando-se os dados das partes: autos nº 847-2008-801-10-00-1, Lucrécia Oliveira Carvalho - reclamante (CPF nº712.203.052-00) e Transtempo Transportes Ltda reclamada (CNPJ Nº33.441.304/0001-43), totalizando R\$8.750,34.O saldo remanescente deverá ficar à disposição deste Juízo na conta em que se encontra.Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Intimem-se as partes e a União/PGF.Traslade-se cópia deste despacho para os autos 846/2008 e 848/2008.Palmas-TO, 29/07/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: Transtempo Transportes Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 30 JULHO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1182/2008-801-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JÚNIOR
Reclamado	Joaquim Jesus de Assis

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado:

Joaquim Jesus de Assis, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.161: " Vistos os autos.

Considerando que há custas processuais a serem recolhidas, libere-se ao reclamante o saldo do depósito judicial de fl. 154, via alvará, condicionando o saque ao recolhimento das custas processuais, no importe de R\$22,83.Declaro extinta a execução (CPC, art. 794, I, c/c. 795).Intimem-se as partes sendo o reclamante inclusive para receber o alvará.Palmas/TO, terça-feira, 7 de Julho de 2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: Joaquim Jesus de Assis, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 3 AGOSTO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-786/2009-801-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	Moisés Leocádio Mendes Soares Junior
Reclamado	Neuton José de Moraes

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA DIA 13/08/2009 às 10 horas e 45 minutos.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada, Neuton José de Moraes, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência na data e horário supradescritos. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de Neuton José de Moraes, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO,3 AGOSTO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-837/2009-801-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE

Reclamado Jose Milton Luis Tosta

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA DIA 13/08/2009 às 10 horas e 50 minutos.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada, Jose Milton Luis Tosta, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência na data e horário supradescritos. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de Jose Milton Luis Tosta, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO,3 AGOSTO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-863/2009-801-10-00.0

Reclamante	Joaquim Rodrigues Pereira
Reclamado	Saex Ind. e Com. de Mat. de Const. Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o Reclamado: Saex Ind. e Com. de Mat. de Const. Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fl.12/13: "DISPOSITIVO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista que JOAQUIM RODRIGUES PEREIRA ajuizou em face de SAEX IND. E COM. DE MAT. DE CONST. LTDA., julgo PROCEDENTE o pedido do autor, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo.Concedo, ao reclamante, os benefícios da Justiça Gratuita.Custas, pelo réu, no importe de R\$10,64, tendo em vista a inexistência de condenação pecuniária, dispensadas.Ciente o reclamante, nos termos da Súmula 197 do C.TST. Intime-se o requerido, por edital.Audiência encerrada às 14h19min.Nada mais.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do Reclamado: Saex Ind. e Com. de Mat. de Const. Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 3 AGOSTO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-1172/2009-801-10-00.4**

Reclamante	Venusia Oliveira Parentes Pereira
Reclamado	Palmas Indústria e Comércio de Sofá Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA DIA 20/08/2009 às 13 horas e 30 minutos.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada, Palmas Indústria e Comércio de Sofá Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência na data e horário supradescritos. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de Palmas Indústria e Comércio de Sofá Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 3 AGOSTO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-1176/2009-801-10-00.2**

Reclamante	Joaquim Paulo Saraiva
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez S/A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA DIA 20/08/2009 às 14 horas e 10 minutos.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada, Construtora Andrade Gutierrez S/A., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência na data e horário supradescritos. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de Construtora Andrade Gutierrez S/A., foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 3, AGOSTO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-1195/2009-801-10-00.9**

Reclamante	Gabriel Rocha Rabelo
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
Reclamado	João Apolinário da Silva - ME

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA DIA 20/08/2009 às 14 horas e 55 minutos.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada, João Apolinário da Silva - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência na data e horário supradescritos. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de João Apolinário da Silva - ME, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 3, AGOSTO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1117/2009-802-10-00.0**

Reclamante	Maria Helena Caldeira dos Santos
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	Hotel Fazenda Encantada Ltda.

(Despacho de fls.29). 1. Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 19/08/2009, às 09h20min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Cite-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a

apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas-TO, 3 de agosto de 2009 (2ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1211/2009-802-10-00.0

Reclamante	Antonio Bezerra Rodrigues
Advogado	Reges Henrique Pallaoro
Reclamado	SPA Engenharia Ind. Comércio Ltda

(Despacho de fls.33). 1.Designo audiência para o dia 19/08/2009, às 09h00min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de falta (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 3 de agosto de 2009 (2ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1212/2009-802-10-00.4

Reclamante	Luciano Lopes de Barros
Advogado	ELIZABETE ALVES LOPES
Reclamado	Pró-Terra

(Despacho de fls.10). 1.Designo audiência para o dia 19/08/2009, às 09h10min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de falta (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 3 de agosto de 2009 (2ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Edital

Edital

Processo Nº RT-966/2005-802-10-00.3

Reclamante	ADRIANO BARBOSA MENDES
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Povoa e Oliveira Ltda (+2)
Advogado	SILSON PEREIRA AMORIM
Reclamado	Francisco Liberato Povoa Neto
Reclamado	Ises Maria de Oliveira Povoa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Povoa e Oliveira Ltda e Ises Maria de Oliveira Povoa, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.297, a seguir:

Desp.fl.297"Por estar garantida a execução, intemem-se as partes, para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art.884 da CLT. 2ªVT/Pis-TO, 19/06/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 3, AGOSTO de 2009.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-173/2006-802-10-00.5**

Reclamante LUCELIA CHEYLA KARVAT
 Advogado JOAO FLORI GEMELLI
 Reclamado DEALER AUTOMOVEIS E UTILITARIOS LTDA
 Advogado PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA
 Reclamado Wolney Cardoso Dias
 Reclamado Eviladio de Souza Carmo
 Reclamado Jose Augusto Ferreira Paredes

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): JOSE AUGUSTO FERREIRA PAREDES, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.249,70 (77,80%)
 INSS Reclamante.....: 217,96 (3,99%)
 INSS Reclamado.....: 607,10 (11,11%)
 INSS Terceiros.....: 160,02 (2,93%)
 I R P F.....: 113,20 (2,07%)
 Custas do Processo: 91,60 (1,68%)
 Custas Art.789.....: 22,90 (0,42%)
 Total Geral: 5.462,48

Atualizado:31/05/2009

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 3, AGOSTO de 2009.

REINALDO MARTINI
 Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-756/2007-802-10-00.7**

Reclamante Félix Lopes da Silva
 Advogado EDSON MONTEIRO DE O. NETO
 Reclamado Adricor Construções Ltda. ME
 Advogado GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA
 Reclamado Rosinalva Pereira da Costa
 Reclamado Cornelio Pereira

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Adricor Construções Ltda. ME e Cornélio Pereira, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.807,23 (70,41%)
 FGTS Deposito.....: 106,62 (1,29%)
 INSS Reclamante.....: 350,47 (4,25%)
 INSS Reclamado.....: 916,12 (11,11%)
 INSS Terceiros.....: 265,72 (3,22%)
 INSS SAT.....: 137,44 (1,67%)
 I R P F.....: 495,63 (6,01%)
 Custas do Processo: 135,20 (1,64%)
 Custas Art.789.....: 33,80 (0,41%)
 Total Geral: 8.248,23
 Atualizado:31/08/2008

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 3, AGOSTO de 2009.

REINALDO MARTINI
 Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-597/2008-802-10-00.1**

Reclamante Jose Ronaldo Alves Gama
 Advogado JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
 Reclamado Construtora Neres Andrade Engenharia Ltda (+ 01)
 Reclamado Frigorífico Margem Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Construtora Neres Andrade Engenharia Ltda, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.658,90 (84,09%)
 INSS Reclamante.....: 58,89 (2,99%)
 INSS Reclamado.....: 147,24 (7,46%)
 INSS Terceiros.....: 42,70 (2,16%)
 INSS SAT.....: 22,10 (1,12%)
 Custas do Processo: 34,36 (1,74%)
 Custas Art.789.....: 8,59 (0,44%)
 Total Geral: 1.972,78
 Atualizado:31/08/2008

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 3, AGOSTO de 2009.

REINALDO MARTINI
 Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-8002/2008-802-10-00.6**

Exequente Francisco Cleber Oliveira Morais
 Advogado SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
 Executado Construtora Guia Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Construtora Guia Ltda., para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.69, a seguir:

Desp.fl.69"Junte-se. Garantida a execução, intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art.884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 13/07/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 3, AGOSTO de 2009.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-402/2009-802-10-00.4**

Consignante Paulo Luiz Gesso - ME
 Advogado ARI JOSÉ SANT'ANNA FILHO
 Consignado Miguel Alves Portença
 Consignado Celma Soares da Silva
 Consignado Elisvânia Alves da Silva
 Consignado André Luiz de Faria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Miguel Alves Portença e André Luiz de Faria, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.106, a seguir:

(...) "Vistos os autos.

Diante dos termos da certidão supra, noticiando o trânsito em julgado da decisão, liberem-se, por Alvará, os créditos dos consignantes, da seguinte forma:

1. Ao Sr. Miguel Alves Portença, a importância bruta de R\$ 872,65 a ser extraída do saldo existente na conta nº 2525.042/01504418-7 (fl. 63).

2. Ao Sr. André Luis de Faria, a importância bruta de R\$ 837,00 a ser extraída do saldo existente na conta nº 2525.042/01504418-7 (fl. 63).

Após, intimem-se os consignantes, por edital, visto que encontram-se em local incerto e não sabido, para receberem os alvarás, bem como suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Prazo: 5 dias.

Pena: arquivamento provisório dos autos, se inertes.

Palmas-TO, 17 de julho de 2009 (6ª feira)".REINALDO MARTINI,

Juiz do Trabalho-2ª VT/Palmas-TO.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 3, AGOSTO de 2009.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-503/2009-802-10-00.5**

Reclamante Ozeas de Paula Pinto dos Santos
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Pontal Segurança Ltda + 01

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Pontal Segurança Ltda, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 55,16 (14,57%)

INSS Reclamado....: 158,57 (41,87%)

INSS Terceiros....: 39,98 (10,56%)

Custas do Processo: 14,29 (3,77%)

Custas Art.789....: 3,57 (0,94%)

Hon. Advocatio.: 107,11 (28,29%)

Total Geral: 378,68

Atualizado:31/07/2009

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 3, AGOSTO de 2009.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-832/2009-802-10-00.6**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
 Reclamado Aroldo de Souza Galhardo

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Aroldo de Souza Galhardo, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em

48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 849,11 (85,11%)

Custas do Processo: 16,98 (1,7%)

Custas Art.789.....: 4,25 (0,43%)

Hon. Advocatício...: 127,37 (12,77%)

Total Geral: 997,71

Atualizado:31/07/2009

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 3, AGOSTO de 2009.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-694/2007-812-10-00.0

Reclamante	Flávio Feitosa de Souza
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Silva e Pinheiro Ltda - Maciel Júnior Pinheiro Silva Aguiar
Advogado	DALVALAÍDES SILVA LEITE

DESPACHO DE FLS. 55/57: "Vistos, etc. Preliminarmente, registre-se o patrono do reclamado no SAP1. O autor mediante petição protocolizada no dia 23.06.2009 informou que o reclamado não cumpriu o acordo deixando de promover o pagamento devido e que não havia se manifestado quanto ao inadimplemento da avença pois sua esposa (exequente dos autos da RT 0695-2007-812) também estava executando a requerida e naquele processo não encontravam bens da executada para suprir seu crédito, requer desarquivamento dos autos, aplicação da multa convencionada, bem como instauração da execução. Instado a manifestar-se acerca do cumprimento do acordo o reclamado manifesta-se no sentido de que uma vez transcorrido o prazo para comunicação de inadimplemento do acordo, este presume-se cumprido, afirma que o reclamante não teve prejuízo posto que sua esposa (exequente nos autos da RT 0695-2007-812) recebeu o valor do acordo acrescido de multa totalizando R\$ 5.001,09 e requer o reconhecimento da preclusão em face do reclamante por este ter deixado transcorrer o prazo para informar o descumprimento do acordo. Em que pese as considerações trazidas pelo reclamado, este não apresentou quaisquer documentos que comprovem a quitação do acordo de fls. 18/19, assim tenho como inadimplido o acordo. Não há que se falar em ausência de prejuízo pelo reclamante dos presentes autos tendo em vista que este não era parte dos autos 0695-2007-812-10-00-5 e que naqueles autos a execução fora majorada pela aplicação da multa cuja incidência se deu por culpa exclusiva do executado que não cumpriu com o acordo na forma em que fora pactuado. Quanto a preclusão alegada pelo reclamado no que concerne à comunicação de inadimplemento, tendo a última parcela do acordo de fls. 18/19 vencido em 08.07.2008, vejamos: Na audiência de instrução realizada no dia 26.07.2007

(f.18/19), as partes entabularam acordo, que reduz-se aos seguintes termos: - O reclamado pagará à reclamante a importância líquida e total de R\$ 2.250,00 dividida em 05 parcelas mensais, sendo as 04 primeiras no importe de R\$ 500,00 e a última no importe de R\$ 250,00. A primeira parcela vencera em 10/03/2008 e a última em 08/07/2008. O reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada a multa de 100% em caso de inadimplência. Os pagamentos deverão ser efetuados no escritório do advogado do reclamante até as 18:00 do dia do vencimento. Vê-se que à f. 23 consta certidão da Secretaria da Vara, no sentido de que no dia 14.07.2008 (2ªfeira) teria expirado o prazo para o reclamante informar a inadimplência do acordo. Pois bem. O acordo homologado faz coisa julgada, nos termos dos artigos 831, parágrafo único da CLT, salvo quanto ao INSS, conforme texto legal. Assim, as disposições quanto ao valor do acordo, prazo de pagamento, multa, natureza jurídica da relação de trabalho entre os envolvidos etc, cláusulas estas estatuídas no termo de fls. 18/19, são imutáveis para partes, só podendo ser alteradas mediante ação rescisória, na instância competente (TST - Súmula 259). Todavia, no caso dos autos, devemos analisar inicialmente a questão relativa à preclusão aduzida pelo reclamado, no sentido de que uma vez transcorrido o prazo para comunicação da inadimplência, quedando-se silente o reclamante, inexistiria possibilidade de rediscussão do feito. Saliente-se, por oportuno, que a comunicação do credor de recebimento do pagamento de valor avençado, constitui disposição não essencial ao acordo, não se sujeitando à coisa julgada. Ademais, a mera formalidade de informar um recebimento não obsta o autor de buscar a tutela jurisdicional, mesmo que fora do prazo concedido, por se tratar de verba de natureza alimentar. Nem se argumente, que decisão em contrário afrontaria à coisa julgada, pois, até o presente momento o reclamado não comprovou o pagamento do acordo avençado, sendo este, o pagamento, o objeto da avença e não a comunicação do reclamante; decidir em sentido contrário é afrontar o princípio assecuratório da inafastabilidade da apreciação, pelo Poder Judiciário, de lesão ou ameaça de direito. Assim sendo, o acordo avençado, deve ser interpretado com razoabilidade, emprestando à coisa julgada o seu correto alcance. Entender que o direito do autor, de caráter alimentar, deixou de existir somente em razão da notícia do inadimplemento do acordo ter sido acostada aos autos em data posterior ao transcurso dos 05 (cinco) dias assinados em audiência é deixar de entregar a tutela jurisdicional de forma justa, é deixar de acreditar que existe JUSTIÇA. Até porque não vejo no prazo de 05 (cinco) dias para a parte dizer quanto ao cumprimento do acordo, natureza de cláusula penal. Portanto, não há obrigação da parte e, de corolário, não há preclusão, diante da força imperativa da obrigação patronal com o atributo de coisa julgada. O prazo citado serve apenas de controle processual para fins de andamento do feito na Secretaria da Vara.

Entretanto, as outras disposições não essenciais do acordo, como, "in casu", a mera comunicação do pagamento do valor avençado, não se sujeita à "res judicata", pois não é admissível, "data venia", que a mera formalidade de uma comunicação sele a sorte do recebimento de um crédito de natureza alimentar. É importante registrar que se por um lado o autor deixou de comunicar no prazo de 5 (cinco) dias o inadimplemento por parte do reclamado no cumprimento do acordo; por outro lado, o executado deixou de cumprir sua parte no acordo, que era efetuar o pagamento do valor no escritório do patrono do exequente. Outrossim, o prazo de 5 (cinco) dias para comunicar o inadimplemento do acordo pelo

executado, sob pena de o silêncio do exequente ser considerado como quitação, representa presunção de pagamento, a qual não deve ser interpretada como absoluta, ou seja, possui presunção "juris tantum". Sendo assim, no momento em que o reclamante alegou que não recebeu o valor pactuado, independentemente do prazo, este Juízo procedeu a intimação do reclamado para comprovar o pagamento, o qual, repita-se, tinha a obrigação de efetuar-lo no escritório do patrono do autor. A inércia do reclamado, nesse caso, implica a presunção de ausência de cumprimento do acordo. Isso porque, conforme fundamentado acima, a comunicação do não-pagamento do valor pactuado não é disposição essencial do acordo, mas sim mera formalidade que não vincula as partes. Neste sentido houve notável decisão proferida pela Exma. Desembargadora do TRT 14ª Região Elana Cardoso Lopes Leiva de Faria: AGRADO DE PETIÇÃO. ACORDO NÃO CUMPRIDO. COISA JULGADA. PRECLUSÃO. O acordo homologado judicialmente faz coisa julgada no momento mesmo da sua homologação (parágrafo único do art. 831 da CLT), e como tal, prevalece sobre possível preclusão ocorrente, principalmente porque a obrigação somente se extingue quando o devedor satisfaz a obrigação; obtém por transação ou qualquer outro meio a remissão total da dívida; ou o credor renuncia o crédito (art. 794, CPC), não sendo razoável presumir-se a quitação da obrigação pela mera inobservância do prazo para comunicar o inadimplemento do acordo, que é formalidade dispensada, já que possui presunção "juris tantum", e como tal admite prova em contrário. Agravo de petição patronal desprovido. (AP 00084-2005-111-14-00-0, Juíza Relatora Elana Cardoso Lopes Leiva de Faria, Ac. 1ª Turma TRT 14ª Região, Publicado em: 17/10/20087.) Nesse contexto, considerando a aparente antinomia entre o instituto da coisa julgada e da preclusão e tendo em vista que a coisa julgada deve prevalecer sobre a preclusão, não assiste razão ao reclamado quanto à preclusão apontada. Araguaína/TO, segunda-feira, 03 de agosto de 2009. VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho"lusão, não assiste razão ao reclamado quanto à preclusão apontada. Araguaína/TO, segunda-feira, 03 de agosto de 2009. VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-770/2007-812-10-00.8

Reclamante	Marcelo Rodrigues Chaves
Advogado	CELIO ALVES DE MOURA
Reclamado	Souza Cruz S/A
Advogado	JOSE HILARIO RODRIGUES

Vistos os autos, etc.

- Homologo os cálculos de fls. 247/256 (TOTAL R\$ 9.962,42), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Converto em penhora os depósitos recursais de fls. 229 (R\$ 9.987,56) e fls. 187 (4.993,78), e FIXO a execução no importe de R\$ 9.962,42.
- Garantido o juízo, intemem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT.
- Transcorrido in albis o prazo legal sem manifestação, libere-se ao exequente o seu crédito, por ALVARÁ, condicionando o recebimento do numerário exequendo aos recolhimentos dos encargos previdenciários e fiscais. Intime-se o autor para recebê-lo em 5 (cinco) dias.
- Tendo em vista que os depósitos recursais superam o valor da execução, INTIME-SE a executada para informar no prazo de 5(cinco) dias número de conta bancária para devolução do numerário remanescente. Decorrido in albis o prazo supra, libere-

se por alvará.

5. Cumprido o item 3 e informada a conta, OFICIE-SE a Caixa Econômica Federal para proceder a transferência do saldo remanescente das contas dos depósitos recursais para o executado.

6. Comprovada a transação acima, venha os autos conclusos para fins de extinção.

Araguaína/TO, 03 de agosto de 2009 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho - VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-678/2008-812-10-00.9

Reclamante	Eliene Lopes da Silva Cardoso
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Jose Ferreira de Castilho(Quitanda da Dna. Marlene)
Advogado	WÁTFA MORAES EL MESSIH

Vistos, etc.

1. À vista do comprovante de fls. 32, declaro por sentença, extinta a execução nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC. 2. Publique-se.

3. Transcorrido in albis o prazo legal, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.

Araguaína/TO, segunda-feira, 03 de agosto de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-969/2008-812-10-00.7

Reclamante	Federação Interestadual dos Transportes Rodoviários Autônomos de Bens - FENACAM
Advogado	Maria euripa Timóteo
Reclamado	Supricel Logística Ltda
Advogado	HERMILENE DE JESUS MIRANDATEIXEIRA
Reclamado	Distribuidora de Manufaturados Ltda - DISMAF
Advogado	HERMILENE DE JESUS MIRANDATEIXEIRA

Vistos, etc.

À vista do comprovante de fls. 72, declaro por sentença, extinta a execução nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC. Publique-se.

Transcorrido in albis o prazo legal, encaminhem-se os autos ao arquivo em definitivo.

Araguaína/TO, segunda-feira, 03 de agosto de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-971/2008-812-10-00.6

Reclamante	Federação Interestadual dos Transportes Rodoviários Autônomos de Bens - FENACAM
Advogado	Maria euripa Timóteo
Reclamado	Supricel Logística Ltda
Advogado	HERMILENE DE JESUS MIRANDATEIXEIRA
Reclamado	Distribuidora de Manufaturados Ltda - DISMAF
Advogado	HERMILENE DE JESUS MIRANDATEIXEIRA

Vistos, etc. À vista do comprovante de fls. 41, declaro por sentença, extinta a execução nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC. Publique-se. Transcorrido in albis o prazo legal, encaminhem-se os autos ao arquivo em definitivo. Araguaína/TO, segunda-feira, 03 de agosto de 2009. Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1015/2008-812-10-00.1**

Reclamante Regina de Almeida
 Advogado MARIENE COELHO E SILVA
 Reclamado Adão José Souto Taruman - Motel Tarumã
 Advogado MARCO AURÉLIO BARROS AYRES

Vistos os autos, etc.

1. HOMOLOGO A CONTA previdenciária de fls. 41/46. FIXO a execução em R\$ 777,67, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu procurador(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST,

bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto ao RENAJUD, INFORJUD e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valores apurados não supera o teto (R\$

3.218,90), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Portaria n.283/2009/MF, OF/PRF1ªR n.996/09 e Of.TRT10ªR-070/2009.

Araguaína/TO, 03 de agosto de 2009 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho - VILMAR RÊGO OLIVEIRA.

Despacho**Processo Nº RT-1079/2008-812-10-00.2**

Reclamante Josélia Espindula Gomes
 Advogado WANDER NUNES DE REZENDE
 Reclamado Anderson B. de Freitas ME - Bicipeças AB Freitas
 Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS

Vistos, etc. À vista do comprovante de fls. 69, declaro por sentença, extinta a execução nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC. Publique-se. Transcorrido in albis o prazo legal, encaminhem-se os autos ao arquivo em definitivo. Araguaína/TO, segunda-feira, 03 de agosto de 2009. Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1129/2008-812-10-00.1**

Reclamante Raimundo Nonato Pereira Barbosa
 Advogado FABIANO CALDEIRA LIMA
 Reclamado Construtora Wally Ltda
 Advogado JOSÉ LAERTE DE ALMENTA

Vistos os autos, etc.

1. HOMOLOGO A CONTA previdenciária de fls. 26/31. FIXO a execução em R\$ 274,38, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu procurador(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST,

bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto ao RENAJUD, INFORJUD e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valores apurados não supera o teto (R\$

3.218,90), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Portaria n.283/2009/MF, OF/PRF1ªR n.996/09 e Of.TRT10ªR-070/2009.

Araguaína/TO, 03 de agosto de 2009 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho - VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1137/2008-812-10-00.8**

Reclamante José Francisco
 Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO
 Reclamado Supricel Logística LTDA
 Advogado HERMILENE DE JESUS MIRANDATEIXEIRA
 Reclamado Distribuidora de Manufaturados Ltda - DISMAF
 Advogado HERMILENE DE JESUS MIRANDATEIXEIRA

Vistos, etc. À vista do comprovante de fls. 41, declaro por sentença, extinta a execução nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC. Publique-se. Transcorrido in albis o prazo legal, encaminhem-se os autos ao arquivo em definitivo. Araguaína/TO, segunda-feira, 03 de agosto de 2009. Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1161/2008-812-10-00.7**

Reclamante Antônio Willian Santos de Oliveira
 Advogado FLAVIO SOUSA DE ARAUJO
 Reclamado Gilvan Sebastião de Silva
 Advogado ELI GOMES DA SILVA FILHO

Vistos os autos, etc.

1. À vista do comprovante de fl. 39, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art.794, I c/c 795 do CPC, PUBLIQUE-SE

2. Tendo em vista que os valores apurados não supera o teto (R\$ 3.218,90), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Portaria n.283/2009/MF, OF/PRF1ªR n.996/09 e Of.TRT10ªR-070/2009.

3. Transcorridos in albis os prazos legais, arquivem-se os autos com as devidas cautelas.

Araguaína/TO, 03 de agosto de 2009 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho - VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1250/2008-812-10-00.3**

Reclamante Jakson Gomes Guimarães
 Advogado JOAO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO
 Reclamado Siderúrgica Marabá S/A - SIMARA
 Advogado MARCIA MARIA NEVES

Vistos os autos, etc.

1. HOMOLOGO A CONTA previdenciária de fls. 55/60. FIXO a execução em R\$ 1.936,68, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu procurador(a), via DEJT,

para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST,

bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto ao RENAJUD, INFORJUD e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

Araguaína/TO, 03 de agosto de 2009 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho - VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1251/2008-812-10-00.8

Reclamante	Eudo Pereira de Araujo
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	Construct - Construções, Industria, Comércio, Representações e Pré Moldados Ltda
Advogado	CARLOS WIECZOREK
Reclamado	Votorantin Cimentos Ltda
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE C. BITTENCOURT

Vistos os autos, etc.

1. HOMOLOGO A CONTA de fls. 60/65. FIXO a execução em R\$ 3.303,19,

sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu procurador(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto ao RENAJUD, INFORJUD e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

Araguaína/TO, 03 de agosto de 2009 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho - VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1252/2008-812-10-00.2

Reclamante	Jocivan Pereira dos Santos
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	Construct - Construções, Industria, Comércio, Representações e Pré Moldados Ltda
Advogado	CARLOS WIECZOREK
Reclamado	Votorantin Cimentos Ltda
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE C. BITTENCOURT

Vistos os autos, etc.

1. HOMOLOGO A CONTA de liquidação de fls. 61/66. FIXO a execução em R\$ 2.125,16, sem prejuízo de posteriores atualizações e

acréscimos

legais.

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu procurador(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob

pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto ao RENAJUD, INFORJUD e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valores apurados não supera o teto (R\$

3.218,90), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Portaria n.283/2009/MF, OF/PRF1ªR n.996/09 e Of.TRT10ªR-070/2009).

Araguaína/TO, 03 de agosto de 2009 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho - VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1266/2008-812-10-00.6

Reclamante	Israel Batista de Oliveira
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Posto Interlagos Ltda
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS

Vistos os autos, etc.

1. HOMOLOGO A CONTA previdenciária de fls. 70/75. FIXO a execução em R\$ 1.484,99, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu procurador(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST,

bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto ao RENAJUD, INFORJUD e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

Araguaína/TO, 03 de agosto de 2009 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho - VILMAR RÊGO OLIVEIRA.

Despacho

Processo Nº RT-1272/2008-812-10-00.3

Reclamante	Antônio Costa Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	Arlindo Carlos Vera - Distribuidora de Gás São Francisco
Advogado	WEMERSON LIMA VALETIM

Vistos os autos.

1. Diante da necessidade de reordenamento da pauta, antecipo a audiência designada para o dia 21/08/2008, INCLUINDO os presentes autos na pauta de audiências de INSTRUÇÃO do dia 19 DE AGOSTO DE 2009, às 16h10min, na sala de audiência do Juízo Itinerante de Tocantinópolis/TO, no Fórum da Justiça Comum Estadual, localizada na Rua XV de Novembro, s/n, centro,

Tocantinópolis/TO, mantidas as cominações anteriores.

3. INTIMEM-SE AS PARTES VIA POSTAL e por seus procuradores.

Araguaína/TO, segunda-feira, 03 de agosto de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1279/2008-812-10-00.5

Reclamante	latan Pereira Cruz
Advogado	SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS
Reclamado	Tauá Carvoejamento e Reflorestamento Ltda

Vistos os autos, etc.

1. HOMOLOGO A CONTA previdenciária de fls. 36/41. FIXO a execução em R\$ 340,58, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.

2. CITE-SE o(a) executado(a) por MANDADO, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 83 da Consolidação dos Provimientos da CGJT/TST,

bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto ao RENAJUD, INFORJUD e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro

das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valores apurados não supera o teto (R\$

3.218,90), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Portaria n.283/2009/MF, OF/PRF1ªR n.996/09 e Of.TRT10ªR-070/2009.

Araguaína/TO, 03 de agosto de 2009 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho - VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1293/2008-812-10-00.9

Reclamante	Edivaldo Pimentel de Andrade
Advogado	SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS
Reclamado	Tauá Carvoejamento e Reflorestamento Ltda

Vistos os autos, etc.

1. HOMOLOGO A CONTA previdenciária de fls. 37/42. FIXO a execução em R\$ 316,35, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.

2. CITE-SE o(a) executado(a) por MANDADO, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 83 da Consolidação dos Provimientos da CGJT/TST,

bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto ao RENAJUD, INFORJUD e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro

das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valores apurados não supera o teto (R\$

3.218,90), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Portaria n.283/2009/MF, OF/PRF1ªR n.996/09 e Of.TRT10ªR-070/2009.

Araguaína/TO, 03 de agosto de 2009 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho - VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1311/2008-812-10-00.2

Reclamante	Antônio Viana dos Santos
Advogado	MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS
Reclamado	Indústria e Comércio de Laticínios Veneza Ltda
Advogado	EDMILSON FRANCO DA SILVA

Vistos os autos, etc.

1. HOMOLOGO A CONTA de liquidação de fls. 24/29. FIXO a execução em R\$ 155,75, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu procurador(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena

de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 83 da Consolidação dos Provimientos da CGJT/TST,

bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto ao RENAJUD, INFORJUD e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro

das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valores apurados não supera o teto (R\$

3.218,90), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Portaria n.283/2009/MF, OF/PRF1ªR n.996/09 e Of.TRT10ªR-070/2009.

Araguaína/TO, 03 de agosto de 2009 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho - VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-56/2009-812-10-00.1

Reclamante	José Tadeu Pereira da Costa
Advogado	WELLINGTON DANIEL G DOS SANTOS
Reclamado	João Francisco Nogueira de Carvalho
Advogado	CABRAL SANTOS GONCALVES

Vistos, etc. À vista do comprovante de fls. 41, declaro por sentença, extinta a execução nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC. Publique-se. Transcorrido in albis o prazo legal, encaminhem-se os autos ao arquivo em definitivo. Araguaína/TO, segunda-feira, 03 de agosto de 2009. Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-65/2009-812-10-00.2

Reclamante	Thiago Ferreira dos Santos
Advogado	MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS
Reclamado	Siderúrgica Norte Brasil S/A - SINOBRAS
Advogado	SARA LINDA DE LIMA FEITOSA

Vistos os autos, etc.

1. HOMOLOGO A CONTA previdenciária de fls. 33/36. FIXO a execução em R\$ 1.305,12, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu procurador(a), via DEJT, para

pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena

de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST,

bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto ao RENAJUD, INFORJUD e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro

das restrições/constrições.

Araguaína/TO, 03 de agosto de 2009 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho - VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-106/2009-812-10-00.0

Reclamante	Heleno Ricardo dos Santos
Advogado	EUNICE DE SOUSA KUHN
Reclamado	RM Marciano
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES

Vistos os autos, etc.

1. HOMOLOGO A CONTA previdenciária de fls. 50/55. FIXO a execução em R\$ 415,82, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu procurador(a), via DEJT, para

pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena

de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST,

bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto ao RENAJUD, INFORJUD e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro

das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valores apurados não supera o teto (R\$

3.218,90), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Portaria n.283/2009/MF, OF/PRF1ªR n.996/09 e Of.TRT10ªR-070/2009.

Araguaína/TO, 03 de agosto de 2009 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho - VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-428/2009-812-10-00.0

Reclamante	Edson Alves da Silva
Advogado	RENATO JACOMO
Reclamado	Asa Norte Alimentos Ltda
Advogado	SEBASTIAO ALVES MENDONCA FILHO

Vistos os autos.

1. Diante da necessidade de reordenamento da pauta, antecipo a audiência designada para o dia 20/08/2008, INCLUINDO os presentes autos na pauta de audiências de INSTRUÇÃO do dia 19 DE AGOSTO DE 2009, às 15h00min, na sala de audiência do Juízo Itinerante de Tocantinópolis/TO, no Fórum da Justiça

Comum Estadual, localizada na Rua XV de Novembro, s/n, centro, Tocantinópolis/TO, mantidas as cominações anteriores.

3. INTIMEM-SE AS PARTES por seus procuradores, sendo que a reclamada deverá ser intimada também POR MANDADO e o reclamante VIA POSTAL.

4. Aguarde-se o prazo para a reclamada se manifestar sobre o laudo pericial.

Araguaína/TO, segunda-feira, 03 de agosto de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-477/2009-812-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Silvio Furlanetto

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMADO(A) por seu procurador(a), via POSTAL, para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, acerca da alegação do(a) reclamante de não pagamento/depósito da parcela do acordo vencida em 22.07.2009, bem como para apresentar o(s) comprovante(s) de quitação da transação homologada, implicando a inércia em execução do valor acordado, acrescido da multa convencionada (art. 891, da CLT c/c artigo 162, § 4 do CPC e artigo 23/PGC/TRT).

Araguaína/TO, 31 de julho de 2009 - 6ª feira.

Diretora de Secretaria em exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-678/2009-812-10-00.0

Reclamante	Amadeu Pereira da Costa
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Minerva S/A.
Advogado	JOSE HILARIO RODRIGUES

Sentença de fls. 89/92 REPUBLICADA PARA O RECLAMADO:"(...) DISPOSITIVO - Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move AMADEU PEREIRA DA COSTA em face de MINERVA S/A (Processo 2ª Vara do Trabalho de Araguaína nº 678/09), para: I - Julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos elencados na inicial. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial, por falta de amparo no ordenamento jurídico. Custas pelo autor no importe de (R\$ 190,16) calculadas sobre o valor que passo arbitrar em R\$ 9.508,00. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça. Cientes as partes (Súmula nº 197 do c. TST). Nada mais. LAURA RAMOS MORAIS - Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-723/2009-812-10-00.6

Consignante	Siderúrgica Norte Brasil S.A. - SINOBRAS
Advogado	SARA LINDA DE LIMA FEITOSA
Consignado	Exedito Gomes dos Santos (Espólio de)-representante Maria Delzuita da Silva Gomes

Vistos os autos.

1. REGULARIZE-SE O PÓLO PASSIVO da relação processual segundo as informações de fl. 49. Observe a Secretaria.

2. Diante da necessidade de reordenamento da pauta, adio a audiência designada para o dia 17/08/2008, INCLUINDO os presentes autos na pauta de audiências UNAS do dia 18 DE AGOSTO DE 2009, às 15h45min, na sala de audiência do

Juízo Itinerante de Araguatins/TO, no Fórum da Justiça Comum Estadual, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 343, centro, Araguatins/TO, devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844 da CLT.

3. INTIME-SE a consignante VIA POSTAL e por sua procuradora.

4. Notifique-se o consignado, com cópia do despacho de fl. 24 e deste despacho.

Araguaína/TO, segunda-feira, 03 de agosto de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-725/2009-812-10-00.5

Reclamante	Antônio Marcos de Moura
Advogado	WATFA MORES ELMESSIH
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Vistos os autos.

1. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado. INTIME-SE o(a) reclamante por seu(a) procurador(a) através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para apresentar contrarrazões no prazo legal.

2. Ressalte-se que na contagem do prazo para interposição do recurso foi observada a Súmula 197 do c. TST.

3. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao Eg. TRT, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Araguaína/TO, segunda-feira, 03 de agosto de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-726/2009-812-10-00.0

Reclamante	Zeluzair Almeida Goulart
Advogado	WATFA MORES ELMESSIH
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Vistos os autos.

1. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado. INTIME-SE o(a) reclamante por seu(a) procurador(a) através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para apresentar contrarrazões no prazo legal.

2. Ressalte-se que na contagem do prazo para interposição do recurso foi observada a Súmula 197 do c. TST.

3. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao Eg. TRT, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Araguaína/TO, segunda-feira, 03 de agosto de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-727/2009-812-10-00.4

Reclamante	Maria Ivaltania de Sousa
Advogado	WATFA MORES ELMESSIH
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Vistos os autos.

1. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado. INTIME-SE o(a) reclamante por seu(a) procurador(a) através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para apresentar contrarrazões no prazo legal.

2. Ressalte-se que na contagem do prazo para interposição do recurso foi observada a Súmula 197 do c. TST.

3. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido "in albis" o prazo,

subam os autos ao Eg. TRT, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Araguaína/TO, segunda-feira, 03 de agosto de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-728/2009-812-10-00.9

Reclamante	Magda Leuma Sirqueira da Luz
Advogado	WATFA MORES ELMESSIH
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Vistos os autos.

1. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado. INTIME-SE o(a) reclamante por seu(a) procurador(a) através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para apresentar contrarrazões no prazo legal.

2. Ressalte-se que na contagem do prazo para interposição do recurso foi observada a Súmula 197 do c. TST.

3. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao Eg. TRT, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Araguaína/TO, segunda-feira, 03 de agosto de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-729/2009-812-10-00.3

Reclamante	João Vieira da Silva
Advogado	DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Vistos os autos.

1. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado. INTIME-SE o(a) reclamante por seu(a) procurador(a) através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para apresentar contrarrazões no prazo legal.

2. Ressalte-se que na contagem do prazo para interposição do recurso foi observada a Súmula 197 do c. TST.

3. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao Eg. TRT, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Araguaína/TO, segunda-feira, 03 de agosto de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-734/2009-812-10-00.6

Reclamante	Marielle Gomes Araujo
Advogado	WATFA MORES ELMESSIH
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Vistos os autos.

1. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado. INTIME-SE o(a) reclamante por seu(a) procurador(a) através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para apresentar contrarrazões no prazo legal.

2. Ressalte-se que na contagem do prazo para interposição do recurso foi observada a Súmula 197 do c. TST.

3. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao Eg. TRT, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Araguaína/TO, segunda-feira, 03 de agosto de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-773/2009-812-10-00.3

Reclamante João Evangelista Barbosa da Silva
 Advogado MARY ELLEN OLIVETI
 Reclamado Construtora Meio Norte Ltda - CMN
 Advogado AFONSO CESAR BURLAMAQUI
 Reclamado Habite Projetos e Construções Ltda
 Reclamado Consórcio Estreio Energia - CESTE

Vistos, etc.

À vista da extinção do feito por desistência do reclamante e arquivamento do feito, nada a decidir acerca do pedido do reclamado.

Retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Araguaína/TO, sexta-feira, 31 de julho de 2009.

VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-774/2009-812-10-00.8**

Reclamante Pedro Conceição da Silva Neto
 Advogado MARY ELLEN OLIVETI
 Reclamado Construtora Meio Norte Ltda - CMN
 Advogado AFONSO CESAR BURLAMAQUI
 Reclamado Habite Projetos e Construções Ltda
 Reclamado Consórcio Estreito Energia - CESTE

Vistos, etc. À vista da extinção do feito por desistência do reclamante e arquivamento do feito, nada a decidir acerca do pedido do reclamado. Retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Araguaína/TO, sexta-feira, 31 de julho de 2009. VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-780/2009-812-10-00.5**

Reclamante João Francisco Pereira Dias
 Advogado Fabio Fiorotto Astolfi
 Reclamado Fidens Engenharia S/A
 Advogado FRANKLIN R. SOUSA LIMA

Vistos os autos, etc.

Corrijo, na forma do art. 833 da CLT, erro material constante na Sentença, fl. 64 onde se lê: "Aos 31 de março de 2009", leia-se: "Aos 31 de julho de 2009".

Observe a Secretaria, para os devidos fins, a presente retificação.

Publique-se para conhecimento das partes.

Araguaína/TO, 03 de agosto de 2009 (2ª feira).

VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-792/2009-812-10-00.0**

Autor Ministério Público do Trabalho
 Réu Asa Norte Alimentos Ltda
 Advogado SEBASTIAO ALVES MENDONCA FILHO

Vistos os autos.

1. Diante da necessidade de reordenamento da pauta, antecipo a audiência designada para o dia 21/08/2008, INCLUINDO os presentes autos na pauta de audiências UNAS do dia 19 DE AGOSTO DE 2009, às 16h00min, na sala de audiência do Juízo Itinerante de Tocantinópolis/TO, no Fórum da Justiça Comum Estadual, localizada na Rua XV de Novembro, s/n, centro, Tocantinópolis/TO, mantidas as cominações anteriores.

3. INTIMEM-SE AS PARTES POR MANDADO e publique-se para ciência do procurador da reclamada.

Araguaína/TO, segunda-feira, 03 de agosto de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-850/2009-812-10-00.5**

Reclamante Domingos da Silva
 Advogado MARIENE COELHO E SILVA
 Reclamado Freitas e Borges Ltda - Posto Santo Antônio

Vistos os autos.

1. Diante da necessidade de reordenamento da pauta, antecipo a audiência designada para o dia 20/08/2008, INCLUINDO os presentes autos na pauta de audiências UNAS do dia 19 DE AGOSTO DE 2009, às 15h45min, na sala de audiência do Juízo Itinerante de Tocantinópolis/TO, no Fórum da Justiça Comum Estadual, localizada na Rua XV de Novembro, s/n, centro, Tocantinópolis/TO, mantidas as cominações anteriores.

3. INTIMEM-SE AS PARTES VIA POSTAL e publique-se para ciência do procurador(a) do reclamante.

Araguaína/TO, segunda-feira, 03 de agosto de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-860/2009-812-10-00.0**

Reclamante Luciano Ferreira dos Santos
 Advogado ELÍSIO BRUNO DRUMMOND FRAGA
 Reclamado Bernardino Silva e Silveira Ltda

Vistos os autos.

1. Diante da necessidade de reordenamento da pauta, adio a audiência designada para o dia 17/08/2008, INCLUINDO os presentes autos na pauta de audiências UNAS do dia 18 DE AGOSTO DE 2009, às 15h30min, na sala de audiência do Juízo Itinerante de Araguatins/TO, no Fórum da Justiça Comum Estadual, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 343, centro, Araguatins/TO, devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844 da CLT.

3. INTIMEM-SE AS PARTES, VIA POSTAL e publique-se para ciência do(a) procurador(a) do reclamante.

Araguaína/TO, segunda-feira, 03 de agosto de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-861/2009-812-10-00.5**

Reclamante Jhonatas Silva Figueiredo
 Advogado ELÍSIO BRUNO DRUMMOND FRAGA
 Reclamado Silveira e Goiano Ltda

Vistos os autos.

1. Diante da necessidade de reordenamento da pauta, adio a audiência designada para o dia 17/08/2008, INCLUINDO os presentes autos na pauta de audiências UNAS do dia 18 DE AGOSTO DE 2009, às 15h00min, na sala de audiência do Juízo Itinerante de Araguatins/TO, no Fórum da Justiça Comum Estadual, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 343, centro, Araguatins/TO, devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844 da CLT.

3. INTIMEM-SE AS PARTES, VIA POSTAL e publique-se para ciência do(a) procurador(a) do reclamante.

Araguaína/TO, segunda-feira, 03 de agosto de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-862/2009-812-10-00.0**

Reclamante Adão Rodrigues Alves

Advogado ELÍSIO BRUNO DRUMMOND FRAGA
Reclamado Bernardino Silva e Silveira Ltda

Vistos os autos.

1. Diante da necessidade de reordenamento da pauta, adio a audiência designada para o dia 17/08/2008, INCLUINDO os presentes autos na pauta de audiências UNAS do dia 18 DE AGOSTO DE 2009, às 15h15min, na sala de audiência do Juízo Itinerante de Araguatins/TO, no Fórum da Justiça Comum Estadual, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 343, centro, Araguatins/TO, devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844 da CLT.

3. INTIMEM-SE AS PARTES, VIA POSTAL e publique-se para ciência do(a) procurador(a) do reclamante.

Araguaína/TO, segunda-feira, 03 de agosto de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-935/2009-812-10-00.3

Reclamante Jose Adonias da Silva
Advogado WATFA MORES ELMESSIH
Reclamado Município de Augustinópolis/TO

DECISÃO DE FL. 31/34:"(...)declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual com jurisdição sobre a cidade de Augustinópolis/TO, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.Intime-se o(a) autor(a) por seu procurador(a).Araguaína/TO, 22 de julho de 2009.VILMAR RÊGO OLIVEIRA - JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-936/2009-812-10-00.8

Reclamante Cirlene de Sousa Ribeiro
Advogado WATFA MORES ELMESSIH
Reclamado Município de Araguaína/TO

DECISÃO DE fl. 14/16:"(...)declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual com jurisdição sobre a cidade de Araguaína/TO, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.Intime-se o(a) autor(a) por seu procurador(a).Araguaína/TO, 22 de julho de 2009.VILMAR RÊGO OLIVEIRA - JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-937/2009-812-10-00.2

Reclamante Maria Elizangela Teofilo da Silva
Advogado WATFA MORES ELMESSIH
Reclamado Município de Augustinópolis/TO

DECISÃO DE fl. 13/15:"(...)declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual com jurisdição sobre a cidade de Augustinópolis/TO, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.Intime-se o(a) autor(a) por seu procurador(a).Araguaína/TO, 22 de julho de 2009.VILMAR RÊGO OLIVEIRA - JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-938/2009-812-10-00.7

Reclamante Maria Eunice Vieira
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Município de Santa Fé do Araguaia/TO

DECISÃO de fl. 21/23:"(...)declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual com jurisdição sobre a cidade de Santa Fé do Araguaia/TO, nos termos do art. 113, § 2º,do CPC.Intime-se o(a) autor(a) por seu

procurador(a).Araguaína/TO, 22 de julho de 2009.VILMAR RÊGO OLIVEIRA - JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-939/2009-812-10-00.1

Reclamante Jose Pereira da Silva
Advogado WATFA MORES ELMESSIH
Reclamado Município de Santa Fé do Araguaia/TO

DECISÃO DE fl. 16/18:"(...)declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual com jurisdição sobre a cidade de Santa Fé do Araguaia/TO, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.Intime-se o(a) autor(a) por seu procurador(a).Araguaína/TO, 22 de julho de 2009.VILMAR RÊGO OLIVEIRA - JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-940/2009-812-10-00.6

Reclamante Maria Torres Lima
Advogado WATFA MORES ELMESSIH
Reclamado Município de Axixá do Tocantins/TO

DECISÃO DE fl.21/23:"(...)declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual com jurisdição sobre a cidade de Axixá do Tocantins/TO, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.Intime-se o(a) autor(a) por seu procurador(a).Araguaína/TO, 22 de julho de 2009.VILMAR RÊGO OLIVEIRA - JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-941/2009-812-10-00.0

Reclamante Ronaldo da Cruz Duarte
Advogado WATFA MORES ELMESSIH
Reclamado Município de Axixá do Tocantins/TO

DECISÃO DE fl.11/13:"(...)declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual com jurisdição sobre a cidade de Axixá do Tocantins/TO, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.Intime-se o(a) autor(a) por seu procurador(a).Araguaína/TO, 22 de julho de 2009.VILMAR RÊGO OLIVEIRA - JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-942/2009-812-10-00.5

Reclamante Raimunda Bernardina de Araújo
Advogado WATFA MORES ELMESSIH
Reclamado Município de Augustinópolis/TO

DECISÃO DE fl. 11/13:"(...)declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual com jurisdição sobre a cidade de Augustinópolis/TO, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.Intime-se o(a) autor(a) por seu procurador(a).Araguaína/TO, 22 de julho de 2009.VILMAR RÊGO OLIVEIRA - JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-943/2009-812-10-00.0

Reclamante Francisca Alves de Sousa
Advogado WATFA MORES ELMESSIH
Reclamado Município de Axixá do Tocantins/TO

DECISÃO DE fl. 12/14:"(...)declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual com jurisdição sobre a cidade de Axixá do Tocantins/TO, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.Intime-se o(a) autor(a) por seu

procurador(a).Araguaína/TO, 22 de julho de 2009.VILMAR RÊGO OLIVEIRA - JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-944/2009-812-10-00.4

Reclamante Alessandra Roberto da Silva
Advogado WATFA MORES ELMESSIH
Reclamado Município de Axixá do Tocantins/TO

DECISÃO DE fl. 13/15:"(...)declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual com jurisdição sobre a cidade de Axixá do Tocantins/TO, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.Intime-se o(a) autor(a) por seu procurador(a).Araguaína/TO, 22 de julho de 2009.VILMAR RÊGO OLIVEIRA - JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-945/2009-812-10-00.9

Reclamante Gorete Costa Oliveira Coimbra
Advogado WATFA MORES ELMESSIH
Reclamado Município de Axixá do Tocantins/TO

DECISÃO DE fl. 11/13:"(...)declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual com jurisdição sobre a cidade de Axixá do Tocantins/TO, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.Intime-se o(a) autor(a) por seu advogado.Araguaína/TO, 22 de julho de 2009.VILMAR RÊGO OLIVEIRA - JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-946/2009-812-10-00.3

Reclamante Jose Gorgonha de Sousa
Advogado WATFA MORES ELMESSIH
Reclamado Município de Axixá do Tocantins/TO

DECISÃO DE fl. 24/26:"(...)Ante o exposto, ressalvado o entendimento deste magistrado, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual com jurisdição sobre a cidade de Axixá do Tocantins/TO, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.Intime-se o (a) autor (a) por seu procurador.Araguaína/TO, 22 de julho de 2009. VILMAR RÊGO OLIVEIRA - JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-947/2009-812-10-00.8

Reclamante Cleidimar Martins da Silva Costa
Advogado WATFA MORES ELMESSIH
Reclamado Município de Augustinópolis/TO

DECISÃO DE fl. 14/16:"(...)declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual localizada na cidade de Augustinópolis/TO, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.Intime-se o(a) autor(a).Araguaína/TO, 22 de julho de 2009.VILMAR RÊGO OLIVEIRA - JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-948/2009-812-10-00.2

Reclamante Carlos Antonio da Silva
Advogado WATFA MORES ELMESSIH
Reclamado Município de Augustinópolis/TO

DECISÃO DE fl. 12/14:"(...)declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual com jurisdição sobre a cidade de Augustinópolis/TO, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.Intime-se o (a) autor (a) por seu procurador.Araguaína/TO,

22 de julho de 2009.

VILMAR RÊGO OLIVEIRA - JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-949/2009-812-10-00.7

Reclamante Maria de Fátima Viana da Silva
Advogado WATFA MORES ELMESSIH
Reclamado Município de Augustinópolis/TO

DECISÃO DE fl. 13/15:"(...)declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual com jurisdição sobre a cidade de Augustinópolis/TO, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.Intime-se o (a) autor (a) por seu procurador.Araguaína/TO, 22 de julho de 2009.VILMAR RÊGO OLIVEIRA - JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-950/2009-812-10-00.1

Reclamante Helia Moraes Silva
Advogado WATFA MORES ELMESSIH
Reclamado Município de Augustinópolis

DECISÃO DE fl. 13/15:"(...)declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual com jurisdição sobre a cidade de Augustinópolis/TO, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.Intime-se o (a) autor (a) por seu procurador.Araguaína/TO, 22 de julho de 2009.VILMAR RÊGO OLIVEIRA - JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-951/2009-812-10-00.6

Reclamante Jane kesia Alves
Advogado WATFA MORES ELMESSIH
Reclamado Município de Augustinópolis/TO

DECISÃO DE fl. 13/15:"(...)declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual com jurisdição sobre a cidade de Augustinópolis/TO, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.Intime-se o (a) autor (a) por seu procurador.Araguaína/TO, 22 de julho de 2009.VILMAR RÊGO OLIVEIRA - JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-952/2009-812-10-00.0

Reclamante Eliane dos Santos Lazaro
Advogado WATFA MORES ELMESSIH
Reclamado Município de Augustinópolis/TO

DECISÃO DE fl. 13/15:"(...)declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual com jurisdição sobre a cidade de Augustinópolis/TO, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.Intime-se o(a) autor(a) por seu procurador(a).Araguaína/TO, 22 de julho de 2009.VILMAR RÊGO OLIVEIRA - JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-953/2009-812-10-00.5

Reclamante Gedeano Alves Filho
Advogado WATFA MORES ELMESSIH
Reclamado Município de Augustinópolis/TO

DECISÃO DE fl. 12/14:"(...)declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual com jurisdição sobre a cidade de Augustinópolis/TO, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.Intime-se o (a) autor (a) por seu

procurador(a).Araguaína/TO, 22 de julho de 2009.VILMAR RÊGO OLIVEIRA - JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-954/2009-812-10-00.0

Reclamante Domingas Bezerra Matos Martins Aguiar
Advogado WATFA MORES ELMESSIH
Reclamado Município de Araguaína/TO

DECISÃO DE fl. 13/15:"(...)declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual localizada na cidade de Araguaína/TO, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.Intime-se o(a) autor(a).Araguaína/TO, 22 de julho de 2009.VILMAR RÊGO OLIVEIRA - JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-955/2009-812-10-00.4

Reclamante Eliane Braga de Jesus
Advogado WATFA MORES ELMESSIH
Reclamado Município de Araguaína/TO

DECISÃO DE fl. 20/22:"(...)Ante o exposto, ressalvado o entendimento deste magistrado, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual com jurisdição sobre a cidade de Araguaína/TO, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.Intime-se o(a) autor(a) por seu procurador(a).Araguaína/TO, 22 de julho de 2009.VILMAR RÊGO OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-956/2009-812-10-00.9

Reclamante Ana Claudia Soares Nascimento
Advogado WATFA MORES ELMESSIH
Reclamado Município de São Miguel do Tocantins/TO

DECISÃO DE fl. 11/13:"Ante o exposto, ressalvado o entendimento deste magistrado, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual com jurisdição sobre a cidade de São Miguel do Tocantins/TO, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.Intime-se o(a) autor(a) por seu procurador(a).Araguaína/TO, 22 de julho de 2009.VILMAR RÊGO OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-957/2009-812-10-00.3

Reclamante Leire Laura Arruda Campos Feitosa
Advogado WATFA MORES ELMESSIH
Reclamado Município de Araguaína/TO

DECISÃO DE fl. 14/16:"Ante o exposto, ressalvado o entendimento deste magistrado, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual com jurisdição sobre a cidade de Araguaína/TO, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.Intime-se o(a) autor(a) por seu procurador(a).Araguaína/TO, 22 de julho de 2009.VILMAR RÊGO OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-958/2009-812-10-00.8

Reclamante Leidiane Alves de Carvalho
Advogado WATFA MORES ELMESSIH
Reclamado Município de Araguaína/TO

DECISÃO DE fl. 18/20:"Ante o exposto, ressalvado o entendimento deste magistrado, declaro a incompetência absoluta

da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual com jurisdição sobre a cidade de Araguaína/TO, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.Intime-se o(a) autor(a) por seu procurador(a).Araguaína/TO, 22 de julho de 2009.VILMAR RÊGO OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-959/2009-812-10-00.2

Reclamante Eliane de Souza Santos
Advogado WATFA MORES ELMESSIH
Reclamado Município de Augustinópolis/TO

DECISÃO DE fl. 14/16:"(...)Ante o exposto, ressalvado o entendimento deste magistrado, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual com jurisdição sobre a cidade de Augustinópolis/TO, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.Intime-se o(a) autor(a) por seu procurador(a).Araguaína/TO, 22 de julho de 2009.VILMAR RÊGO OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-960/2009-812-10-00.7

Reclamante Odílio Sousa Lima
Advogado WATFA MORES ELMESSIH
Reclamado Município de Augustinópolis/TO

DECISÃO DE fl. 12/14:"(...)Ante o exposto, ressalvado o entendimento deste magistrado, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual com jurisdição sobre a cidade de Augustinópolis/TO, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.Intime-se o(a) autor(a) por seu procurador(a).Araguaína/TO, 22 de julho de 2009.

VILMAR RÊGO OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-969/2009-812-10-00.8

Reclamante Raiumunda Eugenia da Costa Silva
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Município de Araguaína/TO

DECISÃO DE fl. 21/23:"(...)declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual com jurisdição sobre a cidade de Araguaína/TO, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.Intime-se o(a) autor(a) por seu procurador(a).Araguaína/TO, 22 de julho de 2009.VILMAR RÊGO OLIVEIRA - JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-970/2009-812-10-00.2

Reclamante Maria Cirleia Alves Martins
Advogado WATFA MORES ELMESSIH
Reclamado Município de Axixá do Tocantins/TO

DECISÃO DE fl. 16/18:"(...)Ante o exposto, ressalvado o entendimento deste magistrado, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual com jurisdição sobre a cidade de Axixá do Tocantins/TO, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.Intime-se o (a) autor (a) por seu procurador.Araguaína/TO, 22 de julho de 2009.

VILMAR RÊGO OLIVEIRA - JUIZ DO TRABALHO." "

Despacho

Processo Nº RT-971/2009-812-10-00.7

Reclamante REGINALDO SOARES DA SILVA
(Espólio de) - Rep. Maria de Fatima
Sousa Silva

Advogado GIOVANI MOURA RODRIGUES

Reclamado Município de Tocantinópolis/TO

DECISÃO DE fl. 24/26: "(...) declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual com jurisdição sobre a cidade de Tocantinópolis/TO, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Intime-se o(a) autor(a) por seu procurador(a). Araguaína/TO, 22 de julho de 2009. VILMAR RÊGO OLIVEIRA - JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-980/2009-812-10-00.8

Reclamante Antônio Wilson Pereira de Sousa

Advogado CÉLIO ALVES MOURA

Reclamado N. F. Da Costa

Reclamado Asa Norte Alimentos

Vistos os autos.

1. Diante da necessidade de reordenamento da pauta, antecipo a audiência designada para o dia 20/08/2008, INCLUINDO os presentes autos na pauta de audiências UNAS do dia 19 DE AGOSTO DE 2009, às 15h30min, na sala de audiência do Juízo Itinerante de Tocantinópolis/TO, no Fórum da Justiça Comum Estadual, localizada na Rua XV de Novembro, s/n, centro, Tocantinópolis/TO, mantidas as cominações anteriores.

3. INTIMEM-SE AS PARTES VIA POSTAL e publique-se para ciência do procurador(a) do reclamante.

Araguaína/TO, segunda-feira, 03 de agosto de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-982/2009-812-10-00.7

Reclamante Edimar Marinho dos Santos

Reclamado Asa Norte Alimentos - Sandro

Vistos os autos.

1. Diante da necessidade de reordenamento da pauta, antecipo a audiência designada para o dia 20/08/2008, INCLUINDO os presentes autos na pauta de audiências UNAS do dia 19 DE AGOSTO DE 2009, às 15h15min, na sala de audiência do Juízo Itinerante de Tocantinópolis/TO, no Fórum da Justiça Comum Estadual, localizada na Rua XV de Novembro, s/n, centro, Tocantinópolis/TO, mantidas as cominações anteriores.

3. RECOLHA-SE O MANDADO de fl. 06. OBSERVE A SECRETARIA.

4. INTIMEM-SE AS PARTES, sendo a reclamada VIA POSTAL e o reclamante por MANDADO.

Araguaína/TO, segunda-feira, 03 de agosto de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-991/2009-812-10-00.8

Reclamante Antonio Helton Rodrigues Soares

Advogado MANOEL VIEIRA DA SILVA

Reclamado Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 23.09.2009, ÀS 10H30MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT, para comparecer pessoalmente à audiência, que se

realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 343 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretora de Secretaria em Exercício - ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO.

Despacho

Processo Nº RT-993/2009-812-10-00.7

Reclamante Roseleia Lopes Pimentel

Advogado MARCELO JOSE SILVA RIBEIRO

Reclamado J. W. Consultoria Economico Contábil

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 19.08.2009, ÀS 16H15MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretora de Secretaria em Exercício - ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO.

Despacho

Processo Nº RT-994/2009-812-10-00.1

Reclamante Alziro Carneiro dos Santos Filho

Reclamado Expresso Vitoria Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 23.09.2009, ÀS 11H00MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE diretamente, VIA POSTAL, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 343 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretora de Secretaria em Exercício - ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO.

Despacho

Processo Nº RT-995/2009-812-10-00.6

Reclamante Raimundo Sousa Almeida

Reclamado Expresso Vitoria Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 23.09.2009, ÀS 10H45MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL. INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, diretamente, VIA POSTAL, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 343 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretora de Secretaria em Exercício - ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO.

Despacho

Processo Nº RT-996/2009-812-10-00.0

Reclamante	Isaias Lisboa Vasconcelos
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Terra Empreendimentos Agroflorestais Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 26.08.2009, ÀS 10H20MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO.

Despacho

Processo Nº RT-997/2009-812-10-00.5

Consignante	Transbrasiliana Hotéis LTDA
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Consignado	Adalberto Ribeiro Leão

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1. A presente CONSIGNAÇÃO de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 26.08.2009, ÀS 10H10MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.
2. O(A) CONSIGNANTE/Empregador fica INTIMADO(A), por seu procurador(a), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Fica o(a) procurador(a) encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer à audiência, que se realizará na 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT).
3. NOTIFIQUE-SE O(A) CONSIGNADO/Empregado.
4. O Consignado, querendo, receberá o valor ofertado (R\$ 733,54) em audiência, dando ao Consignante plena e geral quitação pelo objeto da inicial. Havendo recusa quanto ao recebimento, o feito terá seu prosseguimento normal. O Consignado deverá trazer suas testemunhas para a audiência designada, conforme preceitua o

Artigo 845 da CLT, sob pena de preclusão.

Diretora de Secretaria em Exercício - ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1244/2008-812-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Diomar Ribeiro de Brito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Doutor(a) VILMAR RÊGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A): Diomar Ribeiro de Brito, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: De fl. 129: "Garantido o Juízo pela penhora on line via BacenJud R\$ 972,92, intime-se o executado, por EDITAL, para opor embargos à execução, caso queira, no prazo de cinco dias". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta 2ª Vara. Eu, ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 31, JULHO de 2009.

VILMAR RÊGO OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-81/2006-812-10-00.2

Reclamante	Marildes Gomes Lima Soares
Advogado	EDSON DA SILVA SOUZA
Reclamado	DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
Reclamado	Antonio Soares Feitosa
Reclamado	Emdel Empresa Didática Equipamentos Ltda ME
Reclamado	Meirilane Silva Carlos
Reclamado	José Mardonio Silva Carlos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Doutor(a) VILMAR RÊGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A): DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Antonio Soares Feitosa, Emdel Empresa Didática & Equipamentos Ltda ME, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, JOSÉ MARDONIO SILVA CARLOS, MEIRILANE SILVA CARLOS, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: DESPACHO DE FL.218. "À vista da negativa de bloqueio e que restaram infrutíferas as diligências empreendidas pelo juízo com vista a localização de bens dos devedores e no objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino a desconsideração da personalidade jurídica da empresa DISMED - Distribuidora de Medicamentos LTDA (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seus sócios

(Meirilane Silva Carlos e José Mardonio Silva Carlos) solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida. 2. Promova-se a inclusão dos sócios executados no pólo passivo da execução. Registre-se no sistema de administração dos processos (SAP) e na capa dos autos. 3. Expeçam-se mandados de citação dos sócios, via postal (fl. 20) (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região), para pagar o valor da execução que ora importa em R\$ 8.991,65, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. EXPEÇA-SE EDITAL. 4. Decorrido o prazo para o executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provedimentos da CGJT/TST. 5. Ante o poder geral de cautela, venham os autos conclusos para bloqueio de valor nas contas dos sócios Executados, via BacenJud, verificação das respostas e determinações subseqüentes, se necessárias. 6. Infrutífera a diligência supra, e ainda não quitado o débito exequendo, expeça-se mandado para penhora de bens de propriedade do(a) executado(a). Na hipótese de negativa do mandado, diligencie-se junto ao Detran e à Receita Federal acerca da existência de bens do(a) devedor(a). Araguaína/TO, quarta-feira, 29 de julho de 2009. Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta 2ª Vara.

Eu, ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 3, AGOSTO de 2009.

VILMAR RÊGO OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-338/2007-812-10-00.7

Reclamante	Valéria Dias Machado
Advogado	SHEYLA MÁRCIA DIAS LIMA
Reclamado	Tutti Fiori - Antonio Regio Pereira da Silva
Advogado	JOSE HILARIO RODRIGUES

0338-2007-812-10-00-7

Valéria Dias Machado 32968219187

Tutti Fiori - Antonio Regio Pereira da Silva 26428946149

RUA RODOVIÁRIA, Nº 795 - QD. 12, LT. 08 ARAGUAÍNA

Valor da Execução: R\$ 21.204,54 (vinte e um mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Depositário: ANTONIO REGIO PEREIRA DA SILVA
Data e hora da Praça Única : 18/09/2009 às 13 horas.
Data e hora do Leilão: 18/09/2009 a partir das 14 horas.

O(A) Doutor(a) VILMAR RÊGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta 2ª Vara, sito na Av. Tocantins, 1164, Centro, CEP 77803-120, Fone (63) 3415-3844, será(ão) levado(s) à PRAÇA e/ou LEILÃO o(s) seguintes bem(ns):
LOTE DE TERRA DE Nº 01, QUADRA Nº 72-A, SITUADO À AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 30, LOTEAMENTO "SETOR BELO HORIZONTE", NESTA CIDADE, ÁREA DE 532,00m2, SENDO

PELA AVENIDA GETÚLIO VARGAS 15,30m DE FRENTE; LINHA DO FUNDO 14,40m; LATERAL DIREITA 35,00m, LATERAL ESQUERDA 35,20m, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA CIDADE DE ARAGUAÍNA-TO, NO LIVRO Nº 02, SOB Nº M-19.744, R-1, DATADO DE 02/03/1990, AVALIADO EM R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Quem pretender arrematar ou adjudicar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal.

DAS PRAÇAS/LEILÃO: ambos serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns) na Praça, a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover, se for o caso, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

Não ocorrendo o pagamento da execução e/ou sua comprovação, fica mantido o Leilão designado, respondendo o(a) Executado(a) pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação) obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio TRT da 10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* Não será aceita desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume da Vara.

Eu, ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO Diretor(a) de Secretaria da 2ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 31, JULHO de 2009.

VILMAR RÊGO OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-444/2008-812-10-00.1

Reclamante	Goncinete Pereira da Silva
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA

Reclamado Ailton Ribeiro dos Santos - Bar Espaço Verde
 Advogado JOSE BONIFACIO SANTOS TRINDADE

0444-2008-812-10-00-1

Goncinete Pereira da Silva 1329763157

Ailton Ribeiro dos Santos - Bar Espaço Verde 5250524000154
 RUA 14 DE DEZEMBRO, 264 LT. 18 E 19 ARAGUAÍNA

Valor da Execução: R\$ 2.828,02 (dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e dois centavos).

Depositário: AILTON RIBEIRO DOS SANTOS

Data e hora da Praça Única : 18/09/2009 às 13 horas.

Data e hora do Leilão: 18/09/2009 a partir das 14 horas.

O(A) Doutor(a) VILMAR RÊGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta 2ª Vara, sito na Av. Tocantins, 1164, Centro, CEP 77803-120, Fone (63) 3415-3844, será(ão) levado(s) à PRAÇA e/ou LEILÃO o(s) seguintes bem(ns):

01 (um) LOTE Nº 18, QUADRA F, SITUADO À RUA 11, INTEGRANTE DO LOTEAMENTO SÃO PEDRO, NESTA CIDADE, COM ÁREA DE 360,00m2, SENDO 12,00m DE FRENTE PELA RUA 11 OU 14 DE DEZEMBRO; 12,00m PELA LINHA DE FUNDO, CONFRONTANDO PELA LINHA DO FUNDO COM O LOTE Nº 20; PELA LATERAL DIREITA 30,00m, CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 19; E PELA LATERAL ESQUERDA 30,00m, CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 17. COM UMA CASA RESIDENCIAL, COBERTA DE TELHAS PLAN, TODA NA CERÂMICA, PAREDES DE TIJOLOS, MADEIRAMENTO DE ANGELIM, PORTAS DE BLINDEX, REBOCADA E PINTADA POR DENTRO E POR FORA, FORRO DE GESSO E MURO, CONTENDO: 03(três) QUARTOS SUITE, 02 (duas) SALAS, COZINHA, ESCRITÓRIO, DESPENSA, UMA ÁREA ABERTA, DEPENDÊNCIA DE EMPREGADOS, ÁREA DE SERVIÇO E GARAGEM PARA 02 (dois) CARROS.

Quem pretender arrematar ou adjudicar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal.

DAS PRAÇAS/LEILÃO: ambos serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns) na Praça, a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover, se for o caso, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

Não ocorrendo o pagamento da execução e/ou sua comprovação, fica mantido o Leilão designado, respondendo o(a) Executado(a)

pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação) obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio TRT da 10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* Não será aceita desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume da Vara.

Eu, ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO Diretor(a) de Secretaria da 2ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 31, JULHO de 2009.

VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1223/2008-812-10-00.0

Reclamante	Deocleciano Gonçalves Barbosa
Advogado	LUCIANA VENTURA
Reclamado	Construtora Terra Norte - CTN
Reclamado	Construtora Peso Forte Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.

O(A) Doutor(a) VILMAR RÊGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADA O(A) RECLAMADO(A): Construtora Terra Norte - CTN, Construtora Peso Forte Ltda, , atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 30.561,15 (trinta mil, quinhentos e sessenta e um reais e quinze centavos) sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

E, para que chegue ao conhecimento de Construtora Terra Norte - CTN não informado, foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO, Diretor(a) de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 3, AGOSTO de 2009.

VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARÁI-TO

Despacho**Despacho****Processo Nº RT-556/2006-861-10-00.0**

Reclamante Paulo Batista Coelho
 Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 Reclamado ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA.
 Advogado MARCELO FRANCISCO CHAGAS
 Reclamado Washington Thame
 Reclamado Carlos Alberto Thame
 Reclamado Duarte Belucci

DESPACHO Vistos e examinados. Intime-se a executada, por seu procurador, da constrição realizada via BACENJUD, para os fins do art. 884, CLT. Após, aguarde-se o resultado do novo bloqueio já realizado por este Juízo. Decorrido o prazo, conclusos para deliberação quanto à destinação dos valores bloqueados, bem como sobre os documentos de fl. 141/153. Guarai/TO, 3 de Agosto de 2009 (Segunda-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-371/2007-861-10-00.7**

Reclamante Christiane Brey
 Advogado JOSÉ FERREIRA TELES
 Reclamado Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guarai - FUNDEG
 Advogado ENIO GALARÇA LIMA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE a Executada, por seu procurador, para apresentar contrarrazões ao Agravo de Petição interposto pela Exequente, no prazo legal.
 Guarai-TO, 30 de julho de 2009(quinta-feira).

OCIDENES CARNEIRO CORREIA
 Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho**Processo Nº RT-300/2008-861-10-00.5**

Reclamante Wanderlan Cunha Medeiros
 Advogado WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS
 Reclamado Município de Goianorte
 Advogado JOSÉ FERREIRA TELES

DECISÃO: DISPOSITIVO Por todo o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo MUNICÍPIO DE GOIANORTE-TO, em razão de sua intempestividade, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo. DISPOSITIVO Por todo o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo MUNICÍPIO DE GOIANORTE-TO, em razão de sua intempestividade, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo. Custas dos embargos isentas, conforme art. 790-A, I, da CLT. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário da Justiça. Guarai-TO, 03 de agosto de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-346/2008-861-10-00.4**

Reclamante Antônio Carlos Silva de Souza
 Advogado WANDER NUNES DE RESENDE

Reclamado Laticínio Recanto Tapuio Ltda
 Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES

Desp. fl.155:"Vistos os autos. O exequente e demais credores em outras execuções trabalhistas requerem a adjudicação coletiva dos bens penhorados pelo valor da avaliação, com prosseguimento da execução no tocante ao crédito trabalhista remanescente. A Consolidação das Leis do Trabalho, no art. 888, § 1º, preceitua que a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados e os bens serão vendidos pelo maior lance, tendo o exequente preferência para a adjudicação. Assim, aguarde-se a realização de hasta pública a ser realizada no dia 13 de agosto de 2009, com praça à partir das 10 horas e leilão à partir das 14 horas. Publique-se. Guarai/TO, 29 de julho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-347/2008-861-10-00.9**

Reclamante Arnaldo Araujo Lopes
 Advogado WANDER NUNES DE RESENDE
 Reclamado Laticínio Recanto Tapuio Ltda
 Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES

Desp. fl.169:"Vistos os autos. O exequente e demais credores em outras execuções trabalhistas requerem a adjudicação coletiva dos bens penhorados pelo valor da avaliação, com prosseguimento da execução no tocante ao crédito trabalhista remanescente. A Consolidação das Leis do Trabalho, no art. 888, § 1º, preceitua que a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados e os bens serão vendidos pelo maior lance, tendo o exequente preferência para a adjudicação. Assim, aguarde-se a realização de hasta pública a ser realizada no dia 13 de agosto de 2009, com praça à partir das 10 horas e leilão à partir das 14 horas. Publique-se. Guarai/TO, 29 de julho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-354/2008-861-10-00.1**

Reclamante Francisco Wellyton da Silva Nogueira (representado pelo Sr. Cicero Nogueira da Silva)
 Advogado WANDER NUNES DE RESENDE
 Reclamado Laticínios Recanto Tapuio Ltda
 Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
 Reclamado Laticínios Majestade Ltda
 Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
 Reclamado José Aparecido Gomes
 Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
 Reclamado Roselis Nadir Feliciano
 Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
 Reclamado Karita Fernanda Feliciano Gomes
 Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
 Reclamado Paulo Roberto Rodrigues Maciel
 Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES

Desp. fl.153:"Vistos os autos. O exequente e demais credores em outras execuções trabalhistas requerem a adjudicação coletiva dos bens penhorados pelo valor da avaliação, com prosseguimento da execução no tocante ao crédito trabalhista remanescente. A Consolidação das Leis do Trabalho, no art. 888, § 1º, preceitua que a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados e os bens serão vendidos pelo maior lance, tendo o exequente preferência

para a adjudicação. Assim, aguarde-se a realização de hasta pública a ser realizada no dia 13 de agosto de 2009, com praça à partir das 10 horas e leilão à partir das 14 horas. Publique-se. Guarai/TO, 29 de julho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-355/2008-861-10-00.5

Reclamante	Weudes Pereira da Silva
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.

Desp. fl.78:"Vistos os autos. O exequente e demais credores em outras execuções trabalhistas requerem a adjudicação coletiva dos bens penhorados pelo valor da avaliação, com prosseguimento da execução no tocante ao crédito trabalhista remanescente. A Consolidação das Leis do Trabalho, no art. 888, § 1º, preceitua que a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados e os bens serão vendidos pelo maior lance, tendo o exequente preferência para a adjudicação. Assim, aguarde-se a realização de hasta pública a ser realizada no dia 13 de agosto de 2009, com praça à partir das 10 horas e leilão à partir das 14 horas. Publique-se. Guarai/TO, 29 de julho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-356/2008-861-10-00.0

Reclamante	Valtenes Alves Ferreira
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.

Desp. fl.77:"Vistos os autos. O exequente e demais credores em outras execuções trabalhistas requerem a adjudicação coletiva dos bens penhorados pelo valor da avaliação, com prosseguimento da execução no tocante ao crédito trabalhista remanescente. A Consolidação das Leis do Trabalho, no art. 888, § 1º, preceitua que a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados e os bens serão vendidos pelo maior lance, tendo o exequente preferência para a adjudicação. Assim, aguarde-se a realização de hasta pública a ser realizada no dia 13 de agosto de 2009, com praça à partir das 10 horas e leilão à partir das 14 horas. Publique-se. Guarai/TO, 29 de julho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-357/2008-861-10-00.4

Reclamante	Valdir Inacio de Sousa
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.

Desp. fl.76:"Vistos os autos. O exequente e demais credores em outras execuções trabalhistas requerem a adjudicação coletiva dos bens penhorados pelo valor da avaliação, com prosseguimento da execução no tocante ao crédito trabalhista remanescente. A Consolidação das Leis do Trabalho, no art. 888, § 1º, preceitua que a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados e os bens serão vendidos pelo maior lance, tendo o exequente preferência para a adjudicação. Assim, aguarde-se a realização de hasta pública a ser realizada no dia 13 de agosto de 2009, com praça à

partir das 10 horas e leilão à partir das 14 horas. Publique-se. Guarai/TO, 29 de julho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-358/2008-861-10-00.9

Reclamante	Maria José Gomes da Silva
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.

Desp. fl.77:"Vistos os autos. O exequente e demais credores em outras execuções trabalhistas requerem a adjudicação coletiva dos bens penhorados pelo valor da avaliação, com prosseguimento da execução no tocante ao crédito trabalhista remanescente. A Consolidação das Leis do Trabalho, no art. 888, § 1º, preceitua que a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados e os bens serão vendidos pelo maior lance, tendo o exequente preferência para a adjudicação. Assim, aguarde-se a realização de hasta pública a ser realizada no dia 13 de agosto de 2009, com praça à partir das 10 horas e leilão à partir das 14 horas. Publique-se. Guarai/TO, 29 de julho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-359/2008-861-10-00.3

Reclamante	José Renier Ferreira dos Santos
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.

Desp. fl.77:"Vistos os autos. O exequente e demais credores em outras execuções trabalhistas requerem a adjudicação coletiva dos bens penhorados pelo valor da avaliação, com prosseguimento da execução no tocante ao crédito trabalhista remanescente. A Consolidação das Leis do Trabalho, no art. 888, § 1º, preceitua que a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados e os bens serão vendidos pelo maior lance, tendo o exequente preferência para a adjudicação. Assim, aguarde-se a realização de hasta pública a ser realizada no dia 13 de agosto de 2009, com praça à partir das 10 horas e leilão à partir das 14 horas. Publique-se. Guarai/TO, 29 de julho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-360/2008-861-10-00.8

Reclamante	Martins Rodrigues de Melo Júnior
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.

Desp. fl.77:"Vistos os autos. O exequente e demais credores em outras execuções trabalhistas requerem a adjudicação coletiva dos bens penhorados pelo valor da avaliação, com prosseguimento da execução no tocante ao crédito trabalhista remanescente. A Consolidação das Leis do Trabalho, no art. 888, § 1º, preceitua que a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados e os bens serão vendidos pelo maior lance, tendo o exequente preferência para a adjudicação. Assim, aguarde-se a realização de hasta pública a ser realizada no dia 13 de agosto de 2009, com praça à partir das 10 horas e leilão à partir das 14 horas. Publique-se. Guarai/TO, 29 de julho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ

QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-361/2008-861-10-00.2

Reclamante	Erivelto da Silva Nogueira (Representado por Cícero Nogueira da Silva)
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.

Desp. fl.78:"Vistos os autos. O exequente e demais credores em outras execuções trabalhistas requerem a adjudicação coletiva dos bens penhorados pelo valor da avaliação, com prosseguimento da execução no tocante ao crédito trabalhista remanescente. A Consolidação das Leis do Trabalho, no art. 888, § 1º, preceitua que a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados e os bens serão vendidos pelo maior lance, tendo o exequente preferência para a adjudicação. Assim, aguarde-se a realização de hasta pública a ser realizada no dia 13 de agosto de 2009, com praça à partir das 10 horas e leilão à partir das 14 horas. Publique-se. Guarai/TO, 29 de julho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-362/2008-861-10-00.7

Reclamante	Kersley Ferreira dos Santos
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.

Desp. fl.77:"Vistos os autos. O exequente e demais credores em outras execuções trabalhistas requerem a adjudicação coletiva dos bens penhorados pelo valor da avaliação, com prosseguimento da execução no tocante ao crédito trabalhista remanescente. A Consolidação das Leis do Trabalho, no art. 888, § 1º, preceitua que a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados e os bens serão vendidos pelo maior lance, tendo o exequente preferência para a adjudicação. Assim, aguarde-se a realização de hasta pública a ser realizada no dia 13 de agosto de 2009, com praça à partir das 10 horas e leilão à partir das 14 horas. Publique-se. Guarai/TO, 29 de julho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-363/2008-861-10-00.1

Reclamante	Carlos André Pregentino da Silva
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.

Desp. fl.77:"Vistos os autos. O exequente e demais credores em outras execuções trabalhistas requerem a adjudicação coletiva dos bens penhorados pelo valor da avaliação, com prosseguimento da execução no tocante ao crédito trabalhista remanescente. A Consolidação das Leis do Trabalho, no art. 888, § 1º, preceitua que a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados e os bens serão vendidos pelo maior lance, tendo o exequente preferência para a adjudicação. Assim, aguarde-se a realização de hasta pública a ser realizada no dia 13 de agosto de 2009, com praça à partir das 10 horas e leilão à partir das 14 horas. Publique-se. Guarai/TO, 29 de julho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-364/2008-861-10-00.6

Reclamante	Francisco Augusto Oliveira Pereira
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.

Desp. fl.76:"Vistos os autos. O exequente e demais credores em outras execuções trabalhistas requerem a adjudicação coletiva dos bens penhorados pelo valor da avaliação, com prosseguimento da execução no tocante ao crédito trabalhista remanescente. A Consolidação das Leis do Trabalho, no art. 888, § 1º, preceitua que a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados e os bens serão vendidos pelo maior lance, tendo o exequente preferência para a adjudicação. Assim, aguarde-se a realização de hasta pública a ser realizada no dia 13 de agosto de 2009, com praça à partir das 10 horas e leilão à partir das 14 horas. Publique-se. Guarai/TO, 29 de julho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-366/2008-861-10-00.5

Reclamante	Ijovan Rodrigues da Silva
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.

Desp. fl.76:"Vistos os autos. O exequente e demais credores em outras execuções trabalhistas requerem a adjudicação coletiva dos bens penhorados pelo valor da avaliação, com prosseguimento da execução no tocante ao crédito trabalhista remanescente. A Consolidação das Leis do Trabalho, no art. 888, § 1º, preceitua que a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados e os bens serão vendidos pelo maior lance, tendo o exequente preferência para a adjudicação. Assim, aguarde-se a realização de hasta pública a ser realizada no dia 13 de agosto de 2009, com praça à partir das 10 horas e leilão à partir das 14 horas. Publique-se. Guarai/TO, 29 de julho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-367/2008-861-10-00.0

Reclamante	José de Carvalho Neto
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.

Desp. fl.76:"Vistos os autos. O exequente e demais credores em outras execuções trabalhistas requerem a adjudicação coletiva dos bens penhorados pelo valor da avaliação, com prosseguimento da execução no tocante ao crédito trabalhista remanescente. A Consolidação das Leis do Trabalho, no art. 888, § 1º, preceitua que a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados e os bens serão vendidos pelo maior lance, tendo o exequente preferência para a adjudicação. Assim, aguarde-se a realização de hasta pública a ser realizada no dia 13 de agosto de 2009, com praça à partir das 10 horas e leilão à partir das 14 horas. Publique-se. Guarai/TO, 29 de julho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-368/2008-861-10-00.4

Reclamante	Cícero Nogueira da Silva
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.
Reclamado	José Aparecido Gomes
Reclamado	Roselis Nadir Feliciano
Reclamado	Karita Fernanda Feliciano Gomes
Reclamado	Paulo Roberto Rodrigues Maciel

Desp. fl.92:"Vistos os autos. O exequente e demais credores em outras execuções trabalhistas requerem a adjudicação coletiva dos bens penhorados pelo valor da avaliação, com prosseguimento da execução no tocante ao crédito trabalhista remanescente. A Consolidação das Leis do Trabalho, no art. 888, § 1º, preceitua que a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados e os bens serão vendidos pelo maior lance, tendo o exequente preferência para a adjudicação. Assim, aguarde-se a realização de hasta pública a ser realizada no dia 13 de agosto de 2009, com praça à partir das 10 horas e leilão à partir das 14 horas. Publique-se. Guaraí/TO, 29 de julho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-369/2008-861-10-00.9

Reclamante	Holenilton de Oliveira Sobrinho
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.

Desp. fl.77:"Vistos os autos. O exequente e demais credores em outras execuções trabalhistas requerem a adjudicação coletiva dos bens penhorados pelo valor da avaliação, com prosseguimento da execução no tocante ao crédito trabalhista remanescente. A Consolidação das Leis do Trabalho, no art. 888, § 1º, preceitua que a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados e os bens serão vendidos pelo maior lance, tendo o exequente preferência para a adjudicação. Assim, aguarde-se a realização de hasta pública a ser realizada no dia 13 de agosto de 2009, com praça à partir das 10 horas e leilão à partir das 14 horas. Publique-se. Guaraí/TO, 29 de julho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-370/2008-861-10-00.3

Reclamante	Leonardo Gomes da Silva
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.

Desp. fl.77:"Vistos os autos. O exequente e demais credores em outras execuções trabalhistas requerem a adjudicação coletiva dos bens penhorados pelo valor da avaliação, com prosseguimento da execução no tocante ao crédito trabalhista remanescente. A Consolidação das Leis do Trabalho, no art. 888, § 1º, preceitua que a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados e os bens serão vendidos pelo maior lance, tendo o exequente preferência para a adjudicação. Assim, aguarde-se a realização de hasta pública a ser realizada no dia 13 de agosto de 2009, com praça à partir das 10 horas e leilão à partir das 14 horas. Publique-se. Guaraí/TO, 29 de julho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-405/2008-861-10-00.1

Reclamante	Romissom Matias Santos
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.

Desp. fl.69:"Vistos os autos. O exequente e demais credores em outras execuções trabalhistas requerem a adjudicação coletiva dos bens penhorados pelo valor da avaliação, com prosseguimento da execução no tocante ao crédito trabalhista remanescente. A Consolidação das Leis do Trabalho, no art. 888, § 1º, preceitua que a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados e os bens serão vendidos pelo maior lance, tendo o exequente preferência para a adjudicação. Assim, aguarde-se a realização de hasta pública a ser realizada no dia 13 de agosto de 2009, com praça à partir das 10 horas e leilão à partir das 14 horas. Publique-se. Guaraí/TO, 29 de julho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-491/2008-861-10-00.5

Reclamante	Elistenia da Fonseca Bezerra
Advogado	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO
Reclamado	Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - FECOLINAS
Advogado	JOSÉ ADELMO DOS SANTOS

Desp. fl.152: " Vistos os autos.Satisfeitas as obrigações, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil.Deixo de remeter os autos à Procuradoria-Geral da União, em razão da Portaria-MF nº 283/2008 e Ofício-AGu nº 482/2008.Intimem-se as partes, por seus procuradores. Transcorrido o prazo de 08(oito) sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo.Guaraí-TO, 31 de julho de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-628/2008-861-10-00.1

Reclamante	Fernando Palma de Almeida Fernandes
Advogado	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO
Reclamado	FECOLINAS - Fundação Municipal de Ensino de Colinas
Advogado	JOSÉ ADELMO DOS SANTOS

Dispositivo da Sentença fl.119: "Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução, opostos pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS FECOLINAS em face de FERNANDO PALMA DE ALMEIDA FERNANDES, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo.Custas pela embargante, isentas, conforme art. 790-A, I, da CLT.Sem honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, prossiga-se a execução.Intimem-se.Guaraí-TO, 29 de julho de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-650/2008-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	RODRIGO OKPIS
Reclamado	Luiz Amaro de Oliveira
Advogado	JOSÉ FERREIRA TELES

Desp. fl.151:"Vistos os autos.Foram concedidas várias

oportunidades para a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil comprovar os repasses legais, sendo esta realizada a destempo, no dia 29/07/2009, quando já executada a quantia equivalente e recolhida através de guia GRU. Comprovados os repasses legais ao Ministério do Trabalho e Emprego, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se a Autora (Executada), por seu procurador. Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guaraí-TO, 30 de julho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-655/2008-861-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	RODRIGO OKPIS
Reclamado	Pompilio Alves da Mota

Desp. fl. 130: "Vistos e examinados. Devidamente intimado a se manifestar sobre a petição de fls. 125/128, o Réu ficou-se inerte, o que comprova a inadimplência da conciliação. Certo é que a Autora deixou de se manifestar sobre o inadimplemento do acordo no prazo concedido (5 dias). Porém, as razões trazidas pela peticionante merecem acolhimento, já que o elevado número de demandas e depósitos não identificados na mesma conta corrente da própria autora, e não de seu advogado, aliado ao exíguo prazo, ensejaram a serôdia manifestação. Igualmente, não se pode cancelar o enriquecimento ilícito do Réu, concedendo-lhe a quitação da dívida, em detrimento da Confederação, pois além de não receber o que lhe é devido, a credora teria de arcar os repasses legais do art. 589 e 600, CLT. Portanto, considerando-se a primariedade do ocorrido, bem como por se tratar de parcela com percentual destinado ao Ministério do Trabalho e Emprego, ante o princípio da razoabilidade, excepcionalmente, torno sem efeito o despacho de fl. 115, tendo por não quitada a conciliação entre as partes. Incluo o feito na pauta de audiências do dia 25.08.2009 às 08h40min, devendo as partes comparecerem pessoalmente. Intimem-se. Guaraí/TO, 3 de Agosto de 2009 (Segunda-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-703/2008-861-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	RODRIGO OKPIS
Reclamado	Salmir Dias Batista
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA

Desp. fl. 129: "Vistos os autos. Ante a comprovação dos repasses legais ao Ministério do Trabalho e Emprego, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se a Autora (Executada), por seu procurador. Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guaraí-TO, 30 de julho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-720/2008-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	RODRIGO OKPIS
Reclamado	Maria José da Cunha

Desp. fl. 161: "Vistos e examinados. Ante os comprovantes de levantamento apresentados pelo Banco do Brasil, tenho por quitada a execução, no que tange ao crédito da autora, pelo que extingo o feito neste particular, nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se. Deixo de intimar a reclamada. Deixo de intimar a União, em virtude

da Portaria MF nº 283 de 1º de Dezembro de 2008. Transcorrido o prazo de 08 (oito) dias sem manifestação, aguarde-se a comprovação dos repasse legais. Guaraí/TO, 29 de julho de 2009 (4ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-275/2009-861-10-00.0

Embargante	Reginaldo Monteiro Correia
Advogado	DIVINO JOSÉ RIBEIRO
Embargado	Gleison Alves de Oliveira
Embargado	Marcio José Correia - ME (Marcio Motos)
Embargado	Márcio José Correia

Sentença de fl. 98: "Vistos os autos. REGINALDO MONTEIRO CORREIA, ajuizou a presente ação, pelo rito sumaríssimo, em face de GLEISON ALVES DE OLIVEIRA e Outros, MÁRCIO JOSÉ CORREIA ME (MÁRCIO MOTOS) e MÁRCIO JOSÉ CORREIA, partes qualificadas nos autos, aduzindo, em síntese, no presente EMBARGOS DE TERCEIRO, ausência de fraude à execução, por ser terceiro de boa-fé e que a tradição do veículo e efetivo negócio ocorreu bem ante sequer da interposição da Ação Trabalhista e muito menos da execução nos autos nº 0026-2007-861-10-00-3. Formula os pedidos de fls. 08/09. Dá à causa o valor de R\$1.000,00 (hum mil reais). Expedido mandados de intimação, o cumprimento destes restou infrutífero (fls. 85/86), sendo intimado o Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o correto endereço dos embargados (fl.89), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Todavia, o Embargante permaneceu inerte. Assim, como o Embargante não supriu a irregularidade, decido extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 10/12, sendo a procuração mediante cópia. Custas, pelo Embargante, no importe de R\$20,00 calculadas sobre R\$1.000,00 valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intime-se o Embargante e o primeiro Embargado, por seus procuradores. Após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guaraí-TO, 03 de agosto de 2009 (2ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-364/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Ozeas Cardoso de Macedo

Desp. fl. 131: "Vistos os autos. Diante do depósito de pagamento, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guaraí-TO, para que com o valor depositado na conta judicial indicada à fl. 130, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere à exequente ou a seu advogado, LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO 1732, o importe correspondente a 85,10% do valor depositado, devendo a Autora requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC; 2. Libere ao advogado da exequente, LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO 1732, o importe correspondente a 12,77% do valor depositado referente aos honorários advocatícios; 3. Recolha o restante do valor depositado correspondente a 2,13%, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019). Os comprovantes de movimentação deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho pelo Banco depositário, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se a exequente, por seu procurador.Guará-TO, 30 de julho de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-393/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Jose Pedro Marson

Desp. fl.139:"Vistos os autos.Ante o silêncio do executado, Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guará-TO), para as seguintes movimentações com o importe existente na conta judicial de fls. 136/137.1º - Libere à exequente CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, ou a seu procurador LUCAS MARTINS PEREIRA OAB/TO 1732, o importe correspondente a 84,11% do(s) valor(es) depositado(s);2º - Libere ao advogado da exequente, Dr. LUCAS MARTINS PEREIRA OAB/TO 1732, o importe correspondente a 12,62% do(s) valor(es) depositado(s), referentes a honorários advocatícios; 3º Recolha o restante do valor depositado correspondente a 3,27%, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019).

O comprovante de movimentação deverá ser encaminhado a esta Vara do Trabalho pelo Banco depositário, no prazo de 05(cinco) dias.Intime-se o exequente, para efetuar o levantamento do alvará.Guará/TO, 03 de agosto de 2009 (2ª feira).DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-412/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	RODRIGO OKPIS
Reclamado	Paulo Ferreira Lima
Advogado	RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Desp. fl.156:"Vistos os autos.Diante do depósito de pagamento, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guará-TO, para que com o valor depositado na conta judicial indicada às fls. 154/155, proceda à seguinte movimentação:1.Libere à autora ou a seu advogado, RODRIGO OKPIS, OAB-TO 2145, o importe correspondente a 84,35% do valor depositado, devendo a Autora requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC;2.Libere ao advogado da autora, RODRIGO OKPIS, OAB-TO 2145, o importe correspondente a 12,65% do valor depositado referente aos honorários advocatícios;3.Recolha o restante do valor depositado correspondente a 3,00%, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019).Os comprovantes das movimentações deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho pelo Banco depositário, no prazo de 05(cinco) dias.Intime-se a autora, por seu procurador.Guará-TO, 31 de julho de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-421/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	RODRIGO OKPIS
Reclamado	Walcirra Martins Arruda

Desp. fl.133"Vistos os autos.Diante do depósito de pagamento, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guará-TO, para que com o valor depositado na conta judicial indicada à fl. 132, proceda à seguinte movimentação:1.Libere à exequente ou a seu

advogado, RODRIGO OKPIS, OAB-TO 2145, o importe correspondente a 84,39% do valor depositado, devendo a Autora requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC;2.Libere ao advogado da exequente, RODRIGO OKPIS, OAB-TO 2145, o importe correspondente a 12,66% do valor depositado referente aos honorários advocatícios;

3.Recolha o restante do valor depositado correspondente a 2,95%, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019).

Os comprovantes das movimentações deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho pelo Banco depositário, no prazo de 05(cinco) dias.

Intime-se a exequente, por seu procurador.Guará-TO, 30 de julho de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-442/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Valtene Eduardo de Moura

Desp. fl.132:"Vistos os autos.Diante do depósito de pagamento, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guará-TO, para que com o valor depositado na conta judicial indicada à fl. 131, proceda à seguinte movimentação:1.Libere à exequente ou a seu advogado, LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO 1732, o importe correspondente a 84,58% do valor depositado, devendo a Autora requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC;2.Libere ao advogado da exequente, LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO 1732, o importe correspondente a 12,69% do valor depositado referente aos honorários advocatícios;3.Recolha o restante do valor depositado correspondente a 2,73%, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019).Os comprovantes de movimentação deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho pelo Banco depositário, no prazo de 05(cinco) dias.

Intime-se a exequente, por seu procurador.Guará-TO, 31 de julho de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-455/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Julião da Silva

Desp. fl.135":Vistos os autos.Diante do depósito de pagamento, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guará-TO, para que com o valor depositado na conta judicial indicada à fl. 134, proceda à seguinte movimentação:1.Libere à exequente ou a seu advogado, LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO 1732, o importe correspondente a 83,87% do valor depositado, devendo a Autora requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC;2.Libere ao advogado da exequente, LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO 1732, o importe correspondente a 12,58% do valor depositado referente aos honorários advocatícios;3.Recolha o restante do valor depositado correspondente a 3,55%, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019).Os comprovantes de movimentação deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho pelo Banco

depositário, no prazo de 05(cinco) dias.

Intime-se a exequente, por seu procurador. Guarai-TO, 30 de julho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-467/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	RODRIGO OKPIS
Reclamado	João Ribeiro da Luz

Desp. fl.136:"Vistos os autos.Diante do depósito de pagamento, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guarai-TO, para que com o valor depositado na conta judicial indicada à fl. 135, proceda à seguinte movimentação:1.Libere à exequente ou a seu advogado, RODRIGO OKPIS, OAB-TO 2145, o importe correspondente a 85,09% do valor depositado, devendo a Autora requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC;2.Libere ao advogado da exequente, RODRIGO OKPIS, OAB-TO 2145, o importe correspondente a 12,76% do valor depositado referente aos honorários advocatícios;

3.Recolha o restante do valor depositado correspondente a 2,15%, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019).

Os comprovantes das movimentações deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho pelo Banco depositário, no prazo de 05(cinco) dias.

Intime-se a exequente, por seu procurador. Guarai-TO, 30 de julho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-515/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	RODRIGO OKPIS
Reclamado	Raimundo Urculino de Oliveira

Desp. fl.154:"Vistos os autos.Diante do depósito de pagamento, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guarai-TO, para que com o valor depositado na conta judicial indicada às fls. 152/153, proceda à seguinte movimentação:1.Libere à autora ou a seu advogado, RODRIGO OKPIS, OAB-TO 2145, o importe correspondente a 85,11% do valor depositado, devendo a Autora requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC;2.Libere ao advogado da autora, RODRIGO OKPIS, OAB-TO 2145, o importe correspondente a 12,77% do valor depositado referente aos honorários advocatícios;3.Recolha o restante do valor depositado correspondente a 2,12%, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019).Os comprovantes das movimentações deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho pelo Banco depositário, no prazo de 05(cinco) dias.Intime-se a autora, por seu procurador. Guarai-TO, 31 de julho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-534/2009-861-10-00.1

Reclamante	Pedro Pereira Luz
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Pontal Segurança Ltda
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o Reclamante, por seu procurador, para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada, no prazo legal.

Guarai-TO, 30 de julho de 2009(quinta-feira).

OCIDENES CARNEIRO CORREIA

Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho

Processo Nº RT-552/2009-861-10-00.1

Reclamante	Raimundo Nonato Silva Santos
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Reclamado	VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.a.
Advogado	ANDRÉ LUIS FONTANELA

DESPACHO Vistos e examinados. Em análise percuciente, observo que a petição do recurso ordinário interposto pela primeira Reclamada não acompanhou a comprovação de recolhimento das custas processuais. O Recurso Ordinário revela-se deserto. O art. 789 da CLT estabelece em seu parágrafo primeiro que, no caso de recurso, as custas serão pagas e a comprovação do recolhimento será feita dentro do prazo recursal. Portanto, DENEGO seguimento o recurso ordinário interposto pela primeira Reclamada. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Guarai/TO, 3 de Agosto de 2009 (Segunda-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-566/2009-861-10-00.1

Reclamante	Valéria Oliveira da Silva
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ
Reclamado	Banco do Brasil - Ag. Pedro Afonso-
Advogado	ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA
Reclamado	Cepros- Centro de Estudos e Promoção Social

Desp. fl. 258:"Vistos os autos. Ante o teor da certidão acima, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 12/08/2009. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, informar o correto endereço da reclamada, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Redesigno audiência inicial para o dia 08/09/2009, às 09h50min. Guarai-TO, 30 de julho de 2009 (5ª feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-568/2009-861-10-00.8

Reclamante	Luciana Van de Kamp Thomaz
Advogado	JOSÉ FERREIRA TELES
Reclamado	Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guarai - FUNDEG
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o(a) Réu, por seu procurador, para, querendo, contra -arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Autor(a), no prazo legal.

Guarai-TO, 03 de agosto de 2009.

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-569/2009-861-10-00.1

Reclamante Mario Rodrigues da Costa
Advogado João dos Santos Gonçalves de Brito
Reclamado Mário Rodrigues da Costa Filho

Desp. fl. 31: "Vistos os autos. Ante o teor da certidão acima, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 12/08/2009. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, informar o correto endereço da reclamada, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Redesigno audiência inicial para o dia 08/09/2009, às 09h40min. Guaraí-TO, 30 de julho de 2009 (5ª feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-571/2009-861-10-00.1

Reclamante Paulo Sergio Dias de Sousa
Advogado João dos Santos Gonçalves de Brito
Reclamado Agencia Emivaldo Neves da Silva
Reclamado Transbrasiliana Encomendas e Cargas Ltda

Desp. fl. 36: "Vistos os autos. Diante do silêncio da exequente, tenho por quitado o acordo, no tocante ao seu crédito. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes por seus procuradores.

Deixo de intimar a União, em virtude da Portaria MF nº 283 de 1º de Dezembro de 2008. Transcorridos os prazos legais sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Guaraí-TO, 30 de julho de 2009 (5ª feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-9041/2008-861-10-00.8

Reclamante Francisco Alves Feitosa
Advogado RILDO CAETANO DE ALMEIDA
Reclamado Lotus Auto Posto Ltda - (Posto Goiatuba IV)
Reclamado Petrobrás Distribuidora S/A
Advogado MURILO SUDRÉ MIRANDA

Valor da Execução: R\$46.569,79

Depositário: Paulo Roberto Pires

End. Depositário: Lotus Auto Posto LTDA. (Posto Goiatuba IV), BR 153, KM 415, Miranorte/TO.

Data e hora da Praça Única: 17/09/2009 a partir das 10 horas.

Data e hora do Leilão: 17/09/2009 a partir das 14 horas.

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho da Vara de Guaraí/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Caracterização do(s) Bem(ns)

a) Área de terreno urbano, denominado lote nº 25-E localizado no loteamento de chácara do Patrimônio Municipal na cidade de

Miranorte-TO com área de 145.200,00 m2 com registro nº R-5-1.000 do livro 2-D, fls. 102 do CRI de Miranorte-TO, Avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) Área de terreno urbano, denominado lote nº 01, quadra 155, com área total de 8.000,00 m2, localizado à margem da Rodovia BR-153, do loteamento de chácara do Patrimônio Municipal na cidade de Miranorte-TO, que consta no livro 2-D, fls. 45, sob o número R-4-944 do CRI de Miranorte-TO, Avaliado em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

c) Área de terreno urbano, denominado lote nº 25-C, com área de 8.000,00 m2, localizado à margem da Rodovia BR-153, do loteamento de chácara do Patrimônio Municipal na cidade de Miranorte-TO, constando no livro 2-D, fls. 34, sob o nº R-7-933 do CRI de Miranorte-TO. Avaliado em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

Benfeitorias: A área do lote nº 25-E está toda cercada arame farpado, possuindo dois açudes e uma pequena casa sem telhado e portas.

As áreas dos lotes nº 01 e 25-C, ambas de 8.000,00 m2, possuem duas áreas construídas, uma de 305,5 m2, onde funciona um restaurante e uma lanchonete e outra de 60 m2 onde funciona uma borracharia.

Valor total: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Endereço onde se localiza o bem: Miranorte/TO.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal.

DAS PRAÇAS/LEILÃO: ambos serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns) na Praça, a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover, se for o caso, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do

Egrégio TRT da 10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, OCIDENES CARNEIRO CORREIA, _____, Diretor da Secretaria em Exercício, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo Estagiário Danny Portella Paganucci _____.

Guaraí-TO, 29, JULHO de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-101/2009-861-10-00.8

Exequente União - Fazenda Nacional
Executado Lilian Alves do Carmo Barcelos - ME

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) o(s) executado(s) LILIAN ALVES DO CARMO BARCELOS - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33644394/0001-70 e LILIAN ALVES DO CARMO BARCELOS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 532.506.991-87 para, no prazo de 5 dias, pagar a(s) dívida(s) inscrita(s) no importe de R\$4.642,20 (quatro mil e seiscentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), que serão devidamente atualizadas, com os juros e multa de mora e encargos indicados nas certidões de dívida ativa, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. Garantida a integralidade da execução, ficam os executados intimados ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 30 dias.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, OCIDENES CARNEIRO CORREIA, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) _____ MILENA PAULA PEREIRA CUNHA PASSOS.

Guaraí-TO, 31, JULHO de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-257/2009-861-10-00.1

Reclamante Geraldo Magela Filho
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Posto 89 Ltda
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) LAERCIO DE ALMEIDA CRISTINO, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 1.195,50 (Um mil cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) valor atualizado até 31.07.2009, especificado no resumo de cálculos de fls. 130/136, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, OCIDENES CARNEIRO CORREIA, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) _____ MILENA PAULA PEREIRA CUNHA PASSOS.

Guaraí-TO, 29, JULHO de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-298/2009-861-10-00.5

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Francisco de Fatima Miranda dos Santos

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) FRANCISCO DE FATIMA MIRANDA DOS SANTOS, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 863,05 (oitocentos e sessenta e três reais e cinco centavos) valor atualizado até 31.07.2009, especificado no resumo de cálculos de fls.129/135, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, OCIDENES CARNEIRO CORREIA, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) _____ MILENA PAULA PEREIRA CUNHA PASSOS.

Guaraí-TO, 29, JULHO de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-299/2009-861-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Euid Eduardo Moura

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) EUID EDUARDO MOURA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 1.455,61 (um mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos) valor atualizado até 31.07.2009), especificado no resumo de cálculos de fls. 131/137, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, OCIDENES CARNEIRO CORREIA, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) _____ MILENA PAULA PEREIRA CUNHA PASSOS.

Guaraí-TO, 29, JULHO de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-323/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado	Solon Alves da Silva

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica INTIMADO o(a) Sr. SOLON ALVES DA SILVA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência do teor do r. despacho de fl. 137 proferido no processo em epígrafe: "Vistos os autos. Intime-se o Executado pela via postal no(s) endereço(s) constantes do bloqueio de fls. retro, para tomar ciência da constrição realizada, pelo que deverá pagar a dívida, ou indicar no prazo de 10 dias a exata localização do(s) veículo(s), sob pena de multa de 20% (vinte por

cento) sobre o débito exequendo, por ato atentatório à dignidade de justiça (art. 600, IV c/c 601, do CPC). Remeta-se a guia de depósito judicial em anexo a ser efetuado junto ao Banco do Brasil (Ag. 2094-x) e devidamente comprovado nos autos. Guaraí/TO, 17 de julho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA. Juiz do Trabalho" e Desp. fl. 139: "Vistos os autos. As intimações anteriores, endereçadas ao executado foram realizadas via editalícia. No entanto, a última, de folha retro, foi realizada via postal, no endereço de fl. 136, após consultas no sistema RENAJUD. Ainda sim, a intimação restou infrutífera, conforme teor de certidão acima. Reitere-se o expediente de folha retro, via edital. Guaraí-TO, 30 de julho de 2009 (5ª feira) DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA Juiz do Trabalho" O inteiro teor dos expedientes citados no despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, OCIDENES CARNEIRO CORREIA, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) _____ MILENA PAULA PEREIRA CUNHA PASSOS.

Guaraí-TO, 31, JULHO de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-330/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Wilson Lopes de Oliveira

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) WILSON LOPES DE OLIVEIRA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 490,64 (quatrocentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos) valor atualizado até 31.07.2009), especificado no resumo de cálculos de fls. 132/138, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, OCIDENES CARNEIRO CORREIA, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) _____ MILENA PAULA PEREIRA CUNHA PASSOS.

Guaraí-TO, 29, JULHO de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-369/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Manoel Pereira de Sousa

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarai-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) MANOEL PEREIRA DE SOUSA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 338,66 (trezentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos) valor atualizado até 31.07.2009), especificado no resumo de cálculos de fls. 132/138, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, OCIDENES CARNEIRO CORREIA, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) _____ MILENA PAULA PEREIRA CUNHA PASSOS.

Guarai-TO, 29, JULHO de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-387/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Matias Rosa Lourenço

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarai-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) MATIAS ROSA LOURENÇO, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 430,66 (quatrocentos e trinta reais e sessenta e seis centavos) valor atualizado até 31.07.2009), especificado no resumo de cálculos de fls. 130/136, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, OCIDENES CARNEIRO CORREIA, _____, Diretor da

Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) _____ MILENA PAULA PEREIRA CUNHA PASSOS.

Guarai-TO, 29, JULHO de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-400/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Geraldo de Lorenzi Cancellier

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarai-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) GERALDO DE LORENZI CANCELLIER, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 352,37 (trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos) valor atualizado até 31.07.2009), especificado no resumo de cálculos de fls. 130/136, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, OCIDENES CARNEIRO CORREIA, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) _____ MILENA PAULA PEREIRA CUNHA PASSO.

Guarai-TO, 29, JULHO de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-404/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Fernando Rocha Pardi

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarai-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) FERNANDO ROCHA PARDI, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 388,74 (trezentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos) valor atualizado até 31.07.2009, especificado no resumo de cálculos de fls. 131/137, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução.

Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, OCIDENES CARNEIRO CORREIA, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) _____ MILENA PAULA PEREIRA CUNHA PASSOS.

Guaraí-TO, 31, JULHO de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-418/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	RODRIGO OKPIS
Reclamado	Jovelype Barbosa dos Santos

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) JOVELIPE BARBOSA DOS SANTOS, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 316,01 (trezentos e dezesseis reais e um centavo) valor atualizado até 31.07.2009), especificado no resumo de cálculos de fls. 134/140, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, OCIDENES CARNEIRO CORREIA, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) _____ MILENA PAULA PEREIRA CUNHA PASSOS.

Guaraí-TO, 31, JULHO de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-426/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Sergio Manoel da Costa Bueno

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) SERGIO MANOEL DA COSTA BUENO, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens

quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 348,23 (trezentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos) valor atualizado até 31.07.2009), especificado no resumo de cálculos de fls. 130/136, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, OCIDENES CARNEIRO CORREIA, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) _____ MILENA PAULA PEREIRA CUNHA PASSOS.

Guaraí-TO, 29, JULHO de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-429/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Josamar Jeso da Silva

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) JOSAMAR JESO DA SILVA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 621,64 (seiscentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos) valor atualizado até 31.07.2009), especificado no resumo de cálculos de fls. 132/138, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, OCIDENES CARNEIRO CORREIA, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) _____ MILENA PAULA PEREIRA CUNHA PASSOS.

Guaraí-TO, 29, JULHO de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-431/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA

Reclamado José Sebastião Maesta

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarai-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) JOSÉ SEBASTIÃO MAESTA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 663,96 (seiscentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos) valor atualizado até 31.07.2009), especificado no resumo de cálculos de fls. 131/137, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, OCIDENES CARNEIRO CORREIA,_____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) _____MILENA PAULA PEREIRA CUNHA PASSOS.

Guarai-TO, 29, JULHO de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-433/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Edson Tadashi Nakamura

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarai-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) EDSON TADASHI NAKAMURA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$366,77 (trezentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos) valor atualizado até 31.07.2009, especificado no resumo de cálculos de fls. 132/138, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, OCIDENES CARNEIRO CORREIA,_____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) _____MILENA PAULA PEREIRA CUNHA PASSOS.

Guarai-TO, 29, JULHO de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-435/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Maria Dolores Neife Galhardo

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarai-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) MARIA DOLORES NEIFE GALHARDO, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 368,37 (trezentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos) valor atualizado até 31.07.2009), especificado no resumo de cálculos de fls. 132/138, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, OCIDENES CARNEIRO CORREIA,_____, Diretor da Secretaria em Exercício, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo Estagiário Danny Portella Paganucci _____.

Guarai-TO, 29, JULHO de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-440/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	José Fernando de Castro

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarai-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) JOSÉ FERNANDO DE CASTRO, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 464,88 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) valor atualizado até 31.07.2009), especificado no resumo de cálculos de fls. 132/138, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, OCIDENES CARNEIRO CORREIA, _____, Diretor da Secretaria em Exercício, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo Estagiário Danny Portella Paganucci _____.

Guaraí-TO, 29, JULHO de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-446/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Celio Tillmann

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) CELIO TILLMANN, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 941,36 (novecentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos) valor atualizado até 31.07.2009), especificado no resumo de cálculos de fls. 130/136, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, OCIDENES CARNEIRO CORREIA, _____, Diretor da Secretaria em Exercício, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo Estagiário Danny Portella Paganucci _____.

Guaraí-TO, 29, JULHO de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-449/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Roberto Carlos Ramos

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) ROBERTO CARLOS RAMOS, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 583,59 (quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos) valor atualizado até 31.07.2009), especificado no resumo de cálculos de fls. 132/138, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de

atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, OCIDENES CARNEIRO CORREIA, _____, Diretor da Secretaria em Exercício, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo Estagiário Danny Portella Paganucci _____.

Guaraí-TO, 29, JULHO de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-460/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Estevan Vieira de Sousa

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) ESTEVAN VIEIRA DE SOUSA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 377,33 (trezentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos) valor atualizado até 31.07.2009), especificado no resumo de cálculos de fls. 131/137, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, OCIDENES CARNEIRO CORREIA, _____, Diretor da Secretaria em Exercício, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo Estagiário Danny Portella Paganucci _____.

Guaraí-TO, 29, JULHO de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-839/1998-821-10-00.2

Reclamante	Ciran Fagundes Barbosa
Advogado	CIRAN FAGUNDES BARBOSA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	RUDOLF SCHAILT

**DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS À FL. 766:
"(...)CONCLUSÃO**

Do exposto, CONHEÇO os embargos declaratórios interpostos pelo reclamante, CIRAN FAGUNDES BARBOSA, e os REJEITO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins legais. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Nada mais. Gurupi-TO, 28 de julho de 2009.

LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-332/2000-821-10-00.4

Reclamante	MARIA CRISTINA FRANCO BORGES FIGUEIREDO
Advogado	JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	LUIS FERNANDO CORREA LOURENÇO

Despacho à fl. 621: "Intime-se a reclamante para que, no prazo de 05 dias, proceda a retirada de cópia do documento à fl. 617 com a finalidade de proceder as informações junto a SRF. Após, decorrido o prazo acima deferido, retornem os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 29 de julho de 2009. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-664/2007-821-10-00.5

Reclamante	Rosaina Pereira de Souza
Advogado	LUÍS ALBERTO FERREIRA
Reclamado	Mercia Maria Lins
Advogado	CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI
Reclamado	Ulisses Jose Ferreira Leite

Despacho às fls. 346/347: "Vistos, etc. A matéria envolve os dois processos acima. De início, friso que esta Vara detém a competência material para apreciar o pedido de nulidade de citação formulado pela reclamada, matéria inteiramente afeta ao juízo da execução. Assim, rejeito o pedido formulado pelo terceiro interessado Ulisses José Ferreira Leite. A reclamada/executada formulou pedido de nulidade de citação editalícia, sugerindo que os reclamantes/exequentes, através do procurador Giovanni Tadeu de Souza Castro, ocultaram maliciosamente o seu endereço. Aduziu também a presença de simulação no acordo celebrado por eles com o terceiro interessado, Sr. Ulisses José Ferreira Leite, e homologado por este juízo. Os autores e o terceiro negaram veementemente as alegações daquela. No concernente à alegação de nulidade da citação, sem razão a executada. A notificação foi enviada para o endereço conhecido (SMS 46, CASA 22, CONJ. MORADA DA SERRA, SOBRADINHO-DF) e devolvida pelos Correios com a alegação de "mudou-se". A reclamada/executada admite que, efetivamente, mudou-se desse endereço, indo morar na residência de sua filha e do genro Flávio Aloísio de Miranda em Pires do Rio-GO. Assim, correto requerimento da citação editalícia (CPC, art. 233 c/c CLT, art. 841, § 1º). Quanto ao inconformismo em face da assertiva de que o procurador dos autores (Dr. Giovanni Tadeu) conhecia o novo endereço da reclamada, pois ele fora no passado advogado desta e de seu genro, Sr. Flávio Aloísio de Miranda, tal fato não remete à conclusão de alegação dolosa pelos reclamantes do desconhecimento do novo endereço da reclamada (CPC, art. 233 c/c art. 231, I e II), nem rende ensejo à nulidade da notificação editalícia. O procurador dos autores não falou nos autos em nome próprio, mas sim em nome dos seus constituintes, e assim, não tinha o dever legal de indicar o novo endereço da reclamada, caso o conhecesse. Além disso, não há evidência de

que tenha patrocinado causas diretamente para a reclamada, mas sim para o genro desta (Sr. Flávio Aloísio e suas empresas). Também não existe demonstração de relação íntima de amizade entre aquele procurador (Giovanni) com o este (Flávio) e sua sogra (Mércia), de modo a evidenciar o conhecimento de que esta (sogra) fora morar com a filha e o genro. Ademais, a assertiva de que o Sr. Flávio administrava os negócios da Sra. Mércia não muda o quadro. E ainda que verdadeiras as alegações da executada, o caso resvalaria para uma questão de ética profissional, no máximo ensejando ação de regresso por eventuais prejuízos - por iniciativa da demandada e no juízo próprio -, nunca a nulidade da citação da presente ação trabalhista. Portanto, rejeito o pedido de nulidade de citação. Em relação à assertiva de simulação entre os reclamantes e o Sr. Ulisses José Ferreira Leite - a merecer a acolhida do pedido de reconsideração da decisão que homologou o acordo celebrado entre eles -, melhor sorte não socorre a ré. Inicialmente, tenho que o Sr. Ulisses José Ferreira Leite é terceiro legitimamente interessado para figurar na execução trabalhista, pois adquiriu o imóvel pertencente à reclamada que garantia esta execução, imóvel este, diga-se, onde os reclamantes trabalharam por muito tempo. Tomando conhecimento da realização do negócio, os autores postularam a intimação do adquirente (Ulisses) para o depósito do valor da execução, deduzindo-se da parcela a ser paga à reclamada. Intimado via carta precatória a fazê-lo sob pena de ser decretada a fraude à execução, o Sr. Ulisses não o fez num primeiro momento e ajuizou embargos de terceiros. Estes embargos foram julgados improcedentes e foi decretada a fraude à execução. Ato contínuo, a própria executada indicou à penhora o citado imóvel (que já havia vendido mas o negócio pendia de registro no CRI local). Delineado este quadro, o terceiro interessado (Sr. Ulisses) celebrou acordo com os reclamantes pelo valor de R\$ 112.500,00 (para as duas ações). O valor era inferior ao efetivamente devido. O acordo foi homologado, condicionado ao pagamento, também, das verbas previdenciárias e fiscais mais custas processuais já calculadas na liquidação, além de honorários advocatícios e emolumentos cartorários. O acordo foi cumprido e todos os encargos foram pagos. Totalmente divorciada da realidade a interferência da executada da presença de simulação - sob a alegação de que os exequentes teriam recebido valor muito inferior ao acordado. Em verdade, o valor total da avença foi devidamente quitado, em dinheiro, máquina, equipamento e veículo, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça Avaliador, exarada com as informações colhidas diretamente dos exequentes em cumprimento ao mandado de constatação determinado por este juízo exatamente para expungir qualquer dúvida acerca da alegação de simulação feita pela ré. Não vislumbro a presença deliberada de má-fé da executada, ainda que tenha prestado informações que não se mostraram verazes. No mais situou-se em limites processuais razoáveis. Nesse contexto, delibero o seguinte: a) indefiro o pedido do terceiro interessado, Ulisses Ferreira Leite, de "incompetência para apreciar o pleito da executada"; b) indefiro o pedido da reclamada de nulidade de citação; c) indefiro o pedido da reclamada de reconsideração da decisão homologatória do acordo e ratifico a homologação mantendo todos os seus efeitos; d) indefiro o pedido da ré de intimação da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região por entender desnecessária sua intervenção; e) indefiro o pedido da ré de expedição de ofício à seccional da Ordem dos Advogados acerca da conduta do patrono dos reclamantes, por entender desnecessário, ressaltando que a própria reclamada poderá exercer o direito de representação, se entender pertinente; f) indefiro o pedido de litigância de má-fé formulado pelos autores; g) determino a expedição de alvará judicial para a quitação dos

encargos previdenciários e fiscais mais custas processuais e despesas cartorárias, conforme guia de depósito dos autos; h) determino a liberação dos honorários advocatícios ao patrono dos autores, advogado Giovanni Tadeu e Souza Castro, conforme guia dos autos; i) declaro extinta a execução, conforme artigos 794, I e 795 do CPC; j) determino a expedição de mandado de cancelamento do registro da penhora e da indisponibilidade do imóvel construído; k) cumpra-se, independentemente do trânsito em julgado; l) intemem-se as partes, o terceiro interessado e antigo procurador dos autores, tudo via DEJT; Tudo feito, e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos definitivamente. Gurupi-TO, 02 de julho de 2009 (quinta-feira). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

ido. O acordo foi homologado, condicionado ao pagamento, também, das verbas previdenciárias e fiscais mais custas processuais já calculadas na liquidação, além de honorários advocatícios e emolumentos cartorários. O acordo foi cumprido e todos os encargos foram pagos. Totalmente divorciada da realidade a interferência da executada da presença de simulação - sob a alegação de que os exequentes teriam recebido valor muito inferior ao acordado. Em verdade, o valor total da avença foi devidamente quitado, em dinheiro, máquina, equipamento e veículo, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça Avaliador, exarada com as informações colhidas diretamente dos exequentes em cumprimento ao mandado de constatação determinado por este juízo exatamente para expungir qualquer dúvida acerca da alegação de simulação feita pela ré. Não vislumbro a presença deliberada de má-fé da executada, ainda que tenha prestado informações que não se mostraram verazes. No mais situou-se em limites processuais razoáveis. Nesse contexto, delibero o seguinte: a) indefiro o pedido do terceiro interessado, Ulisses Ferreira Leite, de "incompetência para apreciar o pleito da executada"; b) indefiro o pedido da reclamada de nulidade de citação; c) indefiro o pedido da reclamada de reconsideração da decisão homologatória do acordo e ratifico a homologação mantendo todos os seus efeitos; d) indefiro o pedido da ré de intimação da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região por entender desnecessária sua intervenção; e) indefiro o pedido da ré de expedição de ofício à seccional da Ordem dos Advogados acerca da conduta do patrono dos reclamantes, por entender desnecessário, ressaltando que a própria reclamada poderá exercer o direito de representação, se entender pertinente; f) indefiro o pedido de litigância de má-fé formulado pelos autores; g) determino a expedição de alvará judicial para a quitação dos encargos previdenciários e fiscais mais custas processuais e despesas cartorárias, conforme guia de depósito dos autos; h) determino a liberação dos honorários advocatícios ao patrono dos autores, advogado Giovanni Tadeu e Souza Castro, conforme guia dos autos; i) declaro extinta a execução, conforme artigos 794, I e 795 do CPC; j) determino a expedição de mandado de cancelamento do registro da penhora e da indisponibilidade do imóvel construído; k) cumpra-se, independentemente do trânsito em julgado; l) intemem-se as partes, o terceiro interessado e antigo procurador dos autores, tudo via DEJT; Tudo feito, e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos definitivamente. Gurupi-TO, 02 de julho de 2009 (quinta-feira). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-850/2007-821-10-00.4

Reclamante	Antônio Barbosa da Silva
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado	Unifarma Distribuidora de Medicamentos Ltda + 2

Reclamado	Jose Carlos Marques de Resende
Reclamado	Kener Candido Rezende

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 135(PGC TRT 10ª R, art.23). "Intimaré o reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre os documentos juntados à fl.112 e seguintes, devendo requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito.Gurupi/TO, 31 de julho de 2009 (6ª f).DELTRI PERINAZZO. Assistente-5".

Despacho

Processo Nº RT-259/2008-821-10-00.8

Reclamante	Aroldo Araújo dos Santos
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado	ESP Construtora Ltda (+01)
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Estado do Tocantins
Advogado	JOÃO ROSA JUNIOR
Reclamado	Edison Oliveira Maciel
Reclamado	Paula Miranda Moraes Oliveira Maciel

Despacho à fl. 130: "Vistos, etc... 1.Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT para, em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre as alegações do Município de Gurupi-TO e requerer o que mais entender de direito, visando o prosseguimento do feito.Gurupi/TO, 31 de julho de 2009. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-356/2008-821-10-00.2

Reclamante	Sinara Alves de Macedo
Advogado	LEISE THAIS DA SILVA DIAS
Reclamado	ROBERTH PERES LIMA
Advogado	LEOMAR PEREIRA DA CONCEICAO

Despacho à fl. 133: "VISTOS, ETC...Intime-se a reclamante para que, no prazo de 05 dias, comprove através da juntada de provas nos autos sua alegações acerca de ser o executado o proprietário de fato do veículo (micro-ônibus - 150CV), indicado à penhora, eis que encontra-se registrado em nome de outra pessoa, sob pena de indeferimento de seu requerimento.Gurupi/TO, 29 de julho de 2009. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-409/2008-821-10-00.3

Autor	Cloves Gonçalves de Araújo
Advogado	GADDE PEREIRA GLÓRIA
Réu	Eduardo da Silva Oliveira (+1)
Réu	Net Soft

Despacho à fl. 119: "Vistos os autos.Indefiro os requerimentos do reclamante para expedição de ofícios e de mandado, eis que o bloqueio do veículo já foi solicitado via RENAJUD, conforme informação à fl.114.Sendo impossível o prosseguimento da execução, eis que não localizado o automóvel de propriedade do executado e sendo certo que as providências recentemente adotadas, visando-se à efetividade da execução, não produziram nenhum efeito satisfatório, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.No prazo supra (01 ano) a exequente deverá indicar meios efetivos para retomada da execução, sob pena de expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270 e 271, todos do PGE/TRT 10ª Região. Intime-se o exequente .Após a intimação, remetam-se os autos ao arquivo provisório aguardando providência da parte ou decurso do prazo assinalado.Gurupi/TO, 30 de julho de 2009 (5ª f).LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-834/2008-821-10-00.2

Reclamante Gilberto Jesus da Silva
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 Reclamado Sadefem Equipamentos e Montagens + 1
 Advogado VERONICA SILVA DO PRADO
 Reclamado INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.

Despacho à fl. 382: "Vistos, etc...1. Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT para, em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela reclamada às fls. 380/381.Gurupi-TO, 31 de julho de 2009.LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-877/2008-821-10-00.8

Reclamante Simião Rodrigues dos Santos
 Advogado LUCYWALDO DO CARMO RABELLO
 Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 Advogado CRISTINA APARECIDA SANTOS LOPES

Despacho à fl. 435: "Vistos os autos.Homologo os cálculos às fls. 376/434, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 220.563,99, atualizados até 27/7/2009, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 136.274,17 :Total líquido do(a) reclamante
 R\$ 4.674,51 :FGTS a depositar
 R\$ 4.674,51 :INSS já deduzido do(a) reclamante
 R\$ 30.997,61 :INSS parte do(a) reclamado(a)
 R\$ 4.649,58 :INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
 R\$ 40.010,48 :IRRF já deduzido do autor
 R\$ 3.319,18 :Custas processuais
 R\$ 638,45 :Custas processuais Art.789-A da CLT
 R\$ - 5.409,62 :Valor a deduzir referente ao depósito recursal à fl. 285.
 R\$ 215.154,37 :Total a executar em 27/7/2009.

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 215.154,37 (duzentos e quinze mil e cento e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º).Intime-se a PGF, via postal.

Expeça-se alvará em favor do autor para levantamento do depósito recusal à fl. 285, nos termos do art. 899, § 1º da CLT. Publique-se. Gurupi-TO, 27 de julho de 2009. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-924/2008-821-10-00.3

Reclamante Jose de Moura Bezerra
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 Reclamado Sadefem Equipamentos e Montagens S/A + 1
 Advogado VERONICA SILVA DO PRADO
 Reclamado Intesa - Integração Transmissora de Energia S/A

Despacho à fl. 317: "Vistos, etc...1. Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT para, em dez dias, adequar os cálculos de

liquidação de sentença apresentados às fls. 298/307, observando a manifestação do Setor de Cálculos às fls. 315/316. 2. Após a apresentação da nova conta, intime-se a reclamada para, querendo, em dez dias, manifestar-se.Gurupi-TO, 31 de julho de 2009. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-929/2008-821-10-00.6

Reclamante Vilmar de Brito Xavier
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 Reclamado Sadefem Equipamentos e Montagens S/A + 1
 Advogado VERONICA SILVA DO PRADO
 Reclamado Intesa - Integração Transmissora de Energia S/A

Despacho à fl. 295: "Vistos, etc...Homologo os cálculos apresentados pelo reclamante às fls. 272/278, conforme manifestação e resumo de cálculos apresentados pelo setor competente às fls. 286/294, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 3.559,51, atualizados até 13/07/2009, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 2.656,33 :Total líquido do(a) reclamante
 R\$ 253,36 :INSS já deduzido do(a) reclamante
 R\$ 460,64 :INSS parte do(a) reclamado(a)
 R\$ 69,09 :INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
 R\$ 46,19 :IRRF já deduzido do autor
 R\$ 59,12 :Custas processuais
 R\$ 14,78 :Custas processuais Art.789-A da CLT
 R\$ 3.559,51 :Total a executar em 13/07/2009

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 3.559,51 (três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º). Deixo de intimar a PFG com respaldo na Portaria do Ministério da Fazenda de nº 283, de 1º de dezembro de 2008 c/c o Ofício/PRF 1ª Região/PGF/AGU nº 996/2009, eis que o valor das contribuições sociais constantes dos presentes cálculos de liquidação de sentença não alcançou o mínimo de R\$ 3.218.90.Publique-se. Gurupi-TO, 31 julho de 2009.LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-930/2008-821-10-00.0

Reclamante Manoel Luciano Numeriano
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 Reclamado Sadefem Equipamentos e Montagens S/A + 1
 Advogado VERONICA SILVA DO PRADO
 Reclamado Intesa - Integração Transmissora de Energia S/A

Despacho à fl. 311: "Vistos, etc...1. Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT para, em dez dias, adequar os cálculos de liquidação de sentença apresentados às fls. 295/302, observando a manifestação do Setor de Cálculos à fl. 310.2. Após a apresentação da nova conta, intime-se a reclamada para, querendo, em dez dias, manifestar-se. Gurupi-TO, 31 de julho de 2009.LEADOR MACHADO Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-931/2008-821-10-00.5

Reclamante Alessandro Alves dos Santos
 Advogado ADILAR DALTOE
 Reclamado Sadefem Equipamentos e Montagens S/A + 1
 Advogado VERONICA SILVA DO PRADO
 Reclamado Intesa - Integração Transmissora de Energia S/A

Despacho à fl. 285: "Vistos, etc...1. Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT para, em dez dias, adequar os cálculos de liquidação de sentença apresentados às fls. 272/277, observando a manifestação do Setor de Cálculos à fl. 284.2. Após a apresentação da nova conta, intime-se a reclamada para, querendo, em dez dias, manifestar-se. Gurupi-TO, 31 de julho de 2009. LEADOR MACHADO Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-932/2008-821-10-00.0**

Reclamante Romário Cardoso Magalhães
 Advogado ADILAR DALTOE
 Reclamado Sadefem Equipamentos e Montagens S/A + 1
 Advogado VERONICA SILVA DO PRADO
 Reclamado Intesa - Integração Transmissora de Energia S/A

Despacho à fl. 316: "Vistos, etc...1. Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT para, em dez dias, adequar os cálculos de liquidação de sentença apresentados às fls. 299/307, observando a manifestação do Setor de Cálculos à fl. 315.2. Após a apresentação da nova conta, intime-se a reclamada para, querendo, em dez dias, manifestar-se. Gurupi-TO, 31 de julho de 2009. LEADOR MACHADO Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-935/2008-821-10-00.3**

Reclamante Liezer Alves de Brito
 Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
 Reclamado Sadefem Equipamentos e Montagens S/A + 1
 Advogado VERONICA SILVA DO PRADO
 Reclamado Intesa - Integração Transmissora de Energia S/A

Despacho à fl. 331: " Vistos, etc...Homologo os cálculos apresentados pelo reclamantes às fls. 306/330, conforme manifestação e resumo de cálculos apresentado pelo setor competente às fls. 321/330, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 10.829,12, atualizados até 27/07/2009, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 8.741,26 :Total líquido do(a) reclamante
 R\$ 354,68 :INSS já deduzido do(a) reclamante
 R\$ 798,90 :INSS parte do(a) reclamado(a)
 R\$ 119,83 :INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
 R\$ 572,74 :IRRF já deduzido do autor
 R\$ 193,37 :Custas processuais
 R\$ 48,34 :Custas processuais Art.789-A da CLT
 R\$ 10.829,12 :Total a executar em 27/07/2009

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 10.829,12 (dez mil, oitocentos e vinte e nove reais e doze centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º). Deixo de intimar a PFG com

respaldo na Portaria do Ministério da Fazenda de nº 283, de 1º de dezembro de 2008 c/c o Ofício/PRF 1ª Região/PGF/AGU nº 996/2009, eis que o valor das contribuições sociais constantes dos presentes cálculos de liquidação de sentença não alcançou o mínimo de R\$ 3.218.90.Publicue-se.Gurupi-TO, 31 julho de 2009.LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-936/2008-821-10-00.8**

Reclamante Ariston Fernandes Diniz
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 Reclamado Sadefem Equipamentos e Montagens S/A + 1
 Advogado VERONICA SILVA DO PRADO
 Reclamado Intesa - Integração Transmissora de Energia S/A

Despacho à fl. 341: "Vistos, etc...Homologo os cálculos apresentados pelo reclamantes às fls. 319/326, conforme manifestação e resumo de cálculos apresentado pelo setor competente às fls. 332/340, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 7.929,97, atualizados até 28/07/2009, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 6.235,07 :Total líquido do(a) reclamante
 R\$ 354,68 :INSS já deduzido do(a) reclamante
 R\$ 715,13 :INSS parte do(a) reclamado(a)
 R\$ 107,27 :INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
 R\$ 344,47 :IRRF já deduzido do autor
 R\$ 138,68 :Custas processuais
 R\$ 34,67 :Custas processuais Art.789-A da CLT
 R\$ 7.929,97 :Total a executar em 28/07/2009

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 7.929,97 (sete mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º). Deixo de intimar a PFG com respaldo na Portaria do Ministério da Fazenda de nº 283, de 1º de dezembro de 2008 c/c o Ofício/PRF 1ª Região/PGF/AGU nº 996/2009, eis que o valor das contribuições sociais constantes dos presentes cálculos de liquidação de sentença não alcançou o mínimo de R\$ 3.218.90.Publicue-se. Gurupi-TO, 31 julho de 2009.LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-945/2008-821-10-00.9**

Reclamante Roque Cardoso da Silva
 Advogado ADILAR DALTOE
 Reclamado Sadefem Equipamentos e Montagens S/A + 1
 Advogado VERONICA SILVA DO PRADO
 Reclamado Intesa - Integração Transmissora de Energia S/A

Despacho à fl. 337: "Vistos, etc...Homologo os cálculos apresentados pelo reclamante às fls. 315/319, conforme manifestação e resumo de cálculos apresentados pelo setor competente às fls. 327/336, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 8.136,11, atualizados até 27/07/2009, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 5.702,77 :Total líquido do(a) reclamante
 R\$ 354,68 :INSS já deduzido do(a) reclamante

R\$ 1.057,53 :INSS parte do(a) reclamado(a)
 R\$ 158,63 :INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
 R\$ 693,72 :IRRF já deduzido do autor
 R\$ 135,02 :Custas processuais
 R\$ 33,76 :Custas processuais Art.789-A da CLT
 R\$ 8.136,11 :Total a executar em 27/07/2009

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 8.136,11 (oito mil, cento e trinta e seis reais e onze centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º). Deixo de intimar a PFG com respaldo na Portaria do Ministério da Fazenda de nº 283, de 1º de dezembro de 2008 c/c o Ofício/PRF 1ª Região/PGF/AGU nº 996/2009, eis que o valor das contribuições sociais constantes dos presentes cálculos de liquidação de sentença não alcançou o mínimo de R\$ 3.218.90. Publique-se. Gurupi-TO, 31 julho de 2009. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-980/2008-821-10-00.8

Reclamante Cirilo de Sousa Silva
 Advogado ADILAR DALTOE
 Reclamado Sadebem Equipamentos e Montagens S/A + 1
 Advogado VERONICA SILVA DO PRADO
 Reclamado INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.

Despacho à fl. 300: "Vistos, etc...Homologo os cálculos apresentados pelo reclamante às fls. 273/281, conforme manifestação e resumo de cálculos apresentados pelo setor competente às fls. 291/299, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 8.426,52, atualizados até 30/07/2009, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 6.463,24 :Total líquido do(a) reclamante
 R\$ 354,45 :INSS já deduzido do(a) reclamante
 R\$ 816,27 :INSS parte do(a) reclamado(a)
 R\$ 122,44 :INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
 R\$ 487,49 :IRRF já deduzido do autor
 R\$ 146,10 :Custas processuais
 R\$ 36,53 :Custas processuais Art.789-A da CLT
 R\$ 8.426,52 :Total a executar em 30/07/2009

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 8.426,52 (oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º). Deixo de intimar a PFG com respaldo na Portaria do Ministério da Fazenda de nº 283, de 1º de dezembro de 2008 c/c o Ofício/PRF 1ª Região/PGF/AGU nº 996/2009, eis que o valor das contribuições sociais constantes dos presentes cálculos de liquidação de sentença não alcançou o mínimo de R\$ 3.218.90. Publique-se. Gurupi-TO, 31 julho de 2009. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-981/2008-821-10-00.2

Reclamante Domingos Jacob de Araújo

Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 Reclamado Sadebem Equipamentos e Montagens S/A + 1
 Advogado VERONICA SILVA DO PRADO
 Reclamado INTESA - Integração Transmissora de Energia S/A

Despacho à fl. 245: "Vistos, etc...Homologo os cálculos apresentados pelo reclamante às fls. 224/229, conforme manifestação e resumo de cálculos apresentados pelo setor competente às fls. 236/244, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 3.101,60, atualizados até 22/07/2009, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 2.717,00 :Total líquido do(a) reclamante
 R\$ 259,21 :INSS já deduzido do(a) reclamante
 R\$ 49,74 :IRRF já deduzido do autor
 R\$ 60,52 :Custas processuais
 R\$ 15,13 :Custas processuais Art.789-A da CLT
 R\$ 3.101,60 :Total a executar em 22/07/2009

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 3.101,60 (três mil, cento e um reais e sessenta centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º). Deixo de intimar a PFG com respaldo na Portaria do Ministério da Fazenda de nº 283, de 1º de dezembro de 2008 c/c o Ofício/PRF 1ª Região/PGF/AGU nº 996/2009, eis que o valor das contribuições sociais constantes dos presentes cálculos de liquidação de sentença não alcançou o mínimo de R\$ 3.218.90. Publique-se. Gurupi-TO, 31 julho de 2009. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1024/2008-821-10-00.3

Reclamante Ronie Botelho da Silva
 Advogado ADILAR DALTOE
 Reclamado Sadebem Equipamentos e Montagens S/A + 1
 Advogado VERONICA SILVA DO PRADO
 Reclamado INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.

Despacho à fl. 255: "Vistos, etc...Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT para, em dez dias, adequar os cálculos de liquidação de sentença apresentados às fls. 237/243, observando a manifestação do Setor de Cálculos às fls. 251/254. Gurupi-TO, 31 de julho de 2009. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-96/2009-821-10-00.4

Reclamante Jaklys Soares Miranda
 Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
 Reclamado SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A.
 Advogado VERONICA SILVA DO PRADO
 Reclamado Intesa - Integração Transmissora de Energia S/A

Despacho à fl. 276: "Vistos, etc...1. Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT para, em dez dias, adequar os cálculos de liquidação de sentença apresentados às fls. 260/267, observando a manifestação do Setor de Cálculos à fl. 275.2. Após a apresentação da nova conta, intime-se a reclamada para, querendo, em dez dias, manifestar-se. Gurupi-TO, 31 de julho de 2009. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-98/2009-821-10-00.3**

Reclamante Cassiano Santana Ribeiro
 Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
 Reclamado Sadefem Equipamentos e Montagens S/A
 Advogado VERONICA SILVA DO PRADO
 Reclamado INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.

Despacho à fl. 252: "Vistos, etc...Homologo os cálculos apresentados pelo reclamante às fls. 229/235, conforme manifestação e resumo de cálculos apresentado pelo setor competente às fls. 243/251, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 4.112,67, atualizados até 28/07/2009, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 3.113,31 :Total líquido do(a) reclamante
 R\$ 258,81 :INSS já deduzido do(a) reclamante
 R\$ 470,56 :INSS parte do(a) reclamado(a)
 R\$ 70,58 :INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
 R\$ 112,30 :IRRF já deduzido do autor
 R\$ 69,69 :Custas processuais
 R\$ 17,42 :Custas processuais Art.789-A da CLT
 R\$ 4.112,67 :Total a executar em 28/07/2009

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 4.112,67 (quatro mil, cento e doze reais e sessenta e sete centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º).Deixo de intimar a PFG com respaldo na Portaria do Ministério da Fazenda de nº 283, de 1º de dezembro de 2008 c/c o Ofício/PRF 1ª Região/PGF/AGU nº 996/2009, eis que o valor das contribuições sociais constantes dos presentes cálculos de liquidação de sentença não alcançou o mínimo de R\$ 3.218.90.Publique-se.Gurupi-TO, 31 julho de 2009.LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-101/2009-821-10-00.9**

Reclamante Vanderlan Lopes dos Santos
 Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
 Reclamado Sadefem Equipamentos e Montagens S/A
 Advogado VERONICA SILVA DO PRADO
 Reclamado INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.

Despacho à fl. 271: "Vistos, etc...Homologo os cálculos apresentados pelo reclamantes às fls. 248/255, conforme manifestação e resumo de cálculos apresentado pelo setor competente às fls. 262/270, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 6.975,79, atualizados até 28/07/2009, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 5.394,25 :Total líquido do(a) reclamante
 R\$ 354,68 :INSS já deduzido do(a) reclamante
 R\$ 676,84 :INSS parte do(a) reclamado(a)
 R\$ 101,52 :INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
 R\$ 297,34 :IRRF já deduzido do autor
 R\$ 120,93 :Custas processuais
 R\$ 30,23 :Custas processuais Art.789-A da CLT
 R\$ 6.975,79 :Total a executar em 28/07/2009

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º,

835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 6.975,79 (seis mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º). Deixo de intimar a PFG com respaldo na Portaria do Ministério da Fazenda de nº 283, de 1º de dezembro de 2008 c/c o Ofício/PRF 1ª Região/PGF/AGU nº 996/2009, eis que o valor das contribuições sociais constantes dos presentes cálculos de liquidação de sentença não alcançou o mínimo de R\$ 3.218.90.Publique-se. Gurupi-TO, 31 julho de 2009.LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-138/2009-821-10-00.7**

Reclamante Selma de França Martins
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
 Reclamado Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda
 Advogado ADAO GOMES BASTOS

Despacho à fl. 134: "Vistos os autos.Homologo os cálculos às fls. 127/133, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 838,29, atualizados até 29/7/2009, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 631,71 :Total líquido do(a) reclamante
 R\$ 52,27 :INSS já deduzido do(a) reclamante
 R\$ 130,68 :INSS parte do(a) reclamado(a)
 R\$ 6,53 :INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
 R\$ 13,68 :Custas processuais
 R\$ 3,42 :Custas processuais Art.789-A da CLT
 R\$ 838,29 :Total a executar em 29/7/2009.

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 838,29 (oitocentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).

Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º).Deixo de intimar a PFG com respaldo na Portaria do Ministério da Fazenda de nº 283, de 1º de dezembro de 2008 c/c o Ofício/PRF 1ª Região/PGF/AGU nº 996/2009, eis que o valor das contribuições sociais constantes dos presentes cálculos de liquidação de sentença não alcançou o mínimo de R\$ 3.218.90.Publique-se. Gurupi-TO, 29 julho de 2009.LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-142/2009-821-10-00.5**

Reclamante Adriano Melquíades da Silva
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 Reclamado SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A
 Advogado VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI
 Reclamado INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.

Despacho à fl. 323: "Vistos, etc...Homologo os cálculos apresentados pelo reclamante às fls. 300/307, conforme manifestação e resumo de cálculos apresentados pelo setor competente às fls. 314/322, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 916,54, atualizados até 21/07/2009, já inclusas as

custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 817,92 :Total líquido do(a) reclamante
 R\$ 20,04 :INSS já deduzido do(a) reclamante
 R\$ 50,12 :INSS parte do(a) reclamado(a)
 R\$ 7,51 :INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
 R\$ 16,76 :Custas processuais
 R\$ 4,19 :Custas processuais Art.789-A da CLT R\$ 916,54 :Total a executar em 17/07/2009

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 916,54 (novecentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º). Deixo de intimar a PFG com respaldo na Portaria do Ministério da Fazenda de nº 283, de 1º de dezembro de 2008 c/c o Ofício/PRF 1ª Região/PGF/AGU nº 996/2009, eis que o valor das contribuições sociais constantes dos presentes cálculos de liquidação de sentença não alcançou o mínimo de R\$ 3.218.90. Publique-se. Gurupi-TO, 31 julho de 2009. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-143/2009-821-10-00.0

Reclamante Jadeilson Lino de Souza
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 Reclamado SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A
 Advogado VERONICA SILVA DO PRADO
 Reclamado INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.

Despacho à fl. 304: "Vistos, etc...Homologo os cálculos apresentados pelo reclamante às fls. 278/288, conforme manifestação e resumo de cálculos apresentados pelo setor competente às fls. 295/303, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 6.484,52, atualizados até 27/07/2009, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 5.010,83 :Total líquido do(a) reclamante
 R\$ 349,61 :INSS já deduzido do(a) reclamante
 R\$ 635,66 :INSS parte do(a) reclamado(a)
 R\$ 95,35 :INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
 R\$ 252,74 :IRRF já deduzido do autor
 R\$ 112,26 :Custas processuais
 R\$ 28,07 :Custas processuais Art.789-A da CLT
 R\$ 6.484,52 :Total a executar em 27/07/2009

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 6.484,52 (seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º). Deixo de intimar a PFG com respaldo na Portaria do Ministério da Fazenda de nº 283, de 1º de dezembro de 2008 c/c o Ofício/PRF 1ª Região/PGF/AGU nº 996/2009, eis que o valor das contribuições sociais constantes dos presentes cálculos de liquidação de sentença não alcançou o mínimo de R\$ 3.218.90. Publique-se. Gurupi-TO, 31 julho de 2009. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-145/2009-821-10-00.9

Reclamante Marcelo Ferreira da Silva
 Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
 Reclamado SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A
 Advogado VERONICA SILVA DO PRADO
 Reclamado INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.

Despacho à fl. 248: "Vistos, etc...Homologo os cálculos apresentados pelo reclamante às fls. 227/232, conforme manifestação e resumo de cálculos apresentados pelo setor competente às fls. 239/247, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 3.387,26, atualizados até 21/07/2009, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 2.618,85 :Total líquido do(a) reclamante
 R\$ 208,20 :INSS já deduzido do(a) reclamante
 R\$ 378,56 :INSS parte do(a) reclamado(a)
 R\$ 56,79 :INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
 R\$ 52,86 :IRRF já deduzido do autor
 R\$ 57,60 :Custas processuais
 R\$ 14,40 :Custas processuais Art.789-A da CLT
 R\$ 3.387,26 :Total a executar em 21/07/2009

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 3.387,26 (três mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º). Deixo de intimar a PFG com respaldo na Portaria do Ministério da Fazenda de nº 283, de 1º de dezembro de 2008 c/c o Ofício/PRF 1ª Região/PGF/AGU nº 996/2009, eis que o valor das contribuições sociais constantes dos presentes cálculos de liquidação de sentença não alcançou o mínimo de R\$ 3.218.90.

Publique-se. Gurupi-TO, 31 julho de 2009. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-192/2009-821-10-00.2

Reclamante Sandoval Fernandes de Melo
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
 Reclamado Aradiesel Freios Ind. e Com. de Peças para Veículos Ltda - ME
 Advogado JONAS TAVARES DOS SANTOS

Despacho à fl. 163: "VISTOS, ETC...A responsabilidade pelo cálculo e recolhimento das verbas previdenciárias e fiscais é da reclamada, nos termos da Súmula 368 do TST, portando, intime-se a reclamada para que apure o valor devido, efetue o recolhimento e comprove nos autos. Em havendo omissão da reclamada o Juízo procederá a execução pelos valores já liquidados, tudo nos termos do despacho que homologou o acordo à fl.155. Gurupi/TO, 30 de julho de 2009. LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-212/2009-821-10-00.5

Reclamante Marcos Antonio Ferreira Dias
 Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
 Reclamado Renacor Comércio de Tintas Ltda
 Advogado ADRIANO GUINZELLI

Despacho à fl. 56: "VISTOS OS AUTOS.Tendo em vista a

possibilidade, em tese, de efeito modificativo no julgado, intemem-se as partes através de seus procuradores, via DEJT, para, em cinco dias, querendo, manifestarem-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos pela União à fl. 50 e seguintes (SDI-I, O.J. nº 142). Feita a manifestação ou passado o prazo in albis, conclusos para julgamento.

Gurupi(TO), 30 de julho de 2009 (5ª f.). LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-250/2009-821-10-00.8

Reclamante	Joab Cardoso
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Minersal - Nutrição Animal (Proprietário Claudiomar)
Advogado	GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS

Despacho à fl. 38: "VISTOS, ETC...1. Diante da inércia da reclamada acima certificada, tenho por descumprido o acordo homologado às fls.16/17.2. Considerando que as parcelas vencidas e não pagas são a 1ª, 2ª e 3ª, determino sua execução acrescida de multa de 100%, sendo R\$1.200,00 relativo ao principal e R\$1.200,00 relativo a multa de 100%, no total de R\$2.400,00.3. Considerando que a reclamada não efetuou o pagamento da 1ª, 2ª e 3ª parcelas, mantendo-se inerte quanto a intimação do despacho à fl.35, antecipo o vencimento das demais parcelas (4ª a 6ª), porém sem acréscimo da multa de 100%, eis que ainda não vencidas, importando o valor de R\$1.200,00.4. Quanto as parcelas não vencidas determino que, não se concretizando o pagamento, ou seja espontaneamente ou através da execução forçada, até a data prevista para seu vencimento no acordo homologado às fls.16/17, deverá ser acrescida à execução o valor da multa de 100% sobre essas parcelas a medida que forem vencendo o seus prazos.

5. Diante do acima exposto, fixo por ora o valor da execução em R\$3.600,00 (R\$2.400,00 + R\$1.200,00), conforme itens 2 e 3 acima, devendo a Secretaria acrescer a execução a multa de 100% sobre as parcelas inadimplidas a medida que forem vencendo suas datas para pagamento.6. Cite-se a executada através de sua procuradora, via DEJT, nos termos em que determinado na ata de audiência à fl.17. Gurupi/TO, 29 de julho de 2009. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-251/2009-821-10-00.2

Reclamante	Juldemar Pereira Leite
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Minersal Ind. de Sal Mineral Ltda (Minersal)
Advogado	GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS

Despacho à fl. 41: "VISTOS, ETC...1. Diante da inércia da reclamada acima certificada, tenho por descumprido o acordo homologado às fls.18/19.2. Considerando que as parcelas vencidas e não pagas são a 1ª, 2ª e 3ª, determino sua execução acrescida de multa de 100%, sendo R\$1.290,00 relativo ao principal e R\$1.290,00 relativo a multa de 100%, no total de R\$2.580,00.3. Considerando que a reclamada não efetuou o pagamento da 1ª, 2ª e 3ª parcelas, mantendo-se inerte quanto a intimação do despacho à fl.38, antecipo o vencimento das demais parcelas (4ª a 6ª), porém sem acréscimo da multa de 100%, eis que ainda não vencidas, importando o valor de R\$1.310,00.4. Quanto as parcelas não vencidas determino que, não se concretizando o pagamento, ou seja espontaneamente ou através da execução forçada, até a data prevista para seu vencimento no acordo homologado às fls.18/19, deverá ser acrescida à execução o valor da multa de 100% sobre essas parcelas a medida que forem vencendo o seus prazos. 5. Diante do

acima exposto, fixo por ora o valor da execução em R\$3.890,00 (R\$2.580,00 + R\$1.310,00), conforme itens 2 e 3 acima, devendo a Secretaria acrescer a execução a multa de 100% sobre as parcelas inadimplidas a medida que forem vencendo suas datas para pagamento.6. Cite-se a executada através de sua procuradora, via DEJT, nos termos em que determinado na ata de audiência à fl.19. Gurupi/TO, 29 de julho de 2009. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-330/2009-821-10-00.3

Reclamante	Gilvan Rodrigues Chagas
Advogado	CLOVES GONCALVES ARAUJO
Reclamado	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado	ALINY COSTA SILVA

Despacho à fl. 265: "Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 255/264, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 1.970,50, atualizados até 29/7/2009, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$	1.714,94	:Total líquido do(a) reclamante
R\$	56,34	:INSS já deduzido do(a) reclamante
R\$	140,85	:INSS parte do(a) reclamado(a)
R\$	14,08	:INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
R\$	35,43	:Custas processuais
R\$	8,86	:Custas processuais Art.789-A da CLT
R\$	1.970,50	:Total a executar em 29/7/2009.

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 1.970,50 (mil e novecentos e setenta reais e cinquenta centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º). Deixo de intimar a PFG com respaldo na Portaria do Ministério da Fazenda de nº 283, de 1º de dezembro de 2008 c/c o Ofício/PRF 1ª Região/PGF/AGU nº 996/2009, eis que o valor das contribuições sociais constantes dos presentes cálculos de liquidação de sentença não alcançou o mínimo de R\$ 3.218,90. Publique-se. Gurupi-TO, 29 julho de 2009. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-443/2009-821-10-00.9

Reclamante	Antônio Rodrigues de Lima
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Brasil Bioenergética Ind. e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 300: "Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 278/299, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 14.262,00, atualizados até 29/7/2009, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$	7.905,88	:Total líquido do(a) reclamante
R\$	948,95	:INSS já deduzido do(a) reclamante
R\$	1.666,91	:INSS parte do(a) reclamado(a)
R\$	250,04	:INSS SAT a cargo do(a)reclamado(a)
R\$	1.222,76	:IRRF já deduzido do autor
R\$	201,55	:Custas processuais
R\$	50,39	:Custas processuais Art.789-A da CLT
R\$	2.015,52	:Honorários Advocáticos
R\$	14.262,00	:Total a executar em 29/7/2009.

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º,

835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 14.262,00 (quatorze mil e duzentos e sessenta e dois reais), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º). Intime-se a PGF, via postal. Publique-se. Gurupi-TO, 29 de julho de 2009. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-684/2009-821-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	João Reginaldo Batista
Advogado	ALDECIMAR ESPERANDIO

Despacho à fl. 137: "VISTOS, ETC...1. Considerando que a petição de acordo protocolizada pelas partes se reveste em ato contrário a vontade de recorrer, tenho por transitada em julgado nesta data a decisão de fls. 116/117. 2. Homologo o acordo noticiado (fls. 133/136) para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 3. Custas processuais pelo reclamado, como definido no acordo, no importe de R\$96,00, nos termos do art. 789 da CLT, considerando o valor da avença (R\$4.779,94), a serem recolhidas até dia 10/12/2009, sob pena de execução. 4. Verbas previdenciárias e fiscais inexistentes por tratar-se de verbas referente a contribuição sindical. 5. A reclamante deverá informar o cumprimento integral da avença até o dia 10/12/2009 (5ª f). Após o decurso de tal prazo sem manifestação, considerar-se-á satisfeita a obrigação e extinta a execução, no particular, nos termos do art. 794, II do CPC. 6. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, via DJU.D. S. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-774/2009-821-10-00.9

Reclamante	Oswaldo da Silva Costa
Advogado	ALDÁIZA DIAS BARROSO BORGES
Reclamado	Cecília de Barros Rocha + 1
Advogado	LUCIMAR GENTIL DOS SANTOS
Reclamado	Romeu Davi Benvenuto
Advogado	LUCIMAR GENTIL DOS SANTOS

Despacho à fl. 134: "VISTOS, ETC...Dê-se ciência ao reclamante da desistência pelos reclamados da oitiva das testemunhas Anderson Reis de Farias e Adriano Luiz Dias. Após, aguarde-se a audiência designada para o dia 24/09/2009 às 08h10min. Gurupi/TO, 31 de julho de 2009.

LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-820/2009-821-10-00.0

Reclamante	Elionaldo Pereira da Silva
Advogado	ADILAR DALTOE
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez S/A
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Decisão às fls. 91/98: "(...)III. CONCLUSÃO Ante o exposto, nos autos do processo nº Processo nº: 00820.2009.821.10.00.0, onde o trabalhador ELIONALDO PEREIRA DA SILVA contende com CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A, nos termos da fundamentação, JULGO PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao autor: integração dos adicionais de transferência; diferenças de horas extras em razão da integração; RSR sobre as diferenças de horas extras; integração das diferenças de horas extras e RSR sobre verbas rescisórias;

diferenças de verbas rescisórias; devolução de descontos; FGTS mais 40% sobre as parcelas deferidas e sobre os valores depositados; multa do artigo 477 da CLT; indenização por danos morais e ressarcimento de honorários contratuais. Resolvido está o mérito da demanda (art. 269, I, CPC).

Os recolhimentos previdenciários - excetuando sua incidência sobre as parcelas previstas no art. 28, § 9º, alíneas "a" a "x" da Lei 8212/91 - vinculados ao trabalhador através de NIT, deverão ser comprovados nos autos no prazo de 48 horas, sob pena de serem convertidos em indenização e execução. O imposto de renda deverá ser calculado mensalmente, considerando-se apenas os valores que ultrapassarem a faixa de isenção, devendo o ajuste ser feito pelo trabalhador em sua declaração anual. Não pagando a reclamada os valores no prazo indicado, deverá, em cinco dias, indicar bens suficientes para honrá-los, considerando-se a inércia ato atentatório à dignidade da justiça, o que fará incidir multa de 20% sobre o valor liquidado (art. Arts. 832, § 1º, CLT e 600-1, CPC). As citações serão processadas na pessoa dos advogados das partes via DEJT (art. 832, § 2º, CLT e arts. 236-7, CPC). Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação.

Partes intimadas (art. 834, CLT). Sala de audiência da Vara do Trabalho de Gurupi -TO, às 17h01min do dia vinte e oito de julho do ano de dois mil e nove. LEADOR MACHADO. JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-982/2009-821-10-00.8

Reclamante	Almir Pereira Lopes
Advogado	ROSANIA RODRIGUES GAMA
Reclamado	Charlles Souza Nogueira

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 23: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 31/8/2009 (segunda-feira), às 15h15min., para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone:(063)3351-2864. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...) Gurupi-TO, 30 de julho de 2009 (5ª f). SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria".

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital n. 00332/2009

Processo: 00825-1997-821-10-00-8 VT/GURUPI/TO

Reclamante: Manoel Lopes de Araújo

Procurador(a): Adilar Daltoé - OAB/TO 543

1ª Reclamada: Seg Norte - Serviços de Segurança S/A.

2ª Reclamada: Seg-Serviços Especiais de Segurança e Transportes de Valores S/A

O Doutor Leador Machado, MM. Juiz Auxiliar da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que do presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a 1ª e 2ª RECLAMADAS,

Seg Norte - Serviços de Segurança, CNPJ nº 00.134.386/0001-24, e Seg-Serviços Especiais de Segurança e Transportes de Valores S/A CNPJ nº 33.641.366/0005-22, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimadas do despacho à fl. 934, abaixo transcrito: "Vistos os autos. Convento o valor apreendido (R\$ 45.765,00), em penhora. Intimem-se o reclamante, a terceira e a quarta reclamadas, via DEJT, prazo e fins do art. 884 da CLT. Para o mesmo fim, intimem-se a primeira e a segunda reclamadas por EDITAL, ante o desconhecimento de seu paradeiro. O prazo é comum e correrá em cartório, sendo vedada a carga individual dos autos. Gurupi/TO, 24 de julho de 2009. Ledor Machado, Juiz do Trabalho". Para que chegue ao conhecimento dos sócios da reclamada acima identificados, é passado o presente edital. Eu, _____ Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente -2, digitei. Eu, _____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 29 de julho ano de 2009.

Original assinado

Ledor Machado

Juiz do Trabalho Auxiliar

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-153/2009-851-10-00.4

Reclamante	Manoel Messias Alves de Souza
Advogado	JALES JOSÉ COSTA VALENTE
Reclamado	Município de Novo Jardim
Advogado	MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO

Despacho de fl.88:"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 76/87, e fixo em R\$ 3.273,46 o valor da execução, atualizados até 31/07/2009, sem prejuízo de futuras correções. Cite-se o Executado, via DEJT, para os fins legais (art. 730 do CPC e 884 da CLT), cientificando-o de que o trânsito em julgado da conta de liquidação, sem o respectivo pagamento, implicará na expedição de Requisição de Pequeno Valor, nos termos do Art. 100, ' 31 da CF, art. 17 da Lei 10.259/01". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-227/2009-851-10-00.5

Reclamante	Jailson Barbosa de Carvalho
Advogado	CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
Reclamado	Município de Rio da Conceição
Advogado	VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA

Despacho de fl.57:"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 51/56, e fixo em R\$ 1.232,12 o valor da execução, atualizados até 31/07/2009, sem prejuízo de futuras correções. Cite-se o Executado, via DEJT, para os fins legais (art. 730 do CPC e 884 da CLT), cientificando-o de que o trânsito em julgado da conta de liquidação, sem o respectivo pagamento, implicará na expedição de Requisição de Pequeno Valor, nos termos do Art. 100, ' 31 da CF, art. 17 da Lei 10.259/01". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO

ANDRADE BRITO

Edital

Edital

Processo Nº RT-9070/2007-851-10-00.1

Reclamante	Sidinei Ribeiro Barcelos
Reclamado	Caribbean Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda.

EDITAL DE LEILÃO Nº 0039/2009.

Fiel depositário(a): CRISTOVAN AMARANTE SANTANA (Depositário Público)

Endereço onde se localiza o bem: município de Almas-TO.

Data e hora do Leilão: 01/09/2009, às 14h40min.

Valor Executado: R\$ 374.404,67 (trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e sete centavos).

O Excelentíssimo Senhor Juiz Márcio Roberto Andrade Brito, Titular da MM. Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, torna público que no dia e hora designados acima será(ão) levado(s) à Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

"Relação do(s) Bem(ns): "Lote 18 do Loteamento Peixinho, situado no município de Almas/TO, com área de oitocentos e vinte e quatro hectares, quatorze ares e doze centiares (824.14.12 há) de terras, limites e confrontações descritos na certidão do Primeiro Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Almas/TO, reg. 3-2900, fl. 07, Livro 27".

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 300.811,00 (trezentos mil e oitocentos e onze reais).

Ônus: O imóvel supracitado possui os seguintes gravames: Averbação 4-2900 (Termo de Arrolamento de Bens e Direitos, Delegacia da Receita Federal em São Paulo), Averbação 5-2900 (Caução Real, autos 104/01), Averbação 6-2900 (Arrolamento à Receita Federal, Ministério da Fazenda), Averbação 7-2900 (Penhora-autos 09070-2007-851-10-00-1).

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da da Lei nº 6.830/80, Lei nº11.382/06 e do CPC.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. Observação: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

DO LEILÃO: Realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, no átrio da Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na Praça da Capelinha, 621, quadra 57, lote 01, Setor Novo Horizonte, Dianópolis - TO, CEP 77300-000, ficando autorizado a promover, oportunamente e se for o caso, a remoção do(s) bem(ens) penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, até 24 horas após a realização do leilão. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido

como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sitio www.jt.jus.br, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, José Francisco Viana Ferreira, (ass) Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo servidor Klésio Fraga Oliveira. Dianópolis-TO, 03 de agosto 2009.

Márcio Roberto Andrade Brito

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-237/2009-851-10-00.0

Reclamante União Federal
Reclamado Supermercado Kolosso

EDITAL DE LEILÃO Nº 0038/2009.

Fiel depositário(a): SUPERMERCADO KOLOSSO (Procurador Carlos Jerônimo Ferreira, OAB/MG nº 072903)

Endereço onde se localiza o bem: município de Paranã-TO.

Data e hora do Leilão: 01/09/2009, às 14h35min.

Valor Executado: R\$ 4.320,24 (quatro mil, trezentos e vinte reais e vinte e quatro centavos).

O Excelentíssimo Senhor Juiz Márcio Roberto Andrade Brito, Titular da MM. Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, torna público que no dia e hora designados acima será(ão) levado(s) à Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

"Relação do(s) Bem(ns): "01 (uma) gleba de terras, denominada CARAÍBAS, situada no município de Paranã/TO, com área de 225 alqueires, ou seja, 1.089,00 há. Com limites e confrontações constantes da Certidão do CRI de Paranã, Matrícula 2.336, a qual avalio em R\$ 1.600,00 o alqueire".

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Ônus: O imóvel supracitado possui os seguintes gravames: Penhoras matrículas: Av-1-Mat-2.336 (autos 702.980.205.166), AV-2-MAT-2336 (autos 163/00), Av-3-Mat-2336 (autos 254/02), Av-4-Mat-2336, Av-5-Mat-2336 (autos 276/02), Av-6-Mat-2336 (autos 303/03), Av-7-Mat-2336 (autos 299/03), Av-8-Mat-2336 (autos 299/03), Av-9-Mat-2336 (autos 301/03), Av-10-Mat-2336 (autos 201.38.03.002974-7), Av-11-Mat-2336 (autos 022/04), R-5-Mat-2336 (autos 9024-2005-851-10-00-0), Av-12-Mat-2336 (autos 248/2008), Av-13-Mat-2336 (autos 076/06), Av-14-Mat-2336 (autos 2007.000.1114-4), Av-15-Mat-2336 (autos 2008.0003.0559-2), Av-16-Mat-2336 (autos 09094-2008-851-10-00-1).

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da da Lei nº 6.830/80, Lei nº11.382/06 e do CPC.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. Observação: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

DO LEILÃO: Realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, no átrio da Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na Praça da Capelinha, 621, quadra 57, lote 01, Setor Novo

Horizonte, Dianópolis - TO, CEP 77300-000, ficando autorizado a promover, oportunamente e se for o caso, a remoção do(s) bem(ens) penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, até 24 horas após a realização do leilão. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sitio www.jt.jus.br, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, José Francisco Viana Ferreira, (ass) Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo servidor Klésio Fraga Oliveira. Dianópolis-TO, 03 de agosto 2009.

Márcio Roberto Andrade Brito

Juiz do Trabalho

ÍNDICE DE PESQUISA

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	2
Despacho	2
SECRETARIA DA 1ª TURMA	3
Despacho	3
SECRETARIA DA 3ª TURMA	3
Despacho	3
Pauta	3
JUÍZO CONCILIATÓRIO	4
Despacho	4
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	6
Despacho	6
Edital	8
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	11
Despacho	11
Edital	13
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	14
Despacho	14
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	19
Despacho	19
Edital	23
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	23
Despacho	23
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	30
Despacho	30
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	34
Despacho	34
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	43
Despacho	43

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	43	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	167
Despacho	43	Despacho	167
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	45	Edital	179
Despacho	45	VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	181
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	46	Despacho	182
Despacho	46	Edital	189
Edital	52	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	195
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	56	Despacho	195
Despacho	56	Edital	204
Edital	72	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	205
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	72	Despacho	205
Despacho	73	Edital	205
Edital	79		
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	80		
Despacho	80		
Edital	92		
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	92		
Despacho	92		
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	93		
Despacho	93		
Edital	94		
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	99		
Despacho	99		
Edital	104		
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	104		
Despacho	104		
Edital	111		
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	112		
Despacho	112		
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	117		
Despacho	117		
Edital	121		
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	123		
Despacho	123		
Edital	124		
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	127		
Despacho	127		
Edital	141		
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	143		
Despacho	143		
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	145		
Despacho	145		
Edital	159		
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	163		
Despacho	163		
Edital	164		